

# DIARIO



# OFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44° DA REPUBLICA — N. 100

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 30 DE ABRIL DE 1932

### AVISOS

Por conveniencia imprescindivel a boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiaes, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniencia de serviço, todos os originaes, a serem publicados no "Diario Oficial", devem ser dirigidos directamente á redacção d'este órgão

### SUMARIO

#### ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

Decreto n. 21.312, de 21 de abril de 1932.  
Decreto n. 21.318, de 25 de abril de 1932.  
Decreto n. 21.320, de 26 de abril de 1932.  
Decreto n. 21.326, de 27 de abril de 1932.  
Decreto n. 21.330, de 27 de abril de 1932.  
Decreto n. 21.331, de 27 de abril de 1932.  
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de março findo e 28 do corrente.  
Ministerio da Fazenda — Decretos de 27 do corrente.  
Ministerio da Agricultura — Decretos de 26 do corrente.  
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 27 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e "Diario Oficial".  
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.  
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e do Departamento Nacional de Saúde Pública.  
Ministerio da Fazenda — Expediente da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspeçao de Seguros e do Conselho de Contribuintes.  
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.  
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.  
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Lloyd Brasileiro e da Rede de Viação Cearense.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura e dos Serviços de Indústria Pastoral e de Inspeção e Fomento Agricolas.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Comércio e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiario — Repasdas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

### ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.312 — DE 21 DE ABRIL DE 1932

*Prorroga a execução do disposto no decreto n. 21.092, de 24 fevereiro de 1932*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo á necessidade de serem convenientemente estudadas as sugestões apresentadas pelo Automovel Club do Brasil e outras associações, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até 1 de junho do corrente ano, o prazo a que se refere o art. 1º, do decreto n. 21.202, de 24 de março último, estabelecido para a execução do disposto no decreto n. 21.092, de 24 de fevereiro proximo passado, que modifica a classe 30ª da Tarifa das Alfandegas e dá outras providencias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 21.318 — DE 25 DE ABRIL DE 1932

*Concede ao Ginasio Santo Antonio de S. João Del-Rei, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundario.*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor,

Resolve:

Art. 1º Ao Ginasio Santo Antonio, creado e mantido pelos padres franciscanos na cidade de S. João Del-Rei, Estado de Minas Gerais, ficam conferidas, para o curso fundamental, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundario, nos termos do art. 55, e respectivo § 2º, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

para os efeitos do disposto no art. 50, do referido decreto, revigorado o reconhecimento oficial dos exames nele apresentados perante comissões examinadoras e dos certificados por ele expedidos na vigência da inspeção preliminar.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

(C 2.182 — 29-4-932 — 26\$000).

#### DECRETO N. 21.320 — DE 26 DE ABRIL DE 1932

*Publica a adesão da Yugoslavia às Convenções para a unificação de certas regras em materia de abaloamento e da assistência e de salvamento marítimos, firmados em Bruxellas a 23 de setembro de 1910.*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz pública a adesão do Governo yugoslavo à Convenção para a unificação de certas regras em materia de abaloamento e à Convenção para a unificação de certas regras em materia de assistência e salvamento marítimos, ambas firmadas em Bruxellas a 23 de setembro de 1910, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada do Brasil naquela capital.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

#### DECRETO N. 21.326 — DE 27 DE ABRIL DE 1932

*Aprova o regulamento para aquisição ou construção de casas pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo a que o decreto n. 19.496, de 17 de dezembro de 1930, pelo qual foram alteradas disposições da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, estabeleceu a aplicação dos fundos das Caixas de Aposentadoria e Pensões na aquisição de títulos de renda federal e na construção de casas para os associados das respectivas Caixas, com a suficiente garantia hipotecaria, e a que, na conformidade do art. 21 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o emprego dos recursos na construção de predios deve ser feito de acordo com o regulamento que for expedido para esse fim, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o regulamento, que a este acompanha, para a aquisição ou construção de casas pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, assinado pelo Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

*Regulamento para aquisição ou construção de casas pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, a que se refere o decreto n. 21.326, de 27 de abril de 1932.*

Art. 1.º O emprego de parte dos recursos das Caixas de Aposentadoria e Pensões na aquisição ou construção de predios para a instalação definitiva de suas sedes ou na construção de casa para os associados dependerá de prévio exame e autorização do Conselho Nacional do Trabalho, ouvidas as seções de engenharia e contabilidade do mesmo, e mediante pedido das juntas administrativas das Caixas, as quais procederão *ex-officio* e terão em vista, na segunda hipotese, a solicitação de associados, em número nunca inferior a dez, que pretendam possuir casas.

§ 1.º Somente as juntas administrativas, ou os associados, das Caixas cujos patrimonios forem superiores a 500:000\$000 poderão pretender a construção de casas. A importancia dos recursos applicaveis a esse fim não deverá exceder, a juizo do Conselho Nacional do Trabalho, de 30 % dos saldos já acumulados, convertidos ou não em titulos.

§ 2.º Subordinado ao disposto no paragrafo anterior, cabe ao Conselho Nacional do Trabalho fixar, em cada caso, a percentagem dos saldos acumulados que convenha aplicar na construção de casas para associados.

Art. 2.º O pedido de autorização para aquisição ou construção de predios para a instalação definitiva das sedes das Caixas, ou para a construção de casas destinadas aos associados, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos e informações, além de quaisquer outros que se tornem necessarios:

1.º No caso de aquisição de predio para a sede da Caixa:

- a) planta de situação e orientação, na escala de 1/500;
- b) fotografia da fachada;
- c) descrição do predio e de seu estado de conservação;
- d) preço de aquisição;
- e) despesa com o imposto de transmissão e lavratura da escritura e qualquer outra, até final e definitiva inscrição do predio no nome da Caixa;
- f) despesa provavel com a adaptação do predio aos servicos da Caixa;
- g) comparação entre a despesa com o aluguel anual do imovel occorrendo pela Caixa e os juros anuais da quantia a ser despendida com a aquisição do predio, conforme os itens d, e e f, calculados os juros na base dos que foram auferidos com o capital empregado em titulos federais;
- h) demonstração da situação financeira da Caixa e dos recursos pecuniarios disponiveis para a aquisição do predio.

2.º No caso de construção do predio para a sede da Caixa:

- a) planta de situação do terreno, na escala de 1/1.000;
- b) preço de aquisição do terreno;
- c) despesa com o imposto de transmissão e lavratura da escritura e qualquer outra, até final e definitiva inscrição do terreno no nome da Caixa;
- d) preços por que foram feitas vendas recentes de terrenos em situação semelhante á daquele cuja aquisição é proposta;
- e) planta baixa de cada pavimento do edificio projetado na escala de 1/100;
- f) uma secção transversal e uma secção longitudinal do edificio projetado na escala de 1/50;
- g) especificações e orçamento da construção do edificio projetado;
- h) orçamento do mobiliario;
- i) comparação entre a despesa com o aluguel do imovel occupado pela Caixa e os juros anuais da quantia total a ser despendida com a aquisição do terreno e construção do predio, conforme os itens b, c, f e g, calculados os juros na base dos que forem auferidos com o capital empregado em titulos federais;
- j) demonstração da situação financeira da Caixa e dos recursos disponiveis para compra do terreno e construção do predio.

3.º No caso de construção de casas para associados da Caixa:

- a) planta da situação do terreno, na escala de 1/1.000;
- b) condições do terreno relativamente á sua localização, saneamento, abastecimento de agua, meios de iluminação, esgotos, proximidade de local de trabalho, vias de comunicação, etc.;
- c) preço de aquisição do terreno;
- d) despesas com o imposto de transmissão e lavratura da escritura e qualquer outra, até final e definitiva inscrição do terreno no nome da Caixa;
- e) preços por que foram feitas vendas recentes de terrenos em situação semelhante á daquele cuja aquisição é proposta;
- f) planta baixa de cada pavimento das casas projetadas na escala de 1/100;
- g) uma secção transversal e uma secção longitudinal das casas projetadas na escala de 1/50;
- h) especificação e orçamento das casas projetadas;
- i) demonstração da situação financeira da Caixa e dos recursos pecuniarios disponiveis para a compra do terreno e a construção das casas, de acordo com o disposto no artigo 1.º, § 1.º;
- j) tabela para o pagamento das prestações mensais de que trata o art. 4.º.

Art. 3.º A construção de predios para a instalação definitiva das sedes das Caixas, como a de casas para os associados, salvo permissão especial, concedida em cada caso pelo Conselho Nacional do Trabalho, será sempre realizada sob o regimen de contrato, mediante concorrência pública entre

construtores de reconhecida idoneidade tecnica e financeira, afim de assegurar a observancia do orçamento aprovado.

§ 1.º A idoneidade dos concurrentes será determinada antes da abertura das propostas para a execução da obra.

§ 2.º No orçamento da obra será incluída a despesa que se tornar necessaria com a fiscalização de sua execução.

Art. 4.º As prestações mensais devidas pelo ocupante de uma casa compreenderão as seguintes parcelas:

a) quota de amortização, em um prazo de cinco, dez ou quinze anos, do capital despendido na aquisição do terreno, construção e fiscalização da obra;

b) quota de remuneração do capital a que se refere a alínea anterior, na base de um juro minimo de 8 % ao ano;

c) quota de conservação da casa contra os efeitos do tempo, na base de 3 % ao ano sobre o capital a que se referem as alíneas anteriores;

d) quota correspondente a um duodecimo dos impostos, taxas, inclusive seguro contra o fogo, e mais contribuições anuais devidas aos poderes publicos federal, estadual e municipal e referentes á casa ocupada.

§ 1.º O valor global da prestação mensal não deve exceder de 30 % (trinta por cento) do vencimento ou salario mensal do prestamista no momento da assinatura do contrato.

§ 2.º O pagamento das prestações mensais será realizado mediante desconto na folha de associado.

Art. 5.º As casas a serem construídas para os associados serão classificadas em seriadas e não-seriadas:

1º, seriadas, quando construídas em conjunto, em uma só área de terreno pertencente á Caixa e em grupo nunca inferior a 10 casas;

2º, não seriadas, quando construídas em áreas isoladas, em terrenos pertencentes aos associados e por estes transferidos em plena propriedade, sem onus, ás Caixas, para o fim especial da construção de casas.

Art. 6.º Para a construção das casas, de qualquer categoria, os associados, após a aprovação do pedido, firmarão, com as Caixas, contratos individuais de obrigação e de promessa de compra e venda por escritura pública, reconhecendo que as casas a serem construídas pertencerão de pleno direito ás Caixas, até a final amortização do capital despendido em sua construção, na conformidade do que dispõe o art. 4º, e autorizando o desconto, pelas empresas de que forem assalariados, nos respectivos vencimentos ou salarios, das prestações devidas mensalmente.

Art. 7.º Nos contratos de obrigação e promessa de compra e venda, cuja norma será submetida á aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, será instituído, além do que reza o art. 6º, tudo mais que for indispensavel á perfeita execução do plano aprovado, observados os seguintes preceitos gerais:

1º. O ocupante fica obrigado a reparar os estragos causados na casa por sua culpa ou negligencia.

2º. O contrato está sujeito a rescisão por motivo de falta de pagamento das prestações mensais.

3º. O pagamento adiantado das prestações mensais é permitido.

4º. O contrato, sendo individual, é intransferível, salvo as exceções adiante estabelecidas.

5º. Os direitos dos prestamistas sobre a casa não podem ser objeto de qualquer transação, sob pena de nulidade.

6º. As casas são destinadas ao uso exclusivo do prestamista e de sua familia, não sendo permitida a sublocação.

7º. A transferencia do contrato poderá efetuar-se a juizo exclusivo da Caixa, com aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, nos casos de transferencia do prestamista por motivo de serviço, de sua demissão, de sua aposentadoria ou de seu falecimento.

8º. No caso de falecimento de um prestamista cujas prestações mensais tenham sido pagas regularmente, será facultado a seus herdeiros desistir da posse da casa, mediante devolução, pela Caixa, do valor das quotas até então recebidas de amortização do capital, deduzida a importancia que se tornar necessaria para o fiel cumprimento do disposto no item 1º deste artigo.

9º. No caso de falecimento do prestamista de casa não seriada e na eventualidade da circunstancia prevista no item anterior, será pago aos seus herdeiros, pela Caixa, também o valor do terreno, conforme constar da escritura de sua transferencia para a Caixa.

10º. No caso de prestação mensal relativa a casa não seriada, seu valor subordinado ao limite estabelecido no art. 4º, § 1º, tendo-se também em consideração o valor dos ju-

ros que corresponderiam ao valor do terreno pelo preço da avaliação que constar da escritura de transferencia.

Art. 8.º O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio providenciará junto aos demais ministerios e autoridades publicas, no Distrito Federal, nos Estados e no Territorio do Acre, para a concessão dos favores de que trata o decreto número 14.813, de 20 de maio da 1921, naquilo que for applicavel á construção de casas pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, atendendo á necessidade do barateamento de preço das habitações.

Art. 9.º Nenhum contrato de arrendamento de imoveis, pertencentes ás Caixas, ou de locação de predios necessarios ao funcionamento destas será feito por prazo superior a doze meses sem autorização prévia do Conselho Nacional do Trabalho, sob pena de nulidade.

Art. 10. Os casos omissos e as duvidas que se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidos por decisão do Conselho Nacional do Trabalho, sujeita á aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1932. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

#### DECRETO N. 21.330 — DE 27 DE ABRIL DE 1932

*Aprova o regulamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, dando execução ao que dispõe o art. 82 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, para o fim de submeter ao regimen dessa lei a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*, até aqui regida pelas disposições do decreto n. 12.681, de 17 de outubro de 1917, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o regulamento, que a este acompanha, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, assinado pelo Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

*Joaquim Pedro Salgado Filho.*

**Regulamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, a que se refere o decreto n. 21.330; de 27 de abril de 1932**

#### CAPITULO I

##### DA CAIXA E SEUS FINS

Art. 1.º A Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*, creada pelas instruções do Ministerio da Fazenda, de 12 de agosto de 1889, em virtude do art. 15 do regulamento aprovado pelo decreto n. 10.269, de 20 de julho do referido ano, e submetida ao regimen do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, com as modificações constantes do de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, passa a denominar-se "Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional" o-tem por fim prestar assistencia aos seus associados e ás pessoas de sua familia.

Art. 2.º A assistencia constará do seguinte, nos termos dos decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

- a) aposentadoria;
- b) pensão para os membros da familia;
- c) socorros medicos;
- d) serviço hospitalar;
- e) suprimento de medicamentos.

#### CAPITULO II

##### DA RECEITA

Art. 3.º Constituirão fundos da Caixa:

- 1º, as contribuições mensais permanentes e obrigatorias dos seus associados;
- 2º, os juros do capital que se formar;

3º, as joias ou contribuições iniciais, equivalentes a um mês de vencimentos e pagáveis em sessenta prestações, e as de seus sucessivos aumentos, pagas de uma só vez;

4º, a contribuição anual da Imprensa Nacional e a contribuição do Estado, a que se referem as letras d e e do art. 8º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

5º, o produto da venda das aparas, papeis velhos, maquinismos e todo o material inservível da Imprensa Nacional;

6º, as doações e legados;

7º, as multas impostas em virtude de infrações do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e, bem assim, as aplicadas ao pessoal, salvo as que importarem indenização por prejuízo material;

8º, os vencimentos dos seus associados não reclamados dentro do prazo de dois anos, contados da data em que se tornarem devidos;

9º, as importâncias de aposentadorias e pensões não reclamadas dentro de cinco anos da data em que se tornarem devidas;

10, as pensões não aplicadas por falta de herdeiros;

11, as importâncias pagas a maior pelo publico e não reclamadas no prazo de um ano;

12, a renda extraordinária de qualquer outra procedencia, prevista nos decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

### CAPITULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.º A Caixa será dirigida por uma Junta Administrativa composta de quatro membros, sendo dois designados pelo diretor geral da Imprensa Nacional e dois eleitos pelos associados.

Paragrafo único. Por ocasião da nomeação e eleição dos membros da Junta Administrativa, serão também nomeados dois suplentes pelo diretor geral da Imprensa Nacional e eleitos outros dois pelos associados.

Art. 5.º O presidente será eleito pela maioria dos membros da Junta Administrativa, cabendo a escolha, no caso de empate, ao Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 6.º O presidente designará um dos membros da Junta para servir de secretário, cabendo a este substituí-lo em todos os impedimentos ou eventualidades. Quando na presidencia das sessões, o secretário terá apenas voto de desempate.

Art. 7.º No impedimento de qualquer dos membros da Junta, por motivo de molestia ou ausencia justificada por prazo superior a sessenta dias, servirá o suplente que for convocado.

Art. 8.º O mandato dos membros da Junta Administrativa será de três anos, podendo ser renovado.

Art. 9.º Compete á Junta Administrativa:

a) reunir-se uma vez por mês, em sessão ordinária, para julgamento dos processos submetidos á sua decisão;

b) reunir-se em sessão extraordinária, sempre que o presidente a convoque com motivo declarado;

c) cumprir a fazer cumprir as disposições das leis e regulamentos que regem as Caixas de Aposentadorias e Pensões e as deste regulamento;

d) adotar as medidas que os interesses da Caixa exigirem;

e) admitir, demitir, licenciar e punir os empregados da Caixa, de acôrdo com o estabelecido neste regulamento e no regimento interno;

f) deliberar sobre a compra de títulos;

g) organizar, de acôrdo com as disposições dos decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, o orçamento da receita e da despesa da Caixa para cada exercício;

h) publicar até 30 de abril o relatório e balanço do movimento da Caixa no ano anterior;

i) enviar trimestralmente ao Conselho Nacional do Trabalho os dados demonstrativos das quantias recebidas pela Caixa e da sua aplicação;

j) enviar ao Conselho Nacional do Trabalho, para a devida aprovação, o orçamento anual da receita e despesa.

Art. 10. Compete ao presidente da Junta:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições das leis e regulamentos que regem as Caixas de Aposentadorias e Pensões e as deste regulamento e do regimento interno, bem como as decisões da Junta Administrativa;

b) designar o membro da Junta Administrativa que deva servir de secretário;

c) aplicar as penalidades, de acôrdo com o estabelecido no regimento interno;

d) dar posse aos novos membros da Junta Administrativa e aos empregados da Caixa;

e) distribuir pelos membros da Junta Administrativa os processos que tenham de ser submetidos a julgamento;

f) presidir as sessões da Junta Administrativa, apurar a votação e proclamar o resultado das decisões;

g) corresponder-se, em nome da Junta Administrativa, com o Conselho Nacional do Trabalho ou quaisquer autoridades;

h) representar a Caixa em juízo ou fóra dele, outorgando mandato a quem julgar conveniente, mediante prévia autorização de Conselho Nacional do Trabalho;

i) assinar, com o secretário, as deliberações adotadas nas sessões, depois de aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, e expedir as instruções para a execução do que por este for resolvido sobre assuntos da sua exclusiva competencia, ordenando as necessarias diligencias;

j) suspender os empregados até quinze dias;

k) conceder aos empregados licença, por motivo de molestia, até quinze dias;

l) visar os cheques para retiradas de quantias destinadas ao pagamento das despesas previstas e autorizadas na fórmula da lei;

m) autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento;

n) assinar, com o secretário, os títulos de aposentadoria e pensão;

o) designar os presidentes de mesas eleitorais e presidir a reunião da junta apuradora.

Art. 11. Compete ao secretário:

1º, receber e ler nas sessões da Junta Administrativa, todo o expediente, dando-lhe depois o conveniente destino;

2º, anotar ou fazer anotar tudo quanto ocorrer nas sessões, para que conste da ata;

3º, lavrar ou mandar lavrar as atas das sessões e assiná-las juntamente com o presidente e demais membros da Junta, depois de aprovadas;

4º, preparar ou mandar preparar a correspondencia official da Junta Administrativa, assinando-a quando não caiba fazê-lo ao presidente;

5º, substituir o presidente da Junta Administrativa em todos os seus impedimentos;

6º, comunicar, com a necessaria antecedencia, aos membros da Junta Administrativa, a convocação das sessões;

7º, fazer publicar a sumula das sessões da Junta Administrativa, avisos, editais, balanços, relatórios e tudo quanto possa interessar á Caixa e aos seus associados;

8º, ter sob sua guarda e fiscalização os livros e papeis da Junta Administrativa;

9º, subscrever as certidões autorizadas pelo presidente;

10º, fazer protocolar toda a correspondencia que transitar pela secretaria;

11º, designar o substituto temporario do guarda livros;

12º, executar, na parte que lhe competir, as deliberações que forem adotadas pela Junta Administrativa e quaisquer providencias constantes deste regulamento e do regimento interno;

13º, coligir elementos necessarios á elaboração do relatório anual;

14º, superintender todos os serviços da Secretaria da Junta Administrativa

### CAPITULO IV

#### DOS EMPREGADOS

Art. 12. O serviço da Caixa será feito pelos empregados constantes do quadro que for aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho e perceberão os vencimentos fixados também pelo mesmo Conselho.

Art. 13. Tanto o número de empregados como os vencimentos são variaveis, de acôrdo com as dotações orçamentarias aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 14. Os empregados da Caixa serão admitidos e demitidos pela Junta Administrativa, cuja deliberação deve constar da ata.

Art. 15. Os vencimentos dos empregados serão *pro labore*, salvo nos casos de molestia comprovada, em que serão concedidas licenças com dois terços dos respectivos ven-

cimentos, por qualquer tempo, até o prazo maximo de tres menses.

Art. 16. Os empregados da Caixa terão direito, anualmente, a quinze dias de férias, cabendo ao secretário providenciar no sentido das mesmas serem concedidas sem prejuizo do serviço.

Art. 17. Aos empregados da Caixa é facultado contribuir para esta, desde que se sujeitem ás disposições do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, para serem considerados seus associados e gosarem dos favores concedidos aos mesmos.

Art. 18. Estão sujeitos a fiança os cargos de tesoureiro e fiel.

## CAPITULO V

### DA ELEIÇÃO E POSSE DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Art. 19. A eleição para a Junta Administrativa e seus suplentes efetuar-se-á na segunda quinzena do mês de outubro do ano em que findar o seu mandato.

Art. 20. O direito de voto cabe a todos os associados, sem distincão de sexo, inclusive aos aposentados, os quais tambem podem ser votados.

Paragrafo unico. Não poderão votar e ser eleitos os associados menores de 18 anos, os analfabetos e os incapazes.

Art. 21. É proibido o exercicio do voto por procuração.

Art. 22. A eleição terá lugar na sede da Caixa.

Art. 23. Na primeira quinzena do mês de outubro em que se realizar a eleição, o presidente da Junta Administrativa pedirá ao Conselho Nacional do Trabalho a designação de um representante para assistir ao pleito e fiscalizá-lo.

Art. 24. Haverá tantas secções eleitorais quantas forem necessarias, não podendo, porém, exceder de 500 o número de eleitores de cada uma.

Art. 25. Oito dias antes da eleição, o presidente da Junta Administrativa mandará afixar avisos em local apropriado do edificio da Imprensa Nacional e na sede da Caixa, determinando o local e hora em que se procederá á eleição, bem como a lista dos eleitores, discriminados pelas secções.

Art. 26. No dia designado para a eleição, os trabalhos eleitorais serão iniciados ás oito horas.

Art. 27. Cada mesa eleitoral será composta de um presidente, designado pelo presidente da Caixa, e de dois vogais, escolhidos por aclamação dos eleitores presentes á respectiva secção.

Art. 28. As listas para a chamada, bem como as urnas, serão entregues, mediante recibo, aos presidentes das mesas, até, pelo menos, um quarto de hora antes de se iniciar o processo eleitoral.

Art. 29. Organizadas as mesas, serão iniciados os trabalhos, depois de abertas as urnas e examinadas estas pelos presentes.

Art. 30. Ao presidente da mesa caberá a superintendencia dos trabalhos, fiscalizando a introdução das cédulas na urna.

Paragrafo unico. O presidente designará um dos vogais para fazer a chamada e lavrar o termo inicial, competindo ao outro fiscalizar as assinaturas e lavrar o termo de encerramento.

Art. 31. Cada secção terá um livro no qual será lavrado o termo de instalação da mesa, com indicação da secção, local, hora do inicio dos trabalhos e nomes dos mesarios, e seguidamente os eleitores assinarão, sem que fique linha alguma em branco.

Art. 32. A proporção que se fôr fazendo a chamada, cada eleitor assinará o respectivo nome no livro de que trata o artigo anterior, depositando imediatamente a cédula na urna.

Art. 33. Logo após a primeira chamada, haverá outra, para os eleitores retardatarios, e, terminada esta, serão encerrados os trabalhos, levando-se no livro, abaixo da última assinatura, um termo, que será subscrito pelos membros da mesa e do qual deverão constar o número de eleitores que compareceram, a hora do inicio e a da terminação do processo eleitoral, bem como qualquer protesto ou reclamação fundamentada acerca da eleição.

Art. 34. Os protestos ou reclamações, a que se refere o artigo anterior, só serão admitidos si contiverem assinaturas correspondentes, no minimo, a 20 % dos eleitores inscritos na secção em que se verificarem.

Art. 35. Cada eleitor votará em duas cédulas, das quais uma para membros efetivos e outra para suplentes, as quais serão depositadas na urna pelo proprio votante, em sobre-carta fechada.

Art. 36. No recinto destinado á mesa eleitoral não será permitida a distribuição ou troca de cédulas.

Art. 37. As sobrecartas para as cédulas serão perfeitamente iguais em tamanho e côr.

Art. 38. As cédulas poderão ser impressas, dactilografadas ou manuscritas a tinta e não poderão ter emendas nem rasuras.

Art. 39. Logo que o último eleitor houver depositado a cédula e assinado o livro, a mesa vedará o orificio da urna com uma tira de papel, lacrada ou afixada de outra forma que lhe garanta a inviolabilidade, devendo constar do termo a ser lavrado qual o processo adotado para o fechamento da mesma.

Art. 40. Cada presidente de mesa entregará ao tesoureiro da Caixa, mediante recibo, a urna juntamente com o livro de que trata o art. 31, a lista dos eleitores e outros papéis eleitorais, que ficarão sob sua guarda até ao dia da apuração.

Art. 41. Dentro de 48 horas da terminação do processo eleitoral o presidente da Caixa fará afixar avisos determinando o local, dia e hora para se proceder á apuração.

Art. 42. A apuração será feita por uma junta, composta do presidente da Caixa, a quem caberá a direção dos trabalhos, e dos presidentes e vogais que formaram as mesas eleitorais, servindo como secretário um dos presidentes de mesas, escolhido, no ato, mediante sorteio.

Art. 43. Cada secção será apurada separadamente.

Art. 44. As cédulas serão abertas pelo presidente, lidas pelo secretário, servindo de escrutinadores os vogais, que escreverão em algarismo o total dos votos e o pronunciarão em voz alta.

Paragrafo unico. As cédulas viciadas, emendadas ou escritas a lapis e aquelas sobre cuja validade houver dúvida não serão apuradas.

Art. 45. A mesa acondicionará as cédulas não apuradas por secção, em envoltorios lacrados, devidamente rubricados pelos mesarios, tendo na parte externa a declaração: "*Cédulas não apuradas na secção .....*"

Art. 46. Após a apuração, será lavrada no livro a que se refere o art. 31 uma ata, da qual constarão os nomes de todos os que tiverem obtido votos, a quantidade destes consignada a cada um, o número de eleitores que compareceram em cada secção, a quantidade de cédulas recolhidas, apuradas ou não, e toda occorrença relativa aos trabalhos, inclusive os protestos devidamente formulados.

Art. 47. Dentro de dois dias, após a apuração, o presidente da junta apuradora enviará ao Conselho Nacional do Trabalho uma segunda via da ata, acompanhada das cédulas não apuradas e dos recursos que tiverem sido interpostos.

Art. 48. A junta apuradora receberá os protestos que forem apresentados por escrito sobre o processo eleitoral, uma vez que contenham assinaturas em número correspondente, pelos menos, a um terço dos eleitores que compareceram á secção em que se originaram.

Art. 49. Terminada a apuração, o presidente da junta apuradora proclamará em voz alta os nomes dos eleitos para membros efetivos e suplentes, expedindo-lhes imediatamente officios, assinados pela mesa, que servirão de diplomas, para todos os efeitos.

Art. 50. Caberá recurso, do processo de apuração, para o Conselho Nacional do Trabalho e, da decisão deste, para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio (art. 70, paragrafo unico), do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Art. 51. Os protestos relativos á apuração que não forem apresentados até ao momento de ser lavrado o último termo, serão enviados ao Conselho Nacional do Trabalho, dentro de oito dias, pelos interessados, e devem contêr, pelo menos, as assinaturas de um terço dos eleitores que compareceram ao pleito.

Art. 52. Só depois de resolvidos definitivamente pelo Conselho Nacional do Trabalho ou pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio os recursos porventura apresentados sobre as eleições dos associados, poderão os membros da Junta Administrativa eleger o seu presidente.

Art. 53. A posse dos membros da Junta Administrativa se verificará no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 54. Correrão por conta da Caixa todas as despesas com o processo eleitoral.

## CAPITULO VI

## DAS HABILITAÇÕES PARA PERCEPÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

Art. 55. Os requerimentos concernentes a aposentadorias, pensões ou outro assunto pertinente aos associados serão dirigidos, instruídos dos necessários documentos, ao presidente da Junta Administrativa.

Art. 56. Nos processos de aposentadoria por invalidez, deverá ser apresentada certidão de tempo de serviço do associado, fornecida pela Imprensa Nacional, Tesouro Nacional ou Tribunal de Contas.

§ 1.º Dessa certidão deverá constar o tempo líquido de serviço desde a data da admissão, com discriminação dos períodos de licença e das faltas justificadas e não justificadas, declarando-se os vencimentos ou as diárias percebidas nos três anos que antecederem o pedido de aposentadoria.

§ 2.º Apresentados esses documentos à Secretaria da Caixa, a Junta Administrativa, após o necessário exame e verificação, resolverá sobre a concessão da aposentadoria e, uma vez desligado o empregado, dentro de 30 dias da comunicação que for feita ao diretor geral da Imprensa Nacional, será expedido o competente título.

Art. 57. Os processos de pensões serão iniciados com requerimento dos interessados ou seus representantes legais, dirigido à Junta Administrativa, instruído da certidão de obito do associado, da caderneta deste e da prova relativa à composição de sua família na data do falecimento.

§ 1.º A prova da composição da família do associado poderá ser dada:

a) mediante atestado firmado por dois associados, com indicação do número da caderneta de cada um deles;

b) mediante certidão de obito dos beneficiários falecidos e certidão de registro dos nascidos posteriormente à declaração feita;

c) mediante justificação, produzida em Juízo, com a assistência do representante da Caixa, na falta das provas de que tratam as alíneas anteriores.

§ 2.º As certidões de obito serão sempre extraídas do Registro Civil, bem como as de nascimento, as quais provirão do registro eclesiástico quando se tratar de época anterior à instituição daquele Registro. Verificada, porventura, em face de certidões negativas, a inexistência do registro paroquial ou civil, provar-se-á a idade por meio de justificação em Juízo competente, com a presença do representante da Caixa, si não houver outros documentos que façam prova legal, a juízo da Junta Administrativa.

§ 3.º Recebido o requerimento com os documentos de que trata este artigo, ser-lhes-ão anexadas a declaração de família e as respectivas alterações, após o que o secretário da Junta Administrativa determinará a instrução regular e minuciosa do processo pela Secretaria, seguindo-se a remessa ao presidente, para designação do relator.

Art. 58. No caso de evidencia de fraude ou qualquer outra duvida na documentação apresentada, o conjugue sobrevivente e os herdeiros do contribuinte, além dos documentos mencionados no artigo anterior, terão de apresentar, segundo a hipótese, mais os seguintes:

1º, si o unico beneficiário for conjugue sobrevivente, certidão de casamento, podendo ainda ser exigida uma prova do nascimento do associado, si houver divergencia entre as certidões de obito e casamento;

2º, si com o conjugue sobrevivente concorrerem filhos legítimos, legitimados, naturais ou adotados legalmente, os documentos da alínea anterior e, mais, certidões do Registro Civil daqueles filhos e prova de reconhecimento, si houver, ou adoção, segundo a legislação em vigor;

3º, si só existirem filhos legítimos, legitimados, naturais ou adotados legalmente, os documentos da alínea 2ª, com a certidão de obito do conjugue do associado;

4º, á falta do conjugue sobrevivente e de descendentes, sendo reconhecido o direito dos ascendentes, prova desse direito com a apresentação das certidões de nascimento e obito e mais documentos imprescindíveis á habilitação;

5º, á falta de conjugue, descendentes ou ascendentes, as irmãs-solteiras deverão, além dos documentos já referidos, apresentar prova de que vivem honestamente.

Art. 59. A Junta Administrativa poderá exigir prova de identidade dos beneficiários e herdeiros, quando julgar necessário.

Art. 60. Os documentos escritos em idioma estrangeiro, devidamente legalizados nos Consulados brasileiros e na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, para servirem como prova perante a Caixa, deverão ser vertidos para o português, á custa do interessado, por interprete comercial do Distrito Federal.

## CAPITULO VII

## DOS BENEFÍCIOS

Art. 61. A Caixa concederá aposentadoria aos setes associados e pensão aos membros de suas famílias, de acordo com os decretos números 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Art. 62. Além desses benefícios, a Caixa, assim que os seus fundos permitirem, concederá também serviços medicos, farmacêuticos e hospitalares, bem como outros de assistência social, que forem autorizados.

## CAPITULO VIII

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 63. As publicações feitas no *Diário Oficial* e, bem assim, os trabalhos executados na Imprensa Nacional, terão uma redução de 50 %.

Art. 64. A Caixa não poderá renovar as cartas de fiança existentes, a favor de seus socios, nem conceder novas, ficando mantidas as atuais, até sua extinção, nas condições em que foram concedidas.

Art. 65. Os atuais contribuintes que gozam do montepio obrigatório creado pelo decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890, deverão optar pelos favores da nova lei ou por aquele montepio. Neste caso, ser-lhes-ão restituídas as mensalidades com que houverem, até á data da opção, contribuindo para a Caixa, depois de plenamente restabelecido o equilibrio financeiro desta.

Art. 66. As obrigações contraídas pela Caixa com as garantias previstas no art. 46 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.681, de 17 de outubro de 1917, serão liquidadas nos termos dos contratos existentes e, na falta destes, por proposta da Junta Administrativa e aprovação do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 67. A eleição da primeira Junta Administrativa da Caixa efetuar-se-á dentro, de quinze dias após a publicação do presente regulamento e de conformidade com as instruções do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1932. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

## DECRETO N. 21.331 — DE 27 DE ABRIL DE 1932

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o crédito especial de 392:312\$292, para pagamento de dividas relacionadas dos diversos ministerios

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve, abril, ao Ministerio da Fazenda, o crédito especial de 392:312\$292 (trezentos e noventa e dois contos, trezentos e doze mil duzentos e noventa e dois réis), para ocorrer ao pagamento de dividas dos diversos ministerios, relacionadas pela Diretoria da Despesa Publica nos termos do art. 31 § 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 e art. 404 § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a saber:

|                                               |                     |
|-----------------------------------------------|---------------------|
| Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.. | 1:840\$848          |
| Ministerio a Marinha. ....                    | 12:260\$985         |
| Ministerio da Guerra. ....                    | 4:907\$424          |
| Ministerio da Viação e Obras Públicas.....    | 35:374\$840         |
| Ministerio da Agricultura. ....               | 20:156\$588         |
| Ministerio da Fazenda. ....                   | 317:471\$607        |
| <b>Total. ....</b>                            | <b>392:312\$292</b> |

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 de março de 1932, foram nomeados, na Imprensa Nacional, de acordo com o decreto n. 20.902-A, de 31 de dezembro de 1931, e a partir de 1 de janeiro ultimo:

Os oficiais de primeira classe da officina de stereotipia do *Diario Oficial*, Antonio José de Freitas, Lucas Boiteux, Fernando da Rocha Vaz, Alfredo de Souza Machado, Manoel Valentim Domingues e Osmar Fernandes Prado e o official de segunda classe da mesma officina do *Diario Oficial*, Roland de Oliveira Costa, para os cargos de stereotipista especial;

Os officiais de primeira classe da officina de stereotipia do *Diario Oficial*, Joaquim Rodrigues Felipe, Antonio Joaquim de Almeida Segundo e Ernesto Campos, o official de primeira classe da officina de stereotipia da Imprensa Nacional, Alfredo Pereira Telles e os officiais de segunda classe da officina de stereotipia da Imprensa Nacional, Reynaldo Theodoro Cabral e João Ribeiro do Sul, para os cargos de stereotipista de primeira classe;

O official de terceira classe da officina de stereotipia da Imprensa Nacional, Octavio Gonzaga Barifouse, para o cargo de stereotipista de segunda classe;

O official de quarta classe da officina de stereotipia da Imprensa Nacional, João Ribeiro Paes, para o cargo de stereotipista de terceira classe;

O suplente de stereotipista da officina de stereotipia do *Diario Oficial*, Aristoteles de Souza Machado, para o cargo de stereotipista de quarta classe;

Os ajudantes de chefe de turma da officina de impressão da Imprensa Nacional, Arthur Rodrigues Monteiro, Octaviano de Araujo, Antonio Martins Vianna e Olegario Loreto Bahia, os officiais de primeira classe da officina de litografia da Imprensa Nacional, Manoel Francisco Saldanha e Francisco das Chagas Telles de Araujo, para os cargos de impressor especial;

Os officiais de primeira classe da officina de impressão do *Diario Oficial*, Aarão Indio do Brasil e José Lazaro de Oliveira, os officiais de primeira classe da officina de impressão da Imprensa Nacional, Alfredo da Silva Guimarães, Hygino Maria de Lima, Georgino Raphael Serpa, Aristides Manoel Borges, Agenor Luiz Barbosa, Isaac Bernardes Camello, Joaquim Augusto da Costa, Augusto Alfredo de Almeida, Antonio José de Meirelles e Fausto Julio de Araujo, o official de segunda classe da officina de impressão da Imprensa Nacional, Levy Jacobino, para os cargos de impressor de primeira classe;

Os officiais de segunda classe da officina de litografia da Imprensa Nacional, José da Costa Guimarães, Horacio Dias Paes Leme, Antonio Miranda Soares, os officiais de segunda classe da officina de impressão da Imprensa Nacional, Moysés Luiz da Costa, Elias da Costa Coimbra, Prisco de Oliveira Rocha, Henrique da Costa Barcellos, João de Maria, Armando Caldas Sergio, Armando Bernardes de Souza, Euclides Martins Vianna, José Joaquim Pereira, Jorde de Souza Queiroz, Mario do Nascimento Braga, Joaquim de Abreu Freitas, Alvaro da Costa, Olavo Sodré de Macedo, Frederico Carrão, Julio Padilha de Lima, Joaquim Teixeira de Carvalho, Eurico Rodrigues Lagares e Luiz Borsoi, os officiais de segunda classe da officina de impressão do *Diario Oficial*, Djalma José Marques e Ignacio Felisberto Gonzaga, o official de terceira classe da officina de impressão da Imprensa Nacional, Alcebiades Horta de Souza e o cortador de papel, Tasso Queiroz de Souza, para os cargos de impressor de segunda classe;

Os obreiros da officina de impressão da Imprensa Nacional, Narciso da Silva Reis, João Benvenuti e José de Assumpção, para os cargos de impressor de segunda classe mensalista;

Os officiais de terceira classe da officina de litografia da Imprensa Nacional, André Victor Corrêa, Abelardo Silva, Manoel da Costa Junior, Oscar Rodrigues Barrocas e Marcos Evangelista Pimenta, os officiais de terceira classe da officina de impressão da Imprensa Nacional, Belmiro Alves, João Vaz Salgado, Everardo Eleuterio da Silveira, Thomaz Francisco de Almeida, Luiz Alves de Paiva, Octavio de Almeida Bastos, Affonso Rodrigues da Fonseca, Arlindo Dias de Magalhães, Manoel Braga de Oliveira, Edmundo Luiz Barbosa, Jacintho José Euzebio de Marins, João Ferino dos Reis e Manoel Freire da Rosa; o official de quarta classe da officina de impressão da Imprensa Nacional, Eloy Moreira da Silva, para os cargos de impressor de terceira classe;

O aprendiz de primeira classe da officina de impressão da Imprensa Nacional, Waldemar da Costa, os officiais de quarta classe da officina de impressão da Imprensa Nacional, Antenor

Pinto Alves, Hildebrando Claudio Monteiro, Francisco Barifouse, Edebrando Honorato de Barros, Luiz Antonio Mendes, Alcides Domingos Neves, Ary Bartholomeu de Almeida, Dormevil da Costa Concieiro, Edgard de Menezes e Lino Peçanha, os officiais de quarta classe da officina de litografia da Imprensa Nacional, Oscar do Valle Loureiro, Olavo Ferreira Pacheco, Olympio Cerqueira, Octavio de Oliveira Soares e Octavio Rodrigues de Carvalho, para os cargos de impressor de quarta classe;

Os officiais de primeira classe da officina de pautaço, Manoel do Nascimento Barbosa, Jeronymo Pimenta Sampaio, Alvaro Alvares de Almeida Neves, José Garcia de Mello e Armando Simone, para os cargos de pautador de primeira classe;

Os officiais de segunda classe da officina de pautaço Cesar Corrêa Lemos, Christovam Theodoro Cabral, Euclides Dias Paes Leme e Durval Fernandes Matos, para os cargos de pautador de segunda classe;

Os officiais de terceira classe da officina de pautaço, Eduardo de Carvalho, Guilherme Rodrigues de Souza e Antonio Ferreira Polonio, para os cargos de pautador de terceira classe;

Os officiais de quarta classe da officina de pautaço, João Chrisostomo de Oliveira e Daniel Frontino da Costa, para os cargos de pautador de quarta classe;

O ajudante de chefe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, José Pereira Guimarães, os officiais de serviço especial da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional João de Moraes Proença, Liberato Teixeira de Souza e Antonio Jorge Ramos, para os cargos de encadernador especial;

Os officiais de primeira classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, Alvaro de Mattos Rodrigues, Antonio Pereira Magalhães Junior, Sebastião Custodio da Luz, Henrique de Moura Gonçalves, Augusto Mendonça e Romeu Guimarães, o official de segunda classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, Lupercio Carolino Ferreira, para os cargos de encadernador de primeira classe.

— Por decreto de 28 do corrente mês, foi nomeado Germano Oscar do Nascimento para exercer, interinamente, o lugar de official de justiça da 3ª Pretoria Cível desta Capital, durante o impedimento do efetivo, Fernando Oscar do Nascimento, que se acha licenciado.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 27 do corrente:

Foram nomeados:

Americo Xavier Pereira de Britto para o lugar de segundo escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte; Luiz Rodolpho Lopes para o lugar de segundo escriptorio da Alfandega da Paraíba e Jacyr de Araujo Rego para o lugar de datilógrafa da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas.

Nos termos do art. 14, paragrafo unico do decreto número 21.250, de 6 de abril corrente:

O ex-trabalhador das capatazias da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Walter Moreira Façanha, para o lugar de marinho da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco.

Foi promovido, por merecimento, a sargento da policia aduaneira da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, o guarda da mesma policia, Eloy Andrade.

Foi removido o primeiro escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Goiaz, Manoel da Costa Barbosa, para identico lugar na Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro, no Estado de Sergipe.

## Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 27 de abril do corrente ano, foi tornado sem efeito o de 17 de outubro de 1931 que pôs em disponibilidade o auxiliar de estatística contratado da extinta Diretoria Geral do Serviço do Povoamento, Americo Washington Favilla Nunes, visto não contar o aludido funcionario o tempo de efetivo serviço federal, estabelecido na letra b do art. 1º do decreto n. 19.552, de 13 de dezembro de 1930, de acordo com a apuração feita pelo Ministerio da Fazenda.

## Ministerio da Agricultura

Por decretos de 26 do corrente:

Foram nomeados:

Americo Santiago, para o cargo, em comissão, de dactilografo da Diretoria de Meteorologia.

O bacharel Alberto Dantas Carrilho, para o cargo de 4º escrivuario da Diretoria de Meteorologia.

O mecanico electricista, interino, do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio de Janeiro, Guilherme Gottsmann, para exercer efetivamente o mesmo cargo.

Guilherme Perdigão, para o cargo de economo almoxarife do Patronato Agricola "Manoel Barata", no Estado do Pará.

O agronomo Carlos Pontes Nepomuceno, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar agronomo do Patronato Agricola "Manoel Barata", no Estado do Pará, enquanto durar o impedimento do serventuario efetivo Vicente de Sá Rangel.

O auxiliar de escrita de 2ª classe, do Serviço de Industria Pastoral, Arnaldo de Almeida Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de escrita de 1ª classe, do mesmo Serviço, enquanto durar o impedimento do serventuario efetivo Reynaldo Pinto Machado.

Wanda Jancarelli, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de escrita de 2ª classe, do Serviço de Industria Pastoral, enquanto durar o impedimento do serventuario efetivo Arnaldo de Almeida Magalhães.

O ajudante de secção, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Alexandre Graugier, para exercer, interinamente, o cargo de chefe da secção de Agronomia, da mesma Estação, enquanto durar o impedimento do serventuario efetivo Oscar de Siqueira Vianna.

José Maynard Ferreira, para exercer, em comissão, o cargo de fiscal de prensa, da secção de classificação official do algodão, do Serviço do Algodão.

Foram exonerados:

O agronomo Rubens Salomé Pereira, do cargo de chefe de culturas da Estação Experimental de Seridó, do Serviço do Algodão, no Estado do Rio Grande do Norte, por ter aceitado outro cargo.

Americo Santiago, do cargo de 4º escrivuario, interino, da Diretoria de Meteorologia.

— Por decreto de 26 do corrente, foi declarada sem efeito o decreto de 22 de setembro de 1931, que nomeou Natanael Moreira, para exercer, em comissão, o cargo de fiscal de prensa, da secção de classificação official do algodão, do Serviço do Algodão, por não ter tomado posse no prazo legal.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Diretoria do Interior

Por apostila de 29 do corrente mês foi declarado que é Alexandre Bortone o nome do naturalizado por decreto de 18 de janeiro do corrente ano, e não como consta do mesmo decreto.

#### Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1932

François Louis Marcel Nagant, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Provc que reside no paiz ha mais de 5 anos.

Pinhos Chor, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte certidão do registro de propriedade para ser expedido titulo declaratorio.

João Ferreira de Carvalho, residente no Estado de São Paulo, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

— Prove que João Ferreira de Carvalho e João Ferreira de Carvalho são a mesma pessoa.

#### Diretoria da Contabilidade

Expediente do dia 27 de abril de 1932

##### Primeira secção

Atos do ministro:

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 737 — Solicitou-se o pagamento a Iglesias & Comp., de fornecimentos feitos, em fevereiro e março de 1932, ao Tribunal do Juri.

— Ao Instituto 7 de Setembro:

N. 741 — Autorizou-se a ceder o material dispensavel existente no gabinete de Identificação daquele instituto ao diretor da Escola João Luiz Alves.

— A Imprensa Nacional:

N. 742 — Declarou-se que deve providenciar sobre a publicação da "Revista do Instituto Historico e Geografico Brasileiro", dos volumes da Introdução do Dicionario Historico, Geografico e Etnografico do Brasil e demais trabalhos decorrentes do contrato celebrado entre este ministerio e aquele instituto em 1922.

— Ao Interventor Federal no Acre:

Telegrama — Declarou-se que a prestação de contas dos intendentes relativas a gestão municipal deve ser feita diretamente áquella interventoria, em virtude da dissolução dos conselhos municipais.

Atos do diretor geral:

Offícios:

A Policia Militar:

N. 578 — Recomendou-se providenciar, afim de que o soldado daquela corporação, Domingos Barbosa, requeira ao comando, por "exercícios findos" o pagamento da quantia a que se refere o officio n. 201, de 2 de abril de 1932.

— A Contabilidade da Educação e Saúde Pública:

N. 579 — Agradeceu-se a remessa de exemplares da tabela explicativa do orçaimento da despesa daquele ministerio.

— A Secretaria da Policia:

N. 580 — Solicitou-se a remessa da relação das despesas empenhadas pelo Instituto Medico Legal, em janeiro e fevereiro de 1932.

##### Segunda secção

Atos do ministro:

Avisos:

Ao Escritorio de Obras:

N. 736 — Autorizou-se a dispendar até á quantia de 3:950\$ com a substituição dos cabos do elevador da Corte de Apelação.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 738 — Solicitou-se a entrega, pelo Banco do Brasil, ao tesoureiro da Imprensa Nacional, Guilherme Catramby, da quantia de 484:281\$750, para pagamento do pessoal daquela repartição, em abril corrente.

N. 739 — Comunicou-se ter o diretor da Imprensa Nacional já providenciado sobre a remessa diaria de 6 exemplares do *Diario Oficial* á Comissão Central de Compras.

N. 740 — Solicitou-se a entrega, pelo Banco do Brasil, de 1.122:431\$747, á Policia do Distrito Federal, para pagamento do pessoal daquela repartição, em abril corrente.

Expediente do dia 28 de abril de 1932

##### Primeira secção

Atos do ministro:

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

Remeteram-se para os fins do artigo 78 do Codigo de Contabilidade Pública, as seguintes contas:

N. 749 — De 2:257\$500 de Rodrigues Teixeira Filhos & Comp., de fornecimentos feitos em novembro e dezembro de 1927, á Escola 15 de Novembro.

N. 750 — De 490\$ da Companhia Mineira de Laticínios, de fornecimentos feitos em novembro e dezembro de 1927, á Escola 15 de Novembro.

N. 751 — De 8:676\$600 de Oliveira Irmãos Limitada, de fornecimentos feitos nos mesmos meses á mesma repartição.

N. 752 — De 11:207\$448 de Luiz Pestana & Comp., de fornecimentos feitos em outubro, novembro e dezembro de 1927, á Escola Quinze de Novembro.

N. 753 — De 2:894\$400 de Igrejas & Comp., de fornecimentos feitos, em dezembro de 1927, á citada escola.

N. 748 — De 15:490\$450 de Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos, em dezembro de 1927, á Escola 15 de Novembro.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 743 — Solicitaram-se providencias junto á Comissão Central de Compras, afim de que sejam atendidos os pedidos de fornecimentos da Casa de Detenção, cujo atraso acarreta sérias dificuldades á administração daquela casa.

N. 744 — Solicitou-se a distribuição ao Tesouro Nacional, do crédito de réis 1:906\$666 para pagamento do soldo ao 2º sargento, reformado, do Corpo de

Bombeiros, Benevenuto Pereira de Azevedo.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 745 — De 2:480\$700 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes efetuados, em fevereiro de 1932, para a Policia do Distrito Federal.

N. 746 — De 5408 á Casa Mercedes S. A. de concertos efetuados em maquinas de escrever desta Secretaria de Estado, em abril corrente.

N. 747 — De 5808 á Maria Emilia Guimarães de lavagem de roupa para a Policia do Distrito Federal, no periodo de janeiro a março de 1932.

### Policia do Distrito Federal

Por ato de 29 do corrente

Foram afastados do exercicio de suas funções o escrivão de 3ª entrancia, João Augusto Durão de Faria; os guardas civis de 1ª classe, Francisco de Andrade e José Candido de Menezes, e o fiscal de veiculos, Maximo Esteves, por terem sido julgados em condições de invalidez na inspeção de saúde a que se submeteram, os dois primeiros, para aposentadoria, em 25 e 20 do corrente, e os dois ultimos, para percepção de pensão, respectivamente, em 8 e 15 deste mesmo mês.

### Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1932

Pelo Sr. chefe de Policia

Jorge Antonio, pedindo passaporte. — A vista do parecer do Sr. Dr. diretor da Secretaria, nada ha que deferir. Foi este o parecer do Sr. diretor da Secretaria: "Exmo. Sr. capitão chefe de Policia. De acôrdo com o despacho proferido no incluso processo, o que se alega extraviado, já foi autorizada a concessão do passaporte. Quanto a inverdade contida no "item III" do requerimento, não prejudicando o pedido, serve apenas para demonstrar a falta de escrupulo do sinatario do mesmo".

Sociedade Carnavalesca "Quem fala de nós tem paixão", Real Grandeza F. Club, Brasil Suburbano, Esperança F. Club. — Concedo as licenças de acôrdo com o parecer da 2ª delegacia auxiliar.

Alfredo Antunes, João José de Miranda, Alcides Pappacena, João Assumpção Alves Casal. — Restituam-se os processos devidamente informados ao Ministerio da Justiça.

Manoel Augusto e José Antonio Diogo. — Concedo os passaportes.

Antonio Soares. — Seja cancelada a nota a vista do parecer.

Szaja Mordka Latowicki. — Mantenho o despacho anterior.

Manoel José da Silva Almeida. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior pelos seus fundamentos.

Manoel Elias Profeta. — Atenda-se.

Boaventura Joaquim Rodrigues. — Lavre-se o termo de responsabilidade, constando do mesmo que o interessado, deverá exibir certidão do registro civil na ocasião do desembarque.

Fernando da Motta Cerrano. — Anote-se á vista do parecer da 2ª delegacia auxiliar.

Laureana de Oliveira Pereira. — Indeferido, á vista da informação da 2ª delegacia auxiliar.

Augusto Barreira. — Devolva-se o processo devidamente informado ao Sr. ministro da Justiça.

Manoel de Almeida Barata. — Remeta-se o deposito ao diretor da Casa de Detenção, de acôrdo com o parecer.

Carolina F. Rodrigues. — Restituam-se em termos, de acôrdo com o parecer.

Acelyno Monteiro Duarte. — Faça-se a folha de pagamento.

Manoel de Souza Corrêa. — Declare o fim que deseja a certidão.

J. Rodrigues Valle. — Nada ha que certificar, em face da informação.

Pelo Sr. Dr. diretor da Secretaria

Raul Teixeira e José Capistrano. — A 4ª delegacia auxiliar.

Sociedade Carnavalesca União das Flores, Empresa Nacional de Diversões Esportivas Limitada, Circo Eros, Sociedade Carnavalesca "Não se chora miséria". — A 2ª delegacia auxiliar.

Oscar Alves de Abreu, Antonio dos Santos, Manoel de Jesus Bogo, Barroso & Simões, Joaquim de Almeida, Joaquim Nunes, Constantino da Costa Oliveira, Eduardo Costa, Georges Ginebra, Ravazzi Martoglio. — A 4ª delegacia auxiliar.

Olavo E. de Souza Aranha. — Sele o requerimento com revalidação.

David Rosenzweig. — A 4ª delegacia auxiliar para que se digne de apreciar e pronunciar-se sobre o pedido.

Joaquim Brito de Souza. — A Inspeção da Guarda Civil para informar.

Pedro Garcia Gimenez, Joaquim Castanheira de Almeida. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Casemiro da Silva e João Paulo da Silva. Restituam-se em termos.

Agenor Alves da Silva, Antonio Russo, Arthur José Teixeira Bessa, Albano de Castro. — Certifiquem-se.

Mario Gusmão. — Conceda-se o passaporte de acôrdo com os pareceres.

Roger Seferiani, Leonard Laewer, José Bernardino Costa, Elsa Rosa Dagmar, João Alves Nogueira Bittencourt. — Concedam-se os passaportes.

Rosa Smylovitz. — Prove o estado civil.

Uans Sigerist. — Prove a identidade da esposa.

Mario Monteiro Brandão. — Averbe-se em termos observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

### Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de abril de 1932

Officios remetidos:

N. 2.309 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia de recolhimento feito ao Banco do Brasil.

N. 2.310 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria do Interior do Ministerio da Justiça, em aditamento ao officio numero 2.293, de 28 do corrente.

Requerimentos despachados:

José Monteiro de Gouvêa. — Indeferido, cabendo a parte o direito de requerer o desentranhamento das procurações.

Antonio Luccas dos Reis. — Junta certidão devidamente autenticada do tempo de serviço a que se refere.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| De janeiro a março de 1932 | 318.736\$163 |
| De 1 a 27 de abril de 1932 | 90.073\$75   |

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Total                    | 408.810\$875 |
| Em igual periodo de 1931 | 312.669\$330 |

|                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| Diferença para mais em 1932 | 63.143\$515 |
|-----------------------------|-------------|

Imprensa Nacional, 28 de abril de 1932. — O tesoureiro, G. Catranby. — Confere, o 2º official, Honório Leal. — Visto, Affonso de Britto, pelo chefe F. C.

## Ministerio da Educação e Saúde Pública

(\*) Por portaria de 23 de abril de 1932, do Sr. ministro, foi designado nos termos do decreto n. 21.240, de 4 de abril corrente, Roberto das Trindades Silveira, escriptorario do Museu Nacional, para exercer as funções de secretario-arquivista da Comissão de Censura Cinematografica.

— Por outras de 28 de abril corrente, do Sr. ministro, foram designados nos termos do art. 14, do decreto numero 20.351, de 31 de agosto de 1931, Fernando Ribeiro Gomes Pereira e José Pedro Ferreira da Costa, terceiros officiais da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, para membros da Comissão de inspeção dos estabelecimentos subvencionados pelo Ministerio da Educação e Saúde Pública.

O ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em nome do Governo Provisorio:

Resolve, tendo em vista o decreto n. 21.220, de 30 de março de 1932, e na conformidade do artigo 14, do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, designar o 3º official da Diretoria Geral de Contabilidade da respectiva Secretaria de Estado, José Pedro Ferreira da Costa, para membro da Comissão de inspeção dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1932. — Francisco Campos..

O ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em nome do Governo Provisorio:

Resolve, tendo em vista o decreto n. 21.220, de 30 de março de 1932, e na conformidade do artigo 14, do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, designar o 3º official da Diretoria Geral de Contabilidade da respectiva Secretaria de Estado, Fernando Gomes Pereira, para membro da Comissão de inspeção dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1932. — Francisco Campos..

(\*) — Reproduz-se por haver sido publicado com incorreções).

**Diretoria Geral de Expediente**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 a 28 de abril de 1932

Avisos expedidos:

N. 290 — Ao Sr. secretario da chefia do Governo Provisorio a relação dos funcionarios deste ministerio postos em disponibilidade, no corrente ano, organizada de acôrdo com os elementos fornecidos até esta data.

N. 297 — Ao secretario da Educação e Saude Pública de São Paulo, informando, em resposta ao officio n. 65, que nenhum dos estudantes mencionados na relação que acompanha o aludido officio estava matriculado na Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemania-no desta Capital.

N. 298/9 — Aos diretores do Internato do Externato do Collegio Pedro II, declarando que os alunos daqueles estabelecimentos, quando uniformizados, estão sujeitos a disciplina escolar, ainda mesmo fóra do collegio.

N. 301 — Ao diretor geral do Departamento do Ensino, declarando que fica prorrogado, por oito dias, o prazo concedido por aviso n. 255, de 6 do corrente, para a transferencia dos alunos da Escola de Farmacia e Odontologia de São Paulo para as congêneres officiais ou equiparadas.

N. 304 — Circular aos Srs. ministros da Justiça, Guerra, Marinha, Viagem, Fazenda, Trabalho e Exterior, enviando a relação de funcionarios deste ministerio, em disponibilidade, em virtude do que determina o decreto numero 20.486, de 6 de outubro de 1931.

N. 308 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, recomendando que, atendendo á conveniencia de completar a adapção dos alunos, que iniciaram o curso juridico pelo regime da legislação anterior á organização instituida pelo decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, o ensino da cadeira de direito administrativo ainda seja ministrado, no ano letivo corrente, no terceiro ano do curso, estabelecendo-se, para este fim o horario conveniente á execução integral do programa de ensino. Outrossim, que a materia de direito judiciario civil seja lecionada, no proximo ano letivo, em uma só cadeira, como na serieção da legislação anterior, porém em aulas diarias, ficando obrigados os candidatos, que então requererem matricula no 4º ano, á frequencia da cadeira restante do ensino do direito e de modo que, pagas as devidas taxas e satisfecitas as demais exigencias do regime escolar, possam concluir da Universidade do Rio de Janeiro, recomendando seja o plano de adaptação do ensino de direito á organização instituida pelo decreto n. 19.852, aplicada ao curso juridico daquela Universidade, nos termos do aviso expedido nesta data ao Departamento Nacional do Ensino, de modo a conservar a necessaria uniformidade entre os cursos universitarios e os dos institutos isolados de ensino superior, federais, e equiparados e livres.

Requerimentos despachados:

N. 2.865 — Hermano Vital. — Indeferido, á vista do parecer.

N. 2.935 — Lamartine Vital Joppert. — Indeferido, á vista do parecer.

N. 3.417 — Helge Harboe. — Dirija-se ao diretor do Collegio Pedro II, a

quem cabe tomar conhecimento do requerimento.

N.s 2.878/80 — Dellio Lelio Vianna, Paulo Enéas Ferreira da Silva e Waldyr Manoel de Albuquerque. — Dirija-se ao diretor da Escola de Belas Artes.

N. 3.463 — Constança Adelaide Teixeira Basto. — Dirija-se ao diretor do Instituto Nacional de Musica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de abril de 1932

Solicitaram-se providencias:

Officios:

N. 842 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, no sentido de enviar a esta diretoria geral o processo relativo á multa imposta por aquela inspetoria ao proprietario da avenida n. 68, da rua, Teixeira de Azevedo, Francisco Abrahão.

N. 855 — Ao diretor geral do Departamento do Ensino, no sentido de ser emitido parecer sobre o assunto constante do officio n. 2.948, de 12 do corrente, da Superintendencia do Ensino Commercial, transmitido áquele Departamento com o officio n. 746, de 16 do corrente.

— Comunicou-se:

N. 837 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, em referencia ao officio n. 1.040, de 21 do corrente, relativo ao concurso realizado na Escola de Aprendizizes Artifices da Baía, para preenchimento de uma vaga de adjunto de professor do curso de desenho, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do corrente, concordou com a proposta em que sejam inhabilitados os candidatos ao que o mesmo se refere.

N. 840 — Ao diretor geral da Assistencia a Psicopátas, que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o Dr. Plinio Olinto, psiquiatra daquela Assistencia, pede a sua transferencia da Colonia de Psicopátas — Mulheres — para o Hospital Nacional de Psicopátas, com a gratificação que lhe compete como chefe do Serviço de Profilaxia das Doenças Mentais e Nervosas.

N. 854 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, em resposta ao officio n. 924, de 7 do corrente, relativo ao concurso realizado, em março último, Piauí para o cargo de adjunto de professor, que o Sr. ministro manda proceder a abertura de novo concurso.

— Remeteram-se:

N. 838 — Ao superintendente do Ensino Commercial, a carta de José Bernardes Junior, dirigida ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, afim de serem prestadas as necessarias informações sobre o pedido nela feito.

N. 852 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, o decreto de 25 do corrente, que nomeia a adjunta de professor da curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio de Janeiro, Alayde Gomes, para exercer o cargo de professor, do curso de desenho da mesma escola, e comunicou-se que por outro da mesma data foi exonerado, por abandono de emprego, o bacharel Frederico Augusto Serrano Falcão, do referido cargo.

**Departamento Nacional de Saúde Pública**

Por portaria de 29 de abril corrente, foram concedidos dois meses de licença, a partir de onze do corrente, ao escri-

turario José Tavares Gorretta, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto numero 14.663.

EXPEDIENTE DE 28 DE ABRIL DE 1932

Comunicou-se:

Ao Sr. ministro, em resposta ao aviso n. D. E. 286, de 21 de abril corrente, recomendando as necessarias providencias quanto a informação do requerimento da Fundação Ozorio, que a informação de que trata êsse aviso já foi enviada ao diretor geral do Expediente dêsse ministerio, em officio E. 1.019, de 23 dêste mês. (Officio E. 1.020);

Ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, que, por portaria de 25 de abril corrente, do Sr. ministro da Educação e Saude Pública, foi dada por finda a pena de suspensão preventiva imposta ao escriptorio Euclides Carlos Pereira, ficando cancelada para todos os efeitos aquela penalidade, visto nada haver sido apurado contra o mesmo no inquerito policial a que fôra submetido, conforme comunicação constante do officio n. 477, de 19 dêste mês, dessa diretoria. (Officio n. 1.071).

— Remeteram-se:

Ao diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Pública, á cópia do officio n. 419, de 26, da Inspeçtoria dos Serviços de Profilaxia, dirigido á Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em resposta ao officio n. E. D. 713, de 14 do corrente, com relação ao requerimento em que Manoel Antonio dos Santos (2º), 3º sargento reformado da Policia Militar do Distrito Federal, pede sua volta ao lugar de cocheiro de 1ª classe dêste Departamento (officio E. 1.078);

Ao diretor do Departamento Nacional de Indústria, a 1ª via do parecer emitido pela Inspeçtoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, referente a invenção de "aperfeiçoamentos na conservação de alimentos", para que pede privilegio New England Fish Company (officio E. 1.677);

Ao inspetor de Higiene Industrial e Profissional, o officio sem numero, de 26 de abril corrente, da Associação dos Operarios da America Fabril, e duas cópias de abaixo assinados, solicitando informar a respeito (officio E. 1.78);

Ao diretor de Saneamento Rural, o projeto apresentado pelo Dr. José Savaré, sub-inspetor sanitario, para que seja feita a respectiva regulamentação (officio E. 1.079).

— Solicitaram-se providencias, ao diretor do Hospital de Curupaiti, no sentido de ser internada nêsse hospital, a doente Hermelinda Rosa, afim de atender ao pedido do diretor do Hospital Nacional, em officio n. 452, de 25 de abril corrente (officio E. 1.073).

— Agadeceu-se, ao capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, o recebimento da comunicação de que assumiu o cargo de capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro (officio E. 1.072).

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor geral:

Deocleciano Soares Frederico, ex-guarda de 2ª classe, solicitando readmissão. (Req. 277/32). — Não ha vaga para atender ao peticionario.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO  
DISTRITO FEDERAL

## Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1932

## Desta Diretoria:

Waldemar da Costa Marques. — Concedo as férias.

Franklin Furtado. — Indeferido a vista da informação.

United States Rubber Export Co, Ltd. — O Departamento não tem gabinete para exame de resistencia de materiais, não podendo, portanto, emitir parecer a respeito.

Da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia:

N. 42 — José Albuquerque. — Mantenho a multa.

Da Primeira Delegacia de Saúde:

N. 1.967 — Augusto da Silva. — Concedo 90 dias, não podendo, entretanto, habitar o predio.

Da Terceira Delegacia de Saúde:

N. 22.715 — Dario Terra Borges da Costa. — Indeferido.

N. 22.940 — Marietta Maia de Lacerda. — Indeferido.

N. 22.934 — Manoel Alves. — Concedo 90 dias improrrogaveis.

N. 22.890 — Ernesto Dias Pinto de Figueiredo. — Mantenho o despacho anterior fls. 2.

N. 22.315 — Antonio Joaquim de Barros. — Deferido, devendo transformar o barracão em galpão.

N. 22.866 — Luiz C. Ziese de Oliveira, procurador. — Cumpra integralmente o laudo de vistoria.

N. 22.606 — Maria Evangelina Brito da Costa e Silva. — Deferido.

N. 22.913 — Manoel dos Santos de Oliveira. — Concedo 90 dias.

N. 22.823 — Antonio Nogueira da Silva. — Indeferido.

N. 22.827 — Demócrito B. Dantas. — A multa será relevada, si o predio for desocupado dentro de 20 dias.

Dia 28

Da Inspetoria de Higiene Industrial: N. 392 — Silva Tavares &amp; Bastos. — Releva a multa á vista da informação.

Da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia:

N. 45 — Orthoganizio Magalhães. — O recurso foi interposto fora do prazo e sem deposito prévio da importância da multa. Indeferido.

Da Primeira Delegacia de Saúde:

N. 1.961 — Stefano Conte. — Concedo 30 dias.

Da Segunda Delegacia de Saúde:

N. 124 — Maria Gomes da Silva. — Concedo 90 dias.

N. 122 — Domingos Reis Bairos. — Concedo 30 dias.

N. 125 — Emilia Tefxeira da Motta e Silva. — Concedo 30 dias.

N. 126 — Seraphim Felix da Silva. — Concedo 60 dias.

Da Inspetoria de Fiscalização de Genêros Alimentícios:

M. Bastos &amp; Irmão. — Releva a multa.

Do Serviço de Leite:

Antonio Augusto Andrade. — Indeferido por não ter interposto recurso no prazo legal. Arquivo-se.

Da Terceira Delegacia de Saúde:

N. 22.607 — José Gonçalves Ferreira da Costa. — Não pode ser atendido á vista da informação.

N. 22.898 — Francisca Isence Pinto. — Mantenho o despacho de 28 de março último.

N. 22.817 — Francisco Gonçalves Braga. — Concedo 60 dias improrrogaveis.

N. 23.007 — José Soares de Oliveira. — Concedo 60 dias para demolir os baracões.

N. 23.098 — Francisco Ribeiro. — Concedo 45 dias.

N. 22.989 — José de Almeida e David de Almeida. — Concedo 45 dias.

N. 23.052 — Laurindo Victor Paulino. — Não pode ser atendido a vista do parecer do Dr. delegado.

N. 23.003 — Cora Maggioli Costa. — Concedo 30 dias.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS

Sinopse dos serviços efetuados pela Inspetoria e repartições dependentes, durante o mês de fevereiro d 1932:

Inspeção da importação de gêneros nos armazéns marítimos, ferro-viários trapiches, volumes verificados. . . . .

24.745

Visitas sanitarias feitas a locais de produção, importação e venda de gêneros alimentícios. . . . .

3.569

Autos de apreensões e inutilizações lavrados. . . . .

71

Gêneros inutilizados, por improprios para o consumo publico, total em quilos. . . . .

8.899

Autos de infrações lavrados. . . . .

59

Gêneros desembaraçados pela Inspetoria. Total em quilos. . . . .

18.700.174

Aguas minerais e bebidas alcoolicas (litros). . . . .

960.269

Inspeções prévias, para inicio de negocios. . . . .

53

## Laboratorio Bromatologico

Total das analises praticadas. . . . .

134

Sendo 101 prévias, 21 fiscais, 1 de estudos, 9 de informação, 2 de requisição. Dos 134 produtos analisados, foram considerados bons para o consumo, 73, tolerados 40 e condemnados 21.

## Serviço de fiscalização do leite e laticínios

Usinas e fazendas abastecedoras de leite, visitas. . . . .

41

Usinas cujo fornecimento foi temporariamente suspenso. . . . .

3

Verificações na via publica e em estabelecimentos comerciais. . . . .

1.119

Feiras fiscalizadas. . . . .

110

Leite importado e examinado nos entrepostos (litros). . . . .

3.965.390

Leite importado e inutilizado (litros). . . . .

14.300

Analises realizadas nos entrepostos. . . . .

23.673

Verificações fisio-químicas. . . . .

1.840

Verificações higienicas. . . . .

1.514

## Serviço de fiscalização de carnes verdes

Inspeção sanitaria veterinaria nos matadouros de Santa Cruz e Penha, (Total em quilos de animais inspeccionados. . . . . 2.255.162  
Rejeições ant e post-mortem (quilos). . . . . 143  
Regições parciais (negas). . . . . 7.097

## Expediente

Autos de depositos lavrados. . . . . 19  
Guias para pagamento de taxas no Tesouro Nacional. . . . . 80  
Certidões, estafadas. . . . . 119  
Pareceres emitidos. . . . . 2  
Petições informadas. . . . . 451  
Ofícios e memoranda expedidos. . . . . 308  
Importancia das multas. . . . . 16:900\$000  
Importancia das taxas do analises. . . . . 15:330\$000  
Importancia dos selos das certidões. . . . . 646\$000  
Importancia dos selos em petições. . . . . 960\$000  
33:1836\$000Ministerio das Relações  
Exteriores

Por portaria de 29 do corrente, foi concedida ao auxiliar de consulado Fernando Mendes de Almeida Junior, licença de 3 meses, de acordo com o artigo 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

## Ministerio da Fazenda

## Contadoria Central da Republica

Expediente de 27 de abril de 1932

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 862 — Ao Sr. agente da estação de Belo Horizonte — Sobre transporte de bagagem.

N. 863 — Ao Sr. agente da estação de Belo Horizonte — Sobre fornecimento de passagens.

N. 864 — Ao Sr. Oliveira de Araújo Lopes — Remetendo os offícios ns. 862 e 863.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 865 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Respondendo telegrama numero 96 remete cópia do offício n. 44, da Sub-contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Botucatu.

N. 866 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Remetendo a 1ª via do empenho n. IV, de 26 do corrente.

N. 876 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Reiterando a comunicação constante do offício numero 4.924, de 19 de dezembro de 1927, sobre nomeação de funcionario.

N. 868 — Ao Sr. F. B. Távora — Comissão Central de Compras — Respondendo á consulta do offício n. 3.541 — Seção tecnica, sobre fornecimento de uma maquina.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional.

N. 869 — Réde de Viação Cearense — Sobre nome de funcionario que não consta do "Estado dos Serviços" dessa delegação, referente ao mês de março ultimo.

N. 870 — Ao Sr. Percilio de Carvalho — Remetendo o officio n. 861, para o agente da estação norte da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Expediente de 28 de abril de 1932

Do Sr. contador geral:

N. 871 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Vitória — Respondendo officio n. 93, sobre assentamentos de funcionarios.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional.

N. 872 — Delegacia Fiscal no Maranhão — Sobre data de desligamento de funcionario dessa delegação.

### Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

#### EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 27 de abril de 1932

Roque de Moraes Costa (Processo numero 21.415 de 932) — Indeferido, por não competir a esta consultoria promover os elementos de defesa a favor do requerente.

Officios:

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 301 — Afim de que a seccão de Fiscalização Bancaria manifeste seu parecer, incluso vos transmito o processo fichado sob n. 3.294, do corrente ano, referente ao balancete do mês de dezembro ultimo do Banco de Petropolis (em liquidação).

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 302 — Para o fim proposto na informação de fls., incluso vos transmito o processo fichado sob n. 19.933, do corrente ano, em que é interessado Carmo Giffoni.

N. 303 — Em solução á consulta que fizestes em officio n. 86, de 9 do corrente, declaro-vos que a inserção da divida ativa proveniente de multas por infração do regulamento de fiscalização bancaria (decreto n. 14.728, de 1921) deve ser feita, como a das demais multas fiscaes, pelo consultor da Fazenda nas delegacias fiscaes, nos termos do paragrafo 2º do art. 1º do decreto legislativo n. 5.196 de 1927. (Processo numero 18.646 de 1932).

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 310 — Passando ás vossas mãos o incluso processo, fichado sob n. 3.504, do corrente ano, contendo sugestões apresentadas pelo perito bancario Octacilio Fialho, solicito vossa atenção para o assunto pelo mesmo versado.

### Diretoria da Receita Pública

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1932

Requerimentos despachados:

N. 18.122 de 1932 — Chrispim José da Rocha, pedindo isenção de direitos para um automovel usado — Indeferido. A falta do certificado da Alfandega do porto de retorno importa em preterição

de requisito essencial. Relevo, ainda, notar que o favor não poderia ser concedido com a pretendida extensão, pois na conformidade da legislação em vigor, teria que se limitar a isenção dos direitos de entrada.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

N. 57.194, de 1931 — Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos, sobre restituição de direitos — A' vista do parecer archive-se.

N. 3.588, de 1932 — Luis Cardoso Martins, pedindo pagamento de taxas em atraso, em prestações mensais — Satisfaz a exigencia da informação e ultima parte do parecer.

N. 14.227 de 1932 — Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada (Companhia Comercio e Navegação) pedindo cancelamento de divida — A' vista da informação e parecer, archive-se.

N. 16.779, de 1932 — Adolpho Corrodo, pedindo reconsideração de despacho — Trata-se de segundo pedido de reconsideração de despacho, do qual não se pôde tomar conhecimento á vista do disposto no decreto n. 20.848 de 23 de dezembro de 1931, por estar encerrado o feito. Archive-se, pois o processo.

N. 19.179, de 1932 — Pandiá Herman de Tauphous Castello, pedindo cancelamento do imposto sobre a renda — Archive-se.

N. 20.165, de 1932 — Maria Alves Gomes, pedindo uma certidão — Dirija-se, querendo ao Tribunal de Contas.

N. 20.672, de 1932 — International Machinery Company, pedindo uma certidão — Dirija-se; querendo, ao Tribunal de Contas.

Officios:

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 11 — Solicitando, afim de que por este Ministério sejam pedidas as necessarias providencias ao da Viação, para que aos inspetores fiscaes do imposto de consumo dos diferentes Estados da União, constantes da relação inclusa seja concedida franquia telegrafica, no corrente exercicio.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 28 — Tendo sido aprovado pelo senhor diretor geral os termos do contrato firmado na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, entre a Fazenda Nacional e o Sr. Romualdo Francisco Ambrosio, para a arrecadação do imposto de consumo de energia eletrica na cidade de Canguaretama, naquêlê Estado, remete para os devidos fins o processo numero 19.237 de 1932.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 34 — Reiterando os termos do officio n. 44 de 19 de outubro de 1931.

— Ao Sr. procurador criminal da Republica:

N. 252 — Declarando em resposta ao officio n. 1.762, de 21 de dezembro de 1931, que o auto de infração lavrado contra J. Escardine, já foi remetido áquela procuradoria com o officio n. 163, de 14 de março findo.

Incluso devolve os autos de executivo fiscal que acompanharam o officio acima citado.

— Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal:

N. 337 — Solicitando providencias, no sentido de ser novamente retificado o numero do officio de comunicação da multa imposta á José Pimenta de Mello, de vez que a retificação constante do officio daquela diretoria, n. 133, de 2 de fevereiro ultimo, ainda não esclarece convenientemente o assunto, permanecendo assim o engano primitivamente verificado com a citação feita em officio n. 3.218, de 24 de setembro de 1930.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 525 — Solicitando providencias no sentido de ser informado a respeito, transmite o processo n. 19.566 do corrente ano, em que é interessada a firma R. Aubertel & Comp., Limitada.

N. 526 — Reiterando os termos constantes da ordem n. 344, de 17 de março deste ano, expedida áquela repartição.

N. 527 — Remetendo para serem prestados os necessarios esclarecimentos, o processo n. 18.032, do ano em curso, em que é interessado Antonio Quaresma, ex-proprietario do estabelecimento de padaria, á rua Sacadura Cabral, n. 349, nesta Capital.

N. 528 — Remetendo o auto de infração sob n. 189 de 1930, lavrado contra Lourenço Chaves, comunica que a divida respectiva, na importancia de 500\$ foi paga em 5 prestações de 100\$ cada uma. (Processo n. 63.887, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo:

N. 234 — Reiterando os termos constantes da ordem n. 693, de 3 de setembro ultimo, expedida áquela delegacia, (Processo n. 30.714, de 1931).

N. 235 — Remetendo para serem prestados os necessarios esclarecimentos, o processo, n. 16.648, do ano em curso, relativo ao telegrama n. 30, de 15 de fevereiro ultimo, do prefeito de Bebedouro.

N. 236 — Remetendo para os fins constantes do parecer, o processo numero 19.295, do corrente anno.

N. 237 — Transmittindo para as necessarias providencias, o processo numero 19.830, do ano em curso, relativo ao telegrama n. 190, de 31 de março ultimo, assinado por Tolesio Tressoldi.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 107 — Remetendo os esclarecimentos de que trata a informação o processo fichado sob n. 69.471, de 1931, relativo ao officio n. 805, de 18 de dezembro do mesmo ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 70 — Transmittindo, para os necessarios esclarecimentos, o processo n. 10.337, do ano vigente, relativo ao officio n. 3-70, de 3 de março ultimo, do Conselho Nacional do Trabalho.

N. 71 — Transmittindo, para os fins constantes do parecer o processo fichado sob n. 19.979, do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Bahia:

N. 107 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 68, de 11 de fevereiro ultimo, fichado sob n. 6.974, deste ano, em que a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, pede isenção definitiva de direitos para 3.475 barricas, pesando bruto 625.500 quilos

e 200 sacos de papel, pesando 10.000 quilos, contendo cimento Portland artificial em pó, constantes da 1ª via da relação com 1 só item, já despachados na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade em virtude da ordem n. 8, de 19 de janeiro de 1931, exarou o seguinte despacho:

"Deferido de acordo com o parecer".

O parecer emitido e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Estou de acordo com o parecer. A indústria nacional ainda não fabrica cimento com as qualidades de resistência necessárias para os trabalhos em água salgada e por essa razão é que administração superior, como se verifica da ordem n. 28, desta Diretoria da Alfandega de Recife, datada de 17 de junho de 1930, concede o favor da isenção ou redução sempre que se trata de cimento destinado a obras como as de que cogita este processo. Dispensável também é uma nova relação pois se trata de um produto inconfundível, conhecidíssimo, para o qual na forma do § 1º, do art. 6º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 se pode prescindir de determinadas exigências.

Assim, opino pela concessão do favor pleiteado".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 108 — Remetendo para o fim constante do parecer o processo fichado sob n. 19.262, do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 41 — Comunicando, que tendo presente o ofício n. 119, de 6 do corrente, fichado sob n. 18.478, deste ano, em que foi submetida a apreciação superior a relação dos empregados de Fazenda, comerciantes, industriais que, devem compor as comissões arbitrais na Alfandega de Maceió, resolveu, aprova-la.

Outrosim, recomenda que deve ser remetida a relação de que se trata no princípio de cada ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 114 — Remetendo para que a tabela anexa seja organizada de acordo com o que prescreve a circular n. 8, de 13 do corrente, o processo n. 13.832, do vigente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 55 — Remetendo para o fim indicado na informação o processo número 19.312, do corrente ano, em que é interessado Habib Francis.

N. 56 — Remetendo para o fim indicado na informação o processo número 19.332, do corrente ano, em que é interessado D. G. Moreira.

N. 57 — Remetendo o processo número 19.343, do corrente ano, em que é interessado Salaberga Bentes Braule Pinto, para o fim indicado na informação.

N. 58 — Restituindo o processo número 19.335, do corrente ano, para ser providenciado quanto à organização das inclusas tabelas, obedecendo o que determina a circular n. 8, de 13 deste mês.

N. 59 — Restituindo no sentido de ser a tabela anexa organizada de acordo com o que prescreve a circular n. 8, de 13 do corrente, processo, do vigente ano.

N. 60 — Remetendo o processo número 19.338, do corrente ano, para o fim constante do parecer.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 535 — Remetendo o processo número 18.710, deste ano, relativo a uma representação contra The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, para o fim indicado no despacho de fls.

N. 536 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Companhia Força e Luz de Minas Gerais, em petição fichada sob n. 19.618, de 1932, concedeu, de acordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos para o material constante da 1ª via da relação com quatro (4) itens, destinado aos serviços contratuais da requerente.

Dito material chegou ao porto desta Capital pelo vapor "Northern Prince", entrado em 7 de abril expirante.

N. 537 — Remetendo, para que aquela alfandega se manifeste a respeito, o processo n. 7.299, do corrente ano, relativo ao aviso NC/111/337, de 17 de fevereiro ultimo, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 538 — Remetendo, para o fim de ser assinado o despacho de fls. 6, o processo n. 19.257, do corrente ano, em que é interessada a firma Pinto Ribeiro & Comp.

N. 539 — Informando, em solução ao ofício n. 2.994, de 14 de novembro ultimo, a nota de importação n. 71.232, de 1930, reclamada, foi remetida àquela alfandega com a ordem n. 488, de 5 de maio do ano passado, juntamente com outros documentos que constituíam as fls. 2 a 9 do processo n. 42.595, de 1910. (Processo n. 62.999, de 1931).

N. 540 — Comunicando que, atendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Gerais, em ofício número 323, de 18 do corrente, fichado sob n. 19.751, deste ano, concedeu, de conformidade com a cláusula XI, letra b, do contrato de 6 de abril de 1922, lavrado em virtude do decreto n. 15.406, de 22 de março do mesmo ano, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos e da taxa de expediente para 75 vigas de ferro, pesando bruto e líquido 18.120 quilos, vindas pelo vapor "Josephine Charlotte", entrado no porto desta Capital no mês de abril vigente, material esse destinado à Rede Mineira de Viação.

N. 541 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente a carta em que o Sr. ministro da Guerra solicita isenção de direitos e demais taxas, para sete volumes, marca "Erven", ns. 1 a 7, vindos de Liverpool no vapor inglês "Desna", contendo válvulas, adquiridas pela Fabrica de Polvora sem Fumaça, deliberou deferir o pedido, desde que se trata de encomenda feita antes da circular n. 10, de 28 de janeiro ultimo. (Processo n. 21.058, de 1932).

N. 542 — Remetendo, para audiência, o processo n. 19.942, do ano em curso, relativo ao ofício n. 179, de 18 deste mês, da Comissão de Estudos sobre o Alcool-Motor.

— Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 217 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo re-

lativo ao requerimento em que a firma Bovino & Bellacosa, comerciantes estabelecidos na capital desse Estado, com comércio de secos e molhados por atacado, julgando que o seu pedido de isenção de direitos para azeite de oliveira, fundamentado nos decretos números 19.357 e 19.377, de outubro de 1930, não estava suficientemente documentado, motivo pelo qual lhe foi concedido isenção de direitos, somente para 161 caixas de azeite, pede seja concedido esse favor para as restantes, que se encontram naquela aduana, exarou o seguinte despacho:

"Pelas certidões de ns. 19.880, 20.879, 21.024 e 21.720, da Alfandega de Santos, os requerentes importaram, em seu nome, 1.005 caixas com azeite, em 1930. As demais caixas a que aludem, o foram em nome das firmas comissárias.

Aumente-se, pois, de mais 40 caixas a sua média de 161 caixas anteriormente obtida".

O processo que deu origem a esta ordem tem o n. 4.266, deste ano, em virtude de ter sido fichado posteriormente ao despacho do Sr. ministro.

N. 218 — Remetendo o processo número 16.283, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Telefonica Brasileira, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-diretoria.

N. 219 — Comunicando que, atendendo ao que requereu The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, em petição fichada sob número 11.809, do corrente ano, concedeu de acordo com o artigo 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos para o material constante da 1ª via da relação com seis itens, com exclusão do item primeiro — fita isolante — destinado aos serviços contratuais da requerente.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 35 — Remetendo o processo número 18.358, deste ano, em que é interessada a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, para o fim de ser o pedido de isenção definitiva, devidamente informado, em face da documentação existente naquela alfandega, sendo junta a cópia do termo de responsabilidade a que alude a ordem n. 12, de 29 de janeiro do corrente ano.

N. 36 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, em petição fichada sob n. 14.648, deste ano, concedeu, de conformidade com os decretos ns. 16.552 e 16.577, respectivamente, de 13 e 27 de agosto de 1924, isenção de direitos e taxa de expediente, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, para o material constante da 1ª via da relação, com quatro itens, destinado aos serviços contratuais da requerente.

Dito material chegou ao porto dessa cidade pelo vapor "Capillo", em 15 deste mês.

N. 37 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, em petição fichada sob n. 20.973, de 1932, concedeu, de conformidade com os decretos ns. 16.552 e 16.577, respectiva-

mente, de 13 e 27 de agosto de 1924, isenção de direitos e da taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação com dois itens, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais.

Dito material chegou ao porto dessa cidade pelo vapor "West Selene", entrado em 20 deste mês.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Manaus:

N. 14 — Remetendo, afim de serem prestados os necessários esclarecimentos, o processo n. 1.051, do corrente ano, relativo a um aviso do Ministerio das Relações Exteriores.

Portaria n. 304 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional recomenda ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de Mato Grosso, Nilo de Rezende e Rubim, que, nos relatorios posteriores, cumpra, rigorosamente, todas as exigencias dos itens da circular n. 1, de 4 de abril de 1930, atendendo aos seus precisos termos e notadamente faça constar dos mesmos documentos as declarações exigidas pelos itens b, c e d, da aludida circular. (Processo n. 18.209, de 1932).

### Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de abril de 1932

Officios expedidos:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 391 — Comunicando haver fixado os vencimentos anuais de 3:480\$, ao compositor-paginador das extintas oficinas Graficas da Biblioteca Nacional, Luiz Soares da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 130 — Devolvendo o processo referente á divida a que se julga com direito Antonio Ramos.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Justiça:

N. 381 — Remetendo o processo referente á divida a que se julga com direito Arthur de Sousa Cardoso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 99 — Devolvendo o processo referente á divida de 410\$175, a que se julga com direito José Ignacio da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 128 — Devolvendo o processo relativo a divida de 216\$000, a que se julga com direito a Companhia de Electricidade e Vincão Whana.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 99 — Devolvendo o processo referente á divida de 2:583\$330, a que se julga com direito a Empresa "Matte Larrangeira".

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 183 — Devolvendo o processo de divida em que é interessado Horacio Rodrigues Goulart.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 71 — Devolvendo o processo referente a divida de exercicios findos a que se julga com direito Tertuliano Pereira Gonçalves.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 392 — Remetendo o processo referente ás anulações de créditos de que

trata o aviso 1.092, de 26 de março de 1931.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 379 — Remetendo o processo referente a divida de exercicios findos a que se julga com direito Ramiro Baptista Ferreira.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 389 — Remetendo o officio de n. 1.910, de 24 de julho de 1931.

N. 387 — Remetendo o requerimento de João Tercesio Bueno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 92 — Devolvendo o processo referente á habilitação ás pensões de montepio de Cesaria Carneiro Leão de Vasconcellos e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 71 — Remetendo o processo referente ao pagamento de despesa com a aquisição de material de expediente para a Secção do Imposto de Renda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 100 — Devolvendo o processo de divida em que é interessada a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.

N. 70 — Remetendo o processo em que Anna Virginia Nunes de Faria pede apostilas seu titulo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 180 — Remetendo o processo em que a Prefeitura de Pelotas pede o pagamento das importancias de 1:369\$, 208\$ e 6:196\$080.

— Ao Sr. diretor do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 213 — Remetendo o processo referente ao pagamento de 123\$115, á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 386 — Remetendo o processo de habilitação ao montepio de Vicentina Peixoto Maia e outros.

Processos:

N. 6.887, de 1932 — Raymundo da Purificação na qualidade de tutor, solicitando reversão de montepio. — Faça a prova de que nada recebeu dos cofres publicos depois do 2º casamento, afim de prosseguir o processo.

N. 11.985, de 1932 — Ernestina de Moraes Camilo, solicitando expedição dos titulos. — Satisfacam as requerentes as exigencias do parecer.

N. 42.381, de 1931 — Idalina e Liberalinda de Araujo Oliveira Guimarães, solicitando pagamento. — Satisfacam as requerentes as exigencias do parecer.

N. 10.796, de 1932 — Maria Castorina, solicitando restituição de documentos. — Satisfaca a exigencia.

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 81 — Devolvendo o processo fichado sob o número de ordem 17.590, de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 182 — Devolvendo o processo referente á divida de 200\$, a que se julga com direito Joaquim Moreira da Rocha Guimarães.

### Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de abril de 1932

N. 17.497 — Requerimento da Associação Militar do Brasil. — Em face do parecer, indeferido.

N. 19.983 — Requerimento de Valentim F. Bouças. — Em face das informações, indeferido.

N. 18.057 — Requerimento de Emilia Gomes Veira. — Satisfaca as exigencias.

N. 18.058 — Requerimento de Lavinia Gomes Veira. — Satisfaca as exigencias.

N. 17.498 — Requerimento da Associação Militar do Brasil. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.175 — Requerimento de A. P. Rodrigues. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 19.515 — Requerimento de Leocadia do Nascimento Guedes Figueiredo. — Em face do parecer não pôde ser atendida.

### Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 29-4-932

Precatorios despachados:

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de um conto de réis (1:000\$) a favor de Henrique José de Amorim. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de um conto de réis (1:000\$) a favor de Virgilio Alves Simões. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal entrega de cem mil réis (100\$000) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal entrega de quinhentos mil réis (500\$000) a favor de Armando Augusto Ferreira. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal entrega de quatrocentos mil réis (400\$000) a favor de Joaquim Lourenço Pereira. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal entrega de cem mil réis (100\$000) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal entrega de trezentos mil réis (300\$000) a favor de Zeferino Antonio. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal entrega de trezentos mil réis (300\$000) a favor de Grizalda Lazzaro Schleder. — Idem.

Juizo da Segunda Vara Criminal entrega de trezentos mil réis (300\$00) a favor do Dr. Romeu Estelita Cavalcanti Pessoa. — Idem.

Juizo da Segunda Vara Criminal entrega de trezentos mil réis (300\$00) a favor de Mario José da Costa. — Idem.

Juizo de Menores do Distrito Federal, entrega de oitocentos mil réis (800\$000) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de quinhentos mil réis (500\$000) a favor do Dr. Israel de Carvalho Camará. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de quinhentos mil réis (500\$000) a favor de Myr Cerqueira. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal entrega de um conto de réis (1:000\$000) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal entrega de quinhentos mil réis (500\$000) a favor do Dr. José de Souza Rosa. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal entrega de cem mil réis (100\$000) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal entrega de cem mil réis (100\$000) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal entrega de setecentos mil réis (700\$000) a favor do coronel Antenor Alves de Araujo. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal entrega de setecentos mil réis (700\$000) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal entrega de trezentos mil réis (300\$000) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal entrega de trezentos mil réis (300\$000) a favor de José Julio de Saboia e Silva. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de um conto de réis (1:000\$000) a favor de Tristão Augusto dos Santos. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de setecentos mil réis (700\$000) a favor do Dr. Israel de Carvalho Camará. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de quatrocentos mil réis (400\$) a favor do Dr. Oswaldo Goulart. — Idem.

#### Requerimentos despachados:

N. 19.914 — José dos Santos Azevedo. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 21:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de garage em nome do requerente no corrente ano. Isto feito, volte o processo à 2ª Sub-diretoria para informar como se originou o lançamento do negócio de "comodos sem mobilia", pelo mesmo local em nome de José Gaspar, declarando sobre que fundamento foi arbitrado o valor locativo do referido negócio em doze contos de réis (12:000\$000).

N. 30.164 — Valerio Gurzhiavicz. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 3:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano.

N. 27.817 — Borges & Alves. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 14:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 31.119 — Carlos Wehrs & Comp. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 14:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 6.058 — Christovam Fernandes. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 3.142 — Cruz Junior & Comp. — Idem.

N. 31.068 — Antonio Cardoso. — Idem.

N. 1.343 — Renha & Comp. — Idem.

N. 28.687 — Ramos Sobreinho & Comp. — Idem.

#### Autos de infração:

N. 2.632, de 1931, contra Pedro Thein. — Nada ha que deferir. Ao requerente cabia o direito de recurso para a instancia superior, na forma do disposto no decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 108, de 1932, contra Bernardo Kahn. — Idem.

N. 917, de 1932, contra Antonio Alves Pereira. — De acôrdo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 919, de 1932, contra Braga Carneiro & Comp. — Idem.

N. 952, de 1932, contra Sabino Cafuso. — Idem.

N. 2.461, de 1931, contra Isaac Skipka e outros. — Idem.

N. 360, de 1925 — Contra a firma Carvalho, Pimenta & Comp., á rua São Pedro n. 106, 3º andar, foi lavrado o auto de fls. 7, por ter exposto á venda 601 pares de meias rotuladas com dizeres em lingua estrangeira, quando são fabricadas pela firma Gibson & Comp., da cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, e com deposito nesta capital, á rua Vasco da Gama n. 66.

As referidas firmas não se defenderam, sendo lavrados os termos de revelia de fls. 8 e 10.

A' vista do que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a cada uma das firmas, Carvalho, Pimenta & Comp. e Gibson & Comp., a multa de 2:500\$, maximo do art. 74, combinado com o art. 222, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 322, de 1932, contra José Lauria. — A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia.

Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revel, José Lauria, a multa de 100\$, maximo dos arts. 68 e 69, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 394, de 1932, contra Pragners Pradosa. — A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto tenha sido intimada regularmente, pelo que foi lavrado o competente termo de revelia.

Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revel, Pragners Pradosa, a multa de 100\$, maximo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do

decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 398, de 1932, contra Prod. Berko Ltd. — A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto, tenha sido intimada regularmente, pelo que foi lavrado o competente auto de revelia.

Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revel, Prod. Berko Ltd., a multa de 100\$, maximo dos arts. 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 153, de 1928. — Contra a firma Chaves & Gonçalves, á Avenida Passos n. 32, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter exposto á venda, artefatos de tecidos *soutiens-gorge* de filó de algodão, selados insuficientemente, com a taxa de \$300 em vés da de \$8000.

A mercadoria apreendida foi adquirida da firma fabricante Freitas Cruz & Comp., sucessora de Castro & Esteves Filho, á rua General Camara n. 287.

Acha a autuante que o referido produto deve ser considerado como de fato o é, — de filó de algodão — para pagamento daquela taxa, mais elevada, de acôrdo com o disposto na alinea XV, § 13º, do art. 4º, do regulamento do posto de consumo.

Posteriormente, porém, á lavratura do auto, deu entrada nesta repartição a uma consulta de Clara Pucken sobre o caso, resolvendo, então, a Recabedoria que tais artefatos deviam pagar, como no caso, apenas a taxa de \$300, como sendo *soutiens-gorge de algodão, guarnecido de rendas ordinarias ou finas*, acrescentando:

"Não ha como tributar diferentemente".

A 2ª segunda classe pertencem somente os artefatos de renda fina, de renda de filó de algodão ou de renda de qualquer qualidade e bordados.

A palavra *renda* deve ser subentendida antes de cada uma das materias ali mencionadas".

O citado regulamento quando trata da especie, diz:

"Espartilhos, cintas ou *soutiens-gorge* e semelhantes por unidade:

a) de algodão ou de linho, lisos ou guarnecidos de rendas ordinarias ou finas, \$300;

b) de renda fina, de filó de algodão ou de qualquer qualidade de seda e bordados, \$8000".

Assim e no entender desta Diretoria, a palavra *renda*, no segundo item, só compreende a primeira parte: — de renda fina.

O filó, por sua natureza, é de fato, um tecido rendado, sem ser, entretanto, renda na acepção verdadeira, em que a empresa o regulamento e é comumente conhecida.

E, desse modo, não se pôde dizer que um artefato feito do proprio tecido denominado filó é de *renda de filó*, incluindo, por isso, em uma taxa inferior.

Como quer que seja, porém, a decisão acima referida mereceu a aprovação do

Tesouro, conforme a Ordem da Diretoria da Receita Publica, n. 347, de 29 de junho de 1930; pelo que a comissão designada no presente processo, para examinar o caso, laudo de fls. 8 verso, achou "a mercadoria apreendida devidamente selada".

Julgo, portanto, improcedente o auto, recorrendo *ex-officio* para superior instância, na forma da lei.

N. 1.893, de 1931, contra Siqueira Leite & Companhia. — O art. 112, § 1º, letra b, excetua da obrigação de nota de venda os produtos que pagam o imposto por meio de guia, e o art. 88 refere-se a essas notas, não tendo fundamento a capitulação da infração do artigo 111, § 10, letra b, dispositivo que se refere a artefatos de tecidos, por isso, que, do auto de fls. 12 consta a temessa de tecidos e não de artefatos.

Em tais condições, julgo improcedente o referido auto, determinando o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 1.264, de 1931, contra a Companhia Hanseatica. — O auto de fls. 38, relata que a Companhia Hanseatica emitiu 8.120 vales referidos no n. 2 da nota 4ª do § 4º da tabela "B", II; que vendeu de 1913 a 26 de junho de 1931, 6.795 cadernetas de assinatura para entrega de gelo, sem pagar o selo de 1\$ da tabela "A", § 1º, n. 2, e que emitiu recibos, em papeletas que declara de serviço interno da fabrica, num total de 512 representando recibos de vendas de garrafas vãs na importância de réis, 1:618\$400, sem o devido selo, declarando os autuantes ter a referida Companhia infringido o art. 60, letra a (tabela A e B) (sic) do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926. Declaram ainda os autuantes que fizeram apreensão de 512 papeletas e resumo respectivo, 955 vales de garrafas, já liquidados e dos restantes constantes do termo de declaração e exame.

Do termo de depósito de fls. 35, consta que o Sr. Joaquim Nepomuceno de Moura ficou como depositário de 6.082 vales de garrafas vãs, classificados num armário da seção de expedição e 1.083 ditos num armário de escritório, que foram apreendidos por infração do art. 60, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Os 8.120 vales da espécie dos referidos no § 4º, n. 2, da tabela B do decreto n. 17.538 de 10 de novembro de 1926, não constam do presente processo.

Os de fls. 9 a 14, são recibos de garrafas vãs, que os compradores de produtos da autuada passam sem declaração de valor, e não são firmados pela autuada e sim a ela passados.

Esses documentos servem apenas para confirmar o recebimento da mercadoria pelos compradores e são por estes assinados.

As importâncias que em alguns deles se mencionam, são lançadas pela autuada quando as garrafas vãs não são devolvidas e por elas são debitados os compradores. Nele não se declara o recebimento de nenhuma importância de venda a prestações, para que se possa incluí-los no n. 2, do § 4º citado. Se as importâncias correspondentes ao valor das garrafas não devolvidas, neles mencionadas representassem dinheiro pago pelos compradores, de certo, tais

documentos não podiam existir em poder da autuada, mas, sim, em mãos de quem as houvesse pago. O recibo de que trata o citado dispositivo refere-se a dinheiro e não a mercadorias, e muito menos a garrafas vãs.

Quanto às cadernetas para entrega de gelo, não ha, como incluí-las na tabela A, n. 2 do aludido decreto. A tabela A, trata de selo proporcional sobre documentos em que se declare o valor, e tanto assim é que, na mesma tabela se lê: "Até 500\$ — 1\$000. De 500\$ a 1:000\$ — 2\$000. (hoje 3\$), cobrar-se-á mais 3\$ por cento ou fração que exceder de 1:000\$000". Essas cadernetas representam o mesmo que uma assinatura de teatro, cadernetas de passes nas estradas de ferro, etc, documentos que não estão taxados no regulamento. "Bilhetes a ordem, pagáveis em mercadorias", a que se refere o n. 2, do § 1º, da tabela A, é coisa muito diferente. Em tais bilhetes é indispensável a declaração da importância; do contrario não se poderia saber qual o selo a cobrar. Tais documentos devem ser dirigidos a alguém a quem se ordena — "pague a fulano, em mercadorias, a importância de x".

Ha ainda a considerar, que o dispositivo do § 4º, n. 2, está tacitamente revogado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, que, no seu artigo 19, determina:

"Nas vendas cujo pagamento for estipulado em prestações, é facultado ao vendedor emitir, em vez de uma só duplicata, da importância global de venda, tantas quantas forem as prestações ajustadas, tomando estas duplicatas o mesmo numero de ordem, adicionado de um algarismo romano, em ordem crescente, designativo de cada prestação".

Em face desse dispositivo, não se justifica a permanência do n. 2 do § 4º, citado, talvez por um descuido conservado no decreto n. 17.538, da mesma data do de n. 17.535.

Qualquer comerciante que vender em prestações nas condições do n. 2, acima referido, tornar-se-á infrator do artigo 1º do decreto n. 17.535, sujeito a multa do art. 32, 1º do mesmo decreto. Os documentos, portanto, a que se refere o auto de fls. 38, não estão sujeitos ao selo proporcional nem ao fixo, por não terem os característicos de bilhetes a ordem, nem de recibo de vendas a prestações. A prova de que não se acham eles incluídos nas tabelas A e B, encontra-se no fato de terem os autuantes, na dificuldade de encontrar o parágrafo e numero de qualquer das duas tabelas do decreto n. 17.538, capitulado a infração do art. 60, letra a, que refere-se a penalidade a ser aplicada aos que firmarem documentos sujeitos a selo, sem que este tenha sido satisfeito, mencionando "(tabelas A e B)" sem declaração do parágrafo e numero.

Em tais condições, julgo insubsistente o aludido auto e, na forma da lei, recorro, *ex-officio*, para a instância superior.

N. 2.532, de 1931, contra Manoel Requena & Comp. — Tratando-se de venda feita por negociantes varejistas, não tem, no caso, aplicação o disposto no art. 88 do regulamento do imposto de consumo em vigor, pois que aquele dispositivo "deve ser observado de plena conformidade com os artigos 111,

§ 1º, letra a, e 112, §1º, letra b, do mesmo regulamento", em face da doutrina constante da ordem n. 117 da Diretoria da Receita ao inspetor fiscal Luiz Sabino de Mello, publicada no *Diário Oficial* de 12 de março de 1926.

Assim, julgo improcedente o auto de fls. 2, lavrado contra Manoel Requena & Comp., negociante varejista, estabelecido à rua Uranos n. 444, como afirma o agente fiscal da seção respectiva na informação de fls. 14, verso, e mandando que, feitas as devidas anotações seja o processo arquivado.

N. 888, de 1924 — Moysés Kortchmar, à rua Buenos Aires n. 128 e Narciso Pelosine, de São Paulo, foram autuados por terem empregado em um contrato entre ambos, selo servido anteriormente (doc. de fls. 3).

Defenderam-se os autuados, e foi o caso submetido a exame na Casa da Moeda, declarando os peritos, laudo de folhas 8, que os selos "não apresentavam vestígios de serventia anterior".

A vista do exposto, julgo o auto improcedente, recorrendo, *ex-officio*, na forma da lei.

Feitas as devidas anotações, suba o processo.

N. 134, de 1929, contra Adelino Leite de Vasconcellos — Contra Adelino Leite de Vasconcellos, à rua Conselheiro Januario n. 108, foi lavrado o auto de fls. 2, por ter passado 33 recibos sem o pagamento do imposto do selo, conforme documentos apreendidos em seu poder.

O autuado não se defendeu, sendo lavrado o respectivo termo de revelia.

Em face do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Adelino Leite de Vasconcellos a multa de 2:000\$000, maximo do art. 60, combinado com o § 8º do art. 68 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 475, de 1932, contra Horacio Silva. — A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, comquanto, tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante de mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho a firma autuada, revel, Horacio Silva, a multa de réis 100\$000, minimo dos artigos 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, do 31 de agosto ultimo.

N. 507, de 1932, contra Vargos & Vargos — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, comquanto, tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo

procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revel, Vargess & Vargess, a multa de 100\$000, maximo dos artigos 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo direito de recurso que póde ser interposto dentro de 20 dias, na fórmula dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 348, de 1932, contra Maria Costa — A infração capitulada no auto esta provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, comquanto, tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revel, Maria Costa, a multa de 100\$, maximo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que póde ser interposto dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 715, de 1928, contra Eugenio Fiorenco & Comp. — Contra a firma Eugenio Fiorenco & Comp., á rua Vinte e Quatro de Maio n. 393, foi lavrado o auto de fls. 6, por ter fabricado e vendido, no periodo de março de 1927 a novembro de 1928, 12.616m2, 60 de ladrilhos, com o imposto de consumo pago insuficientemente, com a taxa de \$600, em vez de 1\$, procedendo o autuante a exame nos livros fiscaes e comerciais, onde verificou uma sonegação de 5:046\$700.

Do processo, entretanto, ficou apurado, de acôrdo com a informação de fls. 12 e laudo de fls. 13, ser o ladrilho produzido pela autuada, sem polimento, contando, embora, mais de uma côr, o que não altera a sua taxa de \$600.

A vista, pois, do exposto, julgo improcedente o auto e recorro, *ex-officio*, para a superior instancia, na fórmula da lei.

Feitas as devidas anotações suba o processo.

N. 215, de 1932, contra Mello Sampaio & Comp. — Atendendo as razões da defesa apresentada e o que informa o proprio autuante, ás fls. 8 e 8 verso, julgo improcedente o auto de fls. e deste meu despacho recorro *ex-officio* para a instancia superior.

N. 2.396, de 1931, contra Daudt Oliveira & Comp., R. Aubertel & Comp. Ltda., H. P. Iden & Comp. e A. Betencourt & Comp. — A infração capitulada no auto de fls. 9 está provada quanto ás firmas Daudt Oliveira & Comp. e R. Aubertel & Comp. Ltda., comerciantes de produtos sujeitos á selagem dirêta. No que diz respeito ás firmas H. P. Iden & Comp. e A. Betencourt & Comp. improcede o dito auto, por isso que se trata de comerciantes de tecidos, cujo imposto é pago por meio de guia.

Em tais condições, julgo procedente o referido processo e imponho, somente á Daudt Oliveira & Comp. e R. Aubertel & Comp. Ltda. a cada um, a multa de 200\$, minimo do art. 122, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias, não o fazendo,

promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Ns. 938 e 1.195, de 1931, contra Irmãos Iglesias & Comp. — Por não ter devolvido, no prazo regulamentar, as duplicatas ns. 8 e 13, respectivamente de 8 e 30 de abril de 1931, emitidas pela Companhia Moinho de Ouro, foram lavrados os autos ns. 938 e 1.195, contra a firma Irmãos Iglesias & Comp., em 20 de maio e 13 de junho de 1931.

Na defesa apresentada, alega a autuada ter entregue, dentro do prazo do regulamento, as referidas duplicatas ao diretor da dita companhia, Sr. Benjamin Iglesias Malvar, conforme comunicação que fizêra em 22 de abril e 20 de maio do referido ano, á mencionada companhia. Alegou mais: que assim procedeu por se acharem em desharmonia os diretores da companhia, que fizêra o deposito das importancias das aludidas duplicatas no Juizo da Sexta Pretoria Civil, juntando uma certidão do mesmo juizo.

Ouvida a companhia, alegou "que as duplicatas em jogo não foram devolvidas pela autuada; que esta se limitou a comunicar-lhe, na vespera da devolução, as ter aceito e entregues ao diretor Benjamin Iglesias Malvar; que essa alegação não passou de uma falsa da autuada; que Benjamin Iglesias Malvar não era mais diretor da companhia, não estando autorizado, ainda que o fosse, a receber duplicatas fóra da séde e metê-las em seus bolsos".

O auto n. 938, foi lavrado em 20 de maio e refere-se á duplicata n. 8, de 8 de abril anterior. Nêle declara o autuante — "verificando ainda que da correspondência comercial da firma, emissora da duplicata não consta ter havido qualquer reclamação da parte da compradora, que viesse prorrogar o prazo para a devolução do mencionado titulo". Não obstante, a emissora do titulo juntou á defesa de fls. 13, a carta de 22 de abril firmada pela autuada, na qual esta comunica haver entregue ao diretor Benjamin Iglesias Malvar a referida duplicata. Esse documento que em 20 de maio já existia em poder da companhia foi por ela occultado do autante, dando lugar á declaração constante do auto e acima transcrita.

O auto n. 1.195 refere-se á duplicata n. 13, do valor de 1:914\$, expedida em 15 de maio, duplicata que, segundo alegação de fls. 13, da Companhia Moinho de Ouro, foi emitida em 30 de abril anterior. Emitida em 30 de abril, devia, por força do § 1º do art. 61, do decreto n. 17.535, de 1926, ter sido expedida até 10 de maio e não a 15, como resa o auto acima referido. O prazo para a sua devolução expirava em 30 de maio e não em 15 de junho, como resa o dito auto. Lavrado este em 18 de junho, quando em poder da companhia já existia a comunicação de fls. 11, do auto n. 938, junta pela emissora do titulo, nêle não se faz nenhuma alusão a tal documento, também occultado pela companhia ao autuante.

Tudo isso examinado, e, considerando que não consta do processo ter tido a autuada ciência de que Benjamin Iglesias Malvar não era mais diretor da Companhia Moinho de Ouro;

Considerando que os documentos de fls. 11-12, juntos á defesa pela emissora

dos titulos, provam que os mesmos foram devolvidos devidamente aceitos, pela autuada, não se justificando a companhia emissora da falta de apresentação de tais documentos ao autuante, por ocasião da lavratura dos autos em estudo;

Considerando que as comunicações de Irmãos Iglesias & Comp. á emissora das duplicatas de 8 e 30 de abril foram feitas, respectivamente, em 22 do dito mês e em 20 de maio, antes de terminado o prazo a que se refere o art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535, por isso que o prazo, para cada uma delas, terminava em 8 e 30 de maio imediato;

Considerando que o fáto de ter Benjamin Iglesias Malvar recebido os titulos em questão e não os entregando á companhia da qual se dizia ainda diretor, não póde ser apurado por esta Recebedoria, por se tratar de questões da alçada do Poder Judiciario;

Considerando mais que a Companhia Moinho de Ouro não fez a prova de que Benjamin Iglesias Malvar tivesse sido destituído das funções de diretor;

Considerando, ainda, que a dita companhia aceitou, sem nenhuma impugnação, as comunicações da devedora referentes ás entregas das duplicatas ao diretor Benjamin Iglesias Malvar, tanto assim que as conservou em seu poder durante o espaço de 127 dias — a de 22 de abril — e de 99 dias — a de 20 de maio — tempo mais que suficiente para reclamar da autoridade judiciaria, a entrega das duplicatas que diz terem sido indevidamente recebidas por Benjamin Iglesias Malvar;

Considerando, finalmente, que o fáto de ser Benjamin Iglesias Malvar socio solidario da firma Irmãos Iglesias & Comp. não o impedia de ser diretor de uma ou mais companhias; por tudo isso e pelo mais que do processo consta, julgo improcedentes os autos ns. 938 e 1.195, acima aludidos.

Recorro, *ex-officio*, deste despacho para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo.

Autos ns. 1.875, 1.911 e 1.933, de 1931, contra Beck Gies & Comp., Ernest Sonntag, Industrias Reunidas Portella S. A., N. Nigri & Comp., A. A. Martins, Companhia de Calçados D. N. B., Augusto Vaz & Comp., C. O. Kastrup & Comp., Lutz Ferrando & Comp. Limitada, Francisco & Comp., C. Jardim & Comp., V. Marques Rosa & Comp., Schering-Kahlbaum Limitada, Emmanuel Bloch & Frère, Avelino Pomar e Laboratorio de Biologia Clinica Limitada.

Foram autuadas por infração do artigo 112, § 1º, letra b, e 12, do vigente regulamento do imposto de consumo, as firmas acima mencionadas, sendo que a firma Beck Gies & Comp. figura em todos os tres autos. Por isso foram eles reunidos a um só processo para o devido julgamento.

Beck Gies & Comp., Augusto Vaz & Comp., J. Nigri & Comp., C. Jardim & Comp. e V. Marques & Comp., tendo remetido artigos que pagam o imposto por meio de guia, desacompanhados de notas de venda, não infringiram o dispositivo citado nos autos ns. 1.875, 1.911 e 1.933, por isso que lhes aproveita a exceção nele estabelecida.

A. A. Martins também não infringiu o referido dispositivo, deixando de remeter

notas de venda referentes a produtos n sujeitos ao imposto de consumo.

As demais firmas, porém, respondem pela falta arguida, umas por não haverem remetido a nota de venda, e outras por tê-las remetido sem as formalidades legais. Estão no primeiro caso as firmas Ernst Sonntag e a Companhia de Calçados D. N. B. e no segundo as firmas: Industrias Reunidas Portella S. A., C. O. Kastrup & Comp., Lutz Ferrando & Comp. Ltda., Francisco & Comp., Emmanuel Bloch & Frère, Avelino Pomar e Laboratorio de Biologia Clinica Limitada e Schering-Kahlbaum Limitada.

Todos os autuados apresentaram defesa, com exceção da firma Industrias Reunidas Portella S. A., que deixou correr o processo á revelia, sendo lavrado o termo de fls. 16 do auto n. 1.911.

Assim, pois, julgo improcedente os autos referidos com relação ás firmas Beck Gies & Comp., Augusto Vaz & Comp., S. Nigri & Comp., C. Jardim & Comp., V. Marques & A. A. Martins e procedentes quanto as demais firmas, para impôr a Ernst Sonntag e Companhia de Calçados D. N. B., a cada uma delas, a multa de 200\$, a C. O. Kastrup & Comp., Lutz Ferrando & Comp. Ltda., Francisco & Comp., Schering-Kahlbaum Limitada, Emmanuel Bloch & Frère, Avelino Pomar e Laboratorio de Biologia Clinica Ltda. a de 50\$, minimo do art. 112, § 1º, letra b, primeira e segunda partes, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a Industrias Reunidas Portella S. A. a multa de 100\$, maximo da primeira parte do citado dispositivo, por se ter dado a hipotese do art. 222 do mesmo decreto.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 142, de 1924. Do processo consta, verificou a fiscalização não ter a firma Costa Pereira & Vianna, estabelecida á rua Senador Pompeu n. 192, procedido aos necessários lançamentos e pago o imposto sobre vendas á vista durante o mês de fevereiro e primeira quinzena de março de 1924.

Além disso, a referida firma efetuou vendas a prazo ás firmas Rech Bittencourt, E. Ferreira, Lopes Pires & Comp., Alfredo de Oliveira Santos, Silva Baptista & Comp., A. Sarmiento & Comp., J. B. Ferreira, Guimarães Menezes & Comp., Fundação Anglo Brasileira, Café Elite e Strati Comp., sem a emissão de duplicata com o selo devido.

A infração está perfeitamente caracterizada, importando a propria defesa em confissão da falta arguida.

A vista, pois, do exposto e do mais que consta do processo, onde foram obedecidas todas as formalidades, julgo procedente o auto e imponho a cada uma das firmas Rech Bittencourt, E. Ferreira, Lopes Pires & Comp., Alfredo de Oliveira Santos, Silva Baptista & Comp., A. Sarmiento & Comp., J. B. Ferreira, Guimarães Menezes & Comp., Fundação Anglo Brasileira, Café Elite e Strati & Comp., a multa de 500\$, minimo do art. 112, ns. 1 e 4, do decreto n. 17.275 A, de 22 de dezembro de 1923, além do pagamento do imposto.

Intimem-se, para o pagamento das importancias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais,

salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35, do mesmo decreto e aliteração constante dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 360, de 1932, contra Manoel Gomes. A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, comquanto tenha sido intimada regularmente, pelo que foi lavrado o competente termo de revelia.

Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revél, Manoel Gomes, a multa de 100\$, minimo dos arts. 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 362, de 1932, contra Murinho Nobre. A infração capitulada no auto, está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, comquanto tenha sido intimada regularmente, pelo que, foi lavrado o competente termo de revelia.

Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revél, Murinho Nobre, a multa de 100\$, maximo dos arts. 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Ns. 1.737 e 1.806, de 1931, contra Alves de Brito & Comp.; Martins Pinheiro & Comp.; Siqueira Jorge & Comp.; Siqueira Leite & Comp.; Edward Ashwort & Comp.; F. Vizeu, Vieira Cunha e Kling & Comp. Por infração dos artigos 112, § 1º, letra b, e 122, do vigente regulamento do imposto de consumo, foram lavrados os autos ns. 1.737 e 1.806, contra as firmas acima mencionadas, por terem, as oito primeiras vendido tecidos sem a nota de venda, e a ultima, remetido para a sua filial, também desacompanhados de nota ou fatura, produtos farmaceuticos.

Defendendo-se, alegaram: as oito ditas firmas, serem comerciantes por grosso do aludido produto, e não fabricantes, achando-se, por isso, incluídas na exceção contida no art. 112, § 1º, letra b, e a ultima, que as mercadorias constantes dos mencionados autos foram enviadas á sua filial, e não vendidas, estando, assim, isenta da obrigação estabelecida no dito dispositivo, com o que concordou o autuante que, nas informações prestadas, opina plea improcedencia dos mesmos autos.

Efetivamente, o dispositivo citado isenta da nota de venda os comerciantes de produtos que pagam o imposto por meio de guia, não estabelecendo a obrigação da nota para os que remeterem produtos, sujeitos á selagem direta, ás suas filiais, por isso que só alude ao que fornecer mercadorias ao comprador.

Em tais condições, julgo improcedentes os aludidos autos, determinando o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 2.139, de 1931, contra Alexandre Horta e outro. Tendo em vista o apurado no presente processo e consta da infirmação de fls., julgo improcedente o auto de fls., para mandar que, depois de feitas as devidas anotações, seja o mesmo arquivado.

N. 2.125, de 1931, contra Barros & Comp. Tendo em vista o que se ha resolvido em casos identicos e ainda, de acôrdo com a informação prestada pelo proprio autuante, fls. 7, julgo improcedente o auto de fls., para mandar que, depois de feitas as devidas anotações, seja o presente processo arquivado.

N. 2.126, de 1931, contra Barros & Comp. Tendo em vista o que se ha resolvido em casos identicos, e ainda, de acôrdo com a informação prestada pelo proprio autuante, fls. 8, julgo improcedente o auto de fls., para mandar que, depois de feitas as devidas anotações, seja o presente processo arquivado.

N. 2.858, de 1931, contra Chukri Suriani & Comp. No caso, não ocorreu a infração de que cogita o auto de fls., porque, na forma do disposto no art. 112, § 1º, letra b, do regulamento do imposto de consumo em vigor, os atacadistas de produtos que pagam o imposto por meio de guia, não estão obrigados a fornecer ao comprador negociante, nota de venda ou fatura, devidamente numerada.

Assim, julgo improcedente o auto de fls., e mando que, feitas as devidas anotações, seja o processo arquivado.

N. 1.045, de 1926. Consta deste processo ter Henrique Leo, fabricante em São Paulo, remetido á firma João Issa & Comp., desta praça, 546m,50 de tecidos, aproveitando o talão em branco de guias destinadas a artefatos de tecidos que, em virtude da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, passam a ser seladas diretamente.

Tendo sido pago o imposto pela forma regulamentar, e não sendo ao caso applicavel o disposto no art. III, § 9º, c, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1926, julgo improcedente o auto e recorro, "ex-officio", para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, remeta-se o processo.

N. 1.133, de 1931, contra Penedo & Peres. No estabelecimento fabril da autuada foram encontrados pelos autuantes, 188 canhotos de talões notas de vendas, com 100 folhas cada um, numeradas de 1 a 18.800, escrituradas o ultimo até fls. 18.740, todos eles pertencentes á série G, e mais cinco canhotos da mesma especie, sem série de especie alguma, também de 100 folhas, cada um, numerados, dois, de 23.101 a 23.300 e três de 23.601 a 23.900, todos correspondentes a cópias de notas destacadas, com exceção do de numeros 23.701 a 23.800, que foi usado apenas até fls. 23.711. Não foram apresentados pela autuada os canhotos correspondentes aos numeros 18.801 a 23.100 e 23.201 a 23.600.

A apresentação desses canhotos para exame, foi constatada no termo de fls. 3, no qual foram mencionadas as datas das cópias dos cinco ultimos acima referidos, data que, segundo alegam os autuantes no termo de exame de fls. 5, foram alterados pela autuada, com o intuito de fraude.

Defendendo-se do auto lavrado, em virtude das irregularidades verificadas, a autuada alega que as emendas e vicios existentes ns cópias dos aludidos canhotos já existiam quando foram eles exi

bidos aos autuantes, esquecida de que havia assinado o termo de fls. 3, que menciona datas diferentes das contidas no termo de exame de fls. 5, também por ela assinado. Quanto à falta dos canhotos que deixaram de ser apresentados, não se justificou a autuada, não sendo aceitáveis as razões apresentadas a respeito. Termina a defesa solicitando a nomeação de uma comissão de funcionários, afim de proceder a exame nos canhotos dos talões notas e nas escritas contábil e fiscal.

Designada a comissão solicitada, esta, no laudo de fls. 12/14, confirma as faltas constatadas no auto de fls. 7, declarando-se convicta de ter a autuada falsificado documentos para obter a fiscalização.

Do auto de fls., consta que a autuada servia-se simultaneamente de bilões com diversas numerações, destacando notas de verda dos da série G nos mesmos talões em que eram destacadas notas dos de ns. 23.101 a 23.900.

Tudo isso firma a convicção de que houve o intuito de lesar a Fazenda, iludindo-se a fiscalização com documentos falsificados.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 7, e imponho á firma Penado & Peres a multa de 2.500\$, mínimo do art. 219, § 8º letra c, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 553, de 1932, contra Fabrica Paraizo — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, comquanto tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revel, Fabrica Paraizo, a multa de 100\$000, maximo dos arts. 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 466, de 1932, contra Carvalho & Lima — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, comquanto tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedendo o referido auto e imponho á firma autuada, revel, Carvalho & Lima, a multa de 100\$000, maximo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 472 de 1932, contra Henrique Koenow — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apre-

sentado defesa no prazo legal, comquanto tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revel, Henrique Koenow, a multa de 100\$000, maximo dos arts. 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 267, de 1932, contra Eduardo Franca — A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, comquanto, tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revel, Eduardo Franca, a multa de 100\$000, maximo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 508, de 1932, contra Vieira & Leão — A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, comquanto, tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revel, Vieira & Leão, a multa de 100\$000, maximo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 550, de 1932, contra Daniel Menasse — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, comquanto, tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revel, Daniel Menasse, a multa de 100\$000, maximo dos arts. 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 240, de 1932, contra Affonso Corrêa Bastos & Comp. — A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no

prazo legal, comquanto, tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revel, Affonso Corrêa Bastos & Comp., a multa de 100\$000, dos arts. 63 a 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 453, de 1932, contra Antonio Augusto da Silva — A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, comquanto, tenha sido intimada regularmente, pelo qual foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revel, Antonio Augusto da Silva, a multa de réis 100\$000, maximo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 446, de 1932, contra Alberto Augusto de Souza — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, comquanto, tenha sido intimada regularmente, pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revel, Alberto Augusto de Souza, a multa de 100\$000, maximo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto 20.350, de 31 de agosto ultimo.

do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 448, de 1932, contra Alfredo Magalhães Queiroz — A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, comquanto, tenha sido intimada regularmente, pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revel, Alfredo Magalhães Queiroz, a multa de 100\$000, maximo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 331, de 1932, contra Joaquim Vasconcellos Cid — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho a firma autuada, revel, Joaquim Vasconcellos Cid, a multa de 100\$000, máximo dos artigos 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 352, de 1932, contra M. A. Ladeira — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho a firma autuada, revel, M. A. Ladeira, a multa de 100\$000, máximo do art. 68 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350 de 31 de agosto último.

N. 342, de 1932, contra Luiz Fialho — A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto, tenha sido intimada regularmente, pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho a firma autuada, revel, Luiz Fialho, a multa de 100\$000, máximo do art. 68 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 337, de 1932, contra Leite Stockler — A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto, tenha sido intimada regularmente, pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho a firma autuada, revel, Leite Stockler, a multa de 100\$000, máximo do art. 68 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 297, de 1932, contra Gladstone Dart. — A infração capitulada no auto está provada e confessada na própria defesa

produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls. Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho a firma autuada Gladstone Dart, a multa de 50\$, mínimo dos artigos 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 303, de 1932, contra Julio Villas Boas & Comp. — A infração capitulada no auto está provada e confessada na própria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls. Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho a firma autuada, Julio Villas Boas & Comp., a multa de 50\$, mínimo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 316, de 1932, contra J. P. Guimarães & Irmão. — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto, tenha sido intimada regularmente, pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho a firma autuada, revel, J. P. Guimarães & Irmão, a multa de 100\$, máximo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 333, de 1932, contra Leopoldo Ribeiro Vieira. — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto, tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho a firma autuada, revel, Leopoldo Ribeiro Vieira, a multa de 100\$000, máximo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 349, de 1932, contra Maria Alves Staack. — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada

apresentado no prazo legal, conquanto, tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho a firma autuada, revel, Maria Alves Staack, a multa de 100\$000, máximo dos artigos 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 388, de 1932, contra Oswaldo Peckot & Comp. — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto, tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho a firma autuada, revel, Oswaldo Peckot & Comp., a multa de 100\$000, máximo dos artigos 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 359, de 1932, contra Manoel Joaquim Pereira. — A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto, tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho a firma autuada, revel, Manoel Joaquim Pereira, a multa de réis 1100\$000, máximo dos artigos 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 369, de 1932, contra Narciso José Machado. — A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto, tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente a referido auto, e imponho a firma autuada, revel, Narciso José Machado, a multa de 100\$000, máximo dos artigos 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 258, de 1932, contra Dario Tito de Araujo. — A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto tenha sido intimada regularmente, pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho a firma autuada, revel, Dario Tito de Araujo, a multa de 100\$000, maximo dos artigos 68 e 69, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 239, de 1932, contra Adherbal de Queiroz. — A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho a firma autuada, revel, Adherbal de Queiroz, a multa de 100\$000, maximo dos artigos 68 e 69, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 252, de 1932, contra Annibal R. Rocha. — A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto tenha sido intimada regularmente, pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho a firma autuada, revel, Annibal R. Rocha, a multa de 100\$000, maximo dos artigos 68 e 69, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 345, de 1932, contra Monteiro Costa & Comp. — A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto tenha sido intimada regularmente, pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho a firma autuada, revel, Monteiro Costa & Comp., a multa de 100\$000, maximo dos artigos 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto

dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 598, de 1932, contra Maria José Dantas dos Santos. — A infração capitulada no auto está provada, e confessada na propria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação da autuante, de fls. Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho a firma autuada, Maria José Dantas dos Santos, a multa de 50\$000, maximo dos artigos 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 370, de 1932, contra Niccolau Teixeira de Vasconcellos Aragão. — A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho a firma autuada, revel, Niccolau Teixeira de Vasconcellos Aragão, a multa de 100\$000, maximo dos artigos 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 332, de 1932, contra Joaquim Francisco Pessoa Ramos. — A infração capitulada no auto está provada, não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto tenha sido intimada regularmente, pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho a firma autuada, revel, Joaquim Francisco Pessoa Ramos, a multa de 100\$000, maximo dos artigos 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias, não o fazendo promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 15.350, de 31 de agosto último.

N. 364, de 1932, contra M. Amorim. — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal conquanto tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho a firma autuada, revel, M. Amorim, a multa de 100\$, maximo dos artigos 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 281, de 1932, contra Fernando Pedrosa. — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho a firma autuada, revel, Fernando Pedrosa, a multa de 100\$, maximo dos arts. 68 e 69 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 272, de 1932, contra Ernesto de Souza. — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal conquanto tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho a firma, revel, Ernesto de Souza, a multa de 100\$, maximo dos artigos 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 268, de 1932, contra Elisa Barrasch. — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, conquanto, tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho a firma autuada, revel, Elisa Barrasch, a multa de 100\$, maximo dos artigos 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 250, de 1932, contra Alves & Silva. — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal conquanto, tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e dentro do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho a firma autuada, revel, Alves & Silva, a multa de 100\$, maximo dos artigos 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 242, de 1932, contra Alberto Rocha. — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, comquanto, tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revel, Alberto Rocha, a multa de 100\$, maximo do art. 68, e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 382, de 1932, contra O. D. Gomes. — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, comquanto, tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revel, O. D. Gomes, a multa de 100\$, maximo dos arts. 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 255, de 1932, contra Maria Parva. — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, comquanto, tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revel, a multa de 100\$, maximo do art. 68, do decreto n. 17.464, de 6 de setembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 304, de 1932, contra J. A. Botelho. — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, comquanto, tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revel, J. A. Botelho, a multa de 100\$, maximo dos arts. 68 e 69, do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança exe-

cutiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 357, de 1932, contra Manoel M. Neves. — A infração capitulada no auto está provada não tendo a autuada apresentado defesa no prazo legal, comquanto, tenha sido intimada regularmente pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto, e diante do mais que do processo consta, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada, revel, Manoel M. Neves, a multa de 100\$, maximo dos arts. 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto 20.350, de 31 de agosto ultimo.

#### EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 29 de abril de 1932

#### Requerimentos despachados:

N. 24.330 — Moyses Plotzky. — Informa a 2ª Sub-Diretoria por onde consta lançado o requerente no exercício de 1932 e se foi pago o respectivo imposto.

N. 15.986 — Celestino Rocha. — Proceda-se pela forma indicada no parecer, oficiando-se.

N. 5.631 — Ernesto Lauria. — Constatando o requerente em debito do imposto relativo aos exercícios de 1930, 1931 e 1º semestre de 1932, não pôde ser feita a averbação da mudança no conhecimento do 2º semestre de 1929, como pretende, pelo que indefiro o presente requerimento.

N. 31.048 — T. L. Wright & Comp. Ltd. — Não tem fundamento legal a pretensão da requerente, não só pelos motivos constantes do parecer da 2ª Sub-Diretoria, como também porque o pagamento do imposto é prévio e foi devidamente lançado de acordo com a coleta e, qualquer recurso contra esse lançamento só podia ser intentado dentro do prazo do art. 46 § unico do regulamento 5.142 de 27 de fevereiro de 1904. Indeferida a pretensão da requerente.

N. 17.908 — Leon Joseff. — Dê-se a baixa.

#### Notificações:

N. 849 — Manoel Dominguez & Iglesias, rua Tenente Magalhães n. 1.335 — Tendo em consideração o parecer do Sr. sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria e o que consta do processo, reconsidero o despacho de fls. para declará-lo de nulo efeito. A patente de registro de 7 de abril de 1931, anexada ao processo, foi paga em data anterior á lavratura da notificação, que ocorreu em 26 de junho daquela ano. Seja intimada entretanto a firma Manoel Dominguez & Iglesias para, no prazo de dez dias, vir pagar a diferença de emolumentos verificada entre a patente aludida e a notificação em apreço, na importância de dez mil réis, para os produtos café e queijos, e officie-se á Diretoria da Receita no sentido de serem canceladas as certidões ns. 3.569 e 3.570, de 12 de janeiro do corrente ano. Anote-se devidamente.

N. 558 — Eduardo Ribeiro Guedes, rua Senador Euzébio n. 532 — Reconsidero em vista do que consta do processo, o despacho de 29 de maio de 1931, na parte relativa aos emolumentos de registro, que foram pagos, em 27 de maio, segundo o doc. de fls. posteriormente á lavratura da notificação, mantendo-o quanto a multa imposta. Officio-se á Diretoria da Receita no sentido de ser cancelada a certidão de dívida n. 2.983. Intime-se a firma a vir pagar, dentro de dez dias, a diferença de 10\$000, relativa aos emolumentos de café e manteiga, de 1931.

N. 259 — Pierre Jubs Barra, Avenida Rio Branco n. 152 — Multa de 150\$000, mais a importância de 120\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

#### Certidões:

N. 480 — Anacleto da Fonseca. — Certifique-se o que constar.

N. 485 — Domingos Cezario. — Idem.

N. 488 — Cyrillo da Silva Gomes. — Idem.

N. 490 — Custodio Tavares da Costa Kelvas. — Idem.

#### Conselho de Contribuintes

Na sessão extraordinária convocada para terça-feira, 3 de maio, ás 9 horas da manhã, serão julgados os seguintes recursos:

N. 110 — Companhia Brasileira de Fosforos S. A. e Hime & Comp. — Imposto de sêlo, art. 60, letra A. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 271 A — Companhia Godo Bussan & Brasil e The Yokama Specie Bank Ltda. — Imposto de sêlo — Art. 60, letra A — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 327 A — Cardenio Galeppo — Vendas mercantis — Art. 26 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 256 A — Grillo Lamberti & Comp. e Cesar Orrico & Filho — Operações a termo — Arts. 1 e 2 — Delegacia Fiscal na Baía.

N. 253 A — Roberto Sobrinho & Companhia — Operações a termo — Arts. 1 e 2 — Delegacia Fiscal na Baía.

N. 191 A Domingos Grosso — Imposto de consumo — Art. 219 § 7º — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 200 A — Carlos Laubisch & Hirth — Imposto de consumo — Arts. 81 e 204 paragrafo unico, C — Recebedoria do Distrito Federal. (Ex-officio.)

N. 213 A — A. Martinelli & Filhos — Imposto de consumo — Art. 14 letra B — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 285 A — John Jurgens & Comp. — Restituição de multa imposta por infração do art. 192 da Consolidação das Leis das Alfandegas — Alfandega de Pernambuco.

N. 246 A — Dantas & Velloso — Classificação de mercadorias — Alfandega da Baía.

N. 128 A — J. B. Duarte & Comp. Ltda. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 252 A — Banco Nacional da Cidade de Nova York — Imposto de sêlo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 276 A — The British of South America Ltda. — Imposto de sêlo — Decreto n. 3.564, de janeiro de 1900 — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 198 A — Adriano Baddini — Imposto de consumo — Art. 53 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 180 A — Casa Fracalanza — Imposto de consumo — Art. 78 — Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 137 A — Pacheco & Filho — Imposto de consumo — Arts. 72 e 81 — Delegacia Fiscal no Amazonas.

N. 211 A — Renato Guimarães — Imposto de consumo — Art. 111, § 1º M. — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 231 A — Coelho Martins & Comp. — Imposto de consumo — Art. 53 — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 318 A — João Cardoso — Vendas mercantis — Art. 31 § 1º — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 331 A — J. R. da Silva Fontes — Vendas mercantis — Art. 26 § 2º — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 329 A — Zatti & Mighelli — Vendas mercantis — Art. 30 ns. 4 e 6, do decreto n. 16.275 A, de dezembro de 1923 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

#### ACÓRDÃO N. 166

Recurso n. 24 A — Classificação aduaneira.

Recorrente — Raul de Lima Santos. Repartição de origem — Alfandega de Porto Alegre.

Raul de Lima Santos importou pela Alfandega de Porto Alegre 310 sacos de semolina, procedentes do Uruguay, vindos pelo vapor nacional "Rodrigues Alves", entrado naquele porto em 27 de junho de 1930, despachados pela nota n. 13.428, como farinha de trigo da taxa de \$025 por quilo, do artigo 97 da Tarifa.

Na conferencia da mercadoria entendeu o Sr. conferente que a mesma devia ser classificada como pós nutritivos de trigo, da taxa de \$300 por quilo, do mesmo artigo, baseado na ordem da Diretoria da Receita Publica, número 455, publicada no *Diário Oficial* do 31 de maio de 1930.

Ouvida a Comissão de Tarifas de Porto Alegre, foi ela de parecer que a impugnação do Sr. conferente era procedente.

Submetido o caso á Comissão Arbitral, os peritos do recorrente consideraram a mercadoria bem despachada, ao passo que os arbitros da fazenda concordaram com a classificação dada pelo Sr. conferente do Sr. inspetor, homologado o voto desses peritos da Fazenda.

Recorrendo para o Sr. ministro a firma importadora evidencia que o produto importado é uma farinha grossa de trigo duro denominado semolina pelos italianos e empregada especialmente no fabrico de massas alimenticias e que havia ainda sido classificada pela alfandega do Rio de Janeiro, mediante laudo do Laboratorio Nacional de Analises, mercadoria absolutamente identica, como farinha de trigo.

Salienta ainda o recorrente que a ordem 455 citada pelo Sr. conferente, se refere a uma determinada especie de semolina acondicionada em latas, isto é, um creme enlatado, ao passo que a mercadoria despachada é farinha grossa de trigo, ensacada.

Declara tambem a recorrente que é preciso não se confundir amido, farinha obtida sem auxilio da água, que é um pó branco constituído por granulos microscopicos de apparencia organizada,

alimento de reserva e a semolina que é obtida pela moagem ligeira, do grão permanecendo em estado inteiro entre o grão e a farinha.

Ouvida a Comissão de Tarifas do Rio de Janeiro, foi consultado a respeito o Laboratorio Nacional de Analises, ao qual foi enviada a respectiva amostra, devidamente autenticada; remetida pela Alfandega de Porto Alegre.

Examinada essa amostra, demonstrou a analise que o produto enviado, um pó fino de coloração amarelo avermelhado, era um cromato de chumbo, tambem conhecido por cromato amarelo de chumbo, amarelo de cromo ou jaune de cromo, isto é, um corante mineral, com applicação na pintura e usos semelhantes.

Salientou o laboratorio ter havido uma evidente troca de amostra por ocasião da remessa do officio respectivo, que fala em semolina, despachada como farinha de trigo e classificada como pós nutritivos pela Alfandega de Porto Alegre, sendo ainda que o número do despacho constante do officio não confere com o da amostra.

Verificado esse engano officiou a Alfandega do Rio de Janeiro á de Porto Alegre solicitando as providencias necessarias.

O secretario da Comissão de Tarifas de Porto Alegre tambem constatou esse engano e informou que apesar de ter dado rigorosa busca em todos os armarios e arquivos da Comissão não conseguiu encontrar a verdadeira amostra.

Sabedor dessa troca de amostra o recorrente dirigiu-se por meio de requerimento á Alfandega de Porto Alegre e apresentou outra amostra da mercadoria despachada, tendo o conferente informado que não podia tirar nova amostra porque a mercadoria em questão já tinha saído do armazem, perecendo, entretanto, que a amostra apresentada pelo recorrente era igual á que foi por ele enviada á Comissão de Tarifas.

Remetida a nova amostra á Alfandega do Rio de Janeiro, esta,

Considerando que a mesma não foi autenticada pelo conferente deixou de tomar conhecimento do recurso;

Considerando que o extravio da amostra, sem culpa do interessado, impossibilitou definitivamente a solução final do assunto, porque não ha meio de ser conseguida outra amostra com os requisitos legais;

Considerando que, de acôrdo com a jurisprudencia pacifica do Tesouro no caso de extravio de amostras, sem culpa da parte interessada, deve ser dado provimento ao recurso, conforme se vê ainda da recente ordem da Diretoria da Receita á Delegacia Fiscal do Paraná, publicada no *Diário Oficial* de 8 de fevereiro de 1930;

Considerando que caso semelhante já foi resolvido pelo Conselho de Contribuintes de fórmula identica á ordem acima citada:

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao presente recurso.

Conselho de Contribuintes, 20 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Vicente de Paulo Galliez, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Octavio Lopes Sá Campes. — Lenhoff

Britto. — Candido Borges, unanime. — Mario P. da Camara. — Benedito Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Ariosto Pinto. — João Baptista Rodrigues. — Seraphim Valandro, unanime. Recorri desta decisão, na fórmula da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

#### ACÓRDÃO N. 170

Recurso n. 281 — Vendas mercantis — Recorrente, Lucas Evangelista de Mello — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Em 28 de agosto de 1930, Lucas Evangelista de Mello, estabelecido com casa de comércio de molhados, em São José do Limoeiro, no Estado de Minas Gerais, foi autuado pela infração do art. 11, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Verificára, então, o autuante insuficiencia dos respectivos sêlos, nas seguintes quinzenas do aludido ano: segunda quinzena de março, na qual o total das férias fora de 742\$ e o imposto pago de 18500, havendo, consequentemente uma diferença de \$500 a pagar; primeira quinzena de abril, férias 642\$; imposto pago 18500; diferença a pagar \$500. E assim, na segunda quinzena desse mês; na primeira quinzena de maio e na primeira de agosto do aludido ano, em um total de 28500.

O Sr. coletor federal julgou procedente o auto e impôs ao autuado a multa de 200\$, minimo do art. 31, n. 6, do decreto invocado, além da obrigação de pagar a importância de 5\$, correção de o dobro dos sêlos não pagos.

O autuado efetuou os recolhimentos devidos e pediu a relevação da multa "dado que é respeitador das leis e não infringiu o regulamento voluntariamente, mas sim por um engano de sua parte".

Subindo os autos em grão de recurso para a Delegacia Fiscal, o respectivo delegado negou provimento ao mesmo recurso, em face dos pareceres. Estes aludem á equidade invocada, sendo que o do Sr. consultor, nos seguintes termos:

"Não merece provimento o recurso, de vez que a infração está provada e a esta instancia não cabe a applicação do principio de equidade invocado alias razoavel no caso em apreço".

Foram observadas, no processo, as prescrições legais, salvante a não audiencia do autuante, irregularidade salientada na inferior instancia.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que a infração foi confessada, mas;

Considerando o pequeno movimento comercial do autuado e a natureza da infração;

Considerando a insignificancia da diferença encontrada, correspondente ao não devido estampilhamento, em contraposição com a importancia da multa;

Considerando a inexistencia de intenção de fraude ou dolo por parte do infrator, conforme o comprovam as provas dos autos;

Considerando que, em casos dessa natureza, a legislação fiscal, por um espirito de bem compreendido e justificado liberalismo, autoriza deliberações por equidade, no sentido da relevação de penas impostas por infrações regulamentares:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para relevar, por equidade, ao recorrente, da multa de 200\$, que lhe foi im-

posta, mantido o pagamento das estampilhas, em dobro.

Conselho de Contribuintes, em 20 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Ariosto Pinto*, relator. — *Elpidio J. da Bomorte*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*, vencido. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Lenhoff Britto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Jodo Baptista Rodrigues*.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDAM N. 178

Recurso n. 181 — Imposto de consumo.

Recorrente, J. Pereira & Comp.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Paraná.

*As casas ou escritórios de despachos de cargas, em trânsito, não exercendo comércio, não estão sujeitas a imposto de consumo.*

Inicia-se o presente processo com um termo de notificação lavrado em 23 de junho deste ano, contra J. Pereira & Comp. 3 Praça Rio Branco n.º 11, na cidade de Antonina, onde "fazia comércio e se acham com escritório de comissões, sem estarem habilitados com a competente patente de registro, para o corrente ano, na importância de réis 300\$, arguindo-se-lhes, por isso, a infração dos arts. 8, 11, letra b e 14, a, combinados, do decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Os notificados ficaram cientes, em data de 29 do mesmo mês; e, a 13 do mês subsequente, defendendo-se, declararam que não exerciam o comércio por comissão, consignação ou contra própria, sendo sua função exclusiva, e para a qual se organizaram, a incumbência de despachos de cargas em trânsito, que independe de registro, conforme já ficou plenamente elucidado pelo Ministério da Fazenda, em decisão publicada no *Diário Oficial*, de 18 de junho de 1925, constante da ordem n.º 61, para a Delegacia Fiscal no Paraná. Pediam, conseqüentemente, reconsideração do despacho que lhes impoz a multa de réis 150\$ e mais a obrigação de recolher a importância de 300\$, relativa aos emolumentos pelo registro do seu estabelecimento.

Ouvindo o agente fiscal notificante, informou que foi motivo da notificação de fls. o fato de "ter verificado nos lançamentos da Coletoria Estadual e Prefeitura Municipal da cidade de Antonina, estarem os requerentes sujeitos ao pagamento de impostos para escritório de comissões e consignações". Aludiu à lei da receita geral deste ano, que taxa, claramente, sujeitos a emolumentos de registro, "escritórios comerciais, bem assim ao art. 41 do vigente regulamento do imposto de consumo que dispõe:

"Art. 41 — As estampilhas serão vendidas:

a) para produtos estrangeiros: aos comerciantes, mediante a exibição da patente de registro".

E prosseguiu o agente autuante: "Nestas condições, Sr. administrador, J. Pereira & Comp., não estando habilitados com a competente carta de registro, não poderia ter adquirido os selos para bebidas e conservas, que, conforme cons-

ta nesta repartição, no livro de registro de vendas diárias para mercadorias estrangeiras, lhes foram vendidos em 15 de abril e 2 de maio do corrente ano, respectivamente, as importâncias de réis 720\$ e 307\$400; e, para prova do que alego, junto uma das guias de aquisição dos referidos selos para conservas.

Terminou declarando que "a decisão do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial*, de 18 de junho de 1925, a que se referem os requerentes, diz respeito a pedido de baixa de registro de "casa de despacho" e não de "escritório de comissões e consignações", a que estão sujeitos os requerentes".

Após essa informação, e em data de 18 do referido mês de julho, foi proferida decisão em 1ª instância, confirmatória do despacho sobre a notificação. A 30, os autuados tomaram conhecimento da decisão, e, a 12 de agosto, recorreram para a Delegacia Fiscal. Começaram, referindo-se aos termos da petição em que pediram reconsideração do despacho anterior sobre a notificação, e prosseguiram, procurando demonstrar e patentear a insegurança com que foi lavrada a notificação, na qual se declara exercerem os autuados o comércio de que cogita o art. 11, letra a, do vigente regulamento do imposto de consumo, portanto, o de comissões, consignações, representações ou contra própria, sendo que, na informação prestada, após o pedido de reconsideração dos recorrentes, asseverou o agente notificante que o seu ato baseou-se na verificação por si feita nos lançamentos da Coletoria Estadual e da Prefeitura Municipal, aludindo em seguida aos escritórios comerciais, naturalmente aos "onde as vendas são feitas unicamente por amostras ou simples encomendas", de que trata o § 6º do aludido art. 11.

Afigura-se aos recorrente que o agente notificante está agindo dubiamente no caso, em palpável incoerência, porque, ou os recorrentes fazem o comércio de comissões, consignações, etc. ou mantêm somente um escritório comercial, na forma do § 6º citado.

Entretanto, asseveram, nem uma, nem outra coisa; e acrescentam: o indispensável seria o Sr. agente notificante concretizar, com as provas provadas, que os recorrentes exercem algum dos comércios que lhes quer imputar, porque os lançamentos verificados são simples atos *ex-officio*, que não servem absolutamente de base segura.

Os recorrentes alegam que mantêm uma casa que se incumbem exclusivamente de despachos de carga em trânsito, como pôde ser constatado e verificado a todo o momento. Essa é a pura verdade; e essa função, o ministro da Fazenda já decidiu positivamente que não é comércio sujeito a imposto de consumo (ordem n.º 61, de junho de 1925), e, por isso, é justo e lógico que os recorrentes não se habilitem para tal, com uma patente de registro, de vez que não vendem mercadorias a comissão, não recebem mercadorias em consignação para vendê-las, mediante comissões.

Alegam os recorrentes, finalmente, que a aquisição de estampilhas por si feita na Mesa de Rendas de Antonina é uma sequência natural de sua função de despachante. Si fossem importadores, si fizessem vendas por qualquer forma das

mercadorias para as quais compraram selos, por certo seriam abrangidos pelo regulamento das vendas mercantis e, a esta hora, estariam envolvidos nas malhas das disposições penais do referido regulamento; que a sua atuação na aquisição das estampilhas foi por simples delegação de terceiros, e si a isso estão, porventura, inibidos os despachantes, se deveria então exigir a patente de registro do importador, e nunca pretender sujeitar uma casa de despachos ao pagamento de registro contra o que dispõe claramente o regulamento e em oposição absoluta ao que foi determinado por quem de direito. Em face do exposto, não existindo infração, porque está exuberantemente provado que os recorrentes não exercem nenhum comércio sujeito ao imposto de consumo, e certos de que será tomado na devida conta o presente recurso que lhes seja restituído o depósito constante do talão n.º 735, anexo.

Este recurso foi encaminhado pela Mesa de Rendas de Antonina à Delegacia Fiscal no Paraná que, por despacho de 12 de setembro último, negou-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

Os recorrentes tiveram conhecimento a 15, e a 29, recorreram para o Exmo. senhor ministro da Fazenda, sendo, encaminhado o recurso a este Conselho, por ofício da Delegacia Fiscal no Paraná número 1.255, de 1 de novembro último.

Nesse recurso, repetem, com maior desenvolvimento, os argumentos de que se serviram para justificar a improcedência da notificação perante a segunda instância, e juntam as certidões de folhas 13 e 14 e de 15 v. a 17, referentes à precatória expedida pelo Juízo Federal da Seção do Paraná, relativamente ao conhecimento marítimo de 26 caixas de chá, marca T. G. V., vindas no vapor "Highland Brigade", transbordadas do Rio de Janeiro para o vapor nacional "Itanget" e de uma procuração que lhes foi outorgada pelo comerciante de Curitiba, Theophilo G. Vidal, dando-lhes poderes para submeter a despacho 26 caixas de chá da Índia marca T. G. V.

Tais certidões foram passadas pela Mesa de Rendas, em Antonina, estação fiscal que impôs a penalidade de que se recorre.

Está findo o relatório.

Voto

Em a notificação, de fls. 2, está arguida contra os recorrentes a infração dos arts. 8º e 14, letra b, combinados com o art. 14, letra a, e se declara que, sendo eles estabelecidos com escritório de comissões, à praça Rio Branco n.º 11, em Antonina, faziam comércio, sem estarem habilitados com a competente patente de registro, para o referido comércio, no corrente ano, na importância de réis 300\$000.

Os dizeres da notificação são falhos, pois notam-se divergências entre eles e os da informação prestada pelo notificante, conforme se vê de fls. 3 v., pois que, pela notificação se diz que os recorrentes, estabelecidos à praça Rio Branco n.º 11, faziam comércio, e pela informação afirma-se que a verificação foi feita pelos lançamentos da Coletoria estadual e da Prefeitura Municipal, além de que o despacho então proferido não mencionou expressamente a disposição punitiva da contravenção arguida.

Foi junta ao processo a guia n.º 13 — de aquisição de 6.148 selos, da taxa de

8050, do art. 4º, paragrafo 20, letra b, applicaveis a chá.

Nessa guia aquisitiva de selos para chá, que está datada de 2 de maio, os recorrentes declararam ser estabelecidos á praça Rio Branco n. 11, em Antonina, com casa de comissões.

Por ocasião do processamento da guia, que antecede á venda de selos, deveria ser exigida a patente de registro, uma vez que se tratava de produtos estrangeiros, conforme prescreve o art. 41, letra a.

Com o seu recurso, ora em apreciação nest. Conselho, os recorrentes juntam duas certidões, pelas quais provam que, na qualidade de despachantes, agiram na aquisição de selos, como procuradores de Theophilo G. Vidal, comerciantes em Curitiba.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que a notificação é impropriedade, por não ficar provado o que nela foi articulado contra os recorrentes, de modo que, por parte deles, não se verificou a infração dos arts. 8º e 11, letra b, combinados com o art. 14, letra b;

Considerando que, como declarou a ordem n. 61 da Diretoria da Receita, publicada no *Diário Oficial* de 18 de junho de 1923, "Casa de despachos de carga, em transito", não exercem nenhum commercio sujeito ao imposto de consumo;

Considerando que não ficou provado, em devida fórma, que os recorrentes fazem o comercio por comissão, consignação, representação ou conta propria, caso em que estariam sujeitos a um só emolumento, na importancia de 300\$ (artigo 11, letra b, do vigente regulamento do imposto de consumo).

Considerando ainda que o inciso do artigo 1º, II, n. 41, do decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, compreende o comercio de que trata o citado artigo 11, letra b, e os escritorios comerciais, inclusive no § 6º do mesmo artigo, e nem um, nem outro é o caso dos recorrentes;

Considerando, finalmente, que os recorrentes adquiriram nela, na Mesa de Rendas de Antonina, como representantes legais de comerciantes, em Curitiba, Theophilo G. Vidal, como provaram, sem nenhuma impugnação da estação fiscal competente.

Voto para que se dê provimento ao recurso, por ser insubsistente a decisão recorrida.

Decisão:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao presente recurso, em face do exposto e do mais que consta do processo, afim de que produza os seus efeitos legais.

Conselho de Contribuintes, em 20 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Unanimos.

# ACÓRDÃO N.º 199

## 303 — Club de mercadorias

*Lundgren, Irmãos, Ltd.* (ex-officio) — *Delegacia Fiscal em Santa Catarina*

A firma Lundgren, Irmãos, Ltd., estabelecida com comércio a varejo na cidade de Mafra, no Estado de Santa Catarina, foi autuada, em 14 de julho do corrente ano, como infratora do disposto nos arts 24 e 31, combinados com o art. 68, letra c do regulamento que baixára com o decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922 e concernente á arrecadação e fiscalização sobre os vales destinados á aquisição de brindes.

A firma autuada havia creado um sorteo de mercadorias, para o qual fornecia aos seus compradores de artigos, na importancia minima de 100000, um vale numerado. Não se achavam tais vales, porém, com o estampilhamento devido, isto é, á razão de 8030 por unidade e não tinha essa firma o competente registro especial, pelo qual devêra pagar 500\$, de emolumento anual e mais 15\$ pelos 500 vales numerados de 1 a 500, dos quais já entregára 123 aos seus compradores, e não possuindo, outrossim, a aludida firma, o livro competente.

Em sua defesa inicial alega a autuada, além da inobservancia da formalidade regulamentar da intimação, nos termos devidos, que o art. 1º do regulamento que se diz infringido e que se refere ao artigo 21 da lei n. 4.400, de 31 de dezembro de 1921, define os casos da applicação do aludido imposto, o qual não é da especie do que se atribue á autuada.

Acresce a circumstancia de que os vales ou *coupons* que incidem no imposto, do regulamento em apreço, devem vir presos ao envolvero dos produtos ou dentro desses produtos.

Depois da audiencia do autuante, o senhor coletor proferiu sua decisão, julgando procedente o auto de folhas para impôr á autuada o pagamento de 500\$ de registro, 15\$ de taxa e mais a multa de 2.500\$, minimo do art. 68, letra f do precitado regulamento, num total de réis 3:015\$000.

Feito o recolhimento devido, a firma multada apresentou suas razões de defesa, perante a autoridade do Sr. delegado fiscal, alegando nulidade do auto; a não applicação do regulamento invocado, ao caso, em apreço; exorbitancia na applicação de multa vultosa, quando a devida seria a de 200\$ a 500\$; a correção de seu procedimento, não embarçando, por qualquer fórma, a ação fiscal e antes obedecendo, prontamente, suas determinações, como na devolução dos canhotos dos vales que haviam ficado em seu poder, etc.

Tendo a autuada afirmado que distando seu estabelecimento poucos metros da séde da coletoria federal e sendo até visitado pelo proprio coletor, como freguez, este fôra beneficiado com o premio de um dos sorteios, aquele exator contesta tais relações, quanto ao seu comparecimento á aludida casa de negócio, junta a etiqueta comprobatoria do predito premio, que sua empregada fôra a beneficiaria, e não éle.

O Sr. delegado fiscal estudou o feito, considerando que nêle não se encontravam elementos que justificassem o pro-

cedimento do fiscal autuante, fazendo capitalizar as infrações em dispositivos de um decreto, que nenhuma applicação tinha ao caso em apreço; que, em processos perfeitamente identicos, vem decidindo o Tesouro, que a infração é a do decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917. (Ordem 179, de 1915, da Diretoria da Receita á Delegacia Fiscal em Pernambuco) e nenhuma relação oferece com o de n. 15.524, de 14 de junho de 1922; que de láto, o art. 16 do citado decreto n. 12.475, especialmente dispõe que: "os theatros, cinematografos, casas de diversões, empresas de anuncios ou da publicidade e quaisquer outros estabelecimentos comerciais, que não estiverem subordinados á Inspetoria de Seguros, poderão emitir, como meio de reclame e negócio necessario, *coupons* que concorrerão a sorteios, em dinheiro, bens moveis, imoveis ou outros valores, nos termos da lei n. 3.213, de 30 de setembro de 1916, etc., que si não haviam sido infringidas as disposições citadas no auto de fl. 3, e sim outras, de regulamento diferente, desaparecera o fundamento de todo o processo, tornando-se nulo de pleno direito, resolvera, em consequencia, dar provimento ao recurso interposto pela firma autuada, para julgar insubsistente o mesmo auto, devendo, porém, a recorrente regularizar a sua situação perante o Fisco, de acôrdo com o decreto 12.475, de 23 de maio de 1917.

O que tudo visto e examinado:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio* do Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 1 de fevereiro de 1932. — *F. de Oliveira Passos*, presidente. — *Ariosto Pinto*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*, unanime. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Seraphim Vallandro*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

# ACÓRDÃO N.º 202

77 — Imposto de consumo — José Evaristo Gonzalez — Recebedoria do Distrito Federal.

Recorre José Evaristo Gonzalez do despacho proferido na representação de fls. pelo Sr. ajudante do diretor da Recebedoria, impondo-lhe a multa de 150\$000, por falta de patente de registro de consumo, da casa de comércio da rua Salustiano Silva n. 40.

Com certidão passada pela Prefeitura do Distrito Federal, prova o recorrente que dito negocio é o mesmo da rua das Flores n. 2, não constando outro lançamento, pois que o n. 40 daquela rua corresponde ao mesmo predio desta, sob n. 2.

Trata-se de predio de esquina.

Conforme consta do processo anexo, concernente á transferencia da casa em apreço, da firma Fernandes & Granja para o recorrente a patente foi paga em nome deste, no prazo legal e sob número 7.787.

Tanto basta para tornar evidente a improcedencia da notificação.

A vista do exposto

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para declarar improcedente a notificação, e, consequentemente, de nenhum efeito a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1932. — Unanime. *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

#### ACÓRDÃO N. 206

318 — Imposto de consumo — Leoncio da Silva Ribeiro — Delegacia Fiscal no Piauí.

*Ao vendedor que envia as mercadorias acompanhadas das notas e respectivos selos, de acôrdo com as disposições regulamentares, não cabe penalidade quando o comprador não os exibe, ao ser autuado.*

*Não se consideram viciadas essas notas, quando tendo impressas os três primeiros algarismos indicativos do ano, seja alterado o terceiro ao fim da década em que estavam em uso, para servir no ano imediato.*

Em Vila Belém no estabelecimento de Matheus Francisco de Oliveira, aos 8 de setembro de 1930, encontrou o inspetor fiscal um tonel de aguardente com a torneira colocada e contendo 140 litros de aguardente sem que exhibisse a guia de compra nem os selos, sendo por isso lavrado o auto de infração dos arts 81 e 95 do regulamento em vigor. O autuado assinou termo de depósito da aguardente.

Feita a intimação para apresentar defesa foi em seguida o processo entregue a Coletoria em Amarante.

Dentro do prazo foi feita a defesa em que se alega ter sido adquirida na véspera essa mercadoria e recebida por um empregado que no momento do auto estava ausente e tinha guardado nota e selos. Juntos a nota, guia n. 30, do vendedor Leoncio da Silva Ribeiro, datada de 7 e referente a seis volumes com 220 litros e dizendo acompanhar 330 cintas de 200 réis cada uma.

Foi então mandado ouvir o vendedor. Este confirma a venda, expedição da nota e selos.

Enviado o processo ao autuante, este sustentou o auto e opinou que o fabricante tinha infringido o art. 111, parágrafos 1º e 4º, letra A.

Em 27 de abril de 1931, o coletor julgou o auto improcedente e recorreu ex-officio.

A 12 de agosto o delegado fiscal deu provimento e condenou Matheus Francisco de Oliveira a multa de 200\$ mínimo dos arts. 81 e 95, e Leoncio da Silva Ribeiro como incurso no art. 111, § 1º, letra A, a igual multa. Julga em seu despacho ter sido a mercadoria vendida sem o pagamento do imposto, sem observar as formalidades e estar a nota emendada, além de ser, o mesmo, infrator contumaz.

Devidamente intimados, Matheus Francisco de Oliveira pagou a multa em 10 de outubro, desistindo de recorrer.

Leoncio da Silva Ribeiro, dentro do prazo legal, fez o depósito da multa e interpoz recurso para o Conselho de Con-

tribuintes. Foram observadas as formalidades regulamentares.

Considerando que consta do processo a nota exigida pelo art. 111, § 1º, letra A do regulamento em vigor e que dessa nota ou guia consta a declaração de ter acompanhado, a mercadoria, as estampilhas, como preceitua o art. 111, § 4º, letra A;

Considerando, assim, que o recorrente pelo que consta do processo, não infringiu as disposições por cujas infrações foi condenado, não lhe podendo caber responsabilidade no fato do comprador não ter exibido a guia e selos, ao ser lavrado o auto;

Considerando, finalmente, que a emenda da data no terceiro algarismo, impresso nessa nota, para formar o numero 1930 é natural e muito usada sempre, ao terminar uma década, para aproveitar os impressos existentes e que tal emenda não constitui vicio nem altera o valor da citada nota;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para relevar a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Lenhoff Britto*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Unanime.

#### ACORDÃO N. 257

Recurso n. 100 — Faturas consulares. Recorrente: Ford Motor Company, Exports, Inc.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

A multa por infração do art. 12, P. do regulamento das faturas consulares, é somente devida do valor das mercadorias constantes de fatura, cujas especificações estiverem em desacôrdo com o citado dispositivo e não do valor total do dito documento.

Ford Motor Company em 28 de fevereiro de 1924, recorreu para a Delegacia Fiscal em S. Paulo do ato da Inspeção da Alfandega de Santos que lhe exigiu o pagamento da multa de 2 %, capitulada no regulamento de faturas consulares, por infração do art. 12, letra "P" do mesmo regulamento. Ao encaminhar o recurso o inspetor da Alfandega declarou que o mesmo tinha sido apresentado em tempo proprio e que seguia acompanhado dos documentos para o seu estudo e julgamento.

Motivou a infração o fato de constar das faturas consulares "trucks" de automoveis caminhões Ford, tendo sido despachados e verificados, além dos "trucks" propriamente ditos, outros objectos com classificação diferente na Tarifa, como sejam lanternas, businas, pneumáticos, etc.

Ao examinar o processo na 2ª Contadoria da Delegacia Fiscal, o funcionario informante, verificando que a multa cobrada não tinha abrangido a nota de importação n. 64.294, em representação datada de 2 de junho de 1925 levou o fato ao conhecimento do respectivo contador, tendo essa representação sido junta ao dito processo. Proferiu, então, o delegado a sua decisão deixando de tomar conhecimento do recurso, por haver

sido interposto fóra do prazo regulamentar, e recomendando a Alfandega a cobrança da multa referida na representação citada.

Dessa decisão teve conhecimento a companhia, por intermedio da Alfandega, em 1 de outubro de 1926.

Em 10 do mesmo mês foi o processo enviado á 2ª secção para tornar efetivo o recolhimento da importância da multa referida, na ultima parte do despacho do delegado, tendo o respectivo chefe declarado encontrar-se a secção em dificuldade para cobrar dita importância por não haver ato de autoridade competente applicando a penalidade, o que levou o inspetor a proferir despacho impondo a multa em face da determinação do delegado (fls. 22 v. a 23).

Em 3 de novembro seguinte foi a Ford Motor Company cientificada desse despacho, após haver apresentado anteriormente, em 30 de outubro, o recurso de fls. 24, dirigido ao ministro da Fazenda, contra a primeira parte da decisão da delegacia que deixara de tomar conhecimento do recurso de fls. Baseou-se aquele recurso na declaração, já citada, do inspetor quando enviou o processo á Delegacia e no fato da não existencia no processo de termo de perempção. Acudindo a intimação realizada no dia 3, solicitou a companhia, seis dias após, a assinatura de um termo de responsabilidade para garantia da multa aludida no despacho do delegado, afim de ser encaminhado ao ministro o recurso já apresentado. Essa petição foi despachada favoravelmente no dia seguinte, sendo nesse dia assinado o termo de responsabilidade e encaminhado o processo a 20 de setembro do ano imediato á Delegacia Fiscal. Esta, por despacho de 13 de dezembro de 1930, fez voltar o processo á Alfandega para lavrar termo de perempção e extrair a guia para a inscrição da multa imposta, afim de ser cobrada executivamente.

No dia 20 do dito mês, o inspetor mandou lavar o termo de perempção, conforme determinara o delegado, e notificar a interessada para recolher a multa em causa. Em petição de 15 de janeiro de 1931 (fls. 30) e em face de notificação realizada dois dias antes (fls. 29), a companhia historiou os incidentes ocorridos no processo e insistiu em pedir que a Alfandega providenciasse sobre a remessa do mesmo ao ministro da Fazenda, como solicitara na petição de folhas 26, n. 38.392, entrada no protocolo em 10 de novembro de 1926, por isso que na dita petição pedira a aceitação do recurso de 30 de outubro (fls. 24), para os dois casos, o da perempção arguida pela Delegacia e o da multa mandada cobrar pelo delegado fiscal no despacho de fls. 19.

Solucionando essa petição, mandou o inspetor cumprir o despacho de 20 de dezembro, que ordenara a lavratura do termo de perempção, dando-se ciência do mesmo á interessada.

As fls. 32 e 33 constam os termos lavrados em 3 de fevereiro de 1931, o primeiro referente ás notas de importação ns. 71.961, 72.575 e 72.576, objectos do primitivo recurso á Delegacia Fiscal e o segundo relativo á nota numero 46.294, referida na representação de fls. 20 e na 2ª parte da decisão da aludida repartição, ás fls. 19. No mesmo dia da lavratura dos termos de perempção, a Companhia tomou conheci-

mento dos mesmos, tendo em 11 do aludido mês apresentado a petição de folhas 35, na qual solicitou a assinatura de novo termo de fiança para que não mais fosse protelada a remessa do processo ao ministro da Fazenda.

Essa petição foi deferida em 25 de março, sendo assinado em 31 o termo de fiança que se encontra, por cópia, às folhas 36, encaminhado o processo à Delegacia Fiscal em São Paulo, (folhas 37) e por esta, em 23 de outubro de 1931, no ofício de folhas 38, a este conselho, por força da determinação do decreto n. 20.475, de 2 do mencionado mês.

O que tudo visto e examinado resalta desde logo, o modo tumultuário como foi conduzido o processo por parte; não só da recorrente, como pelas próprias autoridades que nele funcionaram.

Assim, por exemplo, não existe no processo o despacho da Inspetoria da Alfandega impondo a primitiva multa.

Essa falta é de certo modo suprida pela declaração do empregado do manifesto, nas notas de importação de folhas 11 e 12, de haver a inspetoria imposto a multa de dois por cento do art. 12.º P, estando nessas notas e na de folhas 9 calculadas e pagas as multas respectivas, acrescendo, ainda, a circunstância da companhia, na petição de recurso de folhas 14, referir-se à imposição da penalidade e da mesma recorrer para a Delegacia Fiscal.

Nestas condições:

Considerando existir no processo, iniciado, aliás, há oito anos, elementos para se proferir a sua decisão final;

Considerando que se devem separar as duas questões distintas nele ventiladas e que, mais regularmente, deveriam ter constituído processos diferentes; e assim

Considerando que se deve examinar em primeiro lugar a imposição da multa por infração do regulamento de faturas consulares referente às notas de importação ns. 71.961 (folhas 9), 72.575 (folhas 11) e 72.576 (folhas 12) e que foi objeto do recurso encaminhado à Delegacia Fiscal no ofício de folhas 18;

Considerando que não constando do processo as datas da imposição da penalidade e da ciência da interessada, devem ser tomadas, como mais favorável ao contribuinte, as datas em que as multas foram pagas, das mesmas datas contando-se o prazo para a interposição do recurso;

Considerando que os pagamentos em questão foram realizados em 26 e 28 de dezembro de 1923 e o recurso interposto em 29 de fevereiro de 1924, fora portanto do prazo estabelecido no artigo 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da República;

Considerando, deste modo, que está perfeitamente justificada a decisão da Delegacia Fiscal na parte que julgou preterito o recurso de folhas 14, não importando o fato da declaração do inspetor da Alfandega (folhas 17) de que o recurso tinha sido apresentado no prazo, por estar esta declaração em desacordo com os elementos existentes no processo;

Considerando, quanto à segunda questão, isto é, relativamente à multa na nota de despacho n. 64.294 (folhas 13) que a mesma foi mandada cobrar pelo delegado ao decidir o primeiro re-

curso da companhia, em vez de, como era mais regular, haver enviado a apresentação do escriturário (folhas 20) à Alfandega para o devido prosseguimento;

Considerando, que somente da data da ciência desse ato do delegado é que deve correr prazo para a interposição de recurso para a instância superior;

Considerando, assim, que o recurso de folhas foi interposto dentro do prazo regulamentar e assinado termo de responsabilidade, com a circunstância, de posteriormente, haver sido assinado novo termo, sendo, desse modo, de nenhum efeito, o termo de perempção de folhas;

Considerando, finalmente, que este conselho, acorde com a jurisprudência já firmada pelo Tesouro Nacional, tem decidido uniformemente que a multa por infração do artigo 12.º P, do regulamento das faturas consulares, é somente devida do valor das mercadorias constantes de fatura cujas especificações estiverem em desacordo com o citado dispositivo e não do valor total do dito documento;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes confirmar a decisão de folhas 19 da Delegacia Fiscal em São Paulo, na parte que deixou de tomar conhecimento, por preterito, do recurso de folhas 14 e tornar sem efeito a cobrança mandada efetuar pela última parte da mencionada decisão.

Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Unanime. Elpidio J. da Boa-morte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Ariosto Pinto. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paula Galliez. — Recorri desta decisão, na forma da lei. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

#### Inspetoria de Seguros

##### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de abril de 1932

##### Offícios expedidos:

(\*) Ao Sr. Dr. Henrique Guimarães Lagden:

N. 147 D — Sobre frequência do contador, Sr. Cesar Orocco e mapas estatístico e de contabilidade.

Dia 23

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 71 T — Submetendo à deliberação do Sr. ministro, por intermédio dessa diretoria, o processo da La Foncière sobre aumento de capital para suas operações no Brasil, de 500:000\$ para réis 1.500:000\$000.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 1.ª Circunscrição — Belém:

N. 150 D — Devolvendo para cumprimento de despacho, o processo da Aliança do Pará, sobre inspeção na mesma procedida.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 3.ª Circunscrição — Recife:

N. 151 D — Remetendo, para cumprimento de despacho, o processo re-

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções:

lativo à liquidação da Sociedade Conciliadora.

Dia 25

Ao Sr. delegado de Seguros da 4.ª Circunscrição — S. Salvador:

N. 152 D — Remetendo, para cumprimento de despacho, o processo referente à Companhia de Seguros da Baía:

— Ao Sr. delegado de Seguros da 5.ª Circunscrição — S. Paulo:

N. 153 D — Comunicando a nomeação dos Srs. Davidson Pullen & Comp., para agentes da Phoenix Assurance Company Limited, em substituição ao Sr. R. M. Pryor.

Dia 27

Ao mesmo:

N. 154 D — Enviando uma notificação à Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 1.ª Circunscrição — Belém:

N. 155 D — Enviando o processo em que a Companhia Aliança do Pará declara as modalidades de seguros a serem explorados este ano.

#### Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1932

Companhia de Seguros Vera Cruz (em liquidação), processo 17-V-929, relativo ao processo de liquidação da companhia. — Aguarde-se a terminação do prazo solicitado pela companhia para apresentação das relações restantes de apólices.

Dia 26

Legal And General Assurance Society Limited (processo 45-L-932), pedindo aprovação das condições de sua apólice de seguro contra fogo. — Faça a companhia declarar no cabeçalho do modelo das suas apólices, além do capital de responsabilidade, o realizado para as suas operações no país.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

##### EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 29 de abril de 1932

##### Requerimento despachado:

N. 8.728 de 31 — Antonio Machado Martins Filho — Proceda-se pela forma proposta.

N. 3.390 de 31 — The Dental Manufacturing Co. Ltd. — Mantenho o lançamento feito.

N. 10.783 de 31 — Martins Filhos — A vista da comunicação de fls. 2, reitere-se a solicitação de cancelamento.

N. 10.166 de 31 — Candido Jose de Godoy — Arquite-se.

N. 8.304 de 31 — Luiz Gonçalves Barbosa — Indeferido, por falta de apoio legal.

N. 13.880 de 30 — Cicero Marques — Arquite-se.

N. 3.723 de 32 — Elpidio da Silva Bessa — Indeferido.

N. 2.322 de 32 — Reynaldo Gross Lefevre — As declarações apresentadas visam apenas ludibriar a ação fiscal, fazendo fugir à taxa de 6 % a quasi totalidade dos rendimentos mediante "retiradas" variáveis e fictícias. Exclua-se, pois, essas retiradas e cobre-se o imposto de pessoa jurídica, na forma das

declarações da autoridade superior, sobre a totalidade dos rendimentos.

N. 2.462 — Candido Azevedo Gambôa — Receba-se a declaração jurídica e proceda-se de acordo com o despacho dado no requerimento 2.322 de 1932 de Reynaldo Gross Leleuvre.

N. 90 de 32 — Juracy oCelho — Deferido.

N. 3.737 — International Machinery Company — Certifique-se o que constar e entregue-se a certidão do Sr. Sylvio P. Vianna.

N. 3.712 — Luiz Furtado de Mendonça — Certifique-se o que constar.

N. 3.997 — Franklin da Costa Tavares — Prove que está habilitado a receber em nome da firma, Joaquim Tavares & irmão.

Offícios expedidos:

N. 5 — Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Sobre objeto de serviço.

N. 109 — Ao diretor da E. F. Central do Brasil — Solicitando informações.

N. 116 — Ao Sr. Eugard de Faria, inspetor do Imposto de Renda na Primeira Coletoria Federal de Ponta Grossa, no Paraná — Fazendo comunicação.

N. 117 — Sr. 2º procurador da República — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra a firma, Luiz de Rezende & Companhia.

N. 118 — Ao diretor da Receita Pública — Restituindo processo em que é interessada a firma, Amorim & Roena.

N. 149 — Ao Diretor da Receita Pública — Idem, em que é interessado, Joaquim Paes Ribeiro de Navarro Sobrinho, e prestando informações.

N. 594 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio, remetendo processos em que é interessado José Pereira Pires.

N. 595 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Remetendo processo em que é interessado Thomas M. Tuve.

N. 596 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em Pernambuco — Solicitando informações.

N. 597 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Solicitando serem remetidas declarações do contribuinte Decio de Paula Machado.

N. 598 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Remetendo processo em que é interessado Gustav Vilhelm Aaderup.

N. L-42 — Ao Sr. 3º procurador da República — Solicitando ser cancelada a certidão n. 734 de H. Costa do exercício de 1928.

N. L-43 — Ao Sr. diretor da Receita Pública — Idem, n. 7.212, de Arnobio de Castro, do exercício de 1926.

Telegramas expedidos:

N. 164 — Chefe de Seção do Imposto de Renda no Piauí — Respondendo consulta.

N. 165 — Chefe de Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Sobre objeto de serviço.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 29 de abril de 1930.

Requerimentos despachados:

N. 8.346/31 — Ramon Lorenzo Valez. — Proceda-se como propõe o parecer supra.

N. 13.610/30 — J. Salek & Cia. — Selem o documento de fls. 4.

N. 7.602/31 — Mauricio de Abreu e Lima. — Cancele-se o lançamento e proceda-se como propõe o parecer.

N. 11.943/31 — Antonio Neves Aguiar. — Cancele-se o lançamento "ex-officio", em face da informação.

N. 11.760/31 — Anna Kinateder Leite. — Proceda-se como propõe o parecer, calculando-se o debito de acordo com os elementos oferecidos pela suplicante, cobrada a multa de 60 %, e deduzida a importancia já satisfeita, segundo a informação de fls. 2 verso, da seção de lançamento.

N. 11.973/31 — José dos Santos Mendonça. — Tratando-se de residencia no estrangeiro, cancele-se o lançamento e proceda-se a cobrança por meio de guia, na forma do disposto no art. 174 do regulamento, observado o disposto no art. 20 do mesmo e deduzidas as importancias já satisfeitas.

N. 3.799/31 — Cleto Alves de Mello. — Cancele-se o lançamento por não ter sido legalmente autorizado, e expeça-se nova notificação para pagamento do debito, que se calculará de acordo com os elementos de que o Cadastro disponha ao ser iniciado o processo, visto não haver o requerente apresentado os esclarecimentos exigidos por carta registrada e pelo "Diário Oficial", em fevereiro de 1930. Sobre-se o imposto com multa de 60 %.

N. 1.060/32 — M. Pereira Ramos. — Cancele-se o lançamento "ex-officio", em face da informação.

N. 109/30 — Palmyra Caamano Font. — (Banco do Brasil). — Proceda-se pela forma proposta.

N. 104/31 — Luiza Pereira Pinto. — Sele o documento apresentado.

N. 56/31 — José Augusto da Rocha Mendonça. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.470/31 — Gonçalves & Cardia. — Não tendo sido o lançamento legalmente autorizado, expeça-se nova notificação para pagamento do debito, cobrada a multa de 60 %.

N. 10.533/31 — João Carneiro Fernandes. — Mantenho o lançamento, á vista da informação.

N. 9.385/31 — C. F. Souza & Cia. — Não tendo havido despacho que o autrisasse, cancele-se o lançamento e expeça-se nova notificação para pagamento do debito, cobrada a multa de 60 %.

N. 9.236/31 — Alipio Maia. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.976/31 — Manoel Affonso Monteiro de Souza — Prove o que alega, bem assim que a firma interessada não auferiu lucro em 1926.

N. 12.480/31 — Domingos José de Amorim. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 9.760/31 — José Visconti & Filho. — Cancele-se o lançamento, á vista da informação.

N. 41/31 — Companhia Filandeza S. A. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 111/30 — Martin Moniz Barreto Menezes. — Remeta-se o requerimento de fls. 7 á Recebedoria do Distrito Federal, afim de ser cobrado o respectivo selo com revalidação.

N. 13.591 — Gabriel André & Comp. — Cancele-se o lançamento "ex-officio" por estar averiguado que os sucessores da firma Gabriel André apresentaram

declaração de rendimentos antes do ser iniciado o referido lançamento.

N. 8.712/31 — Antonio da Silva Cruz. — Cancele-se o lançamento "ex-officio", em face da informação.

N. 9.002/31 — Maria Clara Camara de Menezes Lopes. — Não tendo sido feita a prova da aquisição dos livros técnicos de que diz ter tido necessidade nem havendo sido sequer indicado esses livros, mantenho o lançamento.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 de abril de 1932:

Foram concedidos, de conformidade com o art. 8º-1-do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, noventa dias de licença ao aprendiz de 2ª classe da Oficina de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Ruy Jardim Bandeira, para tratamento de sua saúde.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de abril de 1932

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.077 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o taifeiro Julio Bispo da Costa, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada.

N. 1.078 — 1 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, ter resolvido que a impressão do boletim do Corpo de Marinheiros Nacionais seja feita uma vez por ano, ficando assim alterado o item 1º do aviso n. 4.048, de 9 de novembro de 1925.

N. 1.079 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o marinho nacional n. 10.616-AE-CA-3º sargento. Manoel Pereira do Nascimento.

## Ministerio da Guerra

Por despachos de 28 do corrente:

Foi atendida a solicitação do comandante do 3º batalhão de caçadores para o fim de não ser retirado dessa unidade o oficial veterinario ali em serviço.

Foi declarado que os segundos tenentes comissionados quando transferidos para a reserva ficam automaticamente dispensados das funções que exerciam nas circunscrições de recrutamento, quando na ativa.

Foi transferida para 1933, por absoluta conveniencia do serviço, a matricula do capitão Ary Salgado Freire na Escola de Cavalaria.

— Por outro de 28 do mesmo mês:

Foi transferido do serviço de ordens do 8º regimento de artilharia montada para o batalhão escola, o 2º sargento enfermeiro veterinario Hermogenes Alves da Silva, por absoluta conveniencia do serviço.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de abril de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

83\$300 ao soldado João Polycarpo de Almeida (aviso n. 345);

274\$ ao 2º sargento asilado José Maria da Costa (aviso n. 346);

825\$ ao 1º sargento, reformado, asilado, Antonio Vieira de Azevedo (aviso n. 347);

219\$500 ao músico de 3ª classe Beneditos Mendonça de Carvalho (aviso número 348);

7:466\$667 ao capitão Luiz Braga Mury (aviso n. 350);

15:737\$900 ao 1º tenente contador Abelardo d'Eça Rangel (aviso n. 351);

696\$ ao major Augusto Maynard Gomes (aviso n. 352);

1:616\$124 ao 2º tenente reformado Alonso Marques (aviso n. 353);

1:500\$ ao capitão Octavio Mariath da Costa (aviso n. 354);

Pedindo providências urgentes no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná autorizada a pagar sempre por adiantamento as folhas de vencimentos do pessoal da Companhia estacionada na Foz do Iguaçu e recentemente criada, dada a enorme distancia que a separa de Curitiba e a ausencia de meios de transporte.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição de delegacias fiscais do Tesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados dos créditos em seguida declarados, a conta das verbas também mencionadas:

**Verba 4ª Instrução Militar — Consignação Material — Diversas Despesas.** — Estados da Baía, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, os créditos, respectivamente, de 10:000\$000 (dez contos de réis), 20:000\$000 (vinte contos de réis), 15:000\$000 (quinze contos de réis) e 20:000\$000 (vinte contos de réis), destinados às despesas com a fundação e aparelhamento de cursos de preparação militar para a formação de oficiais de reserva.

**Verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de Consumo** — afim de atenderem ao pagamento, sob o regime de massas, dos quantitativos fixados, segundo as tabelas publicadas no *Diário Oficial* de 20 corrente, destinados à aquisição de artigos de expediente para os corpos de tropa e material de ensino das escolas regimentais das unidades de tropa, sendo:

|                                 |             |
|---------------------------------|-------------|
| Amazonas .....                  | 3:300\$000  |
| Pará .....                      | 4:300\$000  |
| Maranhão .....                  | 2:400\$000  |
| Piauí .....                     | 3:100\$000  |
| Ceará .....                     | 3:100\$000  |
| Rio Grande do Norte .....       | 3:100\$000  |
| Paraíba .....                   | 4:600\$000  |
| Pernambuco .....                | 2:500\$000  |
| Alagoas .....                   | 2:600\$000  |
| Sergipe .....                   | 1:800\$000  |
| Baía .....                      | 2:000\$000  |
| Espirito Santo .....            | 2:600\$000  |
| São Paulo .....                 | 29:000\$000 |
| S. Paulo para Mato Grosso ..... | 21:300\$000 |
| Paraná .....                    | 23:000\$000 |
| Santa Catarina .....            | 6:000\$000  |
| Rio Grande do Sul .....         | 82:480\$000 |
| Minas Gerais .....              | 5:600\$000  |

**Verba 8ª. Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas despesas.** sob o regime de massas para atenderem ao pagamento dos quantitativos fixados, segundo as tabelas publicadas no *Diário Oficial* de 20 do cor-

rente, destinadas às despesas miúdas de pronto pagamento os créditos das importancias em seguida especificadas, sendo:

|                                 |             |
|---------------------------------|-------------|
| Amazonas .....                  | 1:250\$000  |
| Pará .....                      | 1:600\$000  |
| Maranhão .....                  | 600\$000    |
| Piauí .....                     | 600\$000    |
| Ceará .....                     | 600\$000    |
| Rio Grande do Norte .....       | 600\$000    |
| Paraíba .....                   | 700\$000    |
| Pernambuco .....                | 1:100\$000  |
| Alagoas .....                   | 600\$000    |
| Sergipe .....                   | 500\$000    |
| Baía .....                      | 1:100\$000  |
| Espirito Santo .....            | 500\$000    |
| São Paulo .....                 | 7:000\$000  |
| S. Paulo para Mato Grosso ..... | 5:950\$000  |
| Paraná .....                    | 6:850\$000  |
| Santa Catarina .....            | 1:400\$000  |
| Rio Grande do Sul .....         | 20:450\$000 |
| Minas Gerais .....              | 1:250\$000  |

**Verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas despesas** — afim de atenderem ao pagamento, sob o regime de massas, dos quantitativos fixados, segundo as tabelas publicadas no *Diário Oficial* de 20 do corrente, destinados às despesas de luz para as diversas unidades administrativas, sendo:

|                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| Amazonas .....                  | 5:200\$000   |
| Pará .....                      | 7:700\$000   |
| Maranhão .....                  | 3:800\$000   |
| Piauí .....                     | 3:200\$000   |
| Ceará .....                     | 7:100\$000   |
| Rio Grande do Norte .....       | 3:300\$000   |
| Paraíba .....                   | 3:700\$000   |
| Pernambuco .....                | 5:300\$000   |
| Alagoas .....                   | 2:500\$000   |
| Sergipe .....                   | 1:400\$000   |
| Baía .....                      | 4:400\$000   |
| Espirito Santo .....            | 2:500\$000   |
| São Paulo .....                 | 46:200\$000  |
| S. Paulo para Mato Grosso ..... | 52:000\$000  |
| Paraná .....                    | 28:700\$000  |
| Santa Catarina .....            | 6:300\$000   |
| Rio Grande do Sul .....         | 207:200\$000 |
| Minas Gerais .....              | 9:200\$000   |

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é permitido ao coronel da arma de aviação Newton Braga, sem compromisso algum por parte do Ministerio da Guerra, aceitar o convite do Ministerio da Aeronautica da Italia para comparecer à Reunião Internacional dos aviadores transoceânicos que realizar-se-á em Roma de 20 a 22 de maio proximo.

— Ao Sr. comandante da 1ª Região Militar:

Autorizando, a titulo de experiencia e como subsidio aos trabalhos da Comissão de Arquivos e Expedientes, a organizar no Estado Maior da Referida Região, um Serviço de Comunicação e Expediente, ficando a 1ª Secção do mesmo Estado Maior, após essa organização, dispensada do expediente, boletim, etc., cuidando apenas dos assuntos que lhes são proprios.

Declarando: que passa para o Batalhão Escola a casa n. 21 da rua 2 de abril em Deodoro; que no licenciamento de soldados excedentes a ser procedido na mesma Região, após o exame do 1º periodo, deverão ser em primeiro lugar compreendidos os insubmissos de junho de 1931, já absolvidos e considerados mobilisaveis.

— Ao Sr. diretor de Intendencia da Guerra, declarando que o valor da eta-

pa da Companhia da Foz do Iguaçu, é fixado em 6\$000, provisoriamente, cumprindo á mesma Diretoria exigir os elementos que a habilitem propôr a fixação definitiva dentro de quatro meses.

— Ao Sr. diretor de Veterinaria do Exercito, declarando que são transferidos para a mesma Diretoria os moveis e utensilios constantes do mapa de carga geral do Quartel General do extinto 2º Grupo de Regiões Militares e bem assim que passa a funcionar essa Diretoria no edificio ocupado pelo referido Grupo de Regiões.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de abril de 1932

Ao Sr. comandante do Grupo Escola, comunicando que no officio em que o mesmo comandante solicita providencias para que seja fixado em 12 o número de empregados para o serviço de fachina, o Sr. ministro de Estado da Guerra exarrou o seguinte despacho, em 23 deste mês: "Sim. Fixo em 12 o número de empregados para a fachina do Grupo Escola, devendo ser pagos os oito a contar de 21 de março findo. A' Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra" á qual foi enviado o dito officio para cumprimento do despacho.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Selo, o memorial com o impresso que acompanha em que Espiridiano Coimbra, residente em Macaú representa contra o prefeito da referida cidade.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento com os documentos que o acompanham, em que o 2º tenente da reserva Aristides Rocha, residente na cidade de Muzambinho, pede certidão de tempo de serviço prestado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento em que Iperogy da Silva Verissimo, residente em Campo Grande, pede ser nomeado 4º official da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Selo, o incluso requerimento em que Catalino Mendes, residente em Porto Alegre, pede reinclusão nas fileiras do Exercito.

Corrigendas ás tabélas anuais de distribuição de quantitativos publicadas no *Diário Oficial* n. 91, de 20 de abril de 1932.

Tabéla n. 1-D

(Pagina 7.557):

No numero de ordem — Total: em vez de 24:550\$000, leia-se 24:350\$000: (Pagina 7.556):

No numero d ordem 32 — Aquisição de artigos de expediente para os corpos de tropas, etc.: sobrepôr á quantia de 4:000\$000, o seguinte sinal: (4).

(Pagina 7.560):

No numero de ordem 83 — Aquisição de artigos de expediente para os corpos de tropas, etc.: em vez de 3:500\$000, leia-se: 3:500\$000.

(Página 7.560):

No numero de ordem 85 — Aquisição de artigos de expediente para os Quartéis Gerais, etc.: suprima-se a importância de 2:500\$000.

(Página 7.560):

No numero de ordem 86 — Material de consumo — Soma: em vez de 506\$, leia-se: 500\$000.

(Página 7.560):

No numero de ordem 87 — Aquisição de artigos de expediente para os Quartéis Gerais, etc.: em vez de 800\$000, leia-se: 2:500\$000; e no total, onde se lê: 666 412\$600, leia-se: 666 412\$000.

(Página 7.561):

Na soma — Total: em vez de: réis 1.623:957\$000, leia-se: 4.623:957\$800.

#### Tabéla n. 2-D

(Página 7.562):

No numero de ordem 3 — Paradas: em vez de Rio Bonito, leia-se Rio Branco.

(Página 7.563):

Nas diversas despesas, na sub-divisão em branco: faça-se constar a palavra Luz.

#### Tabéla n. 4-D

(Página 7.564):

Na sub-consignação — Material de consumo — Forragem: leia-se: "Importância em 366 dias", em vez da palavra forragem.

#### Tabéla n. 6-D

(Página 7.567):

No numero de ordem 1 — Diversas despesas — Soma: em vez de 4:500\$000, leia-se: 4:600\$000.

#### Tabéla n. 8-D

(Página 7.568):

No numero de ordem 1 — Aquisição de artigos de expediente para os Quartéis Gerais, etc.: em vez de 2:400\$400, leia-se: 2:400\$000.

(Página 7.568):

Na soma — Forragem: em vez de réis 15:140\$000, leia-se: 16:140\$000.

#### Tabéla n. 11-D

(Página 7.570):

No numero de ordem 1 — Combustível, etc.: em vez de 3:000\$000, leia-se: 2:000\$000.

(Página 7.571):

No numero de ordem 2 — Total — onde se lê 22:505\$400, leia-se: réis 22:506\$400.

(Página 7.570):

Na importância por extenso — em vez de: setenta e sete contos, novecentos..., leia-se: setenta e um contos, quatrocentos...

#### Tabéla n. 12-D

(Página 7.570):

Na soma — Aquisição de artigos de expediente para os corpos de tropa, etc., em vez de 1:100\$000, leia-se: 3:100\$000.

#### Tabéla n. 14-D

(Página 7.574):

Na importância por extenso, em vez de: oitenta e cinco mil..., leia-se: oitenta e tres mil.

#### Tabéla n. 15-D

(Página 7.574):

No numero de ordem 15 — Aquisição de artigos de expediente para os Quartéis Gerais, etc. — faça-se constar a quantia de 500\$000.

#### Tabéla n. 17-D

(Página 7.571):

No numero de ordem 27 — Total — em vez de: 10:100\$000, leia-se réis 10:150\$000.

(Página 7.578):

No numero de ordem 29 — Aquisição de artigos de expediente para os corpos de tropa, em vez de: 2:600\$000, leia-se: 2:500\$000.

(Página 7.578):

No numero de ordem 42 — Forragem, em vez de: 95:000\$000, leia-se: réis 95:086\$800.

(Página 7.581):

No numero de ordem 50 — Diversas despesas — Soma: em vez de 1:350\$000, leia-se: 1:360\$000.

(Página 7.580):

Na soma — Combustível, etc.: em vez de 22:000\$000, leia-se: 22:900\$000.

#### Tabéla n. 19-D

(Página 7.585):

Na soma — Total: em vez de réis 1.897:177\$800, leia-se: 1.897:187\$800.

(Página 7.583):

No numero de ordem 3 — Luz: em vez do sinal (2), leia-se (3).

#### Requerimentos despachados

Ataliba Lopes, soldado do 4º Batalhão de Caçadores, pedindo asilamento. — Deferido.

Cecilia de Souza Soares, pedindo que lhe sejam pagos os vencimentos do seu falecido esposo, o soldado Adolfo José Soares. — A Contabilidade da Guerra, para processar por exercício findo.

Francisco Ribeiro Filho, aspirante a oficial da reserva, pedindo matrícula na Escola de Aplicação do Serviço de Veterinário, independente de exame vestibular. — Indeferido por estarem encerradas as matrículas e á vista das informações.

José Laurentino de Oliveira, 2º sargento mecânico da Escola de Aviação, pedindo exclusão das fileiras do exercito. — Seja excluído.

Lancelo Pinto de Oliveira, soldado asilado e Sady Fontoura Schivitz, 2º sargento, também asilado, pedindo licença para residirem fora do asilo, em Alagoas e Rio Grande do Sul, respectivamente. — Sim, correndo por conta própria as despesas decorrentes.

Militana Maria Pinheiro, pedindo que lhe sejam pagos os vencimentos de seu falecido marido, o soldado Delmiro Henriques Pinheiro. — Indeferido, por não estar ao amparo do decreto 19.764, uma vez que o seu marido, falecido em 1926, não pode ser reincluído, e, portanto, não fez jus ao auxilio para fardamento. — Percides Corrêa, sorteado, pedindo isenção do serviço militar. — Deferido, de acordo com as informações.

#### Departamento do Pessoal da Guerra

##### Requerimentos despachados

Tomaz Delfino dos Santos, pedindo certidão. — Declare se era oficial ou praça, e qual o cargo e estado a que pertencia na Guarda Nacional.

Tenente da reserva Arthur Hehl Neiva, pedindo um certificado. — Declare o fim para que deseja a certidão pedida e volte, querendo.

2º tenente da reserva José Joaquim Barbosa, pedindo carteira de identidade. — Preliminarmente requeira sua patente e preste o devido compromisso.

Do sorteado Cesar Teixeira Chaves, pedindo transferência de incorporação. — Indeferido, á vista da informação da G. 6.

Mario Capato e Elmiro Ferreira, fazendo identico pedido. — Indeferido, á vista da informação da G. 6.

Cícero Carneiro, Optaciano Monjardim, Adauto Camilo Falcão, Francisco Gomes Ribeiro e do primeiro sargento musico João Estevam Ferreira de Rezende, todos pedindo certidão. — Forneça-se, por certidão, mediante pagamento do selo, na forma da lei.

Romero Fernando Zander, pedindo certidão. — Passe-se a certidão pedida, de conformidade com a informação da G. 1.

José Camilo Cruz, fazendo identico pedido. — Declare o fim a que destina a certidão pedida.

3º sargento reservista Esculapio da Silva, pedindo reinclusão com destino ao Batalhão Escola. — Dirija-se, pessoalmente, ao comandante do Grupo Escola, querendo.

Ex-2º sargento Alderico Sabino da Silva, pedindo reinclusão. — Sele os documentos que anexou á sua petição. José Pereira da Silva, pedindo reconhecimento de comissão. — Indeferido, o prazo para apresentação de recurso sobre comissionamento terminou em 31 de dezembro proximo findo.

2º tenente com. Francisco Antonio, pedindo para adicionar ao nome um sobrenome. — Indeferido. Prove com documentos e volte, querendo.

2º sargento reformado Boaventura Lencina de Toledo, pedindo melhoria de vencimentos. — O requerimento a que alude o peticionario já foi solucionado em 5 de maio do ano findo.

D. Laura dos Santos Cruz, pedindo transferência para seu marido. — Indeferido.

Reservista José Andrade da Silva, pedindo engajamento para o Grupo Escola. — Indeferido. Dirija-se pessoalmente ao comando do Grupo Escola.

2º sargento reservista José Victor Pizarro, pedindo restituição de caderneta. — Restitua-se, mediante recibo.

Ex-3º sargento Francisco da Costa Chaves, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Octavio Ferreira Noval, pedindo certidão. — Prove em que corpo serviu e se legalizou sua patente de acôrdo com o decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918.

2º tenente da reserva Japir do Amaral Assumpção, pedindo ser recebida sua apresentação por officio. — Preste o respectivo compromisso, depois de receber a expedição da patente com as formalidades legais.

Osvaldo Paixão, pedindo nomeação para o Q. S. E. E. — Indeferido.

1º sargento reformado Propício Baptista Wagner, pedindo melhoria de reforma. — Não tem direito ao que requer, á vista da informação da G. 1.

Reservista João Damasceno de Lima, pedindo restituição de caderneta. — Indeferido, á vista da informação da G. 1.

Domingos Duque, pedindo para fazer em segunda época exame no Tiro de Guerra 102. — Indeferido, á vista das informações.

Americo Augusto Linhares, pedindo restituição de documento. — Restitua-se mediante recibo.

## Ministerio da Viação e Obras Públicas

### Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Requerimento despachado

Dia 28 de abril de 1932

N. Medawar. — Indeferido.

### Departamento dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Dia 29 de abril de 1932

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Aprovando as instruções organizadas pela Diretoria Técnica de Correios, para execução do serviço de carta ou cartão-resposta comercial.

Autorizando a agencia de Itacoatiara, subordinada á Diretoria Regional do Amazonas e Acre, a executar os serviços de vales postais-telegraficos.

Determinando que o inspetor-técnico de 2ª classe Clynio da Matta Machado, que serve presentemente na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, passe a ter exercicio na de Baía, ficando sem efeito a portaria n. 377, de 25 do corrente, que o designou para chefe dos serviços de linhas e instalações em Fôra.

#### DIRETORIA DO PESSOAL

##### Segunda secção

Requerimentos despachados

Brasília de Oliveira Sucupira, diarista, com exercicio na estação telegrafica de Vitória, Diretoria Regional do Espírito Santo, pedindo permissão para assinar-se d'ora avante Brasília Sucupira da Silva. — Deferido.

Raymundo Pordeus Meira, auxiliar de carteiro, com exercicio na agencia de Copacabana, pedindo três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Indeferido, á vista do informado.

Licenças concedidas:

Josias Alberto de Souza, mensageiro da Diretoria Regional da Baía, dois meses, a partir de 20 de fevereiro ultimo;

Mario Giorgio, mensageiro da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, três meses, a partir de 15 de março findo;

Themistocles Rodrigues de Oliveira, ajudante da agencia de Codó, Diretoria Regional do Maranhão, seis meses, em cujo gozo entrará no prazo de 30 dias;

Rachel Freire Lima, agente, com funções de tesoureira da agencia postal-telegrafica de Boquim, subordinada á Diretoria Regional de Sergipe, seis meses, a partir de 1 de abril corrente;

Aleth Guterres Casses, praticante diplomada da Diretoria Regional de Santa Maria, dois meses, a partir de 28 de março ultimo;

João Freire de Andrade, carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, quatro meses, em prorrogação, a contar de 28 de fevereiro ultimo;

Armando Chirardello, carteiro de terceira classe da Diretoria Regional de São Paulo, tres meses, em prorrogação, a contar de 1 de março findo;

Isabel José de Borba, auxiliar de terceira classe da agencia especial de Pelotas, Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, tres meses, a partir de 1 de março findo;

Adaury Brasil, mensageiro da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, a partir de 16 de março findo;

Carmella de Faria Homem, diarista da Diretoria Regional de São Paulo, tres meses, em prorrogação, a partir de 1 de janeiro ultimo;

Paulo de Oliveira Bello, aprendiz de 4ª classe das oficinas do Departamento, um mês, a partir de 22 de abril corrente;

Elba Pinheiro Dias, inspetor tecnico de 1ª classe da Diretoria Regional do Pará, seis meses, para tratamento de saúde, em cujo gozo entrará no prazo de 30 dias;

Luiz da Cunha Moraes, praticante diplomado da Diretoria Regional de Goiás, tres meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 11 do corrente;

Isolino Martins de Siqueira, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, um mês, para tratamento de saúde, a contar de 8 de janeiro ultimo;

José Nicolau Tolentino da Rocha, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, um mês, para tratamento de saúde, a contar de 1 de abril corrente;

Lourival Villalva Ribeiro, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional da Baía, dois meses, para tratamento de saúde, a contar de 11 de janeiro ultimo;

Francisco Brandão, trabalhador da Diretoria Regional de Diamantina, tres meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 27 de fevereiro ultimo;

Ney Jansen Ferreira, telegrafista de 5ª classe da Diretoria Regional de Minas Gerais, um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de abril corrente;

Antonio Barbosa de Souza, servente de 1ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, tres meses, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para iniciar o gozo da mesma;

Philomena Barbosa de Abreu, telegrafista de terceira classe da Diretoria Regional do Ceará, tres meses, para tratamento de saúde, a partir de 1 de abril corrente;

Antonio Seabra de Menezes, guarda-

fio de segunda classe da Diretoria Regional de Sergipe, seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 13 de março findo;

Aurora Estella de Mendonça, fiel de tesoureiro da Diretoria Regional de Santos, seis meses, para tratamento de saúde, a contar de 6 de fevereiro ultimo.

#### Instruções para a execução do serviço carta ou cartão-resposta comercial

De conformidade com a autorização dada pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas, em aviso sob n. 333, de 13 de fevereiro do corrente ano, fica adotado para uso comercial em todo territorio do país, o serviço postal de carta ou cartão-resposta comercial, observadas as instruções abaixo:

Art. 1º — O serviço de carta e de cartão-resposta comercial é adotado no serviço postal interno do Brasil para o fim de facilitar aos grandes estabelecimentos comerciais e industriais satisfazerem os pedidos dos seus clientes e freguezes na aquisição de mercadorias, e na obtenção de catalogos, prospectos e outros esclarecimentos de natureza comercial, sem que os mesmos clientes e freguezes paguem, previamente, a taxa correspondente á carta ou ao cartão que encerrar o pedido.

Art. 2º — As casas comerciais ou empresas industriais que desejarem utilizar-se desse serviço especial deverão dirigir-se por meio de requerimento ao diretor regional dos Correios e Telegrafos, da cidade em que estiver localizado o estabelecimento comercial ou industrial, pedindo autorização para que os envelopes ou cartões que emitirem, nos termos destas instruções, lhes sejam encaminhados e entregues independente de selagem prévia, comprometendo-se a fazer o pagamento no ato do recebimento da cada carta ou cartão ou por mês vencido, até o dia 5 do mês seguinte.

Paragrafo 1º — Despachado esse requerimento, juntará o representante da casa, empresa ou estabelecimento requerente, a prova de que caucionou na Tesouraria da Repartição a importancia de 200\$000, garantidora das quantias a serem pagas ao Correio pelo serviço executado e que não foram satisfeitas até o dia 5 de cada mês.

Paragrafo 2º — Deduzida da caução qualquer importancia, ficará a casa empresa ou estabelecimento obrigado a repô-la dentro de cinco dias, sob pena de ser cassada a autorização.

Art. 3º — Nessa especie de correspondencia, a casa, empresa ou estabelecimento emitente dos envelopes ou cartão-resposta comercial não tem o direito de recusar o recebimento de qualquer das formulas da sua emissão que lhe fôr endereçada e, no caso de peremptoria recusa, ficará, mesmo assim, debitado pela importancia devida ao correio.

Art. 4º — Os envelopes que forem adotados deverão ter as dimensões máximas de 0m,17x0m,09 e as mínimas de 0m,14x0m,08 e os cartões as dimensões máximas de 0m,14x0m,09 e as mínimas de 0m,10 x 0m,07.

Paragrafo 1º — No angulo superior, direito, dos envelopes, deve constar, em um quadro impresso de 0m,03x0m,02, no lugar do selo, a palavra — Carta — e, abaixo: autorização n.º..... (nume

ro da portaria que concedeu a autorização) e ainda mais abaixo o nome da localidade em que está situado o estabelecimento. No centro do *envelope*, entre dois traços horizontais e paralelos abrangendo quasi toda a extensão do mesmo, serão impressos, em letras de 0m,005 de altura, as palavras: *Envelope resposta comercial* e logo abaixo dentro ainda do espaço compreendido pelos mesmos traços, a seguinte declaração, em tipo de corpo reduzido: — *Não é necessario selar este envelope* — a seguir, fóra dos traços, mais: *O selo será pago por* ..... (seguem-se, em tipo de destaque, negrito, o endereço da firma que emitiu o envelope, e os nomes da localidade e o do Estado).

Paragrafo 2º — Na parte destinada ao endereço dos *cartões* serão impressas as mesmas declarações, salvo a parte do centro, compreendida entre os dois traços, da largura mais ou menos de um centímetro, na qual se imprimirá o seguinte: — *Cartão-resposta comercial* — e logo abaixo, dentro ainda do espaço compreendido pelos mesmos traços — *Não é necessario selar este cartão* — e a seguir, fóra dos traços, — *O selo será pago por* ..... (endereço da firma que emitiu o cartão).

Art. 5º O Correio cobrará de cada envelope (carta), que fôr devolvido ao emitente, a importância de 200 réis e de cara cartão 100 réis.

Art. 6º Os envelopes ou cartões serão previamente submetidos á aprovação da autoridade postal-telegrafica que concedeu a autorização e não poderão, no lado do endereço, contêr dizeres outros que não os estabelecidos pelo art. 4º e seus paragrafos destas instruções, conforme os modelos anexos A) e B).

Art. 7º O reverso dos cartões será destinado á correspondência referente á oferta das mercadorias e a questionários a responder pelo interessado no negocio, devendo apresentar, na parte inferior, logar apropriado para o remetente do cartão indicar o seu nome, á rua, o número da residencia e bem assim a localidade e o Estado.

Art. 8º A remessa dos envelopes e dos cartões aos interessados, para resposta, será feita pela casa, empresa ou estabelecimento emitente, *sem intervenção do Correio*, podendo, porém, os cartões, desde que tenham consistência, guardem as dimensões e observem os dispositivos estabelecidos pelo art. 4º e seus paragrafos, destas instruções, ser inseridos em revistas para que os interessados possam destaca-los e remete-los pelo Correio.

Art. 9º A cobrança da taxa será feita pelo Correio, por peça, de cada vez entregue pelo carteiro ou depositada na caixa, no caso de ser a firma emitente assignante de caixa, ou, mensalmente, nos termos do art. 2º, conforme ficar estipulado na portaria que conceder a autorização.

Art. 10. No caso da cobrança ser feita na ocasião, por peça entregue, será utilizado o selo de taxa-devida, ficando o carteiro, ou o empregado que fizer a entrega, debitado pela importância dos selos utilizados.

Paragrafo unico. Na hipotese da firma emitente, por ser assignante de

caixa, ou receber grande quantidade de correspondência, preferir fazer o pagamento mensalmente, a entrega das *cartas* ou *cartões* será feita mediante prévio lançamento diário em protocolo, a cargo do chefe da Secção, com discriminação das peças a serem entregues á firma destinatária. Em seguida, será organizado o modelo n.... que, diariamente, será remetido á Secção Economica para que esta organize a conta mensal e extraia a *guia* de recolhimento que, até o dia 2 de cada mês, será remetida á Tesouraria para recolhimento da importância.

Art. 11. As importancias provenientes desse serviço, recebidas por meio de guias, serão escrituradas como renda postal *Serviço Resposta Comercial*.

Art. 12. Os *envelopes* e os *cartões* emitidos para esse serviço pelas casas, empresas ou estabelecimentos devidamente autorizados, gozarão de livre circulação em todo territorio nacional, até serem restituídos aos seus emitentes, não podendo ser taxados ou retidos, salvo, neste último caso, si lhes forem adicionados termos contrários á ordem pública ou expressões injuriosas.

Art. 13. Essa especie de correspondência não poderá ser utilizada no serviço internacional.

Art. 14. As presentes Instruções en-

trarão em vigor em todo o territorio nacional, no dia 1º de julho do corrente ano.

Art. 15. A Diretoria Regional de Correios e Telegrafos, que, nos termos do art. 2º, conceder a *autorização* para a emissão de *envelopes* ou *cartão-resposta comercial*, comunicará imediatamente ao diretor-técnico de Correios, do Departamento de Correios e Telegrafos e bem assim a *todos os diretores regionais*. Nessa comunicação deverá constar o número da *autorização* e os dizeres característicos do *envelope* ou do *cartão* adotado pela casa, empresa ou estabelecimento emitente.

Art. 16. Em cada diretoria regional haverá, na 1ª Secção, um livro em que serão registradas todas as autorizações concedidas não sómente pela propria Diretoria Regional como pelas demais.

Art. 17. Na Diretoria Técnica de Correios, do Departamento de Correios e Telegrafos, haverá também um livro para registro geral de todas as concessões dadas pelas diretorias regionais.

Art. 18. O diretor técnico de Correios é a autoridade competente para resolver todos os casos atinentes a este serviço. Das suas resoluções haverá recurso para o diretor geral.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1932. — T. Furtado Reis, diretor geral.

### Departamento dos Correios e Telegrafos

(\*) Renda de telegrafos nas estações-sédes das Diretorias Regionais, arrecadada no mês de março ultimo e comparada á de março de 1931:

| Estações              | 1932         | 1931         | 1932         |             |
|-----------------------|--------------|--------------|--------------|-------------|
|                       |              |              | Para mais    | Para menos  |
| Manáus (radio).....   | 37:415\$610  | 32:469\$450  | 4:946\$160   | —           |
| Belém.....            | 14:566\$190  | 11:853\$640  | 2:712\$550   | —           |
| Belém (radio).....    | 24:326\$775  | 15:976\$200  | 8:350\$575   | —           |
| S. Luiz Maranhão..... | 22:195\$878  | 19:658\$900  | 2:536\$978   | —           |
| Terezina.....         | 13:723\$680  | 13:102\$160  | 621\$520     | —           |
| Fortaleza.....        | 36:679\$800  | 32:272\$640  | 4:407\$160   | —           |
| Natal.....            | 15:878\$340  | 19:438\$140  | —            | 3:559\$800  |
| João Pessoa.....      | 23:286\$990  | 23:275\$370  | 11\$620      | —           |
| Recife.....           | 59:968\$200  | 55:186\$896  | 4:781\$304   | —           |
| Maceió.....           | 16:351\$250  | 8:311\$100   | 8:040\$150   | —           |
| Aracajú.....          | 15:658\$895  | 22:431\$570  | —            | 6:772\$675  |
| Baía.....             | 67:333\$200  | 61:580\$520  | 5:752\$680   | —           |
| Vitoria.....          | 14:500\$310  | 14:854\$940  | —            | 354\$630    |
| Niteroi.....          | 6:820\$150   | 6:866\$000   | —            | 45\$850     |
| Distrito Federal..... | 132:263\$223 | 101:814\$330 | 30:448\$896  | —           |
| São Paulo.....        | 72:385\$760  | 47:602\$335  | 24:783\$425  | —           |
| Santos.....           | 14:339\$500  | 11:908\$300  | 2:431\$200   | —           |
| Ribeirão Preto.....   | 3:832\$000   | 3:234\$100   | 597\$900     | —           |
| Guritiba.....         | 41:040\$255  | 52:660\$410  | —            | 11:620\$155 |
| Florianopolis.....    | 10:948\$150  | 9:441\$350   | 1:506\$800   | —           |
| Porto Alegre.....     | 116:372\$700 | 108:472\$810 | 7:899\$890   | —           |
| Santa Maria.....      | 8:341\$100   | 6:747\$750   | 1:593\$350   | —           |
| Belo Horizonte.....   | 39:391\$495  | 37:419\$974  | 1:971\$521   | —           |
| Diamantina.....       | 2:178\$000   | 3:521\$140   | —            | 1:343\$140  |
| Campanha.....         | 729\$700     | 668\$800     | 60\$900      | —           |
| Uberaba.....          | 3:728\$400   | 2:831\$300   | 897\$100     | —           |
| Goiáz.....            | 5:882\$500   | 4:376\$800   | 1:505\$700   | —           |
| Cuiabá.....           | 11:320\$330  | 10:884\$000  | 436\$330     | —           |
| Corumbá.....          | 11:006\$980  | 11:415\$820  | —            | 408\$80     |
|                       | 842:465\$364 | 750:276\$745 | 116:293\$709 | 24:105\$090 |

Março de 1932. .... ) Para mais..... 116:293\$709  
 ) Para menos..... 24:105\$090

Diferença total para mais..... 92:188\$619

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

**Lloyd Brasileiro**

Passagens por conta do Governo

Comandante Alcides vg. 43/1932.

Rio de Janeiro — Maria Russo Marcolleane, João Marcolleane, Carlos Marcolleane, Francisco Marcolleane, Aspirante Carlos Lassanco Cunha, Aspirante Benévandro Moreira de Souza Lima, Tenente José Gabriel Carvalho Pereira, Aspirante José Codeceira Lopes, Armando Domingos dos Santos, Capitão Agrippino Coelho, Branca Rosa Coelho, Tenente João Andrade Aguiar, Aspirante Odorico Quadros, Capitão Victor Ortiz Jeolás, Mary Jeolás, Martha Gaelzer Jeolás, Fortunato Ortiz Jeolás, Benedicta Jeolás, Tays Jeolás, Yara Jeolás, Tenente Ládario Pereira Telles, Celina Telles, Ládario Telles, Eena Telles, Capitão João de Deus Pessoa Leal, Elza M. Leal, Paulo Leal, Maria de Lourdes Leal, Irene Leal, Carlos Leal, Tenente Rubem Massena, Tenente Urquiza Ramos de Oliveira, Aspirante Mauricio Luz, Tenente Eduardo Rodrigues Pinto, Glória A. Pinto, Juracy R. Pinto, Dawid Machado, Palmyra Machado, Elsa Chaves Machado, Tenente Pleury Ribeiro da Costa, Ennio Carter Marques, Eugênio Ferrão Teixeira, José Souto Landeço, Sebastiana da Silva Lobato, Maria da Conceição de Freitas, Manoel Miranda dos Santos, Sargento Oriwaldino Medina, Suzia Marcolleane.

Paranaguá — José Almeida Muller, Manoel Amancio Vieira, Arthur Mafra Filho, Hercílio Alves de Deus, Angelo Nunes, José Miguel de Souza, Arnaldo Vimarano Paiva, Josias Noieto do Nascimento.

Rio Grande — Mario Faria Corrêa, Paulo da Rocha Teixeira.

Pelotas — Mathilde de Andrade Leão, Celia Andrade Leão, Consuelo Andrade Leão.

Porto Alegre — Tenente-Didivo Fag de Oliveira Freitas, Capitão Alcides Etchegoyen, Regina Etchegoyen, Léa Etchegoyen, Alcides Etchegoyen, Cyro Etchegoyen, Tenente Renato Bittencourt, Odette Lima Bittencourt, Tenente Isidoro José Martins, Rita Martins, Maria Martins, Marieta Martins, Maura Martins, Damasceno Martins, Tenente Julio Torres, Silvana M. Torres, Homero Torres, Geni Torres, Ceci Torres, Nei Torres, Neusa Torres, Noi Torres, Dalwa Torres, Maria Torres, Tenente Oscar Quintino Souto, Oscarina Souto, Guiomar Maria Souto, Tenente Gabriel Gomes Siqueira, Elvira Siqueira, Zaira Siqueira, Newton Siqueira, Maria Silva, José Monteiro Crapmam, Antonio Ricardo Vianna.

Pelotas — Sargento Solidonio Amaral.

Rio Grande — Francisco Salles da Silva, Manoel dos Santos, Pedro Candido Rodrigues, José Lopes da Silva.

Florianópolis — Arthur L. Balster e seis soldados do 14º B. C.

Paranaguá — Ondina Araujo, Walquiria Araujo, Walter Araujo, Walmin Araujo, Walda Araujo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1932.

— Cintra Pinho.

**Ministerio da Agricultura****Diretoria Geral de Agricultura**

Por portaria do Sr. ministro de 29 do corrente, foi designado o veterinário de 3ª classe, do Corpo de Veterinários, do

Serviço da Industria Pastoral, Heitor Fábregas da Silva, para exercer as funções de veterinário na Delegacia do mesmo Serviço no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portaria do Sr. diretor geral, foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde, ao economo-almoxarife do Aprendizado Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, José Augusto Campos, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar em gozo da mesma.

**Requerimentos despachados**

Pelo Sr. encarregado do Expediente na ausencia do ministro:

Luiz de Castro, pedindo matricula do 3º ano do Curso de Medicos Veterinarios dependente das cadeiras 7ª e 20ª. — A Escola Superior de Agricultura para atender nos termos dos despachos anteriores referentes a casos identicos.

Francisco Carlos Iglesias de Lima, pedindo matricula no 1º ano da Escola Superior de Agricultura. — Verificande pelas informações, que o programa de ensino do Aprendizado de Barbacena não corresponde ás exigencias do regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para os efeitos de que trata, não pôde ser deferida a pretensão do candidato.

Jayme Ferreira de Brito, pedindo certidão dos processos administrativos a que foi sujeito. — A certidão poderá ser fornecida sómente das conclusões a que chegou a comissão do inquerito administrativo, na parte que interessa ao suplicante e na hipótese de assim requerer, declarando preliminarmente o fim para que deseja a referida certidão.

Luiz Lopes de Assis, pedindo seu aproveitamento em uma repartição federal. — Aguarde oportunidade.

**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia-28 de abril de 1932

**Offícios:**

Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.326 — Transmittindo cópia da exposição do chefe do Serviço de Vigilancia Vegetal, afim de ser promovido o entendimento proposto, sendo de toda a conveniência a maxima simplificação do serviço de fiscalização de modo que, sem prejuizo de sua eficiencia sejam atendidos os interesses dos produtores e dos exportadores.

N. 1.327 — Comunicando que foi autorizado a promover a publicação do relatório do inspetor agricola Luiz G. Gomes de Freitas, na tipografia deste ministerio, devendo fornecer para esse fim, o papel e os clichés necessarios.

N. 1.328 — Remetendo o officio do Fomento Agrícola, relativo a organização de um projeto de colaboração mutua nos serviços a cargo da mesma diretoria.

— Ao Sr. superintendente da Rede Mãniera de Viação:

N. 1.331 — Remetendo uma relação dos funcionarios deste ministerio que estão autorizados a requisitar passagens e transportes nas estradas de ferro Oeste e Sul de Minas, durante o corrente exercicio.

— Ao Sr. D. Duque Viriato Calão, Artigas, Republica Argentina:

N. 1.333 — Comunicando que, em virtude de não estar o seu requerimento

devidamente selado, devem ser, preliminarmente, satisfeitas as exigencias da lei do selo.

Circular ás repartições subordinadas: N. 1.334 — Comunicando ter sido concedida autorização a Renato do Rego Barros, para instalar nas diversas repartições deste ministerio aparelhos automaticos destinados á venda de caixas de fosforos, sem onus para os cofres publicos e mediante prévio entendimento com os respectivos chefes.

— Ao Sr. secretario da Companhia Brasileira de Petroleo:

N. 1.335 — Apresentando condições mediante as quais poderá ser deferida a sua contra proposta.

**Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR****SECRETARIA**

Dia 14 de abril de 1932

**Offícios:**

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.284 — Restituindo o telegrama em que o Sr. interventor em Goiás pede seja concedido á Inspeção Agrícola naquele Estado um crédito para incremento do serviço de cooperação.

— Ao Sr. Domingos Fernandes:

N. 1.282 — Comunicando que o seu pedido de plantas, datado de 6 do corrente, não pôde ser atendido com mudas de loureiros, oliveiras e canelêfiras, por não dispôr a diretoria das mesmas para distribuição.

— Ao inspetor agricola no Estado de Santa Catarina:

N. 1.283 — Aprovando o termo de inutilização de materiais da Inspeção e autorizando a respectiva baixa na escrituração da mesma dependencia deste Serviço.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.284 — Pedindo providencias no sentido de ser feito o fornecimento dos artigos constantes dos pedidos ns. 109.023 e 109.030/32, fazendo sentir que a falta dos referidos materiais vem causando embaraços aos trabalhos da diretoria.

— Ao Sr. Virgilio Bastos:

N. 1.285 — Remetendo uma formula de pedido de plantas e sementes, afim de ser renovado o seu pedido de 23 de janeiro último.

— Ao Sr. João Anastacio Delta:

N. 1.286 — Fazendo identica remessa.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Povoamento:

N. 1.288 — Remetendo certificado de inscrição do Sr. Karl Eckmayer:

— Ao diretor da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 1.289 — Apresentando o Sr. José Henrique de Albuquerque, arador da Inspeção Agrícola no Estado de Pernambuco, que deseja gozar favores de desconto em passagens porventura existentes.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.291 — Pedindo providencias no sentido de ser paga a conta do Dr. Francisco Dias Martins, relativa ao fornecimento de 50 exemplares do livro de sua autoria "A. B. C. do Agricultor".

N. 1.292 — Pedindo providencias no sentido de ser paga a conta de A. Coelho Branco Filho, proveniente de fornecimento de 20 exemplares do "Anuario de Legislação Industrial Agricola e Commercial do Brasil de 1930", da autoria de Gustavo Adolpho Bailly.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 1.293 — Encaminhando as relações nominais do pessoal contratado para trabalhos da Estação Pomicultura de Jacodoro, de janeiro a dezembro do corrente ano.

Primeira secção tecnica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de abril de 1932

Offícios:

Ao inspetor Agrícola Federal em Florianópolis:

N. 918 — Remetendo um recôrte do *Correio de Joinville*, dando uma reclamação sobre os fretes cobrados no transporte de bananas, naquele Estado.

— Ao diretor do Departamento Nacional de Comércio:

N. 927 — Comunicando não ser possível a esta diretoria fornecer os dados sobre as culturas do alpiste, milho miúdo e sorgo.

— Ao diretor geral da Indústria Pastoral:

N. 928 — Remetendo dois quadros de estatística do Instituto Internacional de Agricultura em Roma.

— Ao presidente do Instituto Internacional de Agricultura em Roma, Italia:

N. 929 — Comunicando ter esta diretoria enviado um exemplar da publicação "A cultura do cacáu", editado por este serviço.

## Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

### Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Terceira secção (Contabilidade)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de abril de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor geral, substituto, do Departamento do Povoamento.

C-264, respondendo ao officio em que é solicitada a requisição de pagamento da conta da Companhia Telefonica Brasileira, na importância de 9\$800, proveniente de ligações interurbanas, solicita, de ordem do Sr. ministro, informar os motivos que impediram o cumprimento do art. 232, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade

C-265, agradecendo a oferta de um exemplar das tabelas explicativas do orçamento do Ministerio da Guerra, para o corrente ano.

Dia 29

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

C-266, remetendo a folha de pagamento do pessoal efetivo desta Secretaria de Estado, relativa ao mês de abril do ano corrente, na importância de 64:805\$700.

## TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Por portaria de 29 de abril de 1932, foram canceladas ao adjunto do representante do ministério público junto ao Tribunal, bacharel Alvaro Werneck, três meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 8 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a partir de 1º de maio proximo futuro.

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

#### Diretoria de Contabilidade

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e dois (1932), na sede do Departamento Nacional de Saúde Pública e na presença do respectivo diretor geral, senhor doutor Belisario Penna, compareceu o senhor desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, presidente da Fundação Liga Brasileira contra a Tuberculose, o qual declarou, que para a execução e desenvolvimento do serviço de vacinação pelo método B. C. G. no Distrito Federal, já organizado pela mesma Liga, resolve aceitar o auxilio e a fiscalização do Departamento Nacional de Saúde Pública, de conformidade com as clausulas abaixo:

1ª — A Liga Brasileira contra a Tuberculose obriga-se a manter os seus atuais serviços de vacinação antituberculosa denominada B. C. G., com laboratório aparelhado e pessoal tecnico contratado e os que vem executando em recém-nascidos nos hospitais Pró-Matre, Maternidade da Santa Casa da Misericórdia, Maternidade das Laranjeiras e Hospital São Francisco de Assis.

2ª — A Liga Brasileira contra a Tuberculose obriga-se também a estender a todos os recém-nascidos do Distrito Federal a vacinação antituberculosa pelo método B. C. G. nas bases estabelecidas universalmente e aqui mesmo largamente ensaiadas, procedendo no corrente exercicio ao minimo de 10.000 vacinações, incluindo revacinações, e comprometendo-se a dilatar este serviço até o limite dos recursos disponiveis.

3ª — A contratante manterá um laboratório estritamente especializado e destinado apenas ao preparo e ao estudo da vacina de Calmette-Guérin, ficando implicitamente compreendido que dele serão afastadas as causas suscetíveis de pôr em perigo as indicações basicas da vacina.

4ª — O contróle experimental, do mesmo modo que o clinico, da vacina B. C. G. continuarão a ser mantidos dentro das normas atualmente seguidas, ampliando-se progressivamente, dentro das possibilidades, as pesquisas experimentais relativas ao problema do B. C. G.

5ª — A Liga Brasileira contra a Tuberculose obriga-se ainda a confiar a direção do laboratório e de todos os serviços ora contratados a um tecnico de

reconhecida idoneidade, cuja designação será submetida á aprovação do Departamento Nacional de Saúde Pública.

6ª — A execução dos serviços de que trata o presente contrato obedecerá ás instruções que serão elaboradas pelo tecnico a que se refere a clausula anterior e que serão submetidas á aprovação do Departamento Nacional de Saúde Pública.

7ª — O processo de seleção de todo o pessoal tecnico será fixado nas instruções a que se refere a clausula anterior.

8ª — A Liga Brasileira contra a Tuberculose manterá "vacinadoras" (encarregadas da administração da vacina) e "visitadoras" (encarregadas da fiscalização dos vacinados em domicilio), todas sob a sua imediata dependencia tecnica e administrativa e em número previamente fixado, de acordo com as exigencias do serviço.

9ª — A Liga Brasileira contra a Tuberculose compromete-se a apresentar ao Departamento Nacional de Saúde Pública boletins mensais e um relatório anual sobre a marcha dos serviços e a dar publicidade, sempre que for oportuno, a todos os pontos de maior interesse e que entendam com o problema da vacinação antituberculosa pelo B. C. G., sob qualquer dos seus aspectos, já por meio de comunicações ou de artigos nos jornais e revistas scientificas do país, já pela verificação *de visu* feita por parte de tecnicos oficiais ou oficialmente indicados, ou de profissionais particularmente qualificados e de competencia notoria.

10ª — A Liga Brasileira contra a Tuberculose prontifica-se a orientar futuras instalações de serviços analogos aos de que trata o presente contrato em qualquer ponto do país, já admitindo em seu laboratório os tecnicos oficialmente indicados a especializarem-se, já promovendo medidas diretas ou indiretas de fiscalização ou organização *in situ*, tudo conforme o acordo eventual e a juizo da mesma Liga.

11ª — Como auxilio para o custeio dos serviços constantes do presente contrato o Departamento Nacional de Saúde Pública obriga-se a pagar anualmente á Liga Brasileira contra a Tuberculose a importância de cem contos de réis (100:000\$000) em duas prestações semestrais de cinquenta contos de réis (50:000\$000), cada uma, correndo a despesa, relativa a 1932, que foi devidamente empenhada, pela sub-assignação n. 35 (Inspeção de Profilaxia da Tuberculose), da parte "Material" da verba 11ª do art. 7º do decreto numero 21.059 de 18 de fevereiro de 1932.

12ª — O presente contrato, que é implicitamente autorizado pela propria disposição citada na clausula anterior, vigorará no exercicio de 1932, sendo renovado nos exercicios de 1933 e 1934, si isso convier ás partes contratantes e si for consignado o crédito necessario nas leis orçamentarias respectivas, não cabendo á contratante direito a qualquer indenisação ou reclamação se os orçamentos futuros não consignarem crédito para tal fim. Nos exercicios de 1933 e 1934, será elevado a 20.000 o numero minimo de vacinações e revacinações anuais.

13ª — O presente contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pelo senhor ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, ficando entendido que a União

não se responsabilisará por indenização alguma si aquele instituto denegar o registro.

14 — A fiscalização da execução técnica do presente contrato será exercida pelo Departamento Nacional de Saúde Publica e o não cumprimento de qualquer de suas clausulas importa na sua rescisão imediata independentemente de interpeação judicial, e sem que a Liga Brasileira contra a Tuberculose tenha direito a qualquer indenisação.

E, por assim estarem acordes as partes contratantes, levrou-se o presente contrato no livro competente da Diretoria de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Publica, sendo selado com a importância de trezentos mil réis (300\$000) e assinado pela diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, pelo presidente da Fundação Liga Brasileira contra a Tuberculose e pelas testemunhas doutor José Plácido Barbosa e doutor Gustavo de Sá Lessa.

Sobre estampilhas federais no valor total de "trezentos mil réis", devidamente inutilizadas, estava datado e assinado como se segue: Rio de Janeiro, 28 de abril de 1932. — *Betisario Penna*. — *Ataulpho Napoles de Paiva*. — Testemunhas: *Raul de Almeida Magalhães*. — *Gustavo de Sá Lessa*. — *José Plácido Barbosa*. — *João de Oliveira Pereira Junior*. — *Genesio de Souza Pitanga Filho*.

## NOTICIARIO

Por motivo do lutuoso acontecimento que o país acaba de assistir com o desastre do avião que conduzia o Sr. Dr. José Americo, ministro da Viação, e sua comitiva, ao chegar ao porto do Salvador, no Estado da Bahia, o Sr. Dr. Getulio Vargas, Chefe do Governo Provisorio, recebeu os seguintes telegramas de condolencias:

Rio, 27 — En nombre de mi Gobierno y en el mio propio presento a Vuestra Excelencia sentidas condolencias por el doloroso suceso ocurrido en Bahia con perdida de vidas illustres y heridas graves al eminente ministro Dr. José Americo al desempeñar humanitaria y patriótica tarefa. — *Antonio Mora y Araujo*, Embajador de la Republica Argentina.

Porto Alegre, 27 — Queira V. Ex. aceitar expressões meu sincero pesar pelo doloroso desastre avião ocorrido hontem, Bahia, quando regressava essa capital, illustre ministro Viação acompanhado indito interventor Paraíba. — *Flores da Cunha*.

Belo Horizonte — Ciente proporções terrível desastre sofrido avião em que viajava ministro José Americo de volta sua benemerita viagem Norte país, venho trazer a V. Ex. minhas condolencias juntamente com as do povo mineiro em cujo seio tal noticia acaba ecoar dolorosamente. Faço votos lamentavel acidente não tenha outras consequencias, mas afinal já infelizmente consumadas. Cordiais saudações. — *Olegario Maciel*, Presidente Estado de Minas.

Rio, 28 — Apresento V. Ex. meu profundo sentimento de pesar pelo grande desastre em que ia sendo vitima o senhor ministro da Viação e no qual pereceram passageiros illustres. Meus votos restabelecimento feridos. — *Pedro Toledo*, Interventor Federal no E. de São Paulo.

Recife, 27 — Profundamente conternado doloroso transe que acaba passar Nação impressionante desastre do qual resultaram ferimentos ministro José Americo, membros comitiva e tripulação hidro-avião Savoia Marchetti e mortes inesquecível companheiro e presadissimo amigo interventor Antenor Navarro, Dr. Lima Campos, operoso e illustre inspetor Obras contra Secas e telegrafista Braz quero fazer chegar ao conhecimento V. Ex., que atingido tambem tão rude golpe, decretei luto official três dias, suspensão expediente repartições publicas hoje e no dia passagem por esta capital malgrado revolucionario. Atenciosas saudações. — Interventor, *Lima Cavalcanti*.

Fortaleza, 27 — Ante rude golpe tão fundamente acaba ferir Brasil e revolução, apresento V. Ex., nome Ceará e meu proprio, sinceras condolencias. Signal profundo pesar determinei suspensão expediente hoje decretando luto official tres dias. Saudações. — *Carneiro de Mendonça*, interventor Ceará.

Niteroi, 27 — Queira V. Ex. aceitar vivas e sinceras expressões de pesar, do Governo e do povo fluminense, pela irreparavel perda que vem de sofrer o Brasil, consequente do desastre sofrido pelo avião que conduzia ao Rio o eminente ministro da Viação, Dr. José Americo. A morte tragica do eminente interventor da Paraíba, Dr. Antenor Navarro, cujos serviços á revolução e ao Brasil são de todos conhecidos, o desaparecimento do illustre inspetor das obras contra as Secas, Dr. Lima Campos, o do telegrafista Braz, companheiro da Marinha, tripulante do avião e, mais ainda, o quadro doloroso dos leitos de dor em que jazem o integro e eminente Dr. José Americo, comandante Dante de Matos, tripulantes do avião e membros da comitiva, confrange as nossas almas, entre outros motivos pela missão nobre, humana e altruistica em que se empenharam as victimas do desastre o de amparar os nossos irmãos do nordeste na difficil quadra que ora nos flagela. Atenciosas saudações. — *Ary Parreiras*.

Goiás, 27 — Recebendo comunicação interventor Bahia, lamentavel desastre avião, foram victimas Dr. José Americo, denodados companheiros, resultando morte interventor Navarro e outros, cabe-me associar justa magua ora assoberba coração nacional e ainda mais o de Vossencia. e formulo melhores votos pronto restabelecimento eminente ministro, cuja existencia tão preciosa mais necessaria se torna atualmomento dinamica atuação junto honesto, liberal, operoso Governo Vossencia. Governo goiano mandou hastear pavilhão funeral, sinal lutuosa homenagem memoria queridos companheiros sacrificados. Atenciosas saudações. — *Mario Alencastro Caiado*, interventor interino.

São Paulo, 27 — Em nome do Governo do Estado e em meu nome pessoal apresento V. Ex. expressão do mais vivo pesar pelo tragico acontecimento que acaba enlutar Brasil com a morte Dr. Antenor Navarro, interventor na Paraíba. Associe-me cordialmente todas as homenagens que se prestarem sua memoria. Atenciosas saudações. — *José da Silva Gordo*, interventor federal interino.

Aracajú, 27 — Queira V. Ex. receber demonstrações meu profundo pesar pelo desaparecimento tragico, prematuro grande companheiro lutas revolucionarias

Interventor Antenor Navarro. — *Augusto Maynard*, interventor federal.

João Pessoa, 27 — Com imenso pesar comunicamos V. Ex. que hoje por ocasião amerissagem porto Bahia avião viajava ministro José Americo, interventor Antenor Navarro, Dr. Lima Campos, inspetor secas, falecendo interventor Navarro, Dr. Lima Campos, tenente aviador, ficando feridos ministro Viação, comandante Mattos, jornalista Nelson Lustosa. Respeitosas saudações. — *Gratiliano da Costa Brito*, secretário Interior e Segurança. — *Matheus Ribeiro*, secretário Fazenda e Agricultura.

Manáus, 27 — Queira Vossencia aceitar sinceras condolencias do Estado do Amazonas pelos lamentaveis acontecimentos que acabam de enlutar a alma Nacional, com o desastre da aviação na Baía dos Tainheiros. Respeitosas saudações. — *Waldemar Pedrosa*, secretário Estado, respondendo Interventoria.

João Pessoa, 27 — Cumpro dever comunicar V. Ex. que assumi direção expediente Interventoria deste Estado, vaga doloroso falecimento interventor Antenor Navarro. Respeitosas saudações. — *Gratiliano da Costa Brito*, secretário Interior Segurança.

Florianopolis, 27 — Compartilhando dor, punge coração todos brasileiros, profundamente emocionados ante desastre vitimou illustre digno interventor Antenor Navarro, govêrno povo Santa Catarina apresentam Vossencia expressões seu grande pesar e fazem sinceros votos restabelecimento eminente ministro Governo Provisorio Dr. José Americo. Atenciosas saudações. — *Candido de Oliveira Ramos*, secretário Fazenda, respondendo expediente Interventoria.

Curitiba, 27. — Acabo ter ciencia desastre verificado ocasião amerissagem avião viajava ministro José Americo e demais pessoas. Transmitem noticia interventor Manoel Ribas, atualmente viagem norte Estado visita municipios e inaugurando trechos estrada ferro. Em nome Governo este Estado, apresento Vossencia profundo sentimento pesar victimas verificadas, bem como faço votos pronto restabelecimento demais pessoas sofreram desastre. — *Rivadavia de Macedo*, secretário Fazenda.

Terezina, 28. — Apresento V. Ex. expressão meu pesar tragicos falecimentos interventor Antenor Navarro, doutor Lima Campos, dolorosamente desaparecidos desastre ocorrido Bahia. Atenciosas saudações. — *Landrin Salles*, interventor federal Piauí.

Cuiabá, 27. — Lamento acidente vitimou interventor Antenor Navarro. Apresento Vossencia expressão sentimento pesar, fazendo tambem votos restabelecimento ministro José Americo. Saudações atenciosas. — *Arthur Maciel*, interventor federal.

Acre, 28 — Lamentando profundamente horrivel desastre avião porto Salvador, Estado Bahia, que resultou ferimento illustre Ministro Viação e morte Dr. Antenor Navarro, Interventor Federal Paraíba e dos colaboradores mais eficazes movimento libertador, resultou vitoria revolução democrata que no Brasil instituiu republica nova, apresento Vossencia minhas sinceras condolencias passamento brusco indito chefe Estado.

Atenciosas saudações. — *Assis Vasconcellos*, Interventor Federal do Acre. João Pessoa, 28 — Cumpro doloroso dever agradecer a V. Ex. expressões pe-

zar falecimento malogrado conterraneo Dr. Antenor Navarro, grande soldado revolução brasileira, que, frente destinos Paraíba se vinha revelando por todos os motivos digno confiança Governo Provisorio Republica, como tambem fiel discipulo João Pessoa.

Atenciosas saudações. — *Gratiliano da Costa Brito*, Interventor, interino.

Santos, 28 — Hipotecamos nossa inteira solidariedade ás homenagens prestadas Ministro José Americo e seus inditosos companheiros, motivo desastre hidroavião ao transporem porto Bafa. — *Diretoria Club Regatas Vasco da Gama*.

"Receba V. Ex. sinceros pezaes profundo golpe sofrido irreparaveis perdas sacrificadas patria, agradecendo a Deus ser tudo por amor a Ele. — *Cyrolino da Silva Freitas*, contra-almirante."

"Pelo lutooso desastre "Savoia" apresentamos vossencia nossas sinceras condolencias. — Sindicato Condor."

"Queira V. Ex. aceitar meus pezaes falecimento vitimas desastre aviação costa baiana. — *Cordeiro Faria*, chefe de Polícia São Paulo."

"Compartilho vossencia grande pezar desastre missão altamente patriotica ministro José Americo. Respeitosas saudações. — *Achilles Lisboa*."

"Lamentando profundo golpe cobriu do luto familias brasileiras desastre avião Bafa, apresento-vos condolencias Segunda Região Militar. — *Avila Lins*, coronel comandante, São Paulo."

"Meu nome e da corporação que cobrindo envio V. Ex. sinceras condolencias pelo lamentavel desastre aviação ocorrido Bafa. — *Coronel Lucio Esteves*, comandante da Polícia Militar."

"Chefe Governo Provisorio — Rio — Encursal Estivadores da Bafa, inteiramente sentida lamentavel desastre de hontem, envia pesames pelo falecimento vosso representante na Paraíba."

"Envio V. Ex. meus sentimentos pelo doloroso acidente que sofreram ministro José Americo e sua comitiva. — *General Borba*."

"Aero Club São Paulo contristado lamentavel acidente "Savoia Marchetti", apresenta condolencias. — *Oscar Regua*, diretor secretário."

"A Diretoria da Bolsa Mercadorias da Bafa, apresenta a V. Ex. sentidas condolencias pelo lutooso acontecimento ocorrido hontem nesta cidade com avião nossa Mariinha de Guerra em que pereceram figuras ilustres e de real valor nacional. Esta Bolsa associa-se ás homenagens de pezar a serem prestadas aos ilustres mortos. Respeitosas saudações. — *Oscar Cordeiro*, presidente. — *Augusto Santos Souza*, secretário."

"Sociedade Defesa Atacadistas comércio Bafa, fundamentalmente sentida violento o lutooso desastre ocorrido noite hontem avião conduzia ilustre ministro José Americo, outras personalidades destaque politica nacional, inclusive eminente interventor Antenor Navarro, manda vossencia expressão seu pezar, formulando mesmo passo votos restabelecimento viajantes feridos. — *João Almeida*, presidente. — *Virgilio Almeida*, secretário."

Fortaleza, 27. — Fenix Caxeiral lamentando sinceramente desastre aviação Bafa, apresenta pezaes Nação, pessoa V. Ex. Saudações — Campelo Mattos, presidente.

Rio, 27. — Queira eminente chefe Governo receber expressão meu sincero pezar horrivel desastre eluta paiz. Saudações. — Vilobaldo Campos.

Rio, 27. — Sindicato Unitivo Ferroviario da Central do Brasil apresenta V. Ex. condolencias pela catastrophe Savoia Marchetti n. 2, vitimas brasileiros dignos. — Pela comissão, Euclydes Vieira Sampaio, secretario.

Campos, 28 — Club 3 de Outubro, secção de Campos, solidario sentimento nacional lutooso desastre Bafa, apresenta V. Ex. sentidas condolencias. Saudações. — *Gilberto Siqueira*, presidente exercicio.

Ilhéos, 28 — Associação Commercial Ilhéos apresenta V. Ex. sentidas condolencias doloroso acontecimento ocorrido ministro José Americo, seus ilustres companheiros, neste Estado. — *Misael Tavares*, presidente. — *Francisco Doria*, secretario.

Baurú, 28 — Lamentamos profundamente grande desastre enlutou alma nacional, fazemos votos restabelecimento ministro José Americo, apresentando V. Ex. qualidade Governo Revolucionario sinceras condolencias. Cordiais saudações. — *Dr. Sebastião Lins*, presidente Club 3 de Outubro.

O Chefe do Governo Provisorio recebeu ainda telegramas dos Srs.: Rodolpho Araujo, prefeito de Joazeiro; tenente Ismaelino Castro, Alcides Antunes, João d'Avila Almeida, Odilon Pacheco, Francisco Verlangieri Filho, Mosteiro de São Bento desta Capital, Dr. José Maria Whitaker, Custodio Monteiro de Souza, Manuel Bernardes, João Pereira Leite, Alcebiades Romão Garrido, Cleto Passos, Luiz Lisboa, general Rondon, Olympio Lopes, Octavio Tavora, padre Abelardo Falcão, padre Campos Góes, Rosendo Binda, Azevedo Maia, Berbert Tavares, general Mauricio Cardoso, Arthur Costa, Edison Guerra Dias, Antonio Pedrosa Lima, Raphael Pardellas, Dias Guimarães, Cezino Pinto, José Matta Machado, Rogerio Coimbra, Genaro Pinheiro, Estanislau Afonso, almirante Silvado, José Martins Barcellos, Humberto Sportelli, Piquet Carneiro, Carlos Domingues, Appolinario Brandão, general Ataliba de Rezende, Octavio Machado, Arthur Fraga, Sá Antunes, Olympio Falconiere, coronel Gentil Falcão, Mario Machado Vieira, Diretoria Associação Varejistas da Bafa, Lacerda de Athayde, Antonio Veiga e Silva, Clovis Vasconcellos, Aristides Abreu, Placido Gomes, Gilbert Gabeira, Nicacio Badaró, Antonio Diogo Siqueira, Renato Barbosa, João Magalhães, João B. de Sant'Anna, Dr. Bento de Faria, procurador geral da Republica; Olympio Vianna, Raymundo Salles dos Santos, Serafim Vallandro, Pedro Magalhães, Rinal Gonçalves de Souza, Ademar Mello França, José Ribeiro Rocha, Alfredo Sostenes, Raul Potenguy, Lourenço Passos, Sindicato de Officiais Maquinistas, Dantas Barros Franco, Dr. Roquette Pinto, Oscar Thompson, Sylvio Costa, Alvaro Crespo

Oliveira, major Domingos, Dr. Arthur Torres Filho, Archidiocese da Bafa, Aníbal Gomes, Silva Mello e Maximo Barreto, Cesar Grillo, major Guedes Munis, Paulo Vianna, Clementino Lisboa, Nilo de Souza Pinto, tenente Damião Mendonça Sant'Anna, Benedicto Irineu Ribeiro, Octaviano Freire, Dr. Aarão Reis, Claudiano Carneiro da Cunha, Tancredo Mesquita Lima, Mocidade Academica da Escola da Bafa, Waldir Oliveira Lima e Costa & Comp.

A Repartição Geral dos Correios e Telegrafos expedirá malus pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Itapara, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajaí, Florianopolis, Imbituba, Rio Grande, Pelotas e P. Alegre, recebendo impressos até ás 8 horas; objetos para registrar até ás 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até ás 8 e meia horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 9 horas.

Dia 2 de maio:

Arlanza, para Santos, Montevideo e B. Aires, recebendo impressos até ás 10 horas; objetos para registrar, até ás 18 horas de 1; cartas para o interior da Republica até ás 10 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 11 horas; cartas para o exterior da Republica, até ás 11 horas.

Dia 3:

Itanagé, para Vitoria, Bafa, Recife, Natal, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 10 horas; objetos para registrar até ás 18 horas de 2; cartas para o interior da Republica, até ás 10 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo até ás 11 horas.

Sierra Cordoba, para Bahia, Madeira, Lisboa, Vigo, Boulogne e Bremen, recebendo impressos até ás oito horas; objetos para registrar, até ás 18 horas de dia 2, cartas para o interior da Republica até ás 8 e meia; idem, idem, com porte duplo, até ás 9 horas; cartas para o exterior da Republica, até ás 9 horas.

Araranguá, para Santos, Rio Grande, Pelotas e P. Alegre, recebendo impressos até ás 11 horas; objetos para registrar até ás 18 horas de 2; cartas para o interior da Republica, até ás 11 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 12 horas.

Dia 4:

Cap Arcona, para Lisboa, Vigo, Boulogne e Hamburgo, recebendo impressos até ás 6 horas; objetos para registrar, até ás 18 horas de 3; cartas para o exterior da Republica, até ás 7 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na Tesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela Quinta Secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão, Caxas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis na Quinta Secção.

## Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 29 de abril de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 29 ás 18 horas do dia 30

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Bom passando a instavel. Temperatura: Estavel á noite e em declinio ao correr do dia. Ventos: Variaveis, rondando para o sul.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom passando a instavel. Temperatura: Estavel á noite e em declinio ao correr do dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom passando a instavel sujeito a chuvas até Paraná, perturbado com chuvas nos demais Estados. Temperatura: Em declinio. Ventos: Variaveis rondando para o sul até Paraná e do quadrante sul com rajadas bastantes frescas no demais Estados.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro avisa que os ventos fortes reinantes no extremo sul da costa, hontem previstos, deverão propagar-se para o norte alcançando a costa do Estado do Paraná dentro de 24 horas; este aviso foi irradiado ás 14 horas e 20 minutos pela Estação de Radio do Arpoador.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 28 ás 14 horas do dia 29

O tempo decorreu bom em todo o periodo, com nebulosidade forte pela manhã. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 30.9 e minima 20.8, e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 28.2 e minima 22.3, respectivamente, ás 12 horas e 45 minutos e ás 6 horas e 40 minutos. Os ventos predominaram do quadrante sul, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 29 de abril de 1932

Observações das 24 horas precedentes

| Estações                        | Pressão |                       | Temperatura do ar |                       | Vento   |       | Estado do céu | Estado do mar | Estado do tempo e fenômenos diversos | Temperatura do ar |        | Total de chuva em m/m | Tempo e fenômenos |                    |                   |
|---------------------------------|---------|-----------------------|-------------------|-----------------------|---------|-------|---------------|---------------|--------------------------------------|-------------------|--------|-----------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|                                 | Em m/m  | Diferença em 24 horas | Centigrada        | Diferença em 24 horas | Direção | Força |               |               |                                      | Maxima            | Minima |                       | Das 9 ás 14 horas | Das 14 ás 18 horas | Das 18 ás 7 horas |
| Manaus (X).....                 |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Belém (X).....                  |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| São Luiz.....                   | 559.3   | —                     | 23                | —                     | NE      | 5     | 9a            | Chão          | 3                                    | 30                | 22     | 11                    | I                 | B                  | lo                |
| Barra do Corda (X).....         |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Grajaú (X).....                 | 59.6    | 0.8                   | 25                | 1                     | C       | 0     | 9a            | —             | A                                    | 32                | 22     | 4                     | I                 | I                  | Ao R              |
| Terezina.....                   |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Fortaleza (Poranga-ba) (X)..... | 61.8    | —                     | 25                | —                     | SE      | 2     | 9a            | —             | I                                    | 32                | 23     | —                     | B                 | lo                 | Aot               |
| Quixeramobim.....               |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Sobral (X).....                 |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Iguatú (X).....                 |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Natal (X).....                  |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| João Pessoa (X).....            |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Campina Grande ...              | 59.7    | 1.0                   | 24                | 0                     | SE      | 5     | 9b            | —             | I                                    | 30                | 20     | 0                     | I                 | B                  | I                 |
| Recife (Olinda).....            | 60.6    | 0.9                   | 28                | 0                     | SE      | 2     | 5b            | Tranq.        | I                                    | 30                | 25     | 1                     | I                 | lo                 | lo                |
| Pesqueira (X).....              |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Goiana (X).....                 |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Guaranhuns (X).....             |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Fernand. Noronha(X)             |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Maceió.....                     | 60.4    | 0.9                   | 28                | 0                     | C       | 0     | 9b            | Chão          | M                                    | 29                | 23     | 0                     | I                 | I                  | —                 |
| Sant'Anna do Ipanema (X).....   |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Aracaju.....                    | 62.3    | 2.0                   | 28                | 0                     | E       | 2     | 5b            | —             | B                                    | —                 | 24     | 0                     | B                 | B                  | I                 |
| Propria.....                    | 59.0    | -1.2                  | 25                | -5                    | C       | 0     | 9b            | —             | M                                    | 35                | 18     | 0                     | I                 | I                  | B x               |
| Ondina (S. Salvador) (X).....   |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Barra R. Grande (X)             |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Caetité.....                    | 62.8    | —                     | 23                | -1                    | NE      | 5     | 5b            | —             | I                                    | 31                | 19     | 0                     | I                 | I                  | I                 |
| Ilheus.....                     |         |                       | 26                | 0                     | SW      | 2     | 5b            | Espe.         | I                                    | 29                | 23     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Caravelas.....                  | 61.9    | 2.0                   | 27                | 0                     | NE      | 2     | 9b            | Tranq.        | I                                    | 29                | 19     | 0                     | I                 | B                  | B                 |
| Belo Horizonte ....             | 61.1    | 1.3                   | 24                | 1                     | SE      | 2     | 0             | —             | B                                    | 31                | 18     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Januaria (X).....               |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Teonilo Otoni.....              | 60.2    | 2.0                   | 25                | 1                     | W       | 2     | 9b            | —             | I                                    | 32                | 18     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Sao Lourenço (X)...             |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Cambuquira.....                 | 61.0    | 0.7                   | 21                | 2                     | SE      | 2     | 2a            | —             | B                                    | 30                | 14     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Passa Quatro.....               | 62.1    | —                     | 19                | —                     | N       | 2     | 0             | —             | B                                    | 28                | 9      | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Pocos de Caldas ..              | 59.5    | 2.0                   | 19                | 0                     | E       | 2     | 0             | —             | B                                    | 26                | 8      | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Juiz de Fora.....               | 62.3    | 2.1                   | 18                | -2                    | N       | 2     | —             | —             | B                                    | 28                | 15     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Golaz.....                      | 62.0    | 1.6                   | 24                | 0                     | E       | 2     | 0             | —             | B                                    | 34                | 16     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Catalão.....                    | 61.0    | 1.0                   | 23                | 2                     | E       | 2     | 0             | —             | B                                    | 28                | 14     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Cuiabá (X).....                 |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Corumbá (X).....                |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Aquidauana.....                 | 758.1   | 1.7                   | 24                | -1                    | C       | 0     | 5a            | —             | B                                    | 33                | 19     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Bela Vista.....                 | 57.5    | -0.4                  | 25                | 0                     | NE      | 2     | 9a            | —             | B                                    | 33                | 15     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Vitoria.....                    | 61.8    | 1.6                   | 28                | 1                     | N       | 2     | 0             | Tranq.        | B                                    | 32                | 21     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| C. Itapemirim .....             | 63.2    | —                     | 26                | —                     | C       | 0     | 0             | —             | B                                    | 31                | 18     | —                     | B                 | B                  | B                 |

Obs. vações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 29 de abril de 1932

Observações das 24 horas precedentes

| Estações                | Pressão |                       | Temperatura do ar |                       | Vento   |       | Estado do céu | Estado do mar | Estado do tempo e fenômenos diversos | Temperatura do ar |        | Total de chuva em m/m | Tempo e fenômenos |                    |                   |
|-------------------------|---------|-----------------------|-------------------|-----------------------|---------|-------|---------------|---------------|--------------------------------------|-------------------|--------|-----------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|                         | Em m/m  | Diferença em 24 horas | Centigrada        | Diferença em 24 horas | Direção | Força |               |               |                                      | Maxima            | Minima |                       | Das 9 às 14 horas | Das 14 às 18 horas | Das 18 às 7 horas |
| Capital Federal.....    | 61.9    | 1.8                   | 23                | 1                     | N       | 2     | 5a            | Chão          | B                                    | 29                | 22     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Campos .....            | 61.4    | 1.7                   | 22                | -4                    | C       | 0     | —             | —             | B                                    | 33                | 20     | 0.1                   | B                 | B                  | B                 |
| Paraíba do Sul (X)...   | 62.6    | 1.4                   | 17                | -2                    | C       | 0     | 2a            | —             | B                                    | 27                | 12     | —                     | B                 | B                  | B                 |
| Friburgo .....          | 61.7    | 2.1                   | 20                | 2                     | C       | 0     | 2b            | —             | B                                    | 30                | 16     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Petropolis (fechada)... | 62.8    | 2.7                   | 18                | -2                    | C       | 0     | 5b            | —             | B                                    | 27                | 13     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Rezende .....           | 62.0    | 2.2                   | 24                | -1                    | NE      | 2     | 9b            | Chão          | B                                    | 27                | 22     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Terezopolis .....       | 59.5    | 0.3                   | 25                | 0                     | S       | 2     | 0             | Chão          | B                                    | 30                | 20     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Cabo Frio .....         | 60.7    | 0.4                   | 22                | 5                     | C       | 0     | 0             | —             | B                                    | 28                | 14     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Angra dos Reis.....     | 60.7    | 1.6                   | 24                | 0                     | C       | 0     | 5a            | Tranq.        | B                                    | 29                | 18     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| S. Paulo.....           | 61.2    | —                     | 19                | —                     | C       | 0     | 2a            | —             | B                                    | 27                | 15     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Santos.....             | 60.1    | 1.3                   | 23                | 1                     | C       | 0     | 2a            | —             | B                                    | 31                | 16     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Ribeirão Preto .....    | 62.5    | 1.0                   | 22                | 2                     | E       | 2     | 2a            | —             | B                                    | 31                | 11     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| S. C. do Pinhal.....    | 62.6    | 1.5                   | 17                | 0                     | SE      | 2     | 2a            | —             | B                                    | 29                | 16     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Faxina .....            | 61.5    | 2.1                   | 26                | 2                     | C       | 0     | 2a            | Tranq.        | B                                    | 26                | 12     | —                     | B                 | B                  | B                 |
| Campinas.....           | 60.1    | 0.7                   | 21                | 2                     | NE      | 2     | 0             | —             | B                                    | 30                | 20     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Campos do Jordão(X)...  | 62.0    | 1.5                   | 16                | 2                     | C       | 0     | 2a            | —             | B                                    | 25                | 13     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Curitiba .....          | 60.8    | 3.1                   | 24                | 1                     | C       | 0     | 5b            | Chão          | B                                    | 25                | 9      | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Paranaguá .....         | 61.1    | 1.4                   | 16                | 0                     | C       | 0     | 2a            | —             | B                                    | 31                | 22     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Guarapuava .....        | 62.0    | —                     | 17                | 0                     | C       | 0     | 5a            | —             | B                                    | 29                | 12     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Palmas .....            | 60.8    | 2.4                   | 24                | 1                     | C       | 0     | 5b            | Chão          | B                                    | 29                | 16     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Florianopolis .....     | 60.6    | 1.9                   | 18                | -3                    | C       | 0     | 0             | —             | B                                    | 30                | 21     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Lages.....              | 62.0    | 4.3                   | 21                | 0                     | SE      | 2     | 9b            | —             | B                                    | 29                | 11     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Herval Novo.....        | 62.2    | 5.1                   | 19                | -7                    | S       | 2     | 9b            | —             | B                                    | 29                | 20     | 5                     | B                 | B                  | B                 |
| S. Francisco.....       | 59.8    | 1.8                   | 24                | 1                     | —       | —     | 9a            | —             | B                                    | 32                | 18     | 60                    | B                 | B                  | B                 |
| Xanxerê .....           | 68.3    | 7.2                   | 17                | -2                    | SE      | 4     | 5e            | —             | B                                    | 30                | 21     | 0                     | B                 | B                  | B                 |
| Por. Alegre.....        | 67.0    | 7.3                   | 14                | -3                    | SE      | 2     | 9b            | —             | B                                    | —                 | —      | —                     | B                 | B                  | B                 |
| Uruguaiana.....         |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| S. Luiz Gonzaga.....    |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Santa Vitoria (X)....   |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Montevideu.....         |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Buenos Aires .....      |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |

A temperatura maxima verificou-se em Propriá e S. Fidelis com 35° C.

A temperatura minima verificou-se em Blumenau com 7° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; ☉ nevoa secca; ☁ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☂ ventania; ☂ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 28 ás 9 horas do dia 29

Zona Norte — Não é feita a sinopse da zona norte devido á deficiencia de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas apresentou-se bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura sofreu pequena ascensão em Goiás e declinou nos demais Estados. Os ventos foram variáveis; predominando, todavia, os do quadrante norte fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas apresentou-se bom em S. Paulo e Paraná e perturbado com chuvas em Santa Catarina e Rio Grande, tendo trovejado em Uruguaiana. Hoje ás 9 horas o tempo continuava bom em S. Paulo e Paraná e apresentava-se perturbado com chuvas fracas nos demais Estados. A temperatura sofreu ascensão em S. Paulo e declinou nos demais Estados, sendo que acentuadamente no Rio Grande. Predominaram os ventos do sul a leste, frescos no Rio Grande.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o do Norte, que foi deficiente.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da Rede Meteorologica, até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e o Grande do Sul.

## Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

| Elementos   | Pão de<br>Assucar | Sacaz<br>Peña | Jardim<br>Botânico | Paquetá | Ipanema  | Campo<br>dos<br>Afonso | Deodoro | Bangu | Santa Cruz | Olaria | Campo<br>Grande | Corcovado |
|-------------|-------------------|---------------|--------------------|---------|----------|------------------------|---------|-------|------------|--------|-----------------|-----------|
| Maxima..... | 26.9              | (x) —         | 28.6               | —       | (x) 29.6 | 32.2                   | 32.1    | 33.0  | —          | 31.4   | —               | —         |
| Mínima..... | 20.1              | —             | 20.0               | —       | 20.6     | 20.4                   | 20.0    | 20.4  | —          | 22.3   | —               | —         |
| Chuva.....  | 0.0               | —             | 0.0                | —       | 0.0      | 0.0                    | 0.0     | 0.0   | —          | 0.0    | —               | —         |

(x) Maxima-da-vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

## Serviço hidrométrico

| Estações                     | Leitura | Diferença<br>em<br>24 horas<br>cm. | Estações                     | Leitura | Diferença<br>em<br>24 horas<br>cm. |
|------------------------------|---------|------------------------------------|------------------------------|---------|------------------------------------|
| Rio Paraíba do Sul — Dia 29: |         |                                    | Rio S. Francisco — Dia 29:   |         |                                    |
| Guararema.....               | 0.62    | -0.06                              | Pirapórá.....                | 0.59    | -0.01                              |
| Jacarei.....                 | 0.46    | -0.02                              | São Francisco.....           | 0.52    | -0.01                              |
| Caçapava.....                | 1.02    | -0.06                              | Januária.....                | 0.72    | -0.01                              |
| Pindamonhangaba.....         | 1.16    | -0.08                              | Carinhonha (X).....          |         |                                    |
| Guaratinguetá.....           | 1.20    | 0.02                               | Rio Branco (X).....          |         |                                    |
| Rezende.....                 | 0.67    | -0.01                              | Barra do Rio Grande (X)..... |         |                                    |
| Barra do Pirai.....          | 1.72    | -0.01                              | Remanso.....                 | 1.21    | -0.02                              |
| Paraíba do Sul (X).....      |         |                                    | Joazeiro (X).....            |         |                                    |
| Anta.....                    | 1.40    | 0.05                               | Cabrobó.....                 | 1.54    | -0.01                              |
| Porto Novo do Cunha.....     | 0.93    | -0.07                              | Piranhas.....                | 2.20    | -0.06                              |
| S. Fidelis.....              | 2.64    | 0.11                               | Penedo.....                  | 1.31    | 0.02                               |
| Campos.....                  | 7.30    | 0.03                               | Bacia Amazonica — Dia 28:    |         |                                    |
| Rio Itajaí-Assú — Dia 29:    |         |                                    | Cruzeiro do Sul.....         | 10.94   | 0.14                               |
| Pousa Redondo.....           | 1.50    | 0.07                               | São Felipe (X).....          |         |                                    |
| Rio do Sul.....              | 2.78    | -0.42                              | Rio Branco (X).....          |         |                                    |
| Nova Bremen (X).....         |         |                                    | Labrea (X).....              |         |                                    |
| Hansa.....                   | 1.30    | -0.05                              | Manáus.....                  | 28.85   | 0.05                               |
| Aquidaban.....               | 1.50    | -0.06                              | Porto Velho.....             | 95.05   | 0.05                               |
| Indaial.....                 | 1.62    | -0.12                              | Humaitá.....                 | 14.77   | -0.04                              |
| Timbó.....                   | 0.56    | -0.07                              | Parintins.....               | 6.54    | —                                  |
| Passo Manso (X).....         |         |                                    | Obidos (X).....              |         |                                    |
| Blumenau.....                | 0.84    | -0.18                              | Santarém.....                | 5.26    | —                                  |
| Gaspar.....                  | 2.22    | -0.17                              | Imperatriz.....              | 3.51    | 0.15                               |
| Ilhota.....                  | 2.58    | -0.02                              | Porto Nacional.....          | 2.83    | 0.04                               |

## Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 29 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 29 — Continuará em declinio em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 29 — Continuará em declinio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 28 — Subindo em São Paulo de Oliveira, Cruzeiro do Sul, Manáus, Itacoatiara, Porto Nacional, Boa Vista do Tocantins e Imperatriz. Baixando em Porto Velho e Humaitá.

## Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

| Estações                 | Hora  | Altitudes |       |       |       |       |       |       |       |           |
|--------------------------|-------|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----------|
|                          |       | 200       | 500   | 1.000 | 1.500 | 2.000 | 3.000 | 4.000 | 5.000 | Maxima    |
| Fernando Noronha (X)...  | 10.30 |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Quixeramobim (X).....    | 9.30  |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Natal (X).....           | 9.30  |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Olinda (X).....          | 9.30  |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Maceió (X).....          | 9.30  |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Ondina (X).....          | 9.30  |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Cuiabá .....             | 8.30  | NNE 1     | ENE 4 | NE 6  | NNE 5 | ENE 5 | SE 2  | E 8   | ENE 7 | 6.350 ms. |
| Caravelas .....          | 9.30  | NNE 2     | NNE 4 | NNE 8 | —     | —     | —     | —     | —     | 1.350 ms. |
| B. Horizonte (X).....    | 9.30  |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Vitoria .....            | 9.30  | N 6       | NNE 6 | N 8   | N 3   | NNW 1 | ENE 3 | ENE 8 | ESE 8 | 7.250 ms. |
| Campos (X).....          | 9.30  |           |       |       |       |       |       |       |       |           |
| Rio de Janeiro .....     | 9.30  | NNW 2     | WNW 2 | N 1   | N 2   | N 2   | —     | —     | —     | 2.580 ms. |
| Rio de Janeiro .....     | 13.00 | SSE 6     | SE 2  | SSE 3 | NNW 6 | NW 8  | NNE 2 | N 3   | W 4   | 8.100 ms. |
| Rio de Janeiro (O) ..... | 7.00  | ESE 1     | SW 1  | NNE 2 | NNE 2 | N 2   | —     | —     | —     | 2.700 ms. |
| Santos .....             | 9.30  | SW 2      | E 1   | NE 3  | NW 1  | NW 3  | NNW 2 | —     | —     | 3.000 ms. |
| Curitiba .....           | 9.30  | ESE 3     | E 5   | WSW 2 | ENE 7 | E 7   | NW 4  | WNW 3 | WNW 7 | 8.400 ms. |
| Florianopolis ...        | 9.30  | W 4       | W 5   | SW 6  | SW 1  | —     | —     | —     | —     | 1.950 ms. |
| Porto Alegre (XX).....   | 9.30  |           |       |       |       |       |       |       |       |           |

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

## PARTE COMERCIAL

## CAMARA SINDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Sindical  
dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

| Preças:                            | 90 d/v      | à vista     |
|------------------------------------|-------------|-------------|
|                                    | 4 71/128    | 4 65/128    |
| Sobre Londres (valor da libra).... | 52\$692,964 | 53\$240,900 |
| Sobre Paris . . . . .              | —           | \$592       |
| Sobre Italia . . . . .             | —           | \$775       |
| Sobre Alemanha . . . . .           | —           | 3\$580      |
| Sobre Portugal . . . . .           | —           | \$502       |
| Sobre Belgica (papel) . . . . .    | —           | —           |
| Sobre Belgica (ouro) . . . . .     | —           | 2\$110      |
| Sobre Hespanha . . . . .           | —           | 1\$180      |
| Sobre Suissa . . . . .             | —           | 2\$930      |
| Sobre Suecia . . . . .             | —           | —           |
| Sobre Noruega . . . . .            | —           | —           |
| Sobre Dinamarca . . . . .          | —           | —           |
| Sobre Siria e Palestina.....       | —           | —           |
| Sobre Tcheco-Slovaquia . . . . .   | —           | 9455        |
| Sobre Nova York . . . . .          | 14\$640     | 14\$690     |
| Sobre Montevideu . . . . .         | —           | 7\$160      |
| Sobre Buenos Aires (peso papel)... | —           | 3\$870      |
| Sobre Buenos Aires (pelo ouro)...  | —           | —           |
| Sobre Holanda (florim) . . . . .   | —           | —           |
| Sobre Japão (yen) . . . . .        | —           | 5\$180      |
| Sobre Rumania . . . . .            | —           | \$110       |
| Sobre Canadá . . . . .             | —           | —           |
| Sobre Austria . . . . .            | —           | —           |
| Sobre Chile . . . . .              | —           | —           |
| Vales ouro, por 1\$000.....        | —           | 8\$022      |

## Moedas

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| Libras (papel) . . . . .  | 65\$000 |
| Dollars (papel) . . . . . | 16\$200 |
| Reichsmark . . . . .      | 3\$800  |

## Bolsa

|                                                                              |            |
|------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....                                  | 807\$000   |
| Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.                             | 808\$000   |
| Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.                            | 790\$000   |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 %<br>(1930) . . . . .             | 496\$500   |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %<br>(1930) . . . . .           | 995\$000   |
| Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira<br>emissão) . . . . .      | 1:005\$000 |
| Apólices do empréstimo municipal de 1914, port.                              | 142\$000   |
| Apólices do empréstimo municipal de 1917, port.                              | 143\$000   |
| Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port.<br>(decreto n. 1.999).....    | 157\$000   |
| Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port.<br>(decreto n. 2.097).....    | 164\$000   |
| Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port.<br>(decreto n. 3.264).....    | 157\$000   |
| Apólices do empréstimo municipal de 1931, port..                             | 151\$500   |
| Apólices de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.<br>(decreto n. 9.361).....   | 710\$000   |
| Obrigações do Tesouro de Minas Gerais de 1:000\$,<br>9 % . . . . .           | 917\$000   |
| Apólices do Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port.<br>(decreto n. 2.316)..... | 750\$000   |
| Banco do Brasil.....                                                         | 380\$000   |
| Companhia Docas de Santos, nom.....                                          | 222\$000   |
| Companhia Docas de Santos, port.....                                         | 226\$000   |
| Debentures Companhia Docas de Santos.....                                    | 180\$000   |

## Vendas por alvará

|                                                 |          |
|-------------------------------------------------|----------|
| 10 apólices empréstimo municipal de 1931, port. | 151\$000 |
|-------------------------------------------------|----------|

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 29 de  
de 1932. — Ary de Almeida e Silva sindaco.

## JUNTA DOS CORRETORES

## MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 28

## Café

|                         | Sacos   |
|-------------------------|---------|
| Entradas . . . . .      | 18.190  |
| Saídas . . . . .        | 36.272  |
| Consumo local . . . . . | 500     |
| Existencia . . . . .    | 258.067 |

Mercado sustentado.

Café retirado do mercado pelo C. N. C. 1.089 sacas.

Preços por 10 quilos:

|             |         |
|-------------|---------|
| Tipo 3..... | 14\$300 |
| Tipo 4..... | 13\$900 |
| Tipo 5..... | 13\$500 |
| Tipo 6..... | 13\$100 |
| Tipo 7..... | 12\$700 |
| Tipo 8..... | 11\$900 |

## Assucar

## Sacos

Entradas não houve.

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Saídas . . . . .     | 2.911   |
| Existencia . . . . . | 138.348 |

Mercado firme.

Preços por sacco:

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| Branco cristal . . . . . | 39\$000 a 40\$000 |
| C. amarelo . . . . .     | 33\$000 a 34\$000 |
| Mascavo . . . . .        | 28\$000 a 30\$000 |

## Algodão

## Fardes

|                      |        |
|----------------------|--------|
| Entradas . . . . .   | 650    |
| Saídas . . . . .     | 141    |
| Existencia . . . . . | 14.983 |

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

|                 |         |
|-----------------|---------|
| Tipo 3. . . . . | 49\$000 |
| Tipo 4. . . . . | 48\$000 |

Fibra média:

Seridões:

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Tipo 3 . . . . . | 45\$000 a 46\$000 |
| Tipo 5 . . . . . | 42\$000 a 43\$000 |

Ceará:

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Tipo 5 . . . . . | 42\$000 a 43\$000 |
|------------------|-------------------|

Fibra curta:

Matas:

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Tipo 3 . . . . . | 34\$000 a 35\$000 |
| Tipo 5 . . . . . | 34\$000 a 35\$000 |

Paulistas:

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Tipo 3 . . . . . | 34\$000 a 35\$000 |
| Tipo 5 . . . . . | 33\$000 a 34\$000 |

O sindaco, Bento Dias Peretra.

## BOLSA DE MERCADORIAS

Preços correntes oficiais que vigoraram na semana de  
11 a 16 de abril de 1932.

Genero — Quantidade e procedencia — Preço: minimo e  
maximo — Unidade do venda

Aguas minerais:

Por caixa:

|                  |         |         |         |         |
|------------------|---------|---------|---------|---------|
| Caxambú.....     | S/casco | 38\$000 | C/casco | 55\$000 |
| Salutaris.....   | "       | 37\$000 | "       | 54\$000 |
| Cambuquira.....  | "       | 37\$000 | "       | 54\$000 |
| S. Lourenço..... | "       | 37\$000 | "       | 54\$000 |

Aguardente:

Por pipa c/480 litros:

Caldos. Extra selos:

|                     |          |          |
|---------------------|----------|----------|
| De Parati . . . . . | 250\$000 | 230\$000 |
| De Angra . . . . .  | 230\$000 | 240\$000 |
| De Campos . . . . . | 210\$000 | 220\$000 |

Alcool:

|                       |          |          |
|-----------------------|----------|----------|
| De 40 graus . . . . . | 420\$000 | 430\$000 |
| De 38 graus . . . . . | 390\$000 | 400\$000 |
| De 36 graus . . . . . | 360\$000 | 370\$000 |

Alfafa:

Por quilo:

|                    |       |       |
|--------------------|-------|-------|
| Nacional . . . . . | \$380 | \$400 |
|--------------------|-------|-------|

|                                         |          |          |                                    |         |           |
|-----------------------------------------|----------|----------|------------------------------------|---------|-----------|
| Azeite:                                 |          |          | Fumo:                              |         |           |
| Por lata:                               |          |          | Por 15 quilos:                     |         |           |
| Diversas marcas .....                   | 5\$500   | 8\$000   | Em corda, de Minas:                |         |           |
| Alhos:                                  |          |          | Especial.....                      | 55\$000 | 80\$000   |
| Por cento:                              |          |          | Bom.....                           | 30\$000 | 55\$000   |
| Nacionais .....                         | 2\$000   | 3\$000   | Baixo.....                         | 12\$000 | 20\$000   |
| Estrangeiros .....                      | 6\$000   | 6\$500   | Rio Grande:                        |         |           |
| Arroz:                                  |          |          | Amarelo, 1ª .....                  | 36\$000 | 40\$000   |
| Por 60 quilos:                          |          |          | Amarelo, 2ª .....                  | 32\$000 | 36\$000   |
| Brilhado de 1ª .....                    | 56\$000  | 58\$000  | Comum 1ª .....                     | Nominal |           |
| Brilhado de 2ª .....                    | 50\$000  | 52\$000  | De Santa Catarina:                 |         |           |
| Especial .....                          | 48\$000  | 50\$000  | Especial (de 1ª).....              | 22\$000 | 24\$000   |
| Superior .....                          | 44\$000  | 46\$000  | Superior (de 2ª).....              | 16\$000 | 20\$000   |
| Bom .....                               | 40\$000  | 42\$000  | Baixo (de 3ª) .....                | Nominal |           |
| Regular .....                           | 34\$000  | 36\$000  | Da Bahia:                          |         |           |
| Meio arroz .....                        | 24\$000  | 26\$000  | Especial.....                      | 80\$000 | 90\$000   |
| Sanga. ....                             | 18\$000  | 19\$000  | Superior .....                     | 40\$000 |           |
| Assucar:                                |          |          | Bom.....                           | 30\$000 | 40\$000   |
| Por saco de 60 quilos:                  |          |          | Querozene, por caixa:              |         |           |
| Branco cristal .....                    | 36\$000  | 38\$000  | Americano — diversas marcas.....   |         |           |
| C. amarelo .....                        | 31\$000  | 33\$000  | Lombo:                             |         |           |
| Por quilo:                              |          |          | Por quilo:                         |         |           |
| Refinado de 1ª, extra.....              | —        | \$740    | De Minas e Paraná. ....            | 2\$300  | 2\$700    |
| Refinado de 1ª.....                     | —        | \$640    | Manteiga:                          |         |           |
| Refinado de 3ª.....                     | —        | \$600    | Por quilo:                         |         |           |
| Mascavo. ....                           | 28\$000  | 29\$000  | De Minas e Estado do Rio. ....     | 4\$500  | 5\$000    |
| Bacalhau:                               |          |          | Milho                              |         |           |
| Por caixa:                              |          |          | Por 62 quilos:                     |         |           |
| Diversas marcas.....                    | 150\$000 | 200\$000 | Vermelho. ....                     | 14\$000 | 14\$500   |
| Por meia caixa:                         |          |          | Mesclado. ....                     | 13\$000 | 13\$500   |
| Cascudo .....                           | 55\$000  | 58\$000  | Oleo:                              |         |           |
| Banha:                                  |          |          | Por quilo bruto:                   |         |           |
| Por quilo:                              |          |          | Em barril .....                    | —       | 3\$300    |
| De Porto Alegre, latas com 20 quilos... | 2\$660   | 2\$820   | Em lata .....                      | —       | 3\$400    |
| De Porto Alegre, latas com 2 quilos...  | 2\$660   | 2\$820   | Por litro:                         |         |           |
| De Porto Alegre, latas com 1 quilo..... | 2\$660   | 2\$820   | De caroço de algodão nacional..... | 2\$200  | 2\$400    |
| De Laguna, latas com 20 quilos.....     | 2\$660   | 2\$820   | Polvilho:                          |         |           |
| De Itajai, latas com 20 quilos.....     | 2\$700   | 2\$820   | Por quilo:                         |         |           |
| De Itajai, latas com 10 quilos.....     | 2\$700   | 2\$820   | De Minas, Rio e S. Paulo. ....     | \$550   | \$600     |
| De Itajai, latas com 2 quilos.....      | 2\$700   | 2\$820   | De Porto Alegre. ....              | \$550   | \$600     |
| Batatas:                                |          |          | De Santa Catarina. ....            | \$550   | \$600     |
| Por quilo:                              |          |          | Fosforos:                          |         |           |
| Nacional — Mineira e Paulista.....      | \$440    | \$500    | Por lata:                          |         |           |
| Cebolas:                                |          |          | Marca Ypiranga. ....               | —       | 178\$000  |
| Por caixa:                              |          |          | Marca "Olho". ....                 | —       | 181\$000  |
| Nacionais .....                         | 30\$000  | 34\$000  | Marca Sol. ....                    | —       | 178\$000  |
| Café:                                   |          |          | Outras marcas. ....                | —       | 178\$000  |
| Por quilo:                              |          |          | Queijos:                           |         |           |
| Torrado de 1ª .....                     | 2\$200   | 2\$600   | Por um:                            |         |           |
| Torrado de 2ª .....                     | 1\$800   | 2\$200   | De Minas .....                     | 2\$500  | 4\$000    |
| Por 10 quilos:                          |          |          | De Palmira, tipo "Rheno" .....     | 10\$000 | 12\$000   |
| Farelo de trigo:                        |          |          | Sal:                               |         |           |
| Em grão — tipo 7.....                   | 12\$500  | 12\$600  | Por saco com 60 quilos:            |         |           |
| Por 35 quilos:                          |          |          | Do Norte — grosso.....             | —       | 9\$100    |
| Dos moinhos nacionais .....             | 5\$500   | 6\$000   | Do Norte — moído.....              | —       | 10\$300   |
| Farinha de mandioca:                    |          |          | De Cabo Frio — grosso.....         | —       | 8\$100    |
| Por 50 quilos:                          |          |          | De Cabo Frio — moído.....          | —       | 9\$300    |
| Porto Alegre — fina.....                | 24\$000  | 27\$000  | Tapioca:                           |         |           |
| Porto Alegre — entrefina.....           | 19\$000  | 20\$000  | Por quilo:                         |         |           |
| Porto Alegre — grossa.....              | 17\$000  | 18\$000  | Diversas procedencias. ....        | \$700   | \$800     |
| Farinha de trigo:                       |          |          | Toucinho:                          |         |           |
| Por saco com 44 quilos:                 |          |          | Por quilo:                         |         |           |
| Moinho Fluminense — Especial.....       | —        | 36\$000  | Comum. ....                        | 2\$200  | 2\$800    |
| Moinho Fluminense — S. Leopoldo...      | —        | 34\$000  | De fumeiro. ....                   | 3\$000  | 3\$300    |
| Moinho Fluminense — Diamantina ....     | —        | 34\$000  | Vinagre:                           |         |           |
| Moinho Inglês (R. F. M.) — Buda Na-     | —        | 36\$000  | Por 86 litros:                     |         |           |
| cional .....                            | —        | 34\$000  | Nacional .....                     | 40\$000 | 48\$000   |
| Moinho Inglês Nacional .....            | —        | 34\$000  | Vinho:                             |         |           |
| Feijão:                                 |          |          | Por barril:                        |         |           |
| Por 60 quilos:                          |          |          | Do Rio Grande .....                | —       | 105\$000  |
| Preto bom .....                         | 23\$000  | 24\$000  | Por pipa:                          |         |           |
| Feijão:                                 |          |          | Estrangeiro — Virgem.....          | —       | 2:00\$000 |
| Por 60 quilos:                          |          |          | Estrangeiro — Verde.....           | —       | 2:00\$000 |
| Preto novo. ....                        | 29\$000  | 30\$000  | Estrangeiro — Collares .....       | —       | 1:95\$000 |
| Manteiga novo. ....                     | 70\$000  | 80\$000  | Xarque:                            |         |           |
| Branco nacional .....                   | 26\$000  | 27\$000  | Por quilo:                         |         |           |
| Enxofre. ....                           | 50\$000  | 55\$000  | De Rio Grande:                     |         |           |
| Mulatinho novo. ....                    | 30\$000  | 32\$000  | Paños a mantas.....                | 1\$400  | 2\$400    |
|                                         |          |          | Mantas .....                       | 2\$500  | 2,70      |
|                                         |          |          | O-Studio, Bento Pereira:           |         |           |

# RENDAS PÚBLICAS

## Alfandega do Rio de Janeiro

### RECEITA ARRECADADA

| Datas                                                   | Importancias    |                 |
|---------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|                                                         | Em ouro         | Em papel        |
| Receita do dia:                                         |                 |                 |
| 29 de abril de 1931.....                                | 528:549\$500    | 553:198\$500    |
| 29 de abril de 1932.....                                | 95:616\$500     | 31:731\$500     |
| Receita mensal:                                         |                 |                 |
| De 1 de abril a 29 de abril de 1931.....                | 3.152:078\$000  | 4.148:096\$100  |
| De 1 de abril a 29 de abril de 1932.....                | 3.812:796\$000  | 1.826:076\$900  |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1932..... | 839:282\$000    | 2.322:019\$200  |
| Receita global:                                         |                 |                 |
| De 2 de janeiro a 29 de abril de 1931.....              | 10.735:435\$300 | 11.533:533\$600 |
| De 2 de janeiro a 29 de abril de 1932.....              | 9.008:293\$100  | 8.326:313\$800  |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1932..... | 1.727:142\$200  | 6.207:219\$800  |

## Recebedoria do Distrito Federal

### COMPARAÇÃO DA RENDA

|                                                       |                 |
|-------------------------------------------------------|-----------------|
| Arrecadada de 1 a 28 de abril de 1932....             | 15.806:098\$803 |
| Em 29 de abril de 1932.....                           | 834:693\$636    |
|                                                       | 16.640:792\$439 |
| Em igual período de 1931.....                         | 16.118:309\$582 |
| Diferença para mais em 1932.....                      | 522:482\$857    |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de abril de 1932..... | 81.334:062\$674 |
| Em igual período de 1931.....                         | 68.293:150\$877 |
| Diferença para mais em 1932.....                      | 13.040:911\$797 |

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTERIO DA FAZENDA

### Comissão Central de Compras do Governo Federal

#### COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho.

#### COLÊTA DE PREÇOS

Serie 237.156/58

#### Artigo — Unidade — Quantidade

|                                                                                             |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1. Agulha de niquel, tipo Lys, 2 1/2 c/m, fina, média e grossa, uma.....                    | 240 |
| 2. Agulha de niquel, tipo Lys, 5 c/m, média, uma....                                        | 120 |
| 3. Agrafe de Michel c/modelo 1-2-3, registrados na C. C. C. (20 centos de cada), cento..... | 60  |
| 4. Algodão hidrofílo "Maranhão ou Cirrus", em pacote de 250 gramas; quilo.....              | 100 |
| 5. Algodão em pasta de 1ª qualidade; quilo.....                                             | 40  |
| 6. Alfinete de segurança "Aida" 0-3, sortido, grossa...                                     | 20  |
| 7. Balão de vidro c/modelo n. 1, um.....                                                    | 24  |
| 8. Borracha para sôro, 1ª qualidade, 4 m/m c/ modelo n. 2, metro.....                       | 100 |
| 9. Borracha para irrigador, 1ª qualidade, 10 m/m, metro.....                                | 100 |
| 10. Balsoformio "Rhodia", empolas.....                                                      | 100 |
| 11. Cuba de agate, redonda, 13 x 52, uma.....                                               | 24  |
| 12. Cuba de agate, redonda, 19 x 56, uma.....                                               | 24  |
| 13. Cuba de agate, redonda, 13 x 40, uma.....                                               | 24  |
| 14. Cuba de agate, 26 x 21, uma.....                                                        | 24  |
| 15. Cuba de agate, 23 x 13, uma.....                                                        | 12  |
| 16. Cuba de agate, 28 x 15, uma.....                                                        | 12  |
| 17. Cuba de agate riniiforme, 11 x 52, uma.....                                             | 24  |
| 18. Cuba de agate riniiforme, 23 x 10, uma.....                                             | 24  |
| 19. Compadre de agate, um.....                                                              | 24  |
| 20. Catgut "Arago" ns. 00-0-1-2-3, (20 tubos de cada), tubo.....                            | 100 |
| 21. Catgut "Triollet", tubo grande, n. 00, tubo.....                                        | 100 |
| 22. Catgut "Triollet", tubo grande n. 0, tubo.....                                          | 100 |
| 23. Catgut "Triollet", tubo grande n. 1, tubo.....                                          | 100 |
| 24. Catgut "Triollet", tubo grande n. 2, tubo.....                                          | 100 |
| 25. Catgut "Triollet", tubo grande n. 3, tubo.....                                          | 100 |
| 25. Catgut "Triollet", tubo grande n. 4, tubo.....                                          | 100 |
| 27. Crina "Triollet", tubo grande, extra grossa, tubo...                                    | 200 |
| 28. Coxim de borracha de 1ª, c/modelo n. 3, um.....                                         | 24  |
| 29. Chloretila de Henning, 50 gramas, tubo.....                                             | 100 |
| 30. Canula de borracha, vaginal (Carvalho Azevedo), uma.....                                | 20  |
| 31. Cloroformio "Bayer" ou "Merck", 50 grs., empola...                                      | 100 |
| 32. Dreno de borracha s/furo, Gentile ou Triollet, numero 10, um.....                       | 10  |
| 33. Dreno de borracha s/furo "Gentile" ou "Triollet", n. 15, um.....                        | 10  |
| 34. Dreno de boracha s/furo "Gentile" ou "Triollet", n. 20, um.....                         | 10  |
| 35. Dreno de borracha s/furo, "Gentile ou "Triollet", 25, um.....                           | 10  |
| 36. Dreno de borracha s/furo, "Gentile" ou "Triollet", 30, um.....                          | 10  |
| 37. Dreno de borracha s/furo, "Gentile" ou "Triollet", 35, um.....                          | 10  |
| 38. Dreno de borracha s/furo, "Gentile" ou "Triollet", 40, um.....                          | 10  |
| 39. Dreno de borracha, s/furo, "Gentile" ou "Triollet", 45, um.....                         | 10  |
| 40. Dreno de borracha s/f; "Gentile" ou "Triollet", 50, um.....                             | 10  |
| 41. Dreno de borracha s/furo, "Gentile" ou "Triollet", 55, um.....                          | 10  |
| 42. Dreno de borracha s/furo, "Gentile" ou "Triollet", 60, um.....                          | 10  |
| 43. Disco de Motz, borracha de 1ª qualidade, um.....                                        | 50  |
| 44. Escova para unhas, de 1ª, uma.....                                                      | 120 |
| 45. Esparadrapo Johnson, 2 1/2 c/m, 5 jardas, carretel.....                                 | 200 |
| 46. Esparadrapo Johnson, 10 c/m, 5 jardas, carretel...                                      | 25  |
| 47. Ether para anestesia "Triollet" ou "Merck", 100 grs., empolá.....                       | 100 |
| 48. Flanela branca de algodão, superior, 0,60 de largo, metro.....                          | 100 |
| 49. Fio de linho enfiado em agulha reta, Triollet, numero 00, tubo.....                     | 12  |

|                                                                                                 |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 50. Fio de linho enfiado em agulha reta, Triollet, numero 0, tubo.....                          | 12  |
| 51. Fio de linho enfiado em agulha reta, Triollet, numero 1, tubo.....                          | 12  |
| 52. Fio de linho enfiado em agulha reta, Triollet, numero 2, tubo.....                          | 12  |
| 53. Fio de seda, tubo grande, Triollet, n. 00, tubo....                                         | 12  |
| 54. Fio de seda, tubo grande, Triollet, n. 0, tubo.....                                         | 12  |
| 55. Fio de seda, tubo grande, Triollet, n. 1, tubo.....                                         | 24  |
| 56. Fio de seda, tubo grande, Triollet, n. 2, tubo.....                                         | 48  |
| 57. Fio de seda, tubo grande, Triollet, n. 3, tubo.....                                         | 48  |
| 58. Fio de seda, tubo grande, Triollet, n. 4, tubo.....                                         | 24  |
| 59. Fio de bronze, tubo grande, Triollet, n. 000, tubo..                                        | 12  |
| 60. Fio de bronze, tubo grande, Triollet, n. 00, tubo..                                         | 12  |
| 61. Fio de bronze, tubo grande, Triollet, n. 0, tubo....                                        | 12  |
| 62. Fio de bronze, tubo grande, Triollet, n. 3, tubo....                                        | 12  |
| 63. Fio de bronze, tubo grande, Triollet, n. 4, tubo....                                        | 12  |
| 64. Gaze hidrofila "Hospital ou Bellevue" c/ 0,45 cm., de largo, peça com 100 metros, peça..... | 80  |
| 65. Gesso Leclerc, quilo.....                                                                   | 20  |
| 66. Irrigador de agate para 3 litros, um.....                                                   | 12  |
| 67. Luva de borracha Madeirite, n. 6 1/2, par.....                                              | 36  |
| 68. Luva de borracha, Madeirite, n. 7, par.....                                                 | 60  |
| 69. Luva de borracha, Madeirite, n. 7 1/2, par.....                                             | 60  |
| 70. Luva de borracha, Madeirite, n. 8, par.....                                                 | 24  |
| 71. Lamina Gillete, dezena.....                                                                 | 20  |
| 72. Rachi-analgina Silva Araujo, n. 5, tubo.....                                                | 12  |
| 73. Rachi-analgina Silva Araujo, n. 6, tubo.....                                                | 12  |
| 74. Rachi-analgina Silva Araujo, n. 8, tubo.....                                                | 12  |
| 75. Rachi-analgina Silva Araujo, n. 10, tubo.....                                               | 12  |
| 76. Rachi-analgina Silva Araujo, n. 12, tubo.....                                               | 12  |
| 77. Rachi-analgina Silva Araujo, n. 14, tubo.....                                               | 12  |
| 78. Saco para agua quente, americano, 18 x 25, um....                                           | 24  |
| 79. Saco para gelo, americano, médio, um.....                                                   | 24  |
| 80. Sonda uretral de metal, uma.....                                                            | 10  |
| 81. Sonda Nelaton, boracha, Leclerc, ns. 15, 18, 20 e 22, 24, 26, 28 e 30 (6 de cada), uma..... | 48  |
| 82. Sonda "Malecot", Leclerc, ns. 18, 19, 22, 24, 28, 30 e 36 (6 de cada), uma.....             | 42  |
| 83. Sonda de borracha Leclerc, retal, ns. 28-30, uma..                                          | 24  |
| 84. Seringa de vidro s/caixa, de 2 c/c, uma.....                                                | 100 |
| 85. Seringa de vidro s/caixa, de 5 c/c, uma.....                                                | 50  |
| 86. Seringa de vidro s/caixa, de 10 c/c, uma.....                                               | 50  |
| 87. Seringa de vidro, s/caixa, de 20 c/c, uma.....                                              | 30  |
| 88. Termometro prismático Brasil 1°, um.....                                                    | 100 |
| 89. Tecido ralo para peça de curativo c/0,70 c/m de largo, peça c/60 mts., peça.....            | 20  |
| 90. Pote de vidro c/modelo n. 4, um.....                                                        | 12  |

As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se responsabilizam pela entrega do material que se propõem fornecer, perdendo automaticamente a caução, os proponentes que não hajam feito a entrega da mercadoria dentro do prazo estipulado e aceito.

3° — O material acima destina-se ao Hospital São Francisco de Assis (Departamento Nacional de Saúde Publica).

4° — As propostas apresentadas deverão apresentar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5° — Deverão os proponentes fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como marca, tipo, procedencia, modelos, dimensões, garantias de durabilidade, eficiencia e qualidade, fotografias, etc., sendo essas condições indispensaveis para a aceitação das propostas.

6° — Os proponentes deverão fornecer artigos rigorosamente de acordo com os modelos existentes na C. C. C., que se acham á disposição dos interessados, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento dessa condição.

7° — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos acima.

8° — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

9° — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as consignarem simplesmente uma redução sobre os preços mais baixos.

10° — O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

11° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

12° — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos constantes deste edital não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no presente edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio C. C. C.

13° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

14° — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os modelos existentes na C. C. C. ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecedor, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

15° — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para a entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto oferecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

16° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se, rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 7 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma, 84-loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

#### NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

#### 1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

#### 2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

#### 3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues, contra recibo, á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

#### 4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da serie a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, diretor.

## Comissão Central de Compras do Governo Federal

### NOTA

A Comissão Central de Compras do Governo Federal avisa aos Srs. interessados que, no edital de concorrência número 703.249, publicado no *Diário Oficial* nos dias 19, 20, 21, 22 do corrente e cuja abertura de propostas realizar-se-á a 13 de maio próximo: *Onde se lê: Na clausula 3º:*

Os proponentes deverão declarar os prazos de entrega dos artigos oferecidos e não serão consideradas propostas, cujos prazos de entrega ultrapassem 60 dias da data da expedição da fatura da encomenda, etc.

### Deve-se ler:

Os proponentes deverão declarar os prazos de entrega dos artigos oferecidos e não serão consideradas propostas, cujos prazos de entrega ultrapassem noventa dias da data da expedição da fatura da encomenda, etc.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, diretor.

## Diretoria da Receita Pública

Por esta Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas à mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 7.708, de 1932, pela Sociedade Anônima "Cyclope", estabelecida em São Paulo, à rua Visconde de Parnaíba ns. 262 e 266, com indústria de caldeiras a vapor, de todos os tipos, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º de art. 8º do decreto n. 8.592 de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender às necessidades de consumo nacional.

A secretaria está habilitada a esclarecer os interessados sobre os elementos constantes do processo, como descrição minuciosa das caldeiras fabricadas, preços correspondentes às dimensões e atestados de todos aqueles que se vêm utilizando das mesmas caldeiras.

E para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 31 de março de 1932. — *Orlando de Faria Caldas*, secretário.

(C-1.595-1-4-32-840\$-30 v.)

## Diretoria da Receita Pública

De ordem do Sr. diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, por este edital faço público que, em virtude do ofício n. 1.136, de 12 deste mês, da Inspeção da Alfândega desta capital, é considerada devedora remissa a firma desta praça Aapro & Comp., agentes de vapores, para os efeitos do artigo 2º do

decreto n. 19.958, de 6 de maio de 1931 e nos termos da circular n. 37, de 12 de junho do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1932. — O secretário, *Orlando de Faria Caldas*.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados dona Othília Martins de Oliveira, Diniz de Mendonça Vasconcellos, dona Theodora Fernandes Cernicchiaro, José de Oliveira Rios e Gumerindo Machado Leal, respectivamente, ex-agente do Correio em Lavras, no Estado do Ceará, ex-coletores da Primeira Coletoria das rendas federais em Gameleira, no Estado de Pernambuco; ex-agente do Correio em Quatá, no Estado de São Paulo; ex-agente do Correio em Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso e ex-escrivão da coletoria das rendas federais em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de réis 84\$266, 46:099\$995, 77\$744, 277\$086 e 5:523\$737, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 1 de novembro de 1924 a 30 de junho de 1925, de 4 de dezembro de 1915 a 31 de maio de 1926, de 1 de fevereiro de 1928 a 4 de março de 1930, de 6 de novembro de 1924 a 10 de junho de 1928 e de 20 de maio a 19 de dezembro de 1930, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 2 de março próximo findo, 6 de abril corrente e 27 de janeiro último, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 27 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em Barra da Jangada, no Estado de Pernambuco, Maria Correia Diniz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 130\$820, alcance verificado e apurado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, relativo ao período de 16 de janeiro de 1919 a 29 de junho de 1929, e a cujo pagamento foi ela condenada por acórdão de 3 de fevereiro último, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança da responsável.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros dos Srs. Amaro da Silva Guimarães, Paulo Calvino, Braulina do Carmo Guanaes, Mario Calefi e Aureliano Caetano Machado, respectivamente, ex-tesoureiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, ex-coletores das rendas federais, em Santa Barbara, no Estado de São Paulo; ex-agente do Correio, em Presidente Álvares, no Estado de São Paulo; ex-agente do Correio, em Monte Serrat,

no Estado de São Paulo e ex-agente do Correio, em Goiabeiras, no Estado de Goiás, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 141:513\$123, 381\$607, 49\$400, 225\$200 e 122\$100, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, relativos aos períodos de 1 de janeiro de 1919 a 31 de maio de 1920, exercício de 1919; de 8 de fevereiro de 1914 a 17 de junho de 1919; de 5 de junho de 1918 a 30 de novembro de 1921; de 1 de janeiro de 1922 a 31 de maio de 1924 e de 6 de fevereiro de 1904 a 29 de junho de 1920 e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 6 do corrente mês, 2 de março próximo findo e 24 de fevereiro último, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos citados responsáveis e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 27 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio, em Tubarão, no Estado de Santa Catarina, Octacílio de Oliveira Forte, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres públicos a importância de 78\$130, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 4 de novembro de 1913 a 28 de dezembro de 1917, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 27 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-coleto das rendas federais, interino, em Uberaba, no Estado de Minas Gerais, Gerson Rodrigues da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 11:770\$328, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro a 15 de março de 1903, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 30 de março próximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em Cafelandia, no Estado de São Paulo, Cicero Negreiros, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres públicos, a importância de 376\$165, alcance verificado no processo de tomada de suas

contas, relativo ao periodo de 2 de agosto de 1928 a 3 de abril de 1931, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

238\$530, de selo de nomeação que não pagou em 1928 e 1929;

137\$635, de selo de nomeação que não descontou a sua ajudante D. Palmyra Lopes.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de abril de 1932. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os responsáveis Antonio Francisco de Araujo, José Vicente Barbosa Oliverio, Cicero Gomes da Silva Leite, Antonio Gonçalves de Medeiros, Manoel de Souza Lima e Dr. Mario Diogo da Silva, respectivamente, ex-administrador da Mesa de Rendas Federais, em Canavieiras, no Estado da Bahia; ex-agente do Correio, em Presidente Prudente, no Estado de São Paulo; ex-agente do Correio, em João Pessoa (ex-Mimoso), no Estado do Espirito Santo; ex-agente do Correio, em Livramento, no Estado do Piauí; ex-agente do Correio, em Barra de Santa Rosa, no Estado da Paraíba e escrivão da Auditoria de Marinha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos as quantias de 790\$211, 5:586\$670, 1:087\$750, 6\$900, 292\$925 e 53\$000, alcançadas apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos periodos de 17 de setembro de 1899 a 16 de igual mês de 1917, de 1 de dezembro de 1928 a 25 de maio de 1930, de 15 de novembro de 1919 a 12 de outubro de 1922, de 1 de setembro de 1892 a 28 de fevereiro de 1893, de 12 de dezembro de 1929 a 2 de março de 1930 e de 22 de julho de 1922 a 13 de setembro de 1924, e a cujos pagamentos foram condenados por acordãos de 30 de março e 3 de fevereiro do corrente ano, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de abril de 1932. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

### Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor é, por este convidado o Sr. Reynaldo José Barbosa e outros a comparecerem nesta diretoria, afim de satisfazer as exigencias da 2ª Sub-diretoria, sobre o seu pedido de transferencia á Sociedade Anonima Matogasheta do terreno de marinhãs da Ilha da Conceição, em Niterói; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo 15.421/932).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 27 de abril de 1932. — *J. M. de Lacerda*, diretor de seção secretário.

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.291

Pelo presente, fica intimada a firma Alceu Paula da Silva, á rua Ana Guimarães n. 20, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância

de 100\$ (cem mil réis), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 93, de 9 de maio de 1927, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de abril de 1932. — O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

### Diretoria de Contabilidade

Faço publico que, de acordo com o edital publicado no *Diario Oficial* de 26 do corrente mês, foi realizado hontem o sorteio das Obrigações Ferroviarias, ao portador do decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925 no total de réis 14.599:000\$000.

Os titulos sorteados são de ns. abaixo discriminados:

|           |         |
|-----------|---------|
| 2.066 a   | 2.756   |
| 2.788 a   | 2.846   |
| 2.866 a   | 3.115   |
| 7.181 a   | 7.910   |
| 11.134 a  | 11.403  |
| 15.429 a  | 16.428  |
| 23.731 a  | 23.880  |
| 23.889 a  | 24.064  |
| 24.069 a  | 24.150  |
| 24.314 a  | 24.662  |
| 24.703 a  | 24.955  |
| 32.338 a  | 32.442  |
| 32.338 a  | 32.442  |
| 37.856 a  | 38.474  |
| 38.479 a  | 38.488  |
| 38.490 a  | 38.860  |
| 59.662 a  | 59.885  |
| 59.893 a  | 60.116  |
| 60.135 a  | 60.242  |
| 60.466 a  | 60.909  |
| 74.038 a  | 74.419  |
| 74.430 a  | 74.760  |
| 74.781 a  | 75.067  |
| 78.237 a  | 78.554  |
| 78.584 a  | 79.265  |
| 95.446 a  | 96.116  |
| 96.120 a  | 96.418  |
| 99.846 a  | 100.532 |
| 100.543 a | 100.678 |
| 100.694 a | 100.870 |
| 140.298 a | 141.297 |
| 147.298 a | 148.297 |
| 148.298 a | 148.896 |
| 159.298 a | 160.297 |

Os titulos de ns. 140.298 a 141.297, são representados pela cautela n. 145 e os de n. 147.298 a 148.297, 148.298 a 148.896 e 159.298 a 160.297 pela de n. 147.

Diretoria de Contabilidade, em 29 de abril de 1932 — *Leopoldo Vossio Bri-*

### Caixa de Amortização

EDITAL N. 3

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da Divida Publica, nominativas, tipo Uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, juros de 5 % ao ano, de numeros 31.031 e 31.032, pertencentes a João Silva, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1932. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

### Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

(NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS)

De ordem do senhor delegado geral do Imposto sobre a Renda, declaro, que tendo a estação postal devolvido com a nota de se haverem mudado os respectivos destinatarios, as notificações de lançamento remetidas por carta registrada aos contribuintes abaixo indicados, tornando-se assim ignorada a sua residência atual, pelo presente e nos termos do art. 155, do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, aprovado com alterações pela lei, de 5 de janeiro de 1927, são os mesmos notificados de que o imposto de renda que lhes cumpre satisfazer, concernente ao exercicio de 1927, foi devidamente lançado, e bem assim que lhes fica marcado, o prazo de dez dias, que correrão a partir do 29 de maio proximo futuro, para pagarem a importância do tributo ou a primeira quota, ou reclamarem contra o lançamento.

Faz-se saber igualmente que na seção de lançamento da referida delegacia geral, até findar o alludido prazo de dez dias, e durante as horas de expediente, se dará ciência do montante do imposto, a todos os contribuintes que pessoalmente quizerem conhecê-lo.

A reclamação deverá ser selada e endereçada ao delegado geral, o despacho que se proferir sobre ela será publicado no *Diario Oficial*, e dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para o conselho de contribuintes, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1932. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Notificações devolvidas pelo Correio:

Exercicio de 1927

N. "ex-officio" — Nomes — Endereços  
14.564, Aaderup — Gustav Vilhelm, rua Leite Leal n. 6.

14.917, Abrantes — João de Oliveira, praça da Igrejinha n. 22, S. Christovão.

12.459, Abreu — Agostinho Ferreira de, Avenida Rio Branco n. 104.

13.296, Abreu — Jorge, rua da Quitanda n. 9, sobrado.

14.158, Abreu — Jorge Martins de Castro, Ministerio da Marinha.

14.711, Abreu — José Antonio de, rua do Amparo n. 38.

12.635, Abreu — Mario Ferreira de, rua Jacinto n. 39.

14.414, Abreu — Mario Fróes de, rua Major Avila n. 28.

12.695, Abreu — Mario Teixeira de, rua Gonçalves Dias n. 62, 1º andar.

16.064, Abreu — Rodrigo de, Avenida Rio Branco n. 9, 2º andar.

15.279, Abs — Nicolau, rua da Alfandega n. 124, 1º andar.

15.850, Aburachid — Jorge, praça da Republica n. 76.

14.810, Abuyoghi — Antonio, rua Conde de Bomfim n. 653.

12.243, Achillis — Elisabeth, rua Silveira Martins n. 157.

11.987, Adame — Michel, rua da Alfandega n. 238.

12.155, Adershausen — Eberhard von, rua da Alfandega n. 42.

12.208, Affonseca — Luis de Sá, Quartel General do Exército.

14.694, Ahrens — Willy, rua Gustavo Sampaio n. 147.

14.710, Akermann — Pedro, rua da Quitanda n. 47.

14.871, Albuquerque — Alexandre de, rua de S. Pedro n. 83.

12.718, Albuquerque — João de, Avenida Atlantica n. 730.

14.691, Alegria — Aldemar, beco das Cancelas n. 8, 3°.

14.222, Alencar — Pericles Antunes de, rua da Candelaria n. 28, 1° andar.

15.064, Alho — Joaquim de Souza, rua Hadock Lobo n. 451.

15.800, Allen — Barten Fletcher, rua General Camara n. 196.

13.855, Almeida — Antonio Correa de, rua Senador Euzebio n. 150.

12.972, Almeida — Antonio da Silva, rua do Rezende n. 67.

16.105, Almeida — Armando Gustavo Mendes de, rua Barão de S. Felix n. 106.

16.146, Almeida — Arnaldo da Silva, rua da Quitanda n. 159.

15.242, Almeida — Gualter de, rua 1° de Março, Granado & Comp.

15.485, Almeida — José Caetano de, rua Mariz e Barros n. 428, casa VII.

16.097, Almeida — José Dias d', rua 1° de Março n. 82.

16.094, Almeida — José Guilherme de, rua da Conceição n. 21.

15.104, Almeida — José Justino de, rua Dias da Cruz n. 251.

Ser. L. Rev. E. 471, Almeida — José Teixeira de, rua Barão de Mesquita numero 478, A. casa I.

16.140, Almeida — José Villela de, rua S. Bento n. 30, 1° andar.

15.264, Almeida — Laurino Gomes de, rua Rivadavia Corrêa n. 177.

15.007, Almeida — Lourival Gomes de, rua Rivadavia Corrêa n. 177.

15.493, Almeida — Manoel F., rua Uruguaiana n. 41.

14.977, Almeida — Maria de, rua Cosme Velho n. 228.

15.070, Almeida — Olegario de, rua Barbosa da Silva, n. 117.

15.345, Almeida — Trajano de, rua Indio do Brasil n. 17.

16.107, Almeida Junior — Joaquim de, rua S. Pedro n. 142.

15.012, Alonso — Manoel Ramilo Y, rua General Caldwell n. 196.

S. 225, Alvadia — Antonio Antunes Teixeira, rua Corrêa de Sá n. 5.

16.139, Alvarez — Bernardino Serra, rua Gonçalves Dias n. 74, 1° andar.

15.480, Alvares — Lindolpho Gameiro, rua Visconde da Gavea n. 42.

16.069, Alves — Oswaldo Ascanio de Souza, Alfandega do Rio de Janeiro.

16.070, Alves — Pedro, rua Garão de Itapagipe n. 182.

16.074, Amande — Alvaro, rua Ferreira Vianna-Mercado, 3.

16.075, Amaral — Alfredo da Rocha, rua da Alfandega n. 17.

16.077, Amaral — Braz Hermenegildo do, rua Andrade Pertence n. 18.

16.079, Amaral — Juck, rua S. Pedro n. 9, 1° andar.

15.999, Amarante — Jair, rua São Pedro n. 197, sobrado.

15.930, Amarante — José Bronck de, rua S. Pedro n. 276.

15.913, Amato — Giuseppe d', rua Corrêa Dutra n. 31.

16.088, Ambergueu — Romeu, rua José Mauricio n. 11.

16.083, Amendoeira — Eduardo José de Mattos, rua do Ouvidor n. 191.

15.751, Amm — Pedro, rua da Alfandega n. 315.

15.741, Amoedo — Zelmar L., rua da Alegria ns. 211/227.

16.131, Andersson — Hjalmar, rua da Quitanda n. 141.

16.110, Andrade — Abegenor Leite de Oliveira, rua 7 de Setembro n. 67.

16.112, Andrade — Alberto Joaquim Pereira de, rua D. Gerardo n. 63.

16.113, Andrade — Antonio de, rua Riachuelo n. 423.

16.109, Andrade — Antonio Padua Ferreira de, rua da Passagem n. 256 — Botafogo.

16.116, Andrade — Antonio Romão de, rua Canning n. 9.

16.118, Andrade — Azarias Monteiro, rua da Quitanda n. 113.

16.119, Andrade — Bernardino Moreira de, rua Imperial n. 47.

16.120, Andrade — Bessoni de Oliveira, rua 7 de Setembro n. 67.

16.132, Andrade — Candido, rua Carvalho Monteiro n. 21.

12.561, Araújo — Joaquim da Silva, rua Rezende n. 67.

O 5, Araújo — Luiz Augusto de, rua do Rosario n. 172.

8.576, Assumpção — Armindo, D. G. de Contabilidade da Marinha.

R 216, Babo — Eliriano Peixoto, rua Souza Cerqueira n. 58.

L 295, Baptista — José Luiz, rua Benjamin Constant n. 131.

Z-A 167, Barbosa — Manoel, rua Frei Caneca n. 43.

X 597, Barrão — Domingos Pires, rua do Rosario n. 142.

Ser. L. Rev. S 609, Bastos — Virgilio da Silva, rua da Alfandega n. 50.

Z 536, Blanco — Antonio Granha, rua 1° de Março n. 159, sobrado.

14.439, Botelho — A. R. Ferreira, rua Buenos Aires n. 23, 1° andar.

W 794, Brandão — Hermenegildo Dias, rua Petropolis n. 400 — Santa Theresa.

S 625, Brandão — Viriato Vieira, rua Uruguaiana n. 54.

Ser. L. Ch. 1.448, Brasil Junior — Lucio, rua da Alfandega n. 76.

9.216, Brito — Francisco, rua Theophilo Ottoni n. 70.

11.957, Bruce — Everardo Kerth, rua da Alfandega n. 49.

11.759, Buenos — A. Bios, rua 8 de Setembro n. 30.

11.670, Burgetti — Mario, rua São Salvador n. 46.

14.633, Burgos — A., rua da Misericórdia n. 10.

Z 1.012, Cardim — Japy Lima, rua Barcellos n. 108 — Copacabana.

13.911, Cardoso — A. Antonio, Avenida Amaro Cavalcanti n. 129.

Ser. L. Rev. E. 777, Cardozo — Joaquim Almeida, rua Barão de Mesquita n. 726.

T. 1.307, Carvalho — Avelino Martins de, rua S. José n. 26.

Ser. L. Cor. T. 576, Carvalho — Bento Bartholomeu de, rua Visconde de Inhauma n. 62.

Ser. L. Rev. S. 1.005, Carvalho — Djalma Oliveira, rua Sachet n. 10, 2° andar.

Ser. L. Ch. 541, Castro — Elysio Mendes de Oliveira Dr., Avenida Rio Branco n. 10.

U 1.281, Castro — José Nogueira de, rua Municipal n. 20.

U 1.374, Castro — Tobias Baptista de, Morro da Providencia n. 58.

P 748, Caulliriaux — Julio, rua do Ouvidor n. 45, 1° andar.

7.823, Cesar — Luiza, rua 2 de Dezembro n. 46.

7.821, Cesar — Maria da Gloria, rua 2 de Dezembro n. 46.

Ser. L. Rev. E. 316, Chabrol — Raymond, Avenida Rio Branco n. 48.

S 538, Coelho — João Ribeiro Fernandes, rua Raul Pompeia n. 82.

9.797, Coelho — Joaquim P., Alfandega de Porto Alegre.

Y 3.372, Coelho — Joaquim Ribeiro, rua Vidal de Negreiros n. 60.

Ser. Prot. 367, Corrêa — Alfredo Canali, rua do Rosario n. 140.

Ser. L. Rev. E. 758, Corrêa — Antonio Alves Martins, rua Santa Luiza numero 33, casa n. 17.

Ser. L. Rev. Z. 259, Cosmelli — João Wuppermann, Avenida Rio Branco n. 52.

Ser. Corr. Ch. 39, Costa — Manoel Amoroso, rua Joaquim Murtinho numero 110.

14.612, Costa — Manoel Dias Soares da, rua Senador Euzebio n. 220.

Ser. Corr. 291, Costa — Manuel Pereira da, rua Maxwell n. 48.

C 999, Couto — Joaquina C. Guimarães, rua Humaitá n. 65.

D 1.451, Cruz — Manoel Fernandes Eiras da, rua Santa Sophia n. 93.

10.209, Deordelli — Eduardo Eugenio, Contadoria da Policia Militar.

14.632, Dias — A., rua D. Zulmira n. 51.

U 729, Diniz — Fernando, rua dos Araujos n. 56.

Y 1.882, Drago — Luiz Moerbeck, rua Garcia Pires n. casa XVI.

R 504, Espirito Santo — Mario Castilhos do, Praia de Botafogo n. 252.

S 407, Ferreira — Amandio, rua Conde de Bomfim n. 264, sobrado.

12.462, Ferreira Filho — Francisco, rua da Alfandega n. 49.

U 2.271, Figueiredo — Bernardino Simões, rua Professor Gabizo n. 216.

Ser. L. Corr. R. 14, Figueiredo — José de, rua Republica do Peru n. 7.

6.665, Fischer — George R., rua da Alfandega n. 48, 6° andar.

7.534, Fitzpatrick — P. W., rua Barata Ribeiro n. 427.

neral Camara n. 225.

338, Fonseca Filho — Eurico Teixeira da, rua Marquês de S. Vicente numero 458.

E 40.429, Formento — Deodoro Trilha, rua Paula Brito n. 70.

11.931, Freitas — José Mendes de, rua Barão de Itapagipe n. 112.

13.358, Fróes — Deusdedit, rua Mariz e Barros n. 99.

Ser. Corr. A 517, Gabriel — Jayme Augusto, Avenida Henrique Valladares n. 44, 2° andar.

Ser. L. Ch. 429, Garthwaite — William, rua S. Pedro n. 61, 1° andar.

14.498, Gaspar — A., rua 1° de Março n. 17, 5° andar.

10.849, Giorelli — Cesar, rua 1° de Março n. 39.

14.369, Gomes — Luis Maria de Oliveira, rua Almirante Alexandrino numero 334.

U 2.989, Gonçalves — Carlos de Oliveira, rua da Quitanda n. 188.

X 1.114, Gonçalves — Porphirio, rua D. Eugenia n. 1.

D 841, Greve — Alfredo Luis, rua General Polydoro n. 69.

7.563, Griffiths — Anna Eloyd, Hotel Suíço — Largo da Gloria.

Ser. Prot. 943, Griberg — Leão Abraham, rua dos Cardosos n. 71.

49, Guarany — Mario Lopes Ypiranga, encouraçado "Minas Gerais".

P 519, Guedes — Luis de Souza, rua Vidal de Negreiros n. 31.

- X 479, Guimarães — Ernesto Machado, rua Buenos Aires n. 46, loja.  
P 352, Guimarães — José da Silva, rua Geraldo Martins n. 152, casa VII — Niterói.  
E 40.434, Guimarães — Thomé Athaulpa, rua da Quitanda ns. 84-86.  
Ser. Rev. Z 287, Hadjes — David, Avenida Mem de Sá n. 181.  
Serv. L. Rev. Z. 288, Hadjes — Marcos, Avenida Mem de Sá n. 61.  
Y 2.415, Hillier — Douglas James, rua 1º de Março n. 4, 1º andar.  
P 634, Hinz — Henrique, rua Itapirú n. 403.  
Ser. L. Rev. 88, Hoffmann — Augusto, rua Visconde de Itauna n. 525.  
Z 808, Imbassahy — Alvaro Teixeira dos Santos, rua Rufino de Almeida número 39.  
T 935, Jobim — Asterio de Castro, Dr., rua Benjamin Constant n. 78.  
Y 1.274, Kaufmann — Nathan, rua General Caldwell n. 74.  
7. 591, Kimmick — Paulo, rua São Pedro n. 185.  
Z 1.142, Lafaye — E. E., rua S. Pedro n. 66, 1º andar.  
13.708, Latlenam — A., rua do Rosario n. 60, 2º andar.  
S. L. Corr. T. 912, Leal — Antonio José, rua Lucidio Lago n. 86, Meyer.  
S. L. Ch. 1.723, Lemos — José da Fonseca, rua S. Clemente n. 197.  
N. 7.539, Leniz — Julio de, rua Visconde de Itaborahy n. 8.  
Z. 885, Lessa — Francisco Jeronymo Coelho, rua Ferreira Vianna n. 29.  
12.255, Lima — Carlos Manoel de, campo de S. Christovão n. 98.  
12.260, Lima — Fernando Barros, rua da Quitanda n. 132, 1º andar, sala 5.  
S. L. R. 78, Lion — Catherina, rua do Rosario n. 145.  
S. L. R. 77, Lion — Leopoldo, rua do Rosario n. 145.  
13.175, Lobo — Ariculus da Fonseca, rua Santa Luzia n. 89.  
B. 2.356, Loureiro — Luiz, rua Menna Barreto n. 120.  
13.337, Luccler — A. L., rua Vera Cruz n. 430, Niterói.  
A. 716, Magalhães — Adelfino Augusto, rua do Ouvidor n. 96.  
362, Magalhães — Antonio José de, rua Santo Cristo n. 351.  
13.164, Magalhães — Manoel Venancio de, rua D. Julia n. 95, casa 5.  
S. 582, Marcello — Julio Antunes, avenida Rio Branco n. 124.  
Ser. Corr. 328, Marques — Alvaro de Azevedo, rua Conde de Bomfim n. 47.  
W. 510, Martins — Antonio Gonçalves, rua Engenho de Dentro n. 239.  
12.973, Martins — Antonio Ribas, rua Rezende n. 67.  
Q. 264, Martins Filho — José Vieira, rua Senador Vergueiro n. 232.  
P. 500, Mascarenhas — José M. Carvalho, rua Prudente de Moraes n. 1.491.  
15.885, Mattos — A. U. da S., avenida Rio Branco n. 52.  
Ser. Cor. Ch. 244, Mattos — Eduardo de Azevedo Alves, rua da Alfandega número 17.  
Ser. L. Cor. 824, Mattos — Gaspar Pinto de, estrada da Freguezia n. 874.  
Ser. Rev. Q. 671, Mattos — Nelson de, rua S. José n. 26.  
279, Mattos Junior — Luis Maria de, rua Copacabana n. 963.  
Ser. L. Ch. 973, Medeiros — Maria Amelia de, rua Teofilo Otoni n. 142.  
2.116, Meira — Abilio Pimenta de, rua Buenos Aires n. 186.  
1.282, Mello — Edgar Theodoro Pereira de, rua Costa Pereira n. 13.  
Ser. L. Rev. S. 835, Mello — Fernando Rangel de Mello Dr., travessa Cruz Lima n. 23.  
Ser. Rev. E. 339, Mello — Hidelberto Vieira de, rua 2 de Dezembro n. 77.  
Ser. Cor. Ch. 245, Mendes — Maria Emilia Duarte, rua Alfandega n. 17.  
Ser. Cor. Ch. Lder C1 eir, B(zo 248, Mengarrelli — Colombo, rua Assembléa n. 86.  
43, Monteiro — Antonio Pinto, rua Engenho de Dentro n. 214.  
900, Monteiro — Eurico Jacy, rua São Jaunario n. 89.  
Ser. Cor. 575, Monteiro — Julio, rua da Quitanda n. 199.  
152, Moraes — Joaquim, rua S. Cristovão n. 167.  
1.362, Moreira — Alexandrina de Magalhães, rua da Quitanda n. 89.  
514, Moreira — Alfredo da Rocha, rua General José Cristino n. 14.  
Ser. L-Cor. T. 1.456, Moreira — Feliciano Meirelles Alves, praça da Republica n. 95.  
X. 2.068, Moreira — Virgilio Gomes, rua General Camara n. 319.  
Y, Ser. L. Rev., 1.358, Mourão — Manoel Joaquim, rua Senhor dos Passos n. 82.  
V. 791, Moutinho — Domingos Ferreira, rua Paulo Frontin n. 77.  
T. 1.244, Nacif — Faride, rua Barão de São Francisco Filho n. 344.  
B. 3.224, Nikolaus Julnor — Augusto, rua Machado de Assis n. 20.  
14.615, Novaes — A. Garcia, rua Pinto de Figueiredo n. 13, casa I.  
U. 1.475, Oliveira — Alvaro Pinto de, rua Conselheiro Zenha n. 75.  
F. 4.252, Oliveira — José Medeiros de, rua 12 de Maio n. 31.  
Ser. L. Ch., 513, Oliveira — José Pinto de, Avenida Rio Branco n. 10.  
Ser. Cor., 373, Oliveira — Pedro de, Avenida Rio Branco n. 117, 4º andar.  
1.426, Otero — Ernesto de, rua dos Ourives n. 51, 1º andar.  
7.334, Pache — Mario, rua João Pinheiro n. 515.  
V. 1.598, Pacheco — Amelia Souza, rua José Hygino n. 150.  
9.672, Paiva — A. G., The Rio de Janeiro City Improv. Co. Ltd.  
W. 135, Passarelo — Vicente, rua Guandido Mendes n. 14.  
E. 28.900, Pavie — Corina Esberard, rua Barão de Icarai n. 15.  
Ser. Corr. A., 980, Peixoto — Guilherme Rodrigues, rua Buenos Aires número 157, sobrado.  
F. 155, Penha — Oswino Alvares, rua Conde de Bomfim n. 609.  
Y. 1.073, Pereira — Annibal Duarte, rua Sachet n. 14, 1º andar.  
Ser. Corr. A., 519, Pereira — Antonio Rocha, rua da Relação n. 31.  
S. 96, Pereira — Augusto Sá, rua 1º de Março n. 98.  
7.645, Pereira — Fortunato Alves, rua da Quitanda n. 201.  
S. L. Dorr. R., 211, Pereira — Francisco de Andrade, rua da Quitanda números 53/55.  
12.293, Pereira — João da Silva, rua São Bento n. 26.  
B. 1.033, Pereira — Oldemar Gomes, rua Lucio de Mendonça n. 27.  
7.490, Pierre — Gail B. de, ladeira da Gloria n. 108.  
D. 597, Pinheiro — Abilio Nunes, rua São Pedro n. 114.  
C. 1.791, Prevost — Rodolpho Chapot, rua Benjamin Constant n. 49.  
S. L. Ch., 707, Procter — William George, rua Barão de Mosquita n. 858.  
C. 2.007, Reis — Gaspar José de Souza, rua Benjamin Constant n. 105.  
X. 2.132, Requeixa — Joaquim Martins, rua São Luiz Gonzaga ns. 54/82.  
M. 199, Ribeiro — Emygdio José, rua Alice Figueiredo n. 31.  
Y. 439, Ribeiro — Gaspar, rua Benedito Hypolito n. 119.  
Ser. L. Rev. S., 527, Robinson — J. M. A., rua Cosme Velho n. 303.  
14.338, Rocha — Antonio Ferreira da rua D. Julia n. 46-A.  
D. 1.599, Rocha — Chrispim José da, rua Joaquim Murtinho n. 117.  
B. 2.815, Rodrigues — Guaracy Lopes, rua Candido Benicio n. 432, casa 6.  
Z. 286, Rodrigues — Manoel Orlando, rua Miramar n. 4 — Santa Thereza.  
Y 1.066, Rosa — Euclides Dutra da, travessa Universidade n. 7.  
Ser. L. Rev. R. 329, Rosa — João Guilherme, rua Gomes Serpa n. 84.  
12.253, Saint Agne — Emile, rua do Passeio n. 50.  
Y — 1.283, Sampaio — Alberto José de, rua das Laranjeiras n. 259.  
Z — 905, Sant'Anna — Manoel Joaquim de, rua Bela de S. João n. 201.  
B — 190, Santos — Alfredo Fernandes dos, rua Visconde Figueiredo número 60.  
10.371, Santos — Antonio Fernandes dos, rua Conselheiro Saraiva n. 36, 4º andar.  
12.971, Santos — Antonio Ribas Alves dos, rua Rezende n. 67.  
U — 952, Santos — Ary Valerio, rua Barão de Mesquita n. 857, casa 17.  
Ser. Corr. 1.609, Santos — Austrequiniano Amaral Mourão, Avenida 28 de Setembro n. 152.  
F — 3.812, Santos — Durval, rua da Carioca n. 67.  
B — 1.841, Santos — Francisco Pinto dos, rua Derby Club n. 16.  
F — 397, Saraiva — José Guerra, rua Viç. Abaeté n. 21.  
L — 934, Schlobah — Ernesto da Cunha, rua Silva Guimarães n. 49.  
Ser. Corr. 1.379, Schroder — Willy, rua Santa Rosa n. 582 — Niterói.  
F — 3.803, Shackfleth — Keeth, rua Trieste n. 89 — Santa Teresa.  
15.192, Silva — Antonio Bezerra, D. G. de Contabilidade da Marinha.  
Ser. L. Rev. 520, Silva — Antonio Raphael, praia de Botafogo n. 452.  
P — 19, Silva — Augusto Eduardo da, rua Campo Salles n. 55.  
R — 720, Silva — David Rodrigues da, rua Ana Leonidia n. 33.  
Y — 3.222, Silva — Jacintho Mello da, rua Senador Dantas n. 80.  
C — 2.349, Silva — João Nogueira da, rua S. José n. 54.  
J — 784, Silva — Julio Magno da, rua 1º de Março n. 116.  
Ser. L. Cor. T. 163, Silva — Waldemiro Gomes de Oliveira e, rua da Alfandega n. 174, sobrado.  
Ser. L. Rev. Y. 572, Silveira Filho — Galdino, rua das Laranjeiras número 374.  
52, Simões Filho — Ernesto, Camara dos Deputados.  
M — 582, Sinounou — David George, rua Marquez de Valença n. 96.

7.960, Smock — Wilson W., rua da Alfandega n. 48.

Q — 780, Soares — Affonso Carneiro de, Oliveira (Dr.), rua Paulino Fernandes n. 61.

L — 37, Soares — Antonio Ferreira, rua Machado Assis n. 26 — Maravilhoso Hotel.

X — 467, Soares — Aristides, rua Buenos Aires n. 46, loja.

Ser. Corr. 1.159, Soares — João Teixeira, rua Voluntários da Patria numero 161.

V — 1.166, Sommeregger — Rodolpho, rua Ermelinda n. 157, Santa Teresa.

A — 714, Souto — Lourival Jorge de Mazarredo (Dr.), rua do Ouvidor numero 96.

R — Ser. L. Rev. 125, Souza — Agnello Marinho de, praça Engenho Novo n. 22.

B — 3.190, Souza — Antonio Monteiro de, rua Barão de Ubu n. 95.

C — 500, Souza — Eucharico, rua 7 de Setembro n. 75.

X — 2.267, Souza — José de Carvalho e, rua Visc. Silva n. 110.

Q — 10, Souza — José Herminio de, rua D. Eugenia n. 31.

L — 1.068, Souza — Manoel Pereira de, rua Silva Pinto n. 22.

15.713, Spencer — A., rua Benedictinos n. 17.

Q, n. 256, Tarle — Manoel Gomes, Dr., rua José Patrocínio, 38, Villa Izabel.

S. Corr., n. 1. 1.530, Teixeira — Alberto Gonçalves, rua Sá Ferreira, 105.

Ser. L. Rev., n. 167, Teixeira — Antonio Manoel, rua Riachuelo, 406.

D, n. 1.038, Thiel — Augusto, rua Conde de Bomfim, 1.052, Hotel Tijuca.

C, n. 1.272, Tross — Walter, rua D. Anna, 44.

N. 7.600, Valladão — José Ildefonso de Ramos, rua Avaré, 20, Copacabana.

D, n. 111, Valle — Alfredo Ozorio de, rua do Mercado, 17.

V, n. 1.809, Valle — Candido Alves Mourão do, rua Figueira de Mello, 444.

X, n. 2.629, Vasconcellos — Antonio Mendes, rua da Alfandega, 36.

A, n. 43, Vasconcellos — Ernesto de, rua Republica do Peru, 74.

P, n. 89, Vasconcellos — José Rodrigo Smiths, rua da Passagem, 48, casa 5.

N. 14.473, Vasconcellos — Marcolino Pinto Varella de, travessa Justino Bulhões, 25, Niteroi.

Y, 3.187, Velloso — Rodolpho Pacca, Avenida Amaro Cavalcante, 817, Encantado.

Ser. Prot., n. 4, Vianna — Alberto Caldas, rua Almirante Tamandaré, 23.

Z, 294, Vianna — Mario José Pereira, rua Moselli, 48.

N. 12.109, Willis — A. S., Avenida Rio Branco, 41.

S, n. 94, Zenha — Silvio José, rua dos Arcos, 68.

P, n. 2.301, Zollikofer — Hugo, Avenida Rio Branco, 69.

Z, n. 172, Zufall — José, rua União, 30 sobrado.

F 3.869, Aaroe — Erling, edificio Guinle, avenida Rio Branco.

18.339, Albagli — Alberto, rua da Quitanda n. 64.

R 4.401, Alder — Roberto F., rua Prudente de Moraes n. 177.

18.340, Almeida — Antonio de, rua da Quitanda n. 136-sob.

17.998, Amorim — A. da Costa, filial, rua 1° de Março n. 29.

R 42, Angelkorte — Heinz, rua Aprazível n. 12.

17.995, Avila — Hyppolito Dantas d', filial, avenida Rio Branco n. 47.

C 929, Azevedo — Sebastião Moreira de, rua Barão de Itapagipe n. 14.

1.902, Bastos — Rodolpho Antonio Teixeira, rua Barão de São Felix n. 59.

17.909, Bastos — Julieta Teixeira, Companhia Alagoana de F. e Tecidos.

18.215, Blaze — Paschoal, S|Endereço.

18.017, Boettcher — Germane, rua da Alfandega n. 72 — Sob.

1.870 — Bloise — Rocco, rua do Rosario n. 169.

2.360, Burgos — Francisco, 5° Divisão da E. F. Central do Brasil.

2.368, Burlet — Raymond de, praça Floriano n. 55 — 6° andar

17.952, Carmo — Herculanio Augusto de, rua Visconde de Inhaúma n. 82.

18. 019, Carneiro — Martins Diniz, praça Floriano n. 29.

G 820, Carvalho — Alvaro de, 15° Regimento de Cavallaria Independente.

17.954, Carvalho — Annibal, rua da Alfandega n. 137.

2.923, Carvalho Filho — Pedro Dutra de, 5° Divisão da E. F. Central do Brasil.

17.955, Cassal — Antonio G., avenida Oswaldo Cruz n. 87.

A 3.183, Coimbra Junior — José Gomes, rua 4 de Setembro n. 35.

17.914, Cotia Filho — Affonso, Estrada do Sapé n. 2.

17.958, Crespi — Santino, avenida Rio Branco n. 29-1°.

E 1.807, Cunha — Mario Pereira da, Diretoria Geral dos Correios.

800, Dias — Laurentina Pinto, rua Marechal Floriano Peixoto, 138.

P 1.240, Duarte — Antonio Ramos de Carvalho, Recebedoria do Distrito Federal.

17.991, Duchein — Victor, rua B. de Paranapiacaba, 12.

18.004, Elter — Letar, rua das Laranjeiras, 109.

18.020, Feital — Ludgero (Dr.), rua da Alfandega, 48-6° andar.

17.986, Fiori — Viçtorio, avenida Mem de Sá, 99-3° andar.

D 963, Freitas — Mario Teixeira de, Club da Marinha Mercante, avenida Rio Branco.

17.918, Genelicio — Elvira Cotrim, rua da Misericordia, 12.

17.996, Genty — Fredy, avenida Rio Branco, 47.

5.470, Giesta — Carlos, rua São Pedro, 83-85.

17.919, Gilde — Joaquim, rua do Ouvidor, 63.

17.994, Gire — Joseph, rua Mariz e Barros, 227.

18.026, Goldstein — Saul, rua 7 de Setembro, 94-4° andar.

17.963, Gondim — José Aristoteles, rua da Alfandega, 139-141.

18.005, Hanke — Rudolph, rua Santo Amaro, 200.

17.924, Hellmeister — Ulysses Rodrigues, avenida Rio Branco, 9-3° andar.

H. 5.705, Kellmenzes — Franz, rua São Francisco Xavier n. 92.

R. 1.157, Hubny — Carlos, rua Presidente Backer n. 174, Niteroi.

F. 4.066, Jardim — Archimedes de Souza, rua 24 de Maio n. 509, casa 2.

17.928, Kuhlmann — Henry, rua da Misericordia n. 12.

17.931, Leilão — Mariano da Silva, rua do Carmo — Catedral.

18.016, Lenis — Julio da, rua da Alfandega n. 48, 6°.

8.161, Machado — Maria Graça, rua Joaquim Murinho n. 181.

8.187, Machado — Walfredo, rua Barão de Mesquita n. 988.

F. 4.069, Mariante — Armando Eugenio, rua General Canabarro n. 26.

17.968, Marinuzzi — Domingos, avenida Rio Branco n. 59, 1° andar.

8.397, Mascarenhas — Viriato de Magalhães, rua Visconde de Inhaúma numero 80, sobrado.

17.962, Matarazzo — Nicolau, rua do Mercado n. 51.

17.993, Miranda — Antonio J., avenida Oswaldo Cruz n. 87.

A. 2.427, Monteiro Filho — José Vieira, rua Almirante Tamandaré n. 77 A.

Ap. 12.

17.970, Moraes — Manoel Sobral de, rua Anna Nery n. 81.

8.501, Morillo — Antonio Gomes de Castro, 2° divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

10.122, Meill — Ronald Frank Reua Me., rua Arltofi n. 6, Copacabana.

3.846, Muller — Ervino, rua do Rosario n. 89, 2°.

17.971, Nelson — Jack, avenida Rio Branco n. 9, 2° andar.

F. 3.847, Nunes — Sebastião Florentino, rua Moreira n. 162.

#### Tabéla n. 1-D

10.322, Oliveira — João Pereira de (capitão), Departamento da Guerra.

Q. 3.665, Parreiras — Adalberto, rua Conde de Bomfim n. 789.

F. 3.866, Paus — Franz, rua Copacabana n. 679, Ap. 3.

F. 3.824, Peixoto — Maria Luiza Gurgel do Amaral, rua Amaro Cavalcante n. 83.

17.999, Petrilli — José, rua General Camara n. 31.

10.225, Pethucci — Luiz G., rua Marquês de São Vicente n. 146.

17.973, Pinto — Arthur Fonseca, rua D. Zulmira n. 47.

A. 10, Pinto — João Carlos da Fonseca Pereira, Hotel Metropoli, Laranjeiras.

17.974, Pires — Antonio, rua General Camara n. 65.

F. 3.862, Prochat — George, avenida Rodrigues Alves n. 437.

18.000, Reis — Arnaldo, rua General Camara n. 35.

17.978, Rocha — Joaquim Coelho da, avenida São João n. 16.

17.980, Sá Junior — José Francisco de, rua da Alegria n. 209.

17.981, Sampaio — Joaquim Matheus, rua Marechal Floriano n. 235.

F. 3.865, Santos — Felipe Carlos dos (Dr.), Alfandega do Rio de Janeiro.

X. 1.381, Savile — Gertrudes, rua Joaquim Nabuco n. 168.

17.982, Scheleissner — Hans, praça Floriano n. 7.

17.923, Sette — Luiz, rua General Camara n. 65.

17.983, Silva — Antonio José da, rua Camerino n. 174.

17.984, Silva — Corrêa de, rua General Camara n. 65.

540, Silva — Manoel, rua Ricardo Machado n. 38.

18.014, Smock — Wilson W., rua da Alfandega n. 48, 6°.

18.319, Soares — Luiz da Rocha, rua Visconde de Inhauma n. 66.

L. 5.775, Souza — Celso Abreu da Gama e, rua Visconde de Figueiredo numero 42.

17.949, Stine — C. E., rua D. Manoel n. 61.

18.066, Teixeira — Astyanax, rua da Cascata n. 60.

17.945, Torres — José B., rua Primeiro de Março n. 114.

17.964, Trust — H. G., avenida Oswaldo Cruz n. 87.

17.946, Vigna — Santiago M., rua Afonso Cavalcante n. 158.

L. 5.251, West — Norman Hartley, rua Prudente de Moraes n. 259, Ipanema.

17.989, Yazigi — Antonio, rua da Alfandega n. 203.

## Alfandega do Rio de Janeiro

### Primeira secção

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Ponta do Galeão — Ilha do Governador — Vapor americano «Algic», entrado de Philadelphia, a 4 de abril de 1932, descarregado no dia 8 de abril de 1932:

R-30.275, n. 2, 1 barril graxa, avariado.  
LUBSOC-59, sem numero, 3 ditos, oleo, vasando.

G F C, idem, 7 caixas agua raz, idem.

Vapor notional «Parnaíba», entrado de Baltimore, a 4 de abril de 1932, descarregado no dia 13 de abril de 1932:

CALDERON, sem numero, 5 caixas agua raz, vasando.

Vapor alemão «Phoenicia», entrado de Hamburgo, a 12 de abril de 1932, descarregado no dia 14 de abril de 1932:

U N A, ns. 15.827 e 15.829, 2 tambores, nitro benzina, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — O chefe, Oséas Costa.

## MINISTERIO DA GUERRA

### Segundo Batalhão de Caçadores

#### SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

De ordem do senhor capitão presidente da Comissão de Rancho deste batalhão, declaro aos interessados que nesta data fica aberta a inscrição para o fornecimento de artigos de armazem, açougue, padaria, quitanda, instancia de lenha e etc., para o corrente ano.

Os requerimentos, pedindo inscrição devem ser dirigidos ao presidente da Comissão de Rancho, acompanhados dos documentos de idoneidade dos concorrentes.

A inscrição será encerrada ás doze horas do dia 30 do corrente.

Os candidatos devem procurar o aprovisionador do corpo que lhes prestará todas as informações precisas, das 8 ás 14 horas, diariamente.

Quartel do Segundo Batalhão de Caçadores, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1932. — Francisco Pessoa Guedes, segundo tenente contador, secretário da comissão.

## Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar

### ALMOXARIFADO

#### VENDA DE UM MÔTOR

De ordem do Sr. coronel Augusto Manoel de Aguiar Filho, presidente do Conselho de Administração deste estabelecimento, faço ciente aos interessados que, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, serão aceitas propostas de compra de um motor a vapor, vertical, de dois cilindros blindados, da potencia de 24 H. P., com volante de 38", com sistema de lubrificação todo automatico, munido de valvulas de segurança em todas as camaras de expansão, fabricado por W. H. Allen Sons Co., Ltd., Bedford England 1909.

Os interessados, para melhores esclarecimentos, poderão dirigir-se, nos dias uteis, das 8 ás 16 horas, ao Almoxtarifado deste Laboratorio, á rua Evaristo da Veiga n. 95.

As propostas deverão ser dirigidas, em envoltorios fechados, ao presidente do Conselho de Administração, ficando desde já compreendido que não será tomada em consideração a oferta abaixo do limite minimo previamente estabelecido pelo senhor coronel presidente do Conselho de Administração.

Capital Federal, 16 de abril de 1932.  
— Olívio Joaquim de Mello, 1° tenente-contador, almoxtarife-pagador, interino.

## Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

### FORTALEZA DE SANTA CRUZ

#### EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O AJUSTE DA CANTINA E BARBEARIA

De ordem do senhor tenente coronel presidente do Conselho de Administração, convido aos senhores interessados a apresentarem propostas para o ajuste da organização e funcionamento da cantina e barbearia neste Grupo, de acordo com o que estabelece o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais nos corpos de tropa e estabelecimentos militares (R. I. S. G.) nos seus artigos 328, 329, 330 e paragrafos, até o dia 10 de maio proximo afim de que as referidas propostas possam ser abertas e estudadas na presença dos Srs. proponentes, no dia 12 do mesmo mês, ás 8 horas. (Lancha no oás Pharoux, ás 7 horas).

Outro sim, ainda de ordem do mesmo senhor presidente devo esclarecer que os preceitos regulamentares acima enumerados estabelecem as seguintes obrigações e clausulas além das formuladas na hora do ajuste pelo C|A:

a) A cantina se destinará a vender artigos de primeira necessidade, viveres, e a barbearia que também terá engraxataria, miudezas de armarinho e artigos para fumantes, sendo em qualquer uma delas formalmente proibida a venda de bebidas alcoolicas.

b) O cantineiro e o barbeiro deverão ser civis e reservistas do Exército ou da Marinha e a sua escolha será firmada por ajuste, tendo em vista a proposta que melhores vantagens oferecer.

c) No ajuste firmado entre o C|A e o cantineiro ou barbeiro serão obrigatórias as clausulas:

1 — Ficarem sob a ação dos preceitos regulamentares no que concernir á disciplina, moralidade e higiene da corporação.

2 — Correrem por sua conta todas as despesas com a luz e asseio das dependencias ocupadas pela cantina ou barbearia.

3 — Ficar a cantina sujeita á fiscalização da Comissão de Rancho, inclusive no que se referir á tabela de preços, os quais não deverão exceder aos do fornecimento do rancho.

4 — Obrigarem-se a entrar mensalmente com cinco por cento (5 %) do total das vendas realizadas no mês anterior, quantia essa que será dividida pelas sub-unidades, proporcionalmente ás importancias totais das compras realizadas por intermedio das mesmas.

d) Os ajustes estabelecerão multas para os casos de infração, terão a duração maxima de cinco anos e salvo os casos de declaração de guerra e de mudança da sede do corpo, só poderão ser rescindidos:

1 — Por falta de idoneidade pessoal, comprovada em inquerito regular.

2 — Por falta de cumprimento de ajustado, constatada depois da 3ª infração, pela aplicação das multas correspondentes.

3 — Por acôrdo entre o cantineiro ou barbeiro e o C|A, precedendo aviso de 30 dias no minimo.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, á Barra do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1932. — Raymundo da Costa Lima capitão secretário do C|A.

## Primeira Região Militar

### PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

#### JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25°

#### DISTRITO — ILHAS

Para conhecimento dos interessados, dou conhecimento que foram alistados na semana proxima passada os seguintes cidadãos:

#### Classe de 1911

Orlando Gonçalves, filho de Americo José Gonçalves.

#### Classe de 1900

Tito Carlos de Lima, filho de Severiano Corrêa de Lima.

Dr. Joaquim V. Teixeira Leite, presidente.

## Primeira Região Militar

## PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO — SACRAMENTO  
— PALACIO DA PREFEITURA

## Edital de alistamento

Chrysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no periodo de 18 a 23 de abril corrente, foram alistados nesta Junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

## Classe de 1911

Alberto, filho de Antonio dos Santos Oliveira.  
Luiz Mendes de Moraes Neto, filho de Justo Rangel Mendes de Moraes.  
Paschoal, filho de Eduardo Eroico.  
Theophilo, filho de Salim Duailibi.  
Ricardo, filho de Antonio Pires Baptista.  
Rodolpho, filho de Antonio Pires Baptista.  
Antonio, filho de Manoel Francisco Mendes.  
Alfredo, filho de Antonio Fonseca.  
Eloy, filho de Estrella Martinez da Costa.  
Moysés, filho de Miguel Abrahão.  
Miguel, filho de Salomão Barude.  
Marcellino, filho de Sevanir Gonzaga Ferreira.  
Nelson, filho de Amelia Florinda da Silveira.  
Ramiro, filho de Henrique Dias Ribeiro.  
Annibal, filho de Annibal Gonçalves de Matheus.  
João Baptista Pereira Cabral, filho do 1º tenente José Pereira Cabral.  
Gaston, filho de Bernardo Luiz Chefer.  
Agostinho, filho de João Celestino da Costa.  
Moacyr, filho de Manoel Matheus Gonçalves.  
Domingo, filho de José Nogueira.  
Francisco, filho de Akel Xadid Kedi.  
Eduardo, filho de Nicolau Zareu.  
Manoel, filho de Anna Marques.  
Annibal, filho de Annibal de Oliveira Souza.  
Armando, filho de Oloferno Dezenione.  
Adriano, filho de José Pereira de Sá.  
Renato Donizetti Coelho, filho de Jonas A. Coelho.  
Abilio, filho de Maria Josepha dos Santos.  
João Baptista, filho de Amadeu João de Oliveira.  
Rubem, filho de Raphael Ruy Martins.  
Ary Araby Alencastro, filho de Eduardo Pinto de Almeida.

Manoel, filho de Henrique Rodrigues Martins.  
Odeltino, filho de Palmiro da Silva.  
Antonio Pereira Fagundes, filho de Renato Antonio Fagundes.  
Marino, filho de Julio Lima.  
Fernando Lopes da Silva, filho de Augusto Lopes da Silva.  
Flavio Ferreira da Silva, filho de Joaquim Ferreira da Silva.

## Classe de 1910

Waldemiro Augusto Ribeiro, filho de Manoel Augusto Ribeiro.

## Classe de 1909

Hermes Gonçalves Patrão, filho de Antonio Gonçalves Patrão.  
Christovam Claudio da Silveira, filho de José Claudio da Silveira.

## Classe de 1908

Manoel Bonifacio Nunes da Cunha, filho de Manoel Sovino Nunes da Cunha.  
Flavio Ferreira da Silva, filho de Joaquim Ferreira da Silva.  
Pedro Benedicto dos Santos, filho de Benedicto Pedro Calvante.

## Classe de 1907

Renato Arêas, filho de J. Garcia Arêas.

## Classe de 1906

Miguel Pereira Braga, filho de Manoel Pereira Braga.

## Classe de 1905

Manoel Trajano de Araujo Góes, filho de Coriolano de Araujo Góes.  
Walfredo Kohn, filho de Alfredo Kohn.  
Lucio Amacio, filho de Luciano Amacio.

## Classe de 1903

Ary Carvalho da Silva, filho de Joaquim Carvalho da Silva.  
Sylverio B. Penha, filho de João Leoncio da Penha.

## Classe de 1902

Mario Eduardo Simões da Silva, filho de Leopoldo Simões.

## Classe de 1900

Levindo Frade, filho de Americo Frade.

## Classe de 1898

Angelo Sabbado, filho de Vicente Sabbado.

## Classe de 1897

Mario Maciel Miguel, filho de J. Francisco Miguel.

## Classe de 1896

João Avila dos Santos, filho de Jesuino Antonio dos Santos.  
Julio Furtado, filho de Antonio José Furtado.

## Classe de 1894

Darke de Azevedo, filho de José Antonio Sepulveda de Barros.  
Antonio Lopes de Carvalho, filho de Miguel Lopes de Carvalho.  
José Ferreira, filho de Joaquim Ferreira dos Santos.

## Classe de 1893

Luiz Werneck de Castro, filho de Luiz Werneck Teixeira de Castro.

## Classe de 1892

João Fortunato Rodrigues, filho de Antonio Fortunato Rodrigues.

## Classe de 1891

Renato Pinto da Rocha, filho de Francisco Joaquim da Rocha.

## Classe de 1890

Luiz Gonzaga Muniz, filho de Thomaz de Souza Muniz.  
João Brazilino da Fonseca, filho de Luiz Brailino da Fonseca.

## Classe de 1889

Espio Silva Monteiro, filho de Almiro Silva Monteiro.

Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito, 25 de abril de 1932. — Chrysanto Freire de Brito, presidente. — Tenente Aguinaldo de Assis Baptista, delegado militar.

## Primeira Região Militar

## PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRITO — SANTA RITA  
(Rua Conselheiro Saraiva n. 22)

## Edital de Alistamento

Antonio de Salles Cunha, presidente da Junta de Alistamento Militar do 2º Distrito, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no periodo de 18 a 23 de abril corrente, foram alistados nesta junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

## Classe de 1911

João Evangelista, filho de Maria Augusta Coelho Oliveira.  
Joaquim Botelho, filho de Innocencio Botelho.  
Joaquim Pinto Machado, filho de José Maria Machado.  
Joaquim Martins de Araujo, filho de Antonio Martins de Araujo.

Fernando de Andrade Motta, filho de Henrique Andrade Motta.

Classe de 1910

Oswaldo Meirelles, filho de Franklin Meirelles.

Walter Wigdronurtz, filho de Paulo Nicolau Wigdronurtz.

Antonio Cabral, filho de Adelino Cabral.

José de Mendonça, filho de Joaquim de Mendonça.

Classe de 1909

Heitor, filho de Galiano Barbosa.

Manoel Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva.

Classe de 1908

Sebastião Camargo, filho de Benedicto Sebastião Camargo.

João Baptista de Mello Eboli, filho de Henrique Eboli.

Classe de 1907

Eduardo Dias Cabral, filho de José Dias Cabral.

Arnaud Dantas de Arruda, filho de Abilio Clementino de Arruda.

Classe de 1906

Nilo Dantas, filho de José Saturnino Dantas.

Classe de 1904

Alfredo de Araujo Rabaiolli, filho de Alfredo Pedro Rabaiolli.

Classe de 1901

Moacyr Orsini, filho de Antonio Orsini.

Classe de 1900

Ismael Fernandes Teixeira, filho de Francisco Fernandes Teixeira.

Classe de 1898

Carlos Alves, filho de Manoel Alves.

Classe de 1897

Waldemar Sosinho, filho de José Antunes Sosinho.

Classe de 1894

Laureano da Silva, filho de Laureano José da Silva.

Junta de Alistamento Militar do 2º Distrito, 26 de abril de 1932. — Antonio de Salles Cunha, presidente. — 2º tenente com. Aginaldo de Assis Baptista, delegado militar.

## Primeira Região Militar

### PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRITO — ILHAS

Séde, rua Augusto Severo n. 4

#### Edital e alistamento

Dr. Joaquim Dirgitso Teixeira Leite, presidente da Junta do Alistamento Militar do 25º Distrito, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no periodo de 11 a 16 do mês corrente foram alistados os individuos constantes da relação abaixo:

#### Classes de 1897 a 1911

##### Classe de 1911

##### Nome — Filiação

1. Damasio Luiz Pinto, filho de José Luiz Pinto e Carolina Rosa Pinto.
2. Waldemar de Souza, filho de Francisco Rosa de Souza e Antonietta Conceição.
3. Herminio José Fernandes, filho de Frederico José Fernandes e Maria G. Fernandes.
4. Justino Rodrigues, filho de Joaquim Rodrigues.
5. Joaquim Francisco Santos, filho de Martinho Francisco dos Santos.
6. Lourival Vianna da Cunha, filho de Joaquim Leonardo da Cunha.
7. Manuel Adorenette, filho de Antonio Adorenette e Isabel Adorenette.
8. Ubirajara Gonçalves, filho de Manuel Firmino Gonçalves.

##### Classe de 1910

1. Quirino dos Anjos, filho de Antonio Miguel dos Anjos.
2. Oldivino Pedro dos Santos, filho de Manuel Pedro dos Santos.
3. José Ignacio, filho de Aristides Ignacio.

4. Gabriel Damião da Silva, filho de José Damião da Silva.
5. Sant'Anna Lucas, filho de Lucas Lourenço e Damiana Lucas.

6. José Quintino dos Santos, filho de Salustina Quintella dos Santos e Alexandrina Antunes de Nazareth.

7. Adelino Mello, filho de João Mello.

8. Adolpho Sanches Torres, filho de Adolpho Sanches e Clara Torres.

9. Jorge Pacheco, filho de Adeodato Pacheco e Amelia da Conceição.

##### Classe de 1909

1. Ernesto da Silva Santos, filho de João Bento Silva.

2. Egraphio Evaristo de Mattos, filho de Antonio Quirino de Mattos e Apolinaria Nunes Vianna.

3. Israel Zeinslsons, filho de Alberto Zeinslsons e Anna Zeinslsons.

4. Jeremias Gomes de Lima, filho de Joaquim Francisco de Lima.

5. José da Silva Braga, filho de Berillo Braga e Vergulina Maria da Silva.

6. Moacyr José Raymundo, filho de Manuel José Raymundo.

7. João Erisen dos Santos, filho de João Climaco Santos e Joaquina Maria Nazareth.

8. José M. da Rocha, filho de Manuel da Rocha e Heloisa Silva.

9. Melchiades E. Rosa, filho de Denis E. Rosa e Alzira E. Rosa.

10. Pery Amazonas, filho de João de Souza Magalhães e Adeline S. Magalhães.

11. Roberto Sant'Anna, filho de Frederico Sant'Anna e Palmyra de Mattos.

##### Classe de 1908

1. Antonio Ferreira, filho de João Francisco de Oliveira e Maria da Conceição.

2. Euclides Barbosa, filho de José Barboza e Evangelina Barbosa.

3. José Souza Nascimento, filho de Manuel Souza Nascimento.

4. José David, filho de João David.

5. Manuel Francisco de Oliveira e Antonio Francisco de Oliveira.

6. Rodolpho Kraus, filho de Eugenio Kraus e Anna Kraus.

7. Roberto Vianna da Cunha, filho de Joaquim Leonardo da Cunha.

##### Classe de 1907

1. Isidoro Luiz Pinto, filho de José Luiz Pinto e Carolina Rosa Pinto.

2. Durval Santos, filho de Domingos Duarte Santos e Delphina M. Conceição.

##### Classe de 1906

1. Adalberto Pereira Costa, filho de Octaviano Flolorim e Manoela Pereira da Costa.

2. Cloeydes Ribeiro Amaral, filho de Francisco Ribeiro Amaral e Ignacia Ribeiro Amaral.

3. Domicio Rangel, filho de João Rangel e Leopoldina-Maria da Conceição.

4. Antonio Ferreira da Cruz, filho de Lino Ferreira da Cruz e Maria Gertrudes E. Santo.

5. Raul Portella, filho de Manuel Portella e Alcida Portella.

##### Classe de 1905

1. Manuel Teixeira, filho de Joaquim Teixeira e Carolina Silva.

2. Calixto Cesario, filho de Ernesto Cesario e Osoria N. Conceição.

3. Pedro Monteiro, Luiz Monteiro e Maria Francisca.

4. Francisco Adornette, filho de Antonio Adornette e Isabel Adornette.

5. Pedro da Silva Ribeiro.

##### Classe de 1904

1. Carlos Pereira da Costa, filho de Octavio Pereira da Costa e Manuela Pereira Costa.

2. João da Silva, filho de Laurentino Silva e Maria M. da Silva.

3. Luiz Ferreira da Cruz, filho de Lino Ferreira da Cruz e Maria Gertrudes E. Santo.

4. Manuel A. Sant'Anna, filho de Sergio Sant'Anna e Maria Sant'Anna.

## Classe de 1903

1. Nelson Oliveira, filho de João Baptista de Oliveira.
2. João Amaral, filho de Leopoldo Amaral e Maria Braga da Silva.
3. João Antonio de Oliveira, filho de Cosme Antonio de Oliveira.
1. Antonio P. Nascimento, filho de Manul P. Nascimento e Maria J. Nascimento.
5. Francisco Bento, filho de Sergio Ernesto das Neves e Maria Benta.
6. Manuel Thomé, filho de Joaquim Thomé e Leonidia da Silva.

## Classe de 1902

1. Nestor da Costa, filho de Hilario José da Costa e Isolina Matheus da Costa.
2. Julio Thomaz Caetano, filho de Joaquim Caetano e Leonidia Thomé.
3. Manuel B. Mattos, filho de João Baptista e Martinha Martins.
4. Manuel C. Vianna, filho de Eduardo J. Correia e Felizarda N. Correia.
5. Ventura Vieira da Silva, filho de Luiz Vieira da Silva e Floriana Maria da Conceição.

## Classe de 1901

1. Alcides Feliciano Mendonça, filho de Alberto Feliciano Mendonça e Rosalina M. Nazareth.
2. Joaquim Ferreira da Silva, filho de Avelino Ferreira dos Santos e Marcelina F. Santos.
3. Carlos Lennhoff Brito, filho de Manuel O. Lennhoff Brito e Otilia Brito.
4. Adelphino Rodrigues Alves, filho de Antonio Bento Rodrigues e Octavia Rodrigues.

## Classe de 1900

1. Benedicto José Leite, filho de Bernardino José Leite e Ephigenia M. Conceição.
2. José Vieira dos Santos, filho de Francisco José Vieira e Eugénia J. das Dóres.
3. Alvaro Pereira de Souza, filho de Benedicto José de Souza e Maria Conceição Souza.

## Classe de 1899

1. Mario dos Santos Ferreira, filho de Bernardino dos Santos Ferreira e Carolina dos Santos Ferreira.
2. Manuel Antonio, filho de Adelino Justo e Galdina Conceição.

## Classe de 1897

1. Belmiro Martins de Souza, filho de Manuel Martins de Souza e Maria Conceição Souza.
2. Justino Ferreira dos Santos, filho de Avelino Ferreira Santos e Marcelina F. Santos.
3. José Alves C. Bastos, filho de Augusto Alves C. Bastos e Judith Alves C. Bastos.
4. Francisco Borges.
5. Manuel Mello Filho, filho de Manuel Mello e Francisca Mello.

## Classe de 1896

1. Reginaldo Bouça, filho de Luiz Bouça.
2. Francisco Baptista Lepletur Filho, filho de Francisco Baptista Lepletur e Cirená B. Santos.

## Classe de 1895

1. João Marcelino dos Santos, filho de Manuel-Marcelino dos Santos.
2. Olegario Rodrigues da Silva, filho de Bernardino Rodrigues da Silva e Bella E. Silva.
3. Manuel Marcello de Oliveira, filho de Manuel Marcello de Oliveira e Francisca R. da Conceição.
4. Emydio D. Escocio, filho de Antonio Mello.

## Classe de 1894

1. Albuquerque Gayar Lopes, filho de Antonio Gayar Lopes.
2. Satyro Feliciano Machado, filho de Theodoro Feliciano Machado e R. Maria Machado.
3. Militão da Silva, filho de Laurentino Silva e Maria Silva.
4. João Luiz Dias, filho de José Luiz Dias.
5. Alberto Correia de Souza, filho de Horacio Correia de Souza e Felicidade C. Souza.

## Classe de 1893

1. Rômualdo Proença, filho de Joaquim Rodrigues Proença e Perciliana Conceição.
2. Octavio B. Morrinho, filho de Octaviano J. Morrinho e Pacifica J. Morrinho.
3. Manuel Antonio de Oliveira, filho de Manuel Antonio Guimarães.
4. João Estanislau Peixoto Amarante, filho de Manuel Peixoto Cordeiro do Amarante.

## Classe de 1892

1. Antonio de Oliveira Salles, filho de Felcio João Salles.
2. Juvenal Peixoto dos Santos, filho de José Custodio Peixoto dos Santos.
3. Manuel Vinhaes, filho de Carlos Vinhaes e Emazel Vinhaes.
4. Joaquim Medina de Souza.

## Classe de 1891

1. Justiano José da Silva, filho de José Joaquim da Silva e Epiphania Maria Conceição.
2. Francisco Gomes, filho de Antonio de Araujo e Maria Nazareth.
3. Thomaz Santos.

## Classe de 1890

1. Perciano José Rodrigues, filho de José Rodrigues da Silva e M. Luiza da Conceição.
2. Manuel Gil de Souza, filho de Gil de Souza e Helena Francisca da Rosa.
3. Cirilo P. de Mello, filho de Porphyrio de Mello e Maria da Conceição.
4. Cesar Luiz Leitão, filho de Luiz Leitão e Emilia d'Avila Leitão.

## Classe de 1889

1. Francisco Dias-Coutinho, filho de Manuel Dias Coutinho.

## Primeira Região Militar

## PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO  
— COPACABANA

Relação dos cidadãos alistados por esta Junta, na semana de 18 a 23 de abril corrente:

## Classe de 1914

- Amaury Angra de Oliveira, filho de Antonio Angra de Oliveira.  
Diviglet Moody Sharp, filho de Antonio Francisco da Costa Ramos Sharp e Helena Orlando da Costa Ramos Sharp.  
Geraldo Peixoto, filho de Francisco Peixoto.  
Harolo Aquinoza, filho de Armando Aquinoza.  
João Victor de Mello Franco, filho de Afranio de Mello Franco.  
João Rodrigues da Silva, filho de João Rodrigues da Silva.  
José Augusto de Carvalho Cesario Alvim, filho de Francisco Cesario Alvim.  
Mario Greenhalgh, filho de João Guimarães Cabral.

## Classe de 1910

- Adelino Ferreira de Farias, filho de Joaquim Cardoso de Farias e Deolinda Ferreira de Farias.  
Aqualde Amado, filho de Alfredo Amado.  
Alberto Nabhau, filho de Alexandre Nabhau e Amelia Marinho.  
Almir Garcia Rosa, filho de Alfredo Garcia Rosa.  
Armando Cuning Young, filho de Cuning Young.  
Clevis Magalhães, filho de João Paulo de Albuquerque Maranhão.  
Dionizio de Oliveira Silva, filho de Arsenio da Silva e Maria Izaias de Oliveira Silva.  
Evilasio dos Santos, filho de Manoel Antonio dos Santos e Maria Neves Ferreira dos Santos.  
Hermes Pereira Cardoso, filho de Evaristo Pereira Cardoso e Amalia Pereira Bessa.  
Jorge da Silva Prado, filho de Antonio Prado Junior.  
José da Rocha Nogueira, filho de Arthur Torres Nogueira.

## Classe de 1910

Luiz Onaldo Junior, filho de Luiz Onaldo.  
 Murillo da Silva Ramos, filho de Eduardo Carlos Duque Estrada Barros.  
 Nathaniel Octavio Carvalho Oliveira, filho de Virgilio Augusto Oliveira.  
 Paulo de Freitas Castro, filho de José Felipe de Freitas Castro.  
 Renato Gabriel Costa, filho de João Gabriel Costa.  
 Roberto de Castro Dolabella, filho de Ludgero Wandick Dolabella.  
 Rodolpho Luiz Figueira de Mello, filho de Paule Figueira de Mello.  
 Sebastião Metta-Vasconcelles, filho de Francisco Ribeiro Vasconcelles.

## Classe de 1909

Alfredo Martins Lage, filho de Antonio Martins Lage.  
 Anuar Curi, filho de Paulo Curi.  
 Carlos Moysés, filho de Simão Moysés.  
 Guilherme Janot, filho de Benedicto Caldeira Janot e Helena da Silva Janot.  
 João Baptista Freire, filho de Melchiades Freire e Jovina Baptista Freire.  
 José Affonso Alves de Camargo, filho de Affonso Alves de Camargo.  
 José Carlos Ribeiro Campos, filho de Izidoro Campos.  
 Luiz Carlos Victor Pujol, filho de Victor Pujol.  
 Manoel Rodrigues Cortes, filho de Francisco da Costa Cortes e Maria Bertude Cortes.  
 Mario Nunes Coutinho, filho de Antonio Nunes Coutinho e Laudelina Coutinho.  
 Nelson Biolchini, filho de Alberto Biolchini.  
 Norival Corrêa Viannay, filho de Arminde Viannay e Calmerinda Corrêa.  
 Oswaldo Ferreira da Silva, filho de Henrique Ferreira da Silva e Brazina Ferreira da Silva.  
 Walter B. Caminha, filho de Abdou Ferreira Caminha e Elza B. Caminha.

## Classe de 1908

Bento Costa, filho de Eugenio Costa.  
 Candido Sá de Carvalho Azevedo, filho de Pio de Carvalho Azevedo.  
 Helio Vianna, filho de Arthur Vianna.  
 Henrique de Sá Carvalho Azevedo, filho de Pio Carvalho Azevedo.  
 João Mattos da Graça, filho de João França da Graça.  
 José Senna Dias, filho de Antonio de Cassia R. Dias.  
 José Joel Salgado Bastos, filho de Demetrio Bastos.  
 Manoel Paulino da Silva, filho de João Paulino da Silva e Benedicta Maria da Conceição.  
 Moacyr Vieira de Barros, filho de Theodomiro Duarte de Barros.  
 Oswaldo de Azevedo Spinola, filho de Eduardo Spinola.  
 Raul Castro Silva, filho de Francisco Castro Silva e Judith Gurgel de Castro.  
 Raymundo Guimarães Pereira, filho de Manoel Raymundo da Silva Pereira.  
 Santiago Pompeu, filho de Porfirio Santiago Pompeu.  
 Valerio Regis Konder, filho de Marcos Konder.  
 Zoladico Diniz, filho de Almachio Diniz.

## Classe de 1907

Mario Madruga de Souza Freitas, filho de Jorge de Souza Freitas.  
 Renato de Queiroz Lima, filho de Mario de Queiroz Lima e Julieta Nogueira de Queiroz.  
 Roberto Carlos Dunlop, filho de Raoul Breves Dunlop.  
 Waldemar Melhem Curi, filho de Melhem Miguel Curi.  
 Distrito Federal, 23 de abril de 1932. — Adjas Alves de Mello, presidente.

## Primeira Região Militar

Relação nominal dos alistados durante a semana de 18 a 23 do corrente pela Junta de Alistamento Militar do 20º distrito de Irajá (Penha):

Numero de ordem — Nomes — Filiação — Naturalidade

## Classe de 1904

1. Ataliba da Silva, filho de Pedro Elias Propheta e Izidoria Maria da Conceição — Estado do Rio de Janeiro.

## Classe de 1902

2. Othon Alves Guerra, filho de Cornelio Alves Guerra e Julia Alves Guerra — Estado do Rio de Janeiro.

## Classe de 1901

3. José Soeiro, filho de Eduardo Soeiro — Distrito Federal.

## Classe de 1900

4. Antonio José de Lima, filho de Caetano José Ehibert Sima e Joanna Conceição E. Lima — Estado do Paraná.  
 5. Messias José de Oliveira, filho de Querino José de Oliveira e Maria Joanna. — Estado de Minas Gerais.

## Classe de 1895

6. Godofredo Rodrigues Silva, filho de Antonio Jorge R. Silva e Maria Rodrigues da Silva — Estado de Pernambuco.

Junta Militar de Alistamento do 20º distrito de Irajá, á rua Plínio de Oliveira n. 13, em Penha.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932. — Dr. Adolpho Cruz, presidente.

## Primeira Região Militar

## PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22º DISTRITO — CAMPO GRANDE

Sede: Rua Campo Grande n. 174

Relação nominal dos jovens pertencentes a este Distrito aqui ultimamente alistados, no periodo de 3 a 23 do corrente fluyente:

Para o Exercito ativo, correndo ao proximo sorteio:

## Classe de 1910

João, filho de Manoel Sant'Ana Maia e Adelina Maria Conceição.

João, filho de Manoel José dos Santos e Maria Luiza Santos.

João, filho de Rita de Almeida Costa.

João Eleuterio dos Santos, filho de José Gabriel dos Santos e Maria das Candeias.

João Maria de Carvalho, filho de Ignacio Maria de Carvalho e Maria Ribeiro de Carvalho.

José, filho de Antonio José Vieira e Polucena Rodrigues Vieira.

José, filho de Antonio Justo de Miranda e Maria Antonia de Freitas.

José, filho de Dionysio Augusto Maia e Maria da Gloria do Amor Divino.

José, filho de Francisco Cardozo Marques e Jovita de Azevedo Marques.

José, filho de Francisco José Bráz e Olivia Bráz.

José, filho de Francisco José Sant'Anna e Etelvina da Costa Sant'Anna.

José, filho de Jacintho de Oliveira Rosa e Maria Natividade da Rosa.

José, filho de Joaquim de Farias e Candida de Jesus.

José, filho de João Baloura.

José, filho de João Baptista da Silva e Bemvinda Candida de Souza.

José, filho de José Gonçalves Thomé e Emilia de Jesus Fernandes.

José, filho de José Miguel e Julia Moura.

José, filho de Virginia dos Santos.

José, filho de Vicente José Monteiro e Custodia Virginia da Conceição.

Lauro, filho de Olinda Augusta dos Santos.

Laudelino, filho de Manoel Luiz de Andrade e Barbara Rosa de Andrade.

Lucidio, filho de Justino Manoel Villa Nova e Maria Grazioli.

Luiz, filho de Luiza Cecilia do Espirito Santo.

Luiz, filho de Manoel Carlos de Paiva e Luiza Rodrigues da Paixão Paiva.

Manoel, filho de Jacintho de Carvalho e Deolinda Rosa.

Manoel, filho de João Cardozo de Paiva e Antonia da Conceição.

Manoel, filho de João Manoel Lopes e Maria Emilia.

Manoel, filho de Jorge Joaquim Francisco e Januaria Luiza da Rosa.

Manoel, filho de José Constantino de Oliveira e Gracinda Rosa de Campos.

Manoel, filho de Josino José da Rosa e Candida Rosa da Conceição.

Manoel, filho de Juventino Carlos de Paiva e Alzira Luiza da Conceição.

Manoel, filho de Lealdina Maria da Gloria.

Manoel, filho de Leonardo de Souza Ramos e Maria Izabel de Oliveira.

Manoel, filho de Manoel Barbosa da Silva e Bellarmina Barbosa da Silva.

Manoel, filho de Victorino da Silva Alves e Julia Alves da Conceição.

Mario, filho de Izaura Rosa da Silva.

Maria, filho de Maria Candida da Conceição.

Mario, filho de Maria Rogeria dos Santos.

Mario de Bianco, filho de Bianche Bianco e Anyisia Sultana de Jesus.

Modestino, filho de Symphorosa da Silva Amaral.

Nicanor, filho de Alice Maria da Conceição.

Nicanor, filho de Paulo José de Oliveira e Philomena Alves Francisco.

Nilo, filho de Argentina Ferreira Garcia.

Nival, filho de Benedicta Antonia da Silva.

Newton, filho de Alexandre Alves Velloso e Adeline de Almeida Velloso Castro.

Octacilio, filho de Antonio Severo e Paulina Rodrigues dos Santos.

Octacilio, filho de Firmino Fausto Suzana e Preciliana Vieira da Costa.

Octacilio, filho de Francisco Silvestre dos Santos Junior e Ignez Alves dos Santos.

Octacilio, filho de José Teixeira da Paixão e Maria Victorina da Silva.

Offrisis, filho de Victor Alves da Motta e Porcina Gomes da Motta.

Olympio, filho de Maria Ribeiro da Silva.

Olvio, filho de Salustiana Maria de Oliveira.

Oscar, filho de Antonio Pereira da Silva e Violeta Martins da Silva.

Oswaldo, filho de Laudelino Nunes Barata e Ludovina Fragozo Nunes.

Oswaldo, filho de Luiz Vianna de Sant'Anna e Mria Rodrigues Vianna.

Pedro, filho de Francisco Eugenio de Paiva e Jacintha Cardozo de Paiva.

Roldão, filho de Francisco Ribeiro de Carvalho e Delminda Maria da Conceição.

Ruben, filho de Antonio Dantas Cortez e Candida Alves Leiras.

Sebastião, filho de Antonio Luiz de Souza e Joanna Dias de Oliveira.

Sebastião, filho de Hermenegilda Rosa de Oliveira.

#### De outras classes

Francisco Victor da Silva.

José Cavalcante de Araujo.

José Nunes de Araujo.

Moyses Alcebiades Leal.

Antonio Roza.

Astrogildo M. Silva.

Anthenor Rodrigues.

Alvaro José da Silva.

Adão Antunes de Oliveira.

Annarias José da Silva.

Astrolino Dias de Mello.

Annibal Quintanilha.

Alcebiades da Silveira Guedes.

Enéas Laurindo de Azevedo.

Eugenio Corrêa Souza.

Francisco A. Oliveira.

Luiz de Castro.

Milton Martins Costa.

Murillo Martins Costa.

Manoel Antonio Rodrigues.

Mozart Correia de Sá.

Moacyr Faria.

Nelson Faria.

Francisco Chagas.

Octavio Barbosa.

Othoniel Magalhães Pires.

Oswaldo José Ribeiro.

Theodorô da Silva.

Ursolino Cruz Filho.

José Antonio dos Santos.

João de Azevedo.

Calixto José.

#### Classe de 1910

João Amaral Filho, filho de João Amaral e Tiburcia da Silva.

Lourenival Alves Campos, filho de Alfredo Alves Campos e Constantina Gonzaga Campos.

Osmar de Almeida Silva, filho de Pedro Antonio Silva e Beatriz Almeida Silva.

Jorge Felipe Abdemir, filho de Felipe Abdemir.

Manoel Francisco da Silva, filho de Mariano Francisco da Silva e Maria Rita da Conceição.

Manoel Ignacio Rosa, filho de Ignacio José da Rosa e Camilla Rosa.

Euphrasio da Silva Lisboa, filho de Constantino Ignacio da Silva e Izabel da Silva Lisboa.

Melchades da Silva Lisboa, filho de Juliana da Silva.

José Durval, filho de José Thomaz de Carvalho e Izaltina Maria de Araujo.

Izaci Pereira, filho de Adelaide da Silva.

José Baptista, filho de Benedicto de Souza Guimarães e Anna Baptista.

Amazilio José da Silva, filho de José Prudencio da Silva e Josephina Maria da Conceição.

Antonio José da Silva, filho de Martinho José da Silva e Narcia Augusta da Silva.

Anastacio Werneck, filho de Anastacio Wesneck.

Ayudes Dias de Mello, filho de José Dias de Mello.

Heitor Corrêa de Souza, filho de Sebastião Corrêa e Luiza Maria de Souza.

José Argemiro de Freitas, filho de Argemiro José de Freitas e Izaura Antonia de Souza.

Olympio Ferreira, filho de Luderico Ferreira e Maria Ribeiro.

#### Classe de 1911

Onofre Thomé Sant'Anna, filho de Thomaz José de Santa-Anna e Justina Maria da Conceição.

Geraldo de Oliveira, filho de José de Oliveira.

Antônio-Rosa Carvalho, filho de Luciano Rosa de Carvalho e Laura da Silva.

João de Souza Caldas, filho de João de Souza Caldas.

Rodowal de Oliveira Machado, filho de Benedicto Antonio Machado e Maria Luiza Machado.

Rogério Lotti, filho de Romualdo Lotti.

#### De outras classes

Sebastião dos Santos.

Antonio Francisco.

José Valentin da Silva.

Antonio Timoteo dos Santos.

Raymundo Hermenegildo.

Orcelino Sant'Anna.

#### E pertencentes já a 2ª linha

Manoel Vicente da Silva.

Manoel da Silva Porto.

José Britto.

Pedro Paixão.

Emygdio Francisco da Silva.

Euzebio Francisco da Silva.

Albertino José da Silva.

Alvaro Candido.

Aureliano Antonio de Souza.

Alexandre José Souza.

Anarolino Domingos.

Cyrillo de Oliveira.

Coriolano Bomfim.

Demetrio França.

Dr. Francisco Alberto Soares Filgueiras.

Gastão Santos.

José Corrêa Souza Guimarães.

José Fernando.

José Chagas.

José Francisco Silva.

João Maximo da Fonseca.

Manoel José Luiz.

Ovidio Joaquim Matheus.

Octaviano Agnello Calazans.

Romualdo José Luiz.

Waldemiro Carlos da Silva Conti.

Zulmiro Coelho.

Francisco Gregorio da Silva.

Sebastião Leão Soares.

Romero de Souza Fraga.

Campo Grande, 28 de abril de 1932. — Pedro Olyntho C. Cinto, presidente da junta.

**MINISTERIO DA AGRICULTURA****Diretoria Geral de Contabilidade****SEGUNDA SECÇÃO**

De ordem do Sr. encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro, pelo presente edital fica intimado o ex-diretor do Patronato Agrícola "Vidal de Negreiros", no Estado da Paraíba, Francisco de Paula Porto, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos federais a importância de onze contos quinhentos e tres mil quinhentos e noventa e oito réis (11:503\$598), alcance apurado em inquerito administrativo mandado proceder naquêlê Patronato e pelo qual foi responsabilizado, de acôrdo com o parecer da Comissão de Sindicancias deste Ministerio, de 29 de janeiro de 1932. (D. C. 1.183-932.)

Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do diretor geral.

**Diretoria Geral de Contabilidade****SEGUNDA SECÇÃO**

De ordem do Sr. encarregado do Expediente da Agricultura na ausencia do ministro, pelo presente edital, fica intimado o ex-escriurário do Patronato Agrícola "Vidal de Negreiros", José Guimarães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos federais, a importância de um conto quinhentos e vinte e quatro mil e cem réis (1:524\$100), alcance apurado em inquerito administrativo mandado proceder naquêlê Patronato e pelo qual foi responsabilizado de acôrdo com o parecer da Comissão de Sindicancias deste ministerio, de 29 de janeiro de 1932. (Processo D. C. número 1.183 de 1932.)

Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do diretor geral.

**MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS****Departamento dos Correios e Telegrafos****DIRETORIA DO MATERIAL****CONCURSO DE DESENHO PARA A ESTAMPA DE SELOS POSTAIS ORDINARIOS**

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* do dia 22 de março último, pagina 5.321.

Rio de Janeiro, de abril de 1932. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do Material.

**Estrada de Ferro Central do Brasil****CONCURSO PARA AGENTES E CONDUTORES DE TREM DE 4ª CLASSE**

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão Examinadora faço publico que, no dia 2 de maio proximo futuro, serão chamados ás provas escritas de Português e Aritmética, que se realizarão ás 11 horas, no edificio do Liceu de Artes e Officios, á Avenida Rio Branco, os seguintes candidatos:

**Segunda chamada:**

Praticantes de agente de 1ª classe:

Antonio Corrêa Barbosa.

Ernesto Leoncio dos Santos.

Gabriel Alves Pereira.

João de Bastos.

José Corrêa de Souza Guimarães.

Praticantes de condutor de 1ª classe:

Didimo Pereira de Barros.

Edmundo Pereira de Mattos.

Enéas Muniz Machado.

Francisco Ferreira Campos.

Francisco Ribeiro da Silva.

Manoel Monteiro de Barros.

Zoroastro Gonçalves de Andrade.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1932. — *Carlos Pereira Carauto*, secretario.

**MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO****Junta Comercial do Distrito Federal**

Pela secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se publico que, de acôrdo com o officio do Juizo da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, a requerimento de Guilherme Mello, inventariante do espólio de sua mãe D. Amelia da Costa Carvalho, ficou declarado que o leiloeiro Ernani de Carvalho, faleceu em 21 de agosto de 1927, devendo quaisquer reclamações, para obstar o levantamento de sua fiança, serem aqui apresentadas dentro do prazo de seis meses, como determina o art. 15 do decreto número 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, 16 de dezembro de 1931. — *Isidoro Campos*, diretor.

**Junta Comercial do Distrito Federal**

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 14 de abril de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o número 10.319, os documentos referentes á Empresa Fluminense de Força e Luz, a saber: Ata da assembléa geral extraordinaria realizada em 16 de julho de 1929, que resolveu a sua liquidação e dissolução e elegeu liquidante o senhor M. G. Fulton, e folha do "Diario Oficial" com a publicação dessa ata. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1932. — *Mario Soares Pinto*, 16-4-932, segundo official, no impedimento ocasional do primeiro official, J. H. de Araujo. (Colada e inutilizada uma estampilha federal no valor de 10\$000.) Visto, J. C., em 16 de abril de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

Carimbo da Junta Comercial da Capital Federal. Visto, J. C., em 26 de abril de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C-2.172-29-4-932-15\$000).

**Junta Comercial do Distrito Federal****EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES**

Pela Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido o agente de leilões João Ferreira da Fonseca, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis meses, como determina o artigo 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851. Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 6 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

**Junta Comercial do Distrito Federal****EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES**

Pela Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se publico que, foi exonerado, a seu pedido, o agente de leilões Arthur de Meira Lima, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis meses, como determina o art. 15, do decreto n. 806, de 26 de julho de 1850.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 25 de fevereiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

**Departamento Nacional do Povoamento****CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO**

DAS OBRAS DE QUE NECESSITA A LANCH A MOTOR "PATRÃO SILVESTRE", DO SERVIÇO MARITIMO A CARGO DA PRIMEIRA SECÇÃO DA DIRETORIA GERAL DESTA DEPARTAMENTO

Faço publico, de ordem do senhor diretor geral, para o conhecimento dos interessados, que de conformidade com o officio n. C-144, da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da União, serão recebidos no dia 20 de maio proximo futuro, ás 13 horas, na Quinta Secção desta diretoria geral, no edificio do Ministerio da Agricultura, á praça Marechal Ancora, propostas para a execução das obras em seguida descrimindas de que necessita a lancha acima indicada, mediante as condições seguintes:

Primeira — Os interessados, no dia e hora acima determinados, apresentarão ao chefe da Quinta Secção e presidente da Comissão de Concurrencia desta diretoria geral, em envelope fechado com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento de todos os impostos federais e municipais, bem como o conhecimento comprovante de haverem feito

o depósito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, mediante guia fornecida por esta diretoria geral da importancia de 1:000\$000, em moeda corrente, de accordo com o artigo primeiro do decreto numero 19.870, de 15 de abril de 1931, para garantia da assinatura do contrato ou ajuste, que deverá ser assinado em consequencia desta concorrência.

Segunda — Em outro envelopo fechado e lacrado, com indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes no dia e hora determinados neste edital, as suas propostas em quatro vias, totalmente feitas a máquina ou manuscritas, datadas e assinadas, sendo a primeira via devidamente selada, mencionando sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a quantia por extenso e em algarismos por que se propõe executar as obras em seguida indicadas.

Terceira — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos não serão tomadas em consideração. Si o concorrente não julgado idoneo quizer recorrer da deliberação da comissão, poderá fazê-lo apresentando o seu recurso até ás 13 horas do dia útil seguinte, afim de ser submetido á solução da autoridade competente. Si o concorrente se conformar com a decisão da comissão, as propostas dos demais concorrentes serão imediatamente abertas. Em caso contrario a abertura aguardará a solução do recurso. Si este não for apresentado até a hora acima determinada, ficará prejudicado e as propostas serão imediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes e pelo presidente da concorrência e mandadas publicar na integra do "Diario Oficial".

Quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital. Não serão tomadas em consideração as que dele se afastarem, ou oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

Quinta — Será preferido o preço mais vantajoso dentro os das propostas, por minima que seja a diferença entre elas. No caso de absoluta igualdade de preços será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser imediata se assim concordarem os empatantes e, em caso contrario, no dia fixado pelo presidente da concorrência. No caso de nove empate observar-se-á o que dispõe a respeito o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Sexta — O concorrente a quem for adjudicada a execução da obra, fará antes de assinar o contrato e mediante guia, uma nova caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro, na importancia de 2:000\$000, em moeda corrente, para garantir a fiel execução do contrato ou ajuste.

Sétima — O autor da proposta preferida que dentro de cinco dias úteis, contados da publicação do edital de chamada no "Diario Oficial", não comparecer para assinar o contrato ou ajuste necessario para a execução da obra de que trata esta concorrência, perderá a caução a que se refere a condição primeira, a qual será definitivamente recolhida aos Cofres Públicos. No caso de assinar o contrato ou ajuste, o concorrente fará entrega do conhecimento da caução a que se refere a cláusula sexta.

Oitava — Ao concorrente ao qual não for adjudicado o fornecimento será restituída a caução a que se refere a cláusula primeira, mediante as formalidades legais. Assinado o contrato terá o contratante direito também á restituição da caução de que trata a referida cláusula primeira.

Nona — Todo o material será de primeira qualidade e a mão de obra a melhor possível. O contratante será obrigado, sob pena de rescisão do contrato ou ajuste e perda total da caução, a desmanchar ou refazer, á sua custa, os trabalhos que por má qualidade do material ou imperfeição de mão de obra forem regeitados pela fiscalização das obras.

Decima — As obras serão executadas no prazo da proposta, contados da entrega ao contratante do conhecimento de serviços ou empenho de despesa. O contratante ficará sujeito ao pagamento de multa de 200\$000 (duzentos mil réis) por dia que exceder do prazo de sua proposta, até completar o maximo da caução de que trata a cláusula sexta, se não apresentar motivo plenamente justificado. Atingido o maximo, será o contrato rescindido, não tendo o contratante direito a reclamação de qualquer natureza.

Decima primeira — A conta será apresentada em três vias, acompanhada do respectivo empenho e duplicata e de um requerimento, pedindo a esta diretoria geral o respectivo pagamento que será feito no Tesouro Nacional á conta da sub-consignação respectiva, após a entrega da lancha em perfeito funcionamento ao serviço.

Decima segunda — O contrato ou ajuste que for celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor depois da aprovação do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o seu registro.

Decima terceira — A esta diretoria é reservado o direito de anular a concorrência realizada em virtude deste edital e de só autorizar a execução da obra de que se trata se julgar conveniente.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 29 de abril de 1932. — *Octavio Pacheco*, diretor da Quinta Secção.

Especificação das obras a serem executadas na lancha "Patrão Silvestre":

#### Casco:

Encalhe e limpeza do casco;  
Substituir dez taboas do costado;  
Substituir as cavernas por outras de 2 x 1";  
Substituir o condutor de madeira;  
Substituir a roda de prôa, com a respectiva chapa de metal;  
Substituir o cobre do fundo com o respectivo betume;  
Substituir as tabicas de B. B. e B. E. por outras de 1";  
Substituir a lona da tolda e as bambinelas da mesma;  
Substituir as sanefas com todos os seus apetrechos;  
Substituir seis sarretas do toldo e os respectivos parafusos;  
Concertar a chapa de metal do caastro;

Concertar as portinholas do toldo;  
Concertar as taboas do resbordo;  
Aparafusar a chapa do pião do leme;  
Aparafusar a chapa da roda de pópa;  
Colocar dois cunhos de metal na pópa;  
Colocar os balaustres por fóra das tabicas; substituindo as ferragens dos mesmos;

Colocar um metro de chapa de metal no verdugo de B. B. e dois metros na roda de pópa;

Ferrar os castelos e patieiros com corticina marítima;

Fornecer dois croques com haste de peroba;

Fornecer uma bussola de 6" de diâmetro (com alcool);

Fornecer uma busina Tyfon;

Calafeto em geral;

Pintura geral interna e externa (a duas mãos);

Raspagem e envernizamento (a duas mãos).

Motor:

Colocação de um motor "Thornycroft", tipo R. D. 4 — de 40 H. P., com dinamô de arranco, instalação elétrica para faróis, bateria e demais acessórios.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 29 de abril de 1932. — *Visto, Octavio Pacheco*, diretor de Secção.

## MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz publico que o Sr. Ernesto S. Herrera, reassumiu as suas funções de consul geral da Guatemala nesta Capital.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1932. — *Cavalcanti de Lacerda*, secretario geral.

## MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

### Departamento Nacional de Saúde Pública

#### Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor faço saber que de acordo com o art. 1.095 § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no proximo dia 4 de maio, os seguintes imóveis:

Rua Laura de Araujo n. 94, ás 14 horas; rua Chichorro n. 85, ás 14,10; rua Aristides Lobo n. 118, ás 14,20; travessa da Paz n. 45, ás 14,30; rua Costa Pereira n. 33, ás 14,40; rua Torres Homem ns. 168, ás 14,50; 168 A, ás 15 horas e 168 B, ás 15,10.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1932. — *Pereira Vasconcellos*, secretario.

### Escola Nacional de Belas Artes

De ordem do Sr. diretor, acha-se aberta na Secretaria desta Escola, pelo prazo de cinco meses, a partir desta data, a inscrição de concurso para provimento

da cadeira de matematica superior, de conformidade com a regulamentação especial aprovada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, por portaria de 1º de dezembro de 1931.

O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) *curriculum vitae* e prova de idoneidade;

c) prova de sanidade;

d) diploma de arquiteto ou engenheiro, por qualquer curso superior de ensino a que pertença a cadeira vaga;

e) justificativa de sua pretensão mediante relato minucioso e documentação de sua atividade técnica, científica e didática;

f) documentação de serviços especializados relativos à cadeira;

g) recibo provando ter pago a taxa de 100\$, relativa à inscrição;

h) apresentação de 50 exemplares de trabalho sobre assunto de livre escolha do candidato e que se enquadre rigorosamente dentro da disciplina a professar, será tolerada, como medida de emergência, a apresentação de trabalhos datilografados ou mimeografados.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 15 de abril de 1932. — Nelson Henrique Baptista, secretário.

### Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor e de acôrdo com o § 1º do decreto n. 5.240, de 19 de agosto de 1927, convido o Sr. Breno Mendes Rodrigues Lima, auxiliar de escrita de 1ª classe desta inspetoria a assumir, dentro de prazo de 15 dias, a contar de 27 do corrente, as funções de seu cargo, cabendo-lhe efetuar previamente em nossa tesouraria o pagamento da multa de duzentos mil réis (200\$000), que lhe foi imposta em conformidade com o supracitado decreto

Seção de Expediente, em 25 de abril de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de seção.

### Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 29 de abril, acha-se publicado um edital de intimação a diversos proprietários de predios, para apresentação de hidrometros de calibre e tipos aprovados pela Inspetoria de Aguas e Esgotos.

### Biblioteca Nacional

Proposta que faz o Instituto Nacional de Surdos Mudos, à Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, para encadernação de livros, conforme as condições feitas em officio n. 100, de 8 de abril corrente, pelos seguintes preços:

a) Vols. com o limite de 300 paginas.

Altura até 30 centímetros 4\$800.

Altura até 35 centímetros, 5\$000.

Altura até 40 centímetros, 6\$200.

Altura até 45 centímetros, 7\$700.

Altura até 50 centímetros, 9\$700.

Altura até 55 centímetros, 12\$000.

Altura até 60 centímetros, 15\$200.

Altura até 65 centímetros, 18\$800.

Altura até 70 centímetros, 22\$500.

b) Vols. com o limite de 400 paginas.

Altura até 30 centímetros, 5\$000.

Altura até 40 centímetros, 6\$500.

Altura até 45 centímetros, 8\$300.

Altura até 50 centímetros, 10\$000.

Altura até 55 centímetros, 13\$000.

Altura até 60 centímetros, 16\$000.

Altura até 65 centímetros, 19\$300.

Altura até 70 centímetros, 23\$800.

c) Vols. com o limite de 500 paginas.

Altura até 30 centímetros, 5\$200.

Altura até 40 centímetros, 7\$000.

Altura até 45 centímetros, 8\$800.

Altura até 50 centímetros, 11\$000.

Altura até 55 centímetros, 13\$800.

Altura até 60 centímetros, 17\$000.

Altura até 65 centímetros, 20\$600.

Altura até 70 centímetros, 24\$800.

d) Vols. com o limite de 600 paginas.

Altura até 30 centímetros, 5\$400.

Altura até 40 centímetros, 7\$600.

Altura até 45 centímetros, 9\$300.

Altura até 50 centímetros, 11\$800.

Altura até 55 centímetros, 14\$200.

Altura até 60 centímetros, 17\$800.

Altura até 65 centímetros, 21\$400.

Altura até 70 centímetros, 25\$800.

e) Vols. com o limite de 700 paginas.

Altura até 30 centímetros, 5\$700.

Altura até 40 centímetros, 8\$000.

Altura até 45 centímetros, 9\$800.

Altura até 50 centímetros, 12\$200.

Altura até 55 centímetros, 15\$100.

Altura até 60 centímetros, 18\$600.

Altura até 65 centímetros, 22\$400.

Altura até 70 centímetros, 26\$800.

f) Vols. com o limite de 800 paginas.

Altura até 30 centímetros, 5\$800.

Altura até 45 centímetros, 10\$300.

Altura até 50 centímetros, 12\$800.

Altura até 55 centímetros, 15\$800.

Altura até 60 centímetros, 19\$200.

Altura até 65 centímetros, 23\$300.

Altura até 70 centímetros, 27\$800.

g) Vols. com o limite de 900 paginas.

Altura até 30 centímetros, 6\$000.

Altura até 40 centímetros, 8\$700.

Altura até 45 centímetros, 10\$800.

Altura até 50 centímetros, 13\$400.

Altura até 55 centímetros, 16\$500.

Altura até 60 centímetros, 20\$100.

Altura até 65 centímetros, 24\$200.

Altura até 70 centímetros, 28\$800.

h) Vols. com o limite de 1.000 paginas.

Altura até 30 centímetros, 6\$200.

Altura até 40 centímetros, 9\$100.

Altura até 45 centímetros, 11\$300.

Altura até 50 centímetros, 14\$000.

Altura até 55 centímetros, 17\$300.

Altura até 60 centímetros, 21\$000.

Altura até 65 centímetros, 25\$000.

Altura até 70 centímetros, 29\$700.

i) Vols. com o limite de 1.100 paginas.

Altura até 30 centímetros, 6\$300.

Altura até 40 centímetros, 13\$000.

Altura até 45 centímetros, 13\$500.

Altura até 50 centímetros, 14\$600.

Altura até 55 centímetros, 17\$800.

Altura até 60 centímetros, 21\$600.

Altura até 65 centímetros, 25\$700.

Altura até 70 centímetros, 30\$000.

j) Vols. com o limite de 1.200 paginas.

Altura até 30 centímetros, 6\$600.

Altura até 55 centímetros, 18\$000.

Altura até 60 centímetros, 22\$400.

Altura até 65 centímetros, 22\$400.

Altura até 70 centímetros, 31\$800.

k) Vols. com o limite de 1.300 paginas.

Altura até 30 centímetros, 6\$900.

Altura até 55 centímetros, 16\$300.

Altura até 60 centímetros, 23\$200.

Altura até 65 centímetros, 27\$700.

Altura até 70 centímetros, 32\$800.

l) Vols. com o limite de 1.400 paginas.

Altura até 30 centímetros, 7\$000.

Altura até 55 centímetros, 20\$000.

Altura até 60 centímetros, 24\$800.

Altura até 65 centímetros, 28\$100.

Altura até 70 centímetros, 32\$700.

m) Vols. com o limite de 1.500 paginas.

Altura até 30 centímetros, 7\$000.

Altura até 55 centímetros, 20\$700.

Altura até 60 centímetros, 24\$800.

Altura até 65 centímetros, 29\$600.

Altura até 70 centímetros, 34\$700.

n) Vols. com o limite de 1.600 paginas.

Altura até 30 centímetros, 7\$300.

Altura até 60 centímetros, 25\$600.

Altura até 65 centímetros, 30\$400.

Altura até 70 centímetros, 55\$800.

o) Vols. com o limite de 1.700 paginas.

Altura até 30 centímetros, 7\$400.

Altura até 60 centímetros, 25\$600.

Altura até 65 centímetros, 21\$300.

Altura até 70 centímetros, 36\$800.

p) Vols. com o limite de 1.800 paginas.

Altura até 30 centímetros, 7\$600.

Altura até 60 centímetros, 27\$200.

Altura até 65 centímetros, 32\$200.

Altura até 70 centímetros, 37\$800.

q) Vols. com o limite de 1.900 paginas.

Altura até 30 centímetros, 7\$800.

Altura até 60 centímetros, 28\$000.

Altura até 65 centímetros, 33\$000.

Altura até 70 centímetros, 38\$700.

r) Vols. com o limite de 2.000 paginas.

Altura até 30 centímetros, 8\$000.

Altura até 60 centímetros, 28\$700.

Altura até 65 centímetros, 33\$000.

Altura até 70 centímetros, 38\$600.

Volumes sem limite de paginas:

Altura até 15 centímetros, 2\$500.

Altura até 20 centímetros, 3\$000.

Altura até 25 centímetros, 4\$000.

Altura até 30 centímetros, 5\$600.

Altura até 35 centímetros, 7\$600.

Tesouraria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 25 de abril de 1932. — Sebastião Rabello, tesoureiro.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 26 de abril de 1932. — Confere. Luí Corte Real de Assumpção, secretário.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### Polícia do Distrito Federal INSPECTORIA DE VEÍCULOS

#### EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 28 do corrente:

Aprovados: Tales Menezes, Oscar Gabriel, Izidro Cardoso de Souza Araujo, Manoel Rodrigues Marneieiro, Elias Barbaro, Sebastião Vital Leite Ribeiro, Aristheo Dutra da Silveira.

Reprovados: 4.

Inspetoria de Veículos, em 29 de abril de 1932. — O inspetor geral, R. Krust.

#### INSPEÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do trânsito em conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Dia 26 de abril de 1932:

Cargo:

Iglezias & Gonzalez, n. 330, art. 257 — Motorista.

Dia 27 de abril de 1932:

José M. Marcello & Comp., n. 574, art. 144 — Proprietário.

Companhia Hanscatica, n. 825, art. 92 — Proprietário.

Raul Gonçalves Ramos, n. 972, artigo 248 L — Motorista.

Eugenio Leige, n. 1.134, art. 248 L — Motorista.

Dia 26 de abril de 1932:

Iglezias & Gonzalez, n. 1.472, art. 257 — Motorista.

Dia 27 de abril de 1932:

Mestre & Blatgé, n. 1.633, art. 248 I — Proprietário.

José da Silva Santeiro, n. 1.902, artigo 144 — Proprietário.

Oscar Vieira & Comp., n. 3.051, artigo 144 — Proprietário.

João J. Cordeiro, n. 3.290, art. 82 — Motorista.

Dia 28 de abril de 1932:

J. Dias & Soares, n. 4.817, art. 248 L — Proprietário.

Dia 26 de abril de 1932:

Iglezias & Gonzalez, n. 5.063, art. 257 — Motorista.

Passageiros:

Dia 23 de abril de 1932:

Orlando dos Santos, n. 367, art. 151 — Motorista.

Dia 26 de abril de 1932:

Raul Monada, n. 841, art. 102 — Proprietário.

Dia 27 de abril de 1932:

Dr. Alvaro T. de Souza, n. 1.220, art. 248 E — Motorista.

Dia 26 de abril de 1932:

Oscar C. de Moraes, n. 1.407, art. 102 — Motorista.

Alejandro Sanschim, n. 1.509, art. 103 — Motorista.

Dia 27 de abril de 1932:

J. A. Mattos Pimenta, n. 1.572, artigo 248 E — Motorista.

Dia 26 de abril de 1932:

Dr. João H. de Seixas, n. 1.875, artigo 81 — Motorista.

R. A. Smith & Comp. Ltd., n. 2.119, art. 248 L — Motorista.

Dia 27 de abril de 1932:

Dr. Oscar Daltro, n. 3.454, art. 248 L — Motorista.

Manoel Santos Silva, n. 3.905, artigo 248 L — Motorista.

Albino de A. Martins, n. 4.008, artigo 102 — Motorista.

Dia 28 de abril de 1932:

Armando Galvão, n. 4.482, art. 248 L — Motorista.

Dia 27 de abril de 1932:

Antonio P. C. Vazques, n. 4.650, artigo 144 — Proprietário.

Ernesto Gaetze, n. 5.332, art. 144 — Motorista.

Dr. Decio B. Coimbra, n. 5.816, artigo 102 — Motorista.

Fernando P. de Almeida, n. 5.845, art. 257 — Motorista.

Victor Nollman, n. 7.058, art. 248 E — Motorista.

Augusto Leite Villela, n. 7.449, artigo 248 E — Proprietário.

José Gomes Lopes, n. 7.501, art. 144 — Motorista.

Luciano M. Ferreira, n. 7.812, artigo 102 — Proprietário.

Luiz F. de S. Sampaio, n. 8.395, art. 248 L — Proprietário.

Pio Costagnoli, n. 9.201, art. 248 E — Motorista.

Dia 25 de abril de 1932:

Alcides Figueiredo Vaz, n. 9.637, artigo 144 — Proprietário.

Dia 28 de abril de 1932:

Armando de B. Rodrigues, n. 10.165, art. 248 L — Motorista.

Dia 27 de abril de 1932:

Marcellino R. Filho, n. 10.427, artigo 144 — Proprietário.

Dr. Alvaro B. Cavalcante, n. 11.418, art. 248 — Motorista.

Dr. Eurico Sampaio, n. 11.928, artigo 102 — Motorista.

Helio de S. Carvalho, n. 12.041, artigo 248 E — Proprietário.

Diogo Brasil de Mello, n. 13.121, art. 248 E — Motorista.

Augusto Massa Pinto, n. 13.506, artigo 248 E — Proprietário.

Alberto Rulhurbrey, n. 13.852, artigo 248 E — Motorista.

Newton A. V. de Castro, n. 15.638, art. 102 — Motorista.

M. F. Pinto, n. 15.810, art. 248 E — Proprietário.

#### Observação

A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

O inspetor, R. Krust.

## MINISTERIO DA MARINHA

### CONCURSO PARA PROFESSOR DE MUSICA DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

De ordem do Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta diretoria, pelo prazo de sessenta dias uteis, a partir da data da publicação deste edital, a inscrição para o concurso de professor de musica do Corpo de Fuzileiros Navais, que será encerrada às cinco horas da tarde do dia 15 de junho proximo futuro.

Os candidatos se inscreverão mediante requerimento dirigido ao diretor geral da Secretaria da Marinha, instruindo esses requerimentos com os titulos de habilitação que possuirem.

A escolha deverá recair no mais bem classificado pela respectiva comissão examinadora, de acordo com os titulos apresentados.

Si houver equivalencia absoluta nos titulos, os candidatos deverão, mediante exames, mostrarem-se habilitados em:

- harmonia e contra-ponto;
- composição;
- instrumentação;
- conhecimento completo dos instrumentos que entram numa banda de musica;

e) prática de regencia.

É indispensavel a prova de nacionalidade e de boa conduta, mediante folha corrida ou atestado de duas pessoas de notoria consideração social, cujas firmas deverão ser reconhecidas por tabelião.

O candidato escolhido, si for brasileiro, exercerá, interinamente, o cargo durante dois anos, findos os quais será efetivado, si, a juizo do Governo, houver demonstrado possuir as qualidades para tal fim.

Si for estrangeiro, será contratado e ficará sujeito á mesma regra si naturalizar-se.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1932. — Alberto Gusmão, diretor geral, capitão de mar e guerra, honorario.

### Diretoria de Fazenda

D. F. 1.

#### EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE NOVE (9) RESERVATORIOS DE AR DE TORPEDOS, INUTIL Á MARINHA

1. De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda e em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de 13 de janeiro de 1932, faço público para conhecimento dos interessados, que, no dia 10 de maio vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Diretoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para a concurrencia administrativa para a venda de nove (9) reservatorios de ar de torpedos, inutil á Marinha e depositados na Diretoria do Armamento, em Niterói, de acordo com as especificações abaixo mencionadas:

a) a concurrencia será para o preço do lote e para o preço por unidade;

b) os esclarecimentos são os seguintes: reservatorio cilindrico, de aço níquel, com 450 m/m de diametro externo; espessura da parede igual a 9,5 m/m; fechado por tampas em fórmula de calote esferica, atarrachadas e soldadas; espessura das

tampas 7 m/m; comprimento do reservatório entre os planos tangentes às tampas igual a 2m,449; capacidade do reservatório igual a 328,3 litros;

c) os reservatórios foram construídos para suportarem a pressão de 150 kg. de cm. quadrados.

2. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao chefe da Divisão, que presidir a concorrência, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em 3 vias, uma das quais devidamente selada, dirigida ao presidente da Comissão de Concorrências, com a declaração por fora, da residência do concorrente e o seu conteúdo.

3. As propostas devem ser escritas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas, resalvas e não conter vício de qualquer natureza ou coisa que cause dúvidas. Serão feitas com tinta preta, manuscrita ou a máquina, em papel de 0,33 x 0,22 e referir-se-ão ao preço por extenso e em algarismos.

4. Nas propostas deverão declarar que se submetem a todas as condições do presente edital e conter a de que se sujeitam a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, não sendo tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem apenas aumentos de preços sobre a proposta mais elevada.

5. Por ocasião da apresentação das propostas, será, também, entregue o certificado passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente depositou, para garantia da compra do aludido material, a quantia de duzentos mil réis (200\$000), em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, ao portador, para garantir o exato cumprimento dos compromissos assumidos. A caução acima só terá valor sendo feita até o dia 6 de maio futuro.

6. As propostas dos concorrentes serão no local, dia e hora acima determinados, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes e cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, na presença do presidente, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura.

7. A entrega do material será feita pela Diretoria do Armamento, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da comunicação da aprovação da concorrência e mediante a apresentação do recibo passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente preferido recolheu aos cofres da mesma a importância total da compra.

8. Todas as despesas relativas à retirada do material que se acha depositado na Diretoria do Armamento, deverão ser feitas como for determinado pelas autoridades competentes, correndo por conta do concorrente preferido (todas as despesas com o pessoal necessário ao transporte do material, correndo à sua custa, todas as despesas provenientes de reparos, avarias ou danos causados em qualquer dependência do Ministério da Marinha).

9. A concorrência versará sobre o preço mais vantajoso para a venda do material, cabendo a preferência ao autor da proposta de preço mais elevado, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, sendo que, no caso de igualdade terá a preferência a de menor

prazo, ficando reservado às autoridades superiores, o direito de anular a concorrência si assim julgarem conveniente, sem que, aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização sob qualquer título.

10. Nenhuma indenização será concedida ao proponente preferido por perdas, avarias ou prejuízos ocasionados por negligência, imprevidência, falta de meios ou má direção dos trabalhos.

11. O material de que trata o item um, poderá ser visto e examinado diariamente na Diretoria do Armamento, em Niterói, de 11 às 16 horas ou nos lugares indicados por essa repartição.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda (D. F. 1.), em 26 de abril de 1932. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente, honorário, contador naval, secretário.

### Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

#### DIVISÃO DO MATERIAL

##### CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TUBOS VELHOS DE CALDEIRAS

1. Chama-se a atenção dos interessados para o edital datado de 21 de abril do corrente ano, publicado à página número 7.873 do "Diário Oficial" de 23 também do corrente.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1932. — *Bemvindo Taques Horta*, capitão-tenente, chefe da divisão.

## SOCIEDADES ANONIMAS

### COMPANHIA BRASILEIRA MELHORAMENTOS E CONSTRUÇÕES

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1932

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e dois, às quatorze horas, presentes na sede da companhia, à rua Theophilo Ottoni número 44, 6º andar, os acionistas abaixo assinados, reunidos em número legal, como consta da lista de presença, aclamaram como presidente da assembléa, o Sr. Pedro Vivacqua que por sua vez, convidou para secretário o Dr. Franz Kaindl. O Sr. presidente da mesa iniciando os trabalhos, manda proceder à leitura da ata da última assembléa ordinária, realizada em trinta e um de março de mil novecentos e trinta e um, ficando unanimemente aprovada. O senhor presidente passa então a tratar do assunto da convocação publicada em vinte e seis de fevereiro do corrente ano, constando: 1º) relatório, contas e atos da diretoria; 2º) parecer do conselho fiscal; 3º) eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. Dêse modo, foi procedida a leitura do relatório da diretoria e balanço geral encerrado em trinta e um de dezembro do ano último, bem como o parecer do conselho fiscal, publicados no "Diário Oficial". Depois de bem conhecidos e assim relatados todos os atos, são os mesmos submetidos a votos pelo senhor presidente, sendo aprovados por unanimidade, deixando de votar os diretores impedidos. Procede-se depois à eleição dos membros do conselho fiscal,

sendo escolhidos para membros efetivos: Pedro Vivacqua, Dr. Aurelio Odorico Antunes e Ambrosio Lameiro, e para suplentes: Antonio Gonçalves Machado, Manoel Silvino Menjardim e Dr. Achemar Faria. Em seguida pede a palavra o Sr. José Vivacqua Netto, para declarar que motivos imperiosos o obrigam a pedir demissão do cargo de diretor secretário da companhia, acrescentando que já pessoalmente avisara essa sua resolução aos companheiros de diretoria, reiterando sempre os seus votos de prosperidade crescente da empresa. Pede a palavra o diretor-presidente Dr. Edgar Soares do Pinho, para agradecer ao Sr. José Vivacqua Netto a colaboração prestada e somente deixava de insistir pela sua permanência no cargo, porque reconhecia serem os motivos alegados de força maior. Aproveitava a ocasião de reunida a assembléa, para indicar como substituto interino no lugar do secretário, o Dr. Franz Kaindl, até que em outra assembléa extraordinária, devidamente convocada pela imprensa, se procedesse à escolha efetiva. Manifestando-se todos os presentes de acordo, e nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. presidente que se lavrasse esta ata para que todos os senhores acionistas presentes a assinassem, o que foi feito. E eu, Franz Kaindl, secretário da mesa, conferi e achei exata, pelo que assino. — *Franz Kaindl* — *Pedro Vivacqua*. — *José Vivacqua Netto*. — *Edgar Soares do Pinho*. — *Alberto Flock Pinto*. — *Daniel Vivacqua*.

(C-2.181-29-4-32-50\$000.1)

### COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1932

As treze horas e um quarto do dia quatro de abril de mil novecentos e trinta e dois, presentes, no escritório da Companhia de Tecidos Bom Pastor, quatorze acionistas representando cinco mil e dezesseis ações, o senhor presidente da Companhia assumo a presidência da assembléa e declara aberta a sessão, visto haver número legal para o seu funcionamento indicando o senhor J. Watteau para dirigir os trabalhos da assembléa, cuja indicação foi unanimemente aprovada. Este senhor toma a presidência agradecendo aos senhores acionistas a sua indicação e convida para seus secretários o Sr. Francisco Vaz da Silva, representante da Viera Moutinho & Companhia e José Alberto Bittencourt Amarante, representante da Companhia de Seguros "União dos Proprietários". Assim constituída a mesa o Sr. presidente declara que, de acordo com os anúncios de convocação, regularmente publicados no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comercio", esta assembléa tem por fim tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao ano de mil novecentos e trinta e um, assim como, tratar da eleição do conselho fiscal e suplência e mais interesses. Em seguida convida o senhor secretário para fazer a leitura da ata da última assembléa a qual foi lida em voz alta, sendo a sua redação unanimemente aprovada. E' convidado então o Sr. presidente da Companhia para fazer a leitura do relatório da diretoria

cuja leitura foi dispensada por proposta de um Sr. acionista. O Sr. presidente convida então o relator do conselho fiscal a fazer a leitura do respectivo parecer, levantando-se o senhor Antonio Prior Coutinho que lê em voz alta, o seguinte parecer: "Nós abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia de Tecidos Bom Pastor, cumprindo o disposto no artigo 18, parágrafo 1, examinamos o balanço geral fechado em 31 de dezembro de 1931, bem assim, os seus anexos, comprovantes das verbas nele lançadas constatando a perfeita ordem em tudo, nos trabalhos da fabrica, conservação das propriedades e dos maquinismos, bem assim, o aumento de mais uma operatriz. Por isso, nada opomos, propondo a aprovação de todos os atos e contas da diretoria que foram sujeitos ao nosso parecer, referentes ao ano de 1931. Rio de Janeiro, 16 de janeiro, de 1932.

— Antonio Prior Coutinho, José Jorge Cerqueira, Natalio Camboim." Declara então o senhor presidente que se acham em discussão o relatório da diretoria, o parecer do conselho fiscal e as contas relativas ao ano de mil novecentos e trinta e um. Nenhum acionista pedindo a palavra o Sr. presidente submete a aprovação da assembleia todos os atos e contas da diretoria, sendo tudo aprovado com excepção dos votos dos senhores diretores. Diz o Sr. presidente que terminando a primeira parte dos trabalhos vai proceder á segunda, constante da eleição do conselho fiscal e suplencia, para cujo fim suspende a sessão por cinco minutos a fim de que os Srs. acionistas possam preparar os seus votos para a eleição do conselho fiscal. Reaberta a sessão o Sr. presidente convida o secretario da mesa para proceder a chamada dos acionistas presentes a fim de depositarem na urna os seus votos. Finda a chamada o senhor presidente convida para escrutinadores as firmas Eloy Duarte & Companhia e Hidalgo Souza & Companhia, representadas pelos seus socios, respectivamente senhores Eduardo Aguiar e João de Castro Ramos. Foram encontradas na urna quatorze vedulas com a seguinte votação: para membros do conselho fiscal, os Srs. Prior Coutinho com cinco mil e dezesseis votos, José Jorge Cerqueira com cinco mil e dezesseis votos e Dr. Natalio Camboim com cinco mil e dezesseis votos; para suplentes do mesmo conselho: os senhores doutor Virgilio Coelho Duarte com cinco mil e dezesseis votos, J. Watteau com quatro mil novecentos e quarenta e seis votos e Francisco Ignacio Botelho com quatro mil oitocentos e noventa e seis votos. Diz então o Sr. presidente que em vista da votação encontrada acham-se eleitos para membros do conselho fiscal os senhores Antonio Prior Coutinho, José Jorge Cerqueira e Dr. Natalio Camboim, e, para suplentes do mesmo conselho os Srs. Dr. Virgilio Coelho Duarte, J. Watteau e Francisco Ignacio Botelho e que estando terminados os trabalhos desta assembleia se algum dos senhores acionistas pretender tomar a palavra para tratar de interesses da Companhia queira fazê-lo pela ordem. Pede a palavra o Sr. Armando Pinto da Fonseca propondo á assembleia que se escripture no titulo "Fundo de depreciação" a verba de duzentos e cin-

coenta contos de réis que se acha escripturada, sob o titulo "Emprestimo resgatado", visto ser legal esta transference porquanto esta verba tendo sido tomada anualmente da conta de Lucros & Perdas representa uma quota de lucros retidos que esta assembleia pela sua soberania pode resolver o destino. O Sr. presidente põe a votos a proposta do Sr. Armando Pinto da Fonseca que foi aprovada, dando poderes á diretoria para cumprir. Por indicação de um senhor acionista foi consignado e aprovado um voto de louvor á mesa pela sua atuação nesta assembleia e nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a sessão e eu secretario mandei lavrar esta ata para que constando fique todo o sucedido a qual fica por mim assinada, pelos demais membros da mesa e pelos Srs. escrutinadores conforme ficou resolvido. — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1932. — Vieira Moutinho & Companhia. — J. Watteau. — Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "União dos Proprietarios". — Eloy Duarte & Comp. — Hidalgo Souza & Comp.

(C—2.179—29-4-32—100\$000).

#### COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "LLOYD SUL AMERICANO"

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1932

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco número vinte, segundo andar, sede social da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Lloyd Sul Americano", presentes os senhores acionistas cujos nomes constam do livro de presença, em número legal, realizou-se ás quinze horas, a sessão da assembleia geral ordinaria convocada na forma da lei e dos estatutos, conforme publicação prévia feita nos jornais de maior circulação desta Capital.

Aberta a sessão pelo senhor Bernardo de Oliveira Barboza, diretor presidente da Companhia, declarou estarem presentes os senhores acionistas representando quatorze mil trezentos e cincoenta e cinco (14.355) ações e pediu á assembleia que indicasse um dos senhores acionistas presentes para dirigir os trabalhos da assembleia, sendo aclamado presidente da mesma o acionista senhor Henrique Lage, que depois de agradecer a distinção que lhe era conferida, convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os acionistas senhores professor Julio Delamare Koeler e doutor Oswaldo dos Santos Jacintho, que tomaram logar á mesa.

O Sr. presidente fêz proceder a leitura do anúncio de convocação da assembleia geral ordinaria e disse que, tendo sido publicados na imprensa o relatório e as contas do exercicio transacto e que sendo já o seu teor do conhecimento dos presentes, consultava aos senhores acionistas presentes sobre a dispensa da leitura desses documentos, tendo sido a sua consulta respondida afirmativamente por unanimidade.

O Sr. presidente pediu em seguida ao Sr. primeiro secretario que procedesse á leitura do parecer do Conselho Fiscal, que está redigido da seguinte forma:

"Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Lloyd Sul Americano", desobrigando-se, na conformidade da lei e dos estatutos, dos deveres impostos pelo seu mandato, — declaram que, tendo procedido ao exame do balanço, livros, contas e escripturação das operações da Companhia, correspondentes ao exercicio de 1931 e tendo achado tudo em perfeita ordem e concordancia com o relatório apresentado pela Diretoria, opinam pela sua aprovação. — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932. — Manoel Gomes Moreira. — Alvaro de Faro Lage. — José Vieira Rodrigues."

Postos em discussão esse parecer, e, consequentemente, as contas e relatório da Diretoria, e não havendo quem sobre a materia quizesse usar da palavra, o Sr. presidente da assembleia submeteu á votação a aprovação dos ditos parecer, contas e relatório, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade, com abstenção dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Declarou então o Sr. presidente que ia passar a outra parte do anúncio de convocação, isto é, a eleição da nova diretoria para o periodo de mil novecentos e trinta e dois á mil novecentos e trinta e sete e a do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercicio de mil novecentos e trinta e dois.

Pediu a palavra o Sr. Pedro Brando, que agradeceu aos acionistas presentes e aos seus colegas de diretoria, a confiança que sempre lhe dispensaram e recapitulou, em síntese, as providências tomadas e as medidas executadas durante a sua gestão. Em seguida, usou da palavra o acionista Sr. Manoel Gomes Moreira, que propôs á assembleia que continuasse vago o cargo de diretor-tesoureiro, que vinha sendo exercido pelo diretor-gerente, desde a renúncia do senhor Dr. Paulo Caldeira Brant. Essa medida, continuou o Sr. Manoel Gomes Moreira, viria auxiliar em grande parte o plano economico traçado. Usando novamente da palavra o Sr. Pedro Brando, declarou que o Sr. Manoel Gomes Moreira era justamente um nome a indicar á assembleia para esse cargo pelo interesse que tomara pela empresa. O senhor Manoel Gomes Moreira agradecendo essa gentileza, declarou que, mesmo que fosse eleito não poderia aceitar o cargo visto como os seus afazeres não lhe permitiriam, tanto assim que declinou de assumi-lo interinamente quando, como membro do Conselho Fiscal, fora chamado a exercê-lo, após a última assembleia extraordinaria, e pedia, consequentemente, que a mesa puzesse em votação a sua proposta de deixar vago, a criterio da nova diretoria, o cargo de diretor-tesoureiro. Pedindo a palavra o acionista Sr. Dr. Paulo Caldeira Brant, disse que secundava a proposta do distinto acionista que o precedera, para que ficasse vago o cargo em causa, podendo, entretanto, a diretoria preencher o quando julgasse oportuno. Declarou então o Sr. presidente da mesa que ia pôr em votação a proposta do acionista Sr. Manoel Gomes Moreira, com o adendo proposto pelo acionista Sr. Dr. Paulo Caldeira Brant. Postos em votação, foram a proposta e o adendo unanimemente aprovados.

Em seguida declarou o Sr. presidente que ia pôr em votação os cargos de diretores presidente e gerente e que ia suspender a sessão por cinco minutos

para que os senhores acionistas se munissem de cédulas. Reaberta a sessão e feita a chamada dos senhores acionistas pela ordem das assinaturas no livro de presença, verificou-se, após a conferência das cédulas, terem sido eleitos para presidente o Sr. Bernardo de Oliveira Barboza e para gerente o Sr. Pedro Brando. Declarou então o Sr. presidente da mesa que se achando presentes os dois acionistas eleitos, propunha que os mesmos fossem imediatamente empossados nos respectivos cargos. Unanimemente aprovada essa proposta pela assembléa, foram áto continuo empossados os diretores eleitos.

Declarou então o Sr. presidente da assembléa que ia passar á segunda parte da convocação, isto é, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes. Suspensa a sessão por cinco minutos, foi a mesma reaberta e, procedida a chamada dos senhores acionistas para votar, verificou-se o resultado seguinte: — Para membros do Conselho Fiscal: Alvaro Dias da Rocha, Gervasio Seabra e Cornelio Jardim; e para suplentes: Alberto Boavista, Dr. Julio Delamare Koeler e Roberto Procopio de Oliveira Cruz. Disse o senhor presidente que, estando exgotados os assuntos da convocação, ia encerrar a sessão pondo a palavra á disposição de qualquer dos senhores acionistas presentes que déla quizesse fazer uso. Como nenhum acionista desejasse usar da palavra, o Sr. presidente da assembléa, depois de agradecer o auxilio dos senhores primeiro e segundo secretarios e a comparencia dos acionistas presentes, mandou lavrar a presente áta que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. — Manoel Gomes Moreira. — Bernardo de Oliveira Barboza. — Henrique Lage. — Pedro Brando. — Paulo Brant. — Oswaldo dos Santos Jacintho. — Alvaro Faro Lage. — Roberto Procopio de Oliveira Cruz. — P. Cecilia Reis de Oliveira Cruz. — Roberto Procopio de Oliveira Cruz. — Alvaro Dias da Rocha. — Julio Delamare Koeler.

(C. 2.398 — 29-4-32 — 112\$000.)

#### COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELETRICIDADE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1932

Presentes na sede da Companhia, á Praça Floriano n. 7, 7º andar, ás 15 horas do dia 30 de março de 1932, acionistas em numero legal representando 16.114 ações, segundo assinaturas no livro de presença, tendo sido previamente depositadas as ações ao portador, assumiu a presidência da reunião o presidente da Companhia Sr. Dr. Gabriel Teixeira, que convidou para secretários os Srs. Dante Alvares de Souza e Alberto de Lacerda Guimarães. Aberta a sessão declarou o Sr. presidente que, nos termos da convocação publicado legalmente, teriam os Srs. acionistas de proceder nesta assembléa ao julgamento do relatorio, balanço e contas da diretoria da Companhia referentes ao ano de 1931 e á eleição do conselho fiscal para o corrente ano. O primeiro secretário Sr. Dante Alvares de Souza procedeu á leitura dos referidos documentos e bem assim á do seguinte parecer do conselho fiscal: — "O conselho fiscal da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, abaixo assinado, declara que conferiu todas as contas, balanços e atos da diretoria relativos ao ano de 1931, verificou documentos e confrontou-os com a escrituração, achando tudo em ordem e claramente lançado, sendo, por isso, de parecer que os Srs. acionistas aprovevem as contas, atos e operações referentes a esse exercicio. Rio de Janeiro, 15 de março de 1932. — Dante Alvares de Souza. — Edmundo de Leers. — Marcolino Ribeiro de Carvalho". Finda a leitura, o Sr. presidente poz em discussão os referidos documentos. Não havendo quem os discutisse, submeteu-os á votação, sendo unanimemente aprovados, abstenendo-se de votar os membros da diretoria sobre as suas contas e os do conselho fiscal sobre o seu parecer. A seguir mandou o Sr. presidente proceder á eleição do conselho fiscal para servir no corrente ano, tendo sido reeleito todos os membros do conselho anterior que continuarão no exercicio dos respectivos cargos, a saber: efetivos Srs. Dante Alvares de Souza, Edmundo de Leers e Marcolino Ribeiro de Carvalho; e suplentes, os Srs. Oscar de Leers, Azarias de Brito Sobrinho e Dr. A. Sá Pereira. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo preciso para lavrar-se esta áta, que foi feita por mim, Alberto de Lacerda Guimarães, 2º secretário. Reaberta a sessão, foi ela lida e aprovada, para ser assinada por todos e encerrada a reunião. Rio de Janeiro, 30 de março de 1932. — Gabriel Teixeira o, presidente. — Dante Alvares de Souza, 1º secretário. — Alberto de Lacerda Guimarães 2º secretário. — Arthur de Lacerda Pinheiro. — José Camillo da Costa. — Silveiro Ignarra Sobrinho. — Vidal Dias. — Marcolino Ribeiro de Carvalho. — Azarias de Brito Sobrinho. — José Maria de Moura Leite Neto. — Raul Rezende. — Antonio de Sousa Junior.

(C. 2.397 — 29-4-1932 — 48\$000).

#### COMPANHIA GODO BUSSAN DO BRASIL S. A.

ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1932

Aos trinta e um de março de 1932 ás 14 horas, reunidos acionistas em numero legal, conforme o livro de presença, na sede social á rua General Camara numero 225, o Sr. diretor-gerente K. Sawamura abre a sessão, convidando os Srs. acionistas a designarem algum dos Srs. acionistas presentes para presidir os trabalhos da assembléa.

O Sr. Benjamin Blume propõe que continue o proprio Sr. diretor-gerente a presidir a mesma o que por todos é accito.

Convida em seguida os Srs. Benjamin Blume e K. Miyamori para auxiliar os trabalhos da assembléa respectivamente como primeiro e segundo secretarios.

Pelo Sr. 1º secretário em seguida, por ordem do Sr. presidente, é lido o edital de convocação da presente assembléa, publicado no *Diario Oficial* de 15 de março do corrente ano e bem assim o relatorio e balanço apresentados pela diretoria e parecer do conselho fiscal tudo relativo ao exercicio de 1931, publicados no *Diario Oficial* do dia 23 também de março deste ano.

Postos em discussão o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, são os

mesmos aprovados unanimemente, abstenendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal de conformidade com a lei.

Comunica em seguida o Sr. presidente que, extinguindo-se em 31 do corrente o mandato conferido á atual diretoria nos termos do art. 9º, § 1º dos Estatutos, torna-se necessario procedam os Srs. acionistas nesta mesma assembléa á eleição da nova diretoria que servirá nos termos da mesma disposição dos estatutos, por três anos.

Nesta conformidade, pede o Sr. presidente queiram os presentes munirem-se de suas cédulas, afim de que se possa proceder á eleição.

Recolhidas as cédulas pelos Srs. secretarios e feita a apuração dos votos verificou-se o seguinte resultado: para diretor-gerente foi reeleito o Sr. K. Sawamura e para diretor-tesoureiro o Sr. K. Miyamori.

Determina em seguida o Sr. presidente que ainda nos termos dos estatutos se proceda á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes que deverão servir durante o corrente exercicio.

Procedendo-se á eleição da mesma forma que a anterior, feita pelos Srs. secretarios a apuração dos votos, verifica-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal Srs. Benjamin Blume, K. Hozumi e Francisco da Motta Nafuco; para suplentes, os Srs. Francisco Palmeira, S. Hasegawa e T. Suzuki.

O Sr. presidente declara em seguida, em nome da assembléa eleitos e empossados o diretor-gerente, o diretor-tesoureiro, os membros do conselho fiscal e seus suplentes. Em seu nome e no de seu companheiro agradece outrossim a prova de confiança que lhes acaba de dar a assembléa com as suas respectivas eleições.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende os trabalhos afim de ser a presente lavrada. Reaberta a sessão, foi a mesma assinada depois de lida e aprovada por todos os presentes. E eu, Benjamin Blume, secretario, a escrevi e subscrevi.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932. — K. Sawamura, presidente. — Benjamin Blume, 1º secretario. — K. Miyamori, 2º secretario. Por procuração de The Godo Bussan Kaisha, Kyoto, K. Sawamura. — K. Sawamura. Por procuração de R. Hasebe, Benjamin Blume. Por procuração de S. Nishioka, Benjamin Blume. — K. Miyamori. — Benjamin Blume. Por procuração de M. Kataoka, K. Sawamura. Por procuração de T. Kawabe, K. Sawamura.

(C. 2.602 — 29-4-1932 — 60\$000).

#### COMPANHIA MINAS DE CARVÃO DO JACUHY

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA MINAS DE CARVÃO DO JACUHY REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1932

Aos 31 dias do mês de março do 1932, ás quinze horas, reuniram-se na sede da Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, á avenida Rio Branco numero 108-3º andar, em Assembléa Geral Ordinaria, os senhores acionistas da mesma companhia, para esse fim convocada

dos por aviso publicado no *Diário Oficial*, de 15 de março de 1932, representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica no respectivo livro de presença.

O presidente da Companhia Sr. Mario d'Almeida declara aberta a sessão e pede a designação de um acionista para presidi-la, sendo aclamado o acionista Sr. David Haguenaue que assumindo a presidência convida para secretários os Srs. Julio de Souza e Roger Lacoste para primeiro e segundo secretários respectivamente.

Constituída, assim, a mesa, o Sr. presidente manda proceder à leitura do anúncio de convocação desta assembléa, pelo qual foram convidados os Srs. acionistas a tomarem conhecimento do balanço, relatório e contas da administração e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1931, e bem assim procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Sendo dispensada a leitura das peças acima mencionadas por proposta do acionista Sr. Roberto d'Escragnolle, não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente submete-os à votação, sendo aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. acionistas a procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para este exercício de 1932: verificou-se terem sido eleitos os senhores: Jorge da Camara Coutinho, Julio de Souza e Roger Lacoste, para membros efetivos do Conselho Fiscal e para suplentes os Srs. Dr. J. Saboia V. de Medeiros, Dr. Osorio de Almeida Junior e Mario da Gama Machado.

Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada esta ata que vai assinada pela mesa a pedido do acionista Sr. David Haguenaue.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932. — *Julio de Souza*. — *David Haguenaue*. — *Roger Lacoste*.

(C—2.396—29-4-1932—36\$000)

### COMPANHIA CARBONIFERA RIO GRANDENSE

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA CARBONIFERA RIO GRANDENSE, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1932.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e dois, reunidos às quatorze horas, no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco numero cento e oito, terceiro andar, acionistas em numero legal, foi pelo diretor da Companhia, senhor Mario d'Almeida, declarada aberta a sessão, convidando para presidi-la o acionista senhor João Augusto Alves, que convidou para secretários os senhores João do Amaral Siqueira e Julio de Souza.

O senhor presidente declarou que a presente reunião tinha por objetivo tomar conhecimento dos senhores acionistas conhecimento do relatório, balanço e contas da Diretoria referentes ao ano de mil novecentos e trinta e um e bem assim do parecer do Conselho Fiscal, procederem à eleição do mesmo e seus suplentes para o corrente exercício. Pedindo a palavra o acionista senhor Roger Lacoste disse que já se encontrando publicados no *Diário Oficial* todas as peças acima indicadas, e requereu dispensa de sua leitura, o que foi aprovado por unanimidade.

Foram, então, submetidos à discussão o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, que foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Em seguida, o senhor presidente manda proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, verificando o seguinte resultado: Para membros efetivos: Dr. Antonio Augusto de Araujo Franco, Vasco Lima e João Augusto Alves.

Para suplentes: Ernani Coelho Duarte, Gervasio Seabra e Dr. J. M. de Azevedo Castro.

O acionista senhor Roger Lacoste, usando da palavra, propoz que a presente ata fosse assinada pela mesa, o que foi unanimemente aprovado.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932. — *João Augusto Alves*. — *João do Amaral Siqueira*. — *Julio de Souza*.

(C. 2.395 — 29-4-1932 — 32\$000).

### BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1932

Aos 28 de abril de 1932, á 1 hora da tarde, presentes na sede do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 67, 20 senhores acionistas inscritos no livro de presença do mesmo Banco, representando por si e por procuração 17.268 ações, o Sr. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, na qualidade de presidente declara que, achando-se presentes acionistas em numero legal para funcionar a assembléa geral ordinária para hoje convocada, dava por aberta a sessão, pedindo aos Srs. acionistas a indicação de quem devesse presidi-la. Indicado pelo Sr. Dr. Azarias de Andrade e aceito pela assembléa, assume a presidência dos trabalhos o Sr. doutor João Felipe Pereira, que, agradecendo, convida para secretários os Srs. Drs. Azarias de Andrade e Jorge de Toledo Dodsworth, ocupando todos os seus respectivos logares, tendo sido aprovada a ata da sessão anterior.

Em seguida, o Sr. presidente da mesa declarou que ia mandar proceder à leitura do relatório apresentado pela diretoria referente ás contas do ano proximo passado, de 1931, o que é dispensado pela assembléa por proposta do Sr. comendador Candido Coelho de Oliveira, por ter sido o mesmo publicado. E' lido então o parecer do conselho fiscal sobre as contas daquele exercício, parecer que é concebido nos seguintes termos: "Senhores acionistas — Os membros do conselho fiscal do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, abaixo assinados, propõem, na assembléa geral dos acionistas que por estes sejam aprovadas as contas relativas ao ano social de mil novecentos e trinta e um (1931), por se acharem elas perfeitamente exatas e estarem todas de acôrdo com a escrituração do Banco. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1932. — *Dr. Leocadio Chaves*. — *Edmundo Machado*. — *Dr. Antonio José da Cunha*.

Posto em discussão e votação é o mesmo aprovado com a abstenção da diretoria.

Declara o Sr. presidente da mesa que sendo objeto da presente assembléa não só a prestação de contas, como a eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, convidava os senhores acionistas a se munirem de suas cédulas, para o que suspendia a sessão. Reaberta esta, alguns minutos, são apuradas as cédulas recolhidas pela mesa, apresentando a seguinte votação:

| Para o conselho fiscal:                      | Votos |
|----------------------------------------------|-------|
| Dr. Antonio José da Cunha....                | 1.627 |
| Dr. Leocadio Chaves.....                     | 1.627 |
| Coronel Edmundo Machado....                  | 1.627 |
| Para suplentes do mesmo conselho:            |       |
| Desembargador Alberto Diniz..                | 1.627 |
| Dr. Julio Cesar Barbosa Penna                | 1.627 |
| Coronel Alfredo Moreira de Rezende . . . . . | 1.627 |

pelo que o Sr. presidente da mesa dá os mesmos senhores acionistas por eleitos, para servirem no corrente ano bancário.

Esgotada assim a ordem do dia, o senhor presidente da mesa disse que daria a palavra a quem desejasse usa-la. O Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira propoz então um voto de grande louvor não só ao presidente, Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, como ao diretor, doutor Agenor Barbosa, pelos seus continuados esforços e criterio em manter a prospera situação em que se acha o Banco, tendo o Sr. Henrique de Rody Corrêa proposto que esse voto fosse também extensivo ao Sr. gerente, e sendo tais propostas aceitas sob salvas de palmas, declarando o senhor presidente da mesa que tinha a maxima satisfação em manda-las inserir em ata, representando um justo preito a que fazem jús os dignos homenageados. Em seu nome e nos dos Srs. Agenor Barbosa e João Ribeiro Junior, o senhor presidente do Banco agradeceu essa manifestação da assembléa.

De nada mais havendo a tratar, dá o Sr. presidente por encerrados os trabalhos, agradecendo o comparecimento dos Srs. acionistas e mandando lavrar esta ata que é assinada pela mesa.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1932. — *Dr. João Felipe Pereira*. — *Dr. Azarias de Andrade*. — *Dr. Jorge de Toledo Dodsworth*.

(C—2.394—29-4-32—72\$000)

### S. A. PRODUTOS PUROS

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1932

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e dois, ás treze horas, reunidos na sede da sociedade, á rua Teofilo Otoni numero vinte e dois, primeiro andar, os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando o capital social, o Sr. presidente declara que, havendo numero legal, estava constituída a assembléa convocada nos termos dos estatutos da sociedade, por edital publicado no *Diário Oficial*, para tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria e proceder á eleição do conselho fiscal, para o exercício de mil novecentos e trinta e dois, mil novecentos e trinta e tres, pedindo á assembléa a indicação de um dos senhores acionis-

tas presentes para presidi-la. Aclamado o senhor M. Mrabét assume a presidência, convidando os senhores Augusto Gross e Ramiro Pinto Ferreira para ocuparem, respectivamente, os lugares de primeiro e segundo secretários. Constituída assim a mesa dirigente dos trabalhos da assembleia é por esta dispensada a leitura do relatório e do balanço geral, visto que já eram do conhecimento dos senhores acionistas por terem sido publicados no *Diário Oficial* desta data. Postos em discussão e não havendo quem sobre eles usasse da palavra é encerrada a discussão, sendo os mesmos submetidos a votação e unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os senhores diretores e membros do Conselho Fiscal. Em seguida é procedida a leitura do parecer do Conselho Fiscal, que posto em discussão é igualmente, sem debate, aprovado. Declara o Sr. presidente que, na forma da convocação ia-se proceder á eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes, para o exercício 1932-1933, suspendendo a sessão por dez minutos para que os Srs. acionistas se munam das respectivas cédulas. Reaberta a sessão, recebidas e conferidas as cédulas apresentadas, é proclamado o seguinte resultado:

Para o Conselho Fiscal: Srs. Augusto Gross (reeleito); Walter Mitke (reeleito) e M. Mirabet. Para suplentes: Srs. Ramiro Pinto Ferreira (reeleito) e C. Kruger. Achando-se os mesmos presentes, são empósados nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da mesa declara encerrada a sessão, pedindo aos Srs. acionistas que aguardem a leitura da presente ata o que é feito posteriormente, sendo a mesma aprovada e assinada pelos Srs. acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932.  
— M. Mirabet, presidente. — Augusto Gross, 1º secretário. — Ramiro Pinto Ferreira, 2º secretário.

(C—2.177—29-4-32—43\$000)

#### S. A. "VANGUARDA"

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA  
S. A. VANGUARDA

Aos trinta e um dias do mês de março de mil e novecentos e trinta e dois, ás quinze horas, á rua do Rosario, cento e setenta, primeiro andar, sede desta Sociedade Anonima "Vanguarda", reuniu-se em assembleia geral ordinaria, de acôrdo com a convocação publicada, os acionistas desta Sociedade abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, Srs. Ozéas Motta, onze mil e trezentas ações; Mazzini Serôa da Motta, duzentas e noventa ações; Hercules Eduardo Waever cem ações; Agamenon Serôa da Motta, vinte ações; Deusdeth Serôa da Motta, vinte ações; Adolpho José Moreira, vinte ações; Alvaro Brandão da Rocha, vinte ações; José Leão Padilha, vinte ações; José Rodrigues de Alencar, vinte ações; Humberto Ribeiro da Silva, vinte ações; Alice Affonso de Carvalho Motta, cento e cinquenta ações; e Guilhermino Soares Bomfim vinte ações. Assumiu a presidência do Sr. Ozéas Motta de acôrdo com os estatutos, e convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. doutores José Leão Padilha e Humberto Ribeiro da Silva. O Sr. presidente,

constituída a mesa, declarou que o fim da assembleia era, conforme a sua convocação, eleger o conselho fiscal e seus suplentes, para o proximo exercício, e tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, relativas ao exercício findo em trinta e um de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e um com parecer do Conselho Fiscal.

O Sr. Dr. Adolpho José Moreira pediu e obteve a dispensa da leitura do relatório da diretoria do parecer do conselho fiscal e do balanço, por já terem sido publicados no "Diário Oficial". Em seguida o Sr. presidente pôz em discussão e votação esses documentos. Sem qualquer impugnação foram aprovados o parecer do conselho fiscal, o balanço e a prestação de contas da diretoria, que teve todos os seus atos até a data desta assembleia aprovados por proposta do Sr. Alvaro Brandão da Rocha.

Em seguida foram eleitos para o conselho fiscal para o proximo exercício os Srs. Drs. Adolpho José Moreira, José Leão Padilha, e o Sr. Alvaro Brandão da Rocha, e para suplentes do mesmo conselho, os Srs. José Rodrigues de Alencar, Humberto Ribeiro da Silva, e Agamenon Serôa da Motta. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão por quinze minutos para ser lavrada esta ata que vai assinada por todos os membros desta assembleia.

E eu, Humberto Ribeiro da Silva, segundo secretario a lavrei e a assino. — *Humberto Ribeiro da Silva*, 2º secretário. — *Ozéas Motta*, diretor presidente. — *Mazzini Serôa da Motta*, diretor gerente. — *José Leão Padilha*, 1º secretário. — *Alvaro Brandão da Rocha*. — *Hercules Eduardo Waever*. — *Agamenon Serôa da Motta*. — *Adolpho Jose Moreira*. — *José Rodrigues de Alencar*. — *Deusdeth Serôa da Motta*. — *Alice Affonso de Carvalho Motta*. — *Guilhermino Soares Bomfim*.

(C. 2.180 — 29-4-32 — 35\$000).

## SOCIEDADES CIVIS

### E. PREZA ORION

(PARETO, FILHOS & COMPANHIA  
LIMITDA)

#### EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, pelo prazo de 15 anos, podendo ser prorrogado, são fins da sociedade civil supra, cujos socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, a exploração dos serviços de radio difusão; a de qualquer empreendimento de natureza civil; aquisição de propriedades para incorporar ao seu patrimonio ou para retalhar, beneficiar, revender, etc.

A sociedade administrada e representada em Juizo, bem como extrajudicialmente por tres de seus socios, eleitos pela mesma em instrumento de mandato que será constituído por instrumento público, podendo ser substabelecido. Os estatutos podem ser reformados pelos socios na parte referente á administração. O patrimonio social é de réis 300:000\$000, constituído na forma do artigo 7º dos estatutos e a dissolução ou

extinção da sociedade, assim como o destino do patrimonio estão previstos no artigo 10. Os nomes dos socios constam dos estatutos. — *A administração*.

(C—2.399—29-4-32—23\$000)

## ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ESPORTES ATLETICOS (AMEA)

### EXTRATO DE ESTATUTOS

#### Reforma

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 1 de março de 1924, pelos Clubs America F. C., Bangú A. C., Botafogo F. C., C. R. Flamengo e Fluminense F. C., tendo adquirido personalidade jurídica, naquela época, pelo registro de seus estatutos no 1º Officio de Registro e Titulos e Documentos (Cartorio Teffé), são fins da AMEA, desenvolver e vulgarizar esportes terrestres no Distrito Federal, cabendo-lhe, em consequencia á direção e representação dos esportes que superintende. Para o desenvolvimento a vulgarização dos esportes fará a AMEA disputar anualmente campeonatos e torneios esportivos, figurando entre eles obrigatoriamente os de atletismo, basketball, football e colleyball.

São poderes da AMEA: a assembleia geral, os conselhos de fundadores e de julgamentos e as comissões fiscal e executiva, esta constituída por seis membros efelivos, que são presidente, vicepresidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros. Compete ao presidente representar a AMEA em Juizo e fóra dele, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente habilitado. O patrimonio é constituído na forma do art. 61 e seus números.

Sendo a sua duração por tempo indeterminado, em caso de dissolução da AMEA, os seus bens serão partilhados entre os clubs filiados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma. Entrando em vigor em 1 de março de 1932, os estatutos só poderão ser reformados, no todo ou em parte, depois de decorridos três anos de vigencia. E' mantida para o ano de 1932 a classificação atual dos socios da AMEA, podendo, entretanto, ser promovido a immediatos os socios que reunirem as condições estabelecidas nos estatutos. A diretoria atual consta dos estatutos. — *A diretoria*.

## ANUNCIOS

Club dos Officiais da Marinha  
Mercante

SEDE: RUA THEOPHILO OTTONI  
N. 34, 1º ANDAR

#### ASSEMBLEIA GERAL

São convidados os socios deste club para a assembleia geral que se realizará no dia 30, ás 17 horas, em 3ª convocação.

#### Ordem do dia

Preenchimento de cargos vagos no conselho diretor, conselho fiscal e de 2º tesoureiro; razões de motivos da diretoria pela não execução dos itens a, b, c e d, da resolução do conselho diretor de 12 de março proximo passado.

Secretaria, 29 de abril de 1932. — *Pedro Lossano Rug*, 1º secretário.

(C—2.176—29-4-32—13\$000)

## Companhia Brasil Comercial e Imobiliária

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede da companhia, à praça Floriano n. 7-2º andar, às 13 horas no dia 30 de abril vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal, dos balanços e contas relativos aos anos de 1930 e 1931.

Para parte da ordem do dia a eleição dos membros do conselho fiscal que vão servir no corrente exercício. Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932.  
— *Francisco Serrador*, presidente.

(C-2.174-29-4-32-12\$000)

### A Praça

Maria do Rocio Martins do Amaral, José Martins do Amaral e Alfredo Amaral Pais, únicos socios componentes da firma Martins do Amaral & Comp., declaram à praça em geral nada existir de comum com pessoas de nomes semelhantes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1932.

(C-2.175-29-4-32-18\$-3 vezes)

### Vendas por alvará

O corretor Lucrécio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do Dr. juiz do Comércio de Itaguaí (Estado do Rio de Janeiro), venderá em leilão, na Bolsa, no dia 6 de maio duas apostas uniformizadas de 1.000\$, 5%, pertencentes ao espólio de Luiza Figueira Guimarães.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C-2.178-29-4-32-7\$000)

## Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

#### Segunda e última convocação

Não tendo comparecido número suficiente para constituir a assembleia geral ordinária, convocada para hoje, convido de novo os Srs. acionistas a se reunirem no dia 6 de maio, às 14 horas, no escritório da companhia, à rua de São Pedro n. 48, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1931 e elegerem o conselho fiscal e seus suplentes.

Sendo esta a última convocação, a assembleia geral ordinária, de acordo com a lei, poderá resolver seja qual for a soma de capital representado.

Continuam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1932.  
— *Joaquim de Campos Mendes*, presidente.

(C-2.501-29-4-32-48\$-3 vezes)

### Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz do direito da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 7 de maio, 125 ações da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pertencentes aos herdeiros do coronel Henrique Augusto Soares de Mello.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C-1.713-29-4-32-7\$000)

## Corporação Brasileira de Indústrias Farmacêuticas

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no próximo dia 19 de maio, na sede, afim de ser presente a reforma dos estatutos e eleição da nova diretoria, pelas 15 horas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1932.  
— *A diretoria*.

(C-2.166-27-4-32-18\$-3 vezes)

## Companhia Guanabara

### SÃO PAULO

DEPÓSITO DA IMPORTANCIA CORRESPONDENTE ÀS "DEBENTURES" NÃO APRESENTADAS PARA RESGATE

A Companhia Guanabara avisa os portadores das debentures de sua emissão de 1922, de números 1.973 a 1.977 e 1.982 a 1.985, que não sendo elas apresentadas para o resgate, de acordo com o anúncio publicado no *Diário Oficial* da União de 17 e do Estado de São Paulo de 16 do corrente mês, assim como em outros jornais desta capital e da Capital Federal, dentro do prazo de dez dias, isto é, até o dia 10 de maio próximo futuro, fará depósito do capital e juros vencidos, correspondentes no Banco Alemão Transatlântico, de conformidade com a cláusula setima da escritura de empréstimo, de 29 de março de 1922.

São Paulo, 28 de abril de 1932. — *A diretoria*.

(C-2.497-28-4-32-170\$-10 vezes)

### Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a firma Raul Senra & Comp., desta praça, estabelecida à rua Visconde de Inhaúma n. 63, comunicou ter se extraviado o conhecimento n. 1.244, de Fortaleza para Rio, no vapor *Rodrigues Alves*, vgm. 70, entrado nesta porta, em 15 do corrente, relativos a seis fardos de redes marca Luar, embarcados pela Empresa Fios Redes Ltda. e consignados à ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º ao decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1932.  
— Pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, *Guido de Belens Born*, secretário geral interino.

(C-2.500-28-4-32-36\$-3 vezes)

## Policlinica Geral do Rio de Janeiro

### PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores socios para a sessão da assembleia geral extraordinária, no dia 5 de maio próximo, às 10 horas, na sua sede, à avenida Rio Branco n. 167, para o fim especial de tratar e resolver sobre a construção dos dois andares, a remodelação das lojas e sobre interesses sociais.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1932.  
— *Belmiro Valverde*, vice-diretor em exercício.

(C-2.146-30-4-32-40\$-2 vezes)

## Companhia Imobiliária Nacional

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 143, andar 1º, às 14 horas do dia 3 de maio, afim de serem apresentados o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço do exercício de 1931, bem como procederem à eleição do conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1932.  
— *A diretoria*.

(C-2.328-19-4-32-70\$-7 vezes)

## Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### Segunda convocação

São convidados os acionistas da companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 8 de maio de 1932, às 15 horas, à rua Gonçalves Dias n. 8, 3º andar (edifício da União dos Empregados do Comércio), afim de tratar e deliberar os interesses sociais resultantes do encerramento da liquidação forçada da mesma companhia.

Pede-se aos acionistas apresentarem as carteiras de ações. Nesta reunião, de acordo com os estatutos, as deliberações serão tomadas com qualquer número de acionistas presentes. — Os acionistas: *J. D. Leite de Castro*, — *Emília Rosa de Rocha*.

(C-2.346-22-4-32-50\$-2 vezes)

## Banco de Crédito Móvel

### (Em liquidação amigável)

RUA DA CANDELARIA N. 53-A

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

#### Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a comparecer no escritório do banco, no endereço acima, no dia 30 de maio do corrente ano, às 14 horas, para tomarem conhecimento das contas da liquidação nos exercícios de 1929, 1930 e 1931, e deliberarem quaisquer assuntos que interessarem a mesma liquidação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1932.  
— *Os liquidadores*.

(C-1.762-5-4-32-30\$-2 vezes)